

DIARIO



OFFICIAL
Empreza Industrial de Melhoramentos
no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXI — 34ª DA REPÚBLICA — N. 216

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE SETEMBRO DE 1922

Assignatura do «Diário Officiais»

No anno de 1922

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	45\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diário Officiais», convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1º do mez seguinte áquelle em que fôr feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.583, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 82:000\$ e 300:000\$, para occorrer, respectivamente, ao pagamento das despesas de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria de 1922 e de recepção e homenagens aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil por motivo da commemoração do centenario da sua independencia politica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 15.685, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 82:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria realizada no periodo do 10 de março a 2 de maio de 1922.

Mensagens.

Ministerio da Marinha — Decreto de 14 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 13 e 14 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica
Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita e da

Despeza Publica, da Recebedoria do Districto Federal, do Inspectoria Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e Diario Official e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Titulos — Portarias — Rectificação — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, Correios e da Estrada do Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Centenario — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Edictaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.583 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1922

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, os creditos especiaes de 82:000\$ e 300:000\$, para occorrer, respectivamente, ao pagamento das despesas de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria de 1922 e de recepção e homenagens aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil por motivo da commemoração do centenario da sua independencia politica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de oitenta e dous contos de réis (82:000\$) para occorrer ao pagamento das despesas com a impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria convocada para deliberar sobre o veto opposito pelo Presidente da Republica ao orçamento da despeza para o corrente exercicio de 1922.

Paragrapho unico. Este credito será destinado ás Secretarias do Senado e da Camara, cabendo 36:000\$ ao Senado e 46:000\$ á Camara dos Deputados.

Art. 3.º E' igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito especial de 300:000\$, para as despesas de recepção e homenagens do Congresso Nacional aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil por motivo da commemoração do centenario de sua independencia politica, devendo entregar essa quantia em partes iguaes ás Mesas do Senado e da Camara dos Deputados.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 15 de setembro do 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 15.685 — DE 15 DE SETEMBRO DE 1922

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 82:000\$, para occorrer ao pagamento das despesas de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria realizada no periodo de 10 de março a 2 de maio de 1922

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 4.583, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de oitenta e dois contos de réis (82:000\$), para pagamento das despesas de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria realizada no periodo de 10 de março a 2 de maio do corrente anno.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica;

EPITACIO PESSOA.

Joaquim Ferreira Chaves.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em vista as razões apresentadas pelo Ministro da Justiça e Negocios Interiores, na exposição junta, acerca da necessidade da concessão do credito de 50:000 complementar á consignação «Materia prima para as officinas e aquisição de machinas», da verba n. 18 do art. 2º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo, destinado a despesas, no corrente anno, com a aquisição de materia prima para as officinas da Casa de Correção desta Capital, submetto o assumpto á vossa elevada apreciação, afim de que vos digneis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Exmo. Sr. Presidente da Republica — A consignação «Materia prima para as officinas e aquisição de machinas», da verba n. 18 do art. 2º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo, foi dotada com o credito de 100:000\$, o mesmo que constava do projecto orçamentario para o exercicio de 1922. A referida dotação nos annos anteriores attendia apenas as despesas com a manufactura de encomendas, nas officinas da Casa de Correção desta Capital. No corrente anno, com a installação, naquelle estabelecimento, de uma completa de fabrica, tornou-se insufficiente o credito votado, á vista da necessidade permanente de aquisição de materia prima para que não fique paralyzada a mesma fabrica. Presumo sufficiente o credito supplemmentar de 50:000\$, para taes despesas, tendo em vista a proporção

nalidade das realizadas, conforme a inclusa demonstração e o credito consignado na mencionada verba n. 18 do art. 2º, do citado decreto n. 4.555. Nestes termos, submetto o assumpto á consideração de V. Ex. para a solução que julgar acertada.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — Joaquim Ferreira Chaves.

Demonstração do credito preciso de 50:000\$, supplemmentar á consignação «Materia prima para as officinas e aquisição de machinas» da verba n. 18 do art. 2º, do decreto numero 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Despesas realizadas até 31 de julho de 1922.	99:034\$964
Saldo na mesma data	965\$036
Despesas previstas até 31 de dezembro de 1922.	50:000\$000
Total.....	150:000\$000
Credito votado	100:000\$000
Credito supplemmentar preciso.	50:000\$000

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 1ª secção da Directoria de Contabilidade, em 13 de setembro de 1922. — P. Amaral Palet, 3º official. Visto. — Flores Junior, director da secção. Visto. — Pereira Junior, director geral.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — N. 10 — 1ª secção — Directoria de Contabilidade — Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.

Exmo. Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade da concessão do credito de 50:000\$, supplemmentar á consignação «Materia prima para as officinas e aquisição de machinas», da verba n. 18 do art. 2º, do decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo, destinado a despesas, no corrente exercicio, com a aquisição de materia prima para as officinas da Casa de Correção desta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — J. Ferreira Chaves.

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução legislativa que autoriza a abertura dos creditos especiais de 82:000\$ e 300:000\$ para occorrerem, respectivamente, ás despesas de impressão e publicação dos trabalhos do Congresso Nacional durante a sessão extraordinaria de 10 de março a 2 de maio do corrente anno e ás de recepção e hospedagens aos parlamentares estrangeiros em visita ao Brasil, por motivo de comemoração do centenário da sua independencia politica, restituo dons dos autographos respectivos que acompanharam a mensagem de V. Ex. n. 140, de 12 deste mez.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922, 101ª da Independencia e 34ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 14 do corrente, foi reformado, de accordo com a legislação em vigor, o capitão de fragata Thomaz Aquino de Freitas, conforme pediu, no posto e com o soldo de capitão e mar e guerra, percebendo mais 10 quotas na razão de dois por cento (2%) sobre o respectivo soldo annual, visto conta. 35 annos, um mez e dias de serviço, obse vado, porém, o disposto no art. 6º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 13 do corrente: Foram promovidos, no corpo de intendentes:

A capitão, o capitão intendente graduado Augusto Elyseu de Freitas;

A 1º tenente, o 1º tenente intendente graduado Raimundo Candido Rego Harto e os segundos tenentes intendentes José Feduio, Antonio Ferreira Grego, Pericles Furtado de Lacerda Pinto, Athanasio Loureiro Be monte, Paunero Pedra, Edgard Pereira dos Passos, Orlando Deodato Cardoso, Amando Augusto do Anunciação, Asclepiades Gomes dos Santos, Ubaldo Godinho Porto, Francisco Nunes de Almeida, José Scarcella Portella, Manoel Narciso Castello Branco, Ubaldo de Araujo e Aryclio Pinto Pereira Obinusal.

Foram graduados no mesmo corpo, no posto de major, o capitão Ildefonso Apparejo do Carmo e no de capitão, o 1º tenente Luiz Galdino de Souza Leão.

— Por outros de 14:

Foi concedido, de accordo com os artigos 31 do Código dos Institutos Officiaes de Ensino Superior e Secundario, annuo no decreto n. 3.890, de 1 de ja-

neiro de 1901, e 31 de fev. n. 2.290 de 13 de dezembro 1910, ao general de divisão graduado reformado Francisco Mendes da Silva, professor vitalicio do Colégio Militar do Rio de Janeiro, sobre os seus vencimentos de docen e, na importância de 80% mensaes, o acrescimo de 20 %, a partir de 2 de abril ultimo, visto ter, na vesperta desse dia completado 20 annos de serviço no magisterio.

Foi concedido um anno de licença, em prorrogação, para tratamento de saude, de accordo com o disposto nos arts. 2º e 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao artilheiro geral da Fabrica de Polvora sena Fumaca José Lopes Ribeiro de Castro e ao artilheiro de 2ª classe da da Fabrica de Cartuchos e Artelactos de Guerra Timotheo Luiz dos Santos.

Foi graduado no posto de general da brigada o coronel da arma da infantaria Francisco Mendes de Moraes.

Foi nomeado vitaliciamente o capitão da arma de cavalaria Victalino Thomaz Alves adjunto da aula de geometria do antigo curso de adaptação do Colégio Militar do Rio de Janeiro, fundido com o curso unico deste collegio, visto achar-se comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto numero 3.565, de 13 de novembro de 1918, e ser nesta data reformado, conforme pede.

Foram reformados:

De accordo com o art. 54 do decreto legislativo n. 4.555, de 10 de agosto findo, o general de brigada graduado José Bevilacqua, visto contar mais de 40 annos de serviço;

De conformidade com o art. 57 do dito decreto n. 4.555, no posto de 2º tenente e com o respectivo soldo, os sargentos ajudantes, amannenses de 1ª classe, João Leite do Nascimento e Wenceslão Duque dos Reis, visto contarem mais de 25 annos de serviço;

De accordo com o disposto no decreto n. 12.800, de 8 de janeiro de 1918 e com as vantagens do art. 55 da lei n. 3.454, de 6 do dito mez e anno, o capitão da arma de infantaria Alfredo Jader de Carvalho, visto ter affingido a idade para a reforma compulsoria, contando mais de 30 annos de serviço;

De conformidade com o estatuido no art. 6º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, o capitão da arma de cavalaria Victalino Thomaz Alves, com as vantagens do art. 132 da lei n. 2.990, de 13 de dezembro de 1910, combinado com art. 107 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporado á legislação em vigor pelo art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, visto achar-se comprehendido nas disposições das alíneas b e c do art. 1º do decreto n. 3.565, de 13 de novembro de 1918.

Concedeu-se a Alberto Mesquita a exoneração, que pediu, do lugar de auxiliar, interino, da Bibliotheca Nacional.

Directoria da Contabilidade

Additamento ao expediente de 15 de setembro de 1922

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco declarou-se que para se solicitar o pagamento dos vencimentos ao corpo docente da Faculdade de Direito daquelle cidade, só poderá ser feita a solicitação depois que as Faculdades de Direito de São Paulo e Recife tenham enviado a esta secretaria de Estado relações em separado, do pessoal docente e administrativo que recebe na Delegacia Fiscal do Thesouro ou na thesouraria das referidas Faculdades, solicitação aquella que só será feita depois da abertura dos respectivos credits (telegramma).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Goyaz solicitaram-se informações sobre a falta de material eleitoral verificada na relação enviada a esta secretaria de Estado (oficio n. 1.255).

Ao juiz federal em Alagoas solicitou-se informação a respeito do numero de secções eleitoraes que funcionaram no pleito de 20 de agosto ultimo, e sobre o material eleitoral existente em saldo no referido juizo (oficio n. 1.254).

Ao juiz federal em Goyaz solicitaram-se informações a respeito do tempo em que deverão estar concluidas as obras do proprio nacional destinado áquelle juizo (telegramma).

Ao director da Casa de Detenção remetteu-se o requerimento em que o Dr. Estevam Gonçalves Castello Branco pede nomeação efectiva para o lugar de cirurgião daquelle estabelecimento (oficio n. 1.475).

Ao engenheiro chefe do Escritorio de Obras deste ministerio transmittiu-se o oficio n. 221, de 2 de setembro correte, em que o director da Escola Nacional de Bellas Artes faz ponderações sobre o adiantamento das obras que estão sendo feitas naquelle edificio (oficio n. 1.253).

Ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal restituiram-se seis pedidos de fornecimentos feitos á Escola Premitente Quinze de Novembro, affirm de serem devidamente rectificados (aviso numero 3.157).

Ao director da Casa de Correção autorizou-se a venda de 1.500 pares de borzeguina, em vias de concisão na fabrica de calçados daquelle estabelecimento (aviso n. 3.158).

Ao presidente do Conselho Superior de Ensino solicitaram-se providencias affirm de que as Faculdades de Direito de São Paulo e de Recife remetam a esta secretaria uma relação, em tres vias, do pessoal dirigente que recebe os vencimentos na delegacia fiscal e o que recebe na thesouraria, para se poder providenciar sobre o pagamento do augmento de vencimentos que lhes compete pelo decreto n. 4.555, de 10 de agosto findo (aviso n. 3.159).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se:

O processo de divida de exercicios findos, de que é credor o bacharel Antonio Pinheiro Chagas, 3.033.333, por ter substituído em 1919 o juiz substituto federal no Territorio do Acre (aviso n. 3.155).

A demonstração da applicação do adiantamento de 3.000\$, feita ao continuo deste ministerio Ezebio Leite Fachco, anim de attender ás despesas de distribuição de urnas e material eleitoral ás eleições de 20 de agosto (aviso n. 3.154).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a remessa á Secretaria de Estado, das folhas, relativas a julho e agosto deste anno, dos operarios que trabalharam nas obras da Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 3.145).

Ao Ministerio da Fazenda solicitou-se a providencia de que por telegrama, seja a Delegacia Fiscal em Goyaz autorizada a pagar, os aluguéis do predio, no corrente exercicio, em que funciona o Juizo Federal naquelle Estado (aviso n. 3.157).

Ao Ministerio da Fazenda reiteraram-se as solicitações sobre a possibilidade de ser acciata a solução dada pela Prefeitura para cobrança das contas da The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Cny. Ltd. (aviso n. 3.147).

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 34:263\$740 de fardamentos fornecidos, de maio a julho deste anno, á Folia Militar do Districto Federal, par a Força official do Territorio do Acre (aviso numero 3.152).

Communicou-se a providencia acima ao respectivo Governador, (aviso n. 3.140).

De 42\$12 a Rodrigues Teixeira & Filho, de fornecimentos feitos a esta Secretaria de Estado, em agosto findo (aviso numero 3.151).

De 6\$550 a Luiz Pestana & Comp., de fornecimentos feitos a esta secretaria de Estado, em agosto ultimo (aviso numero 3.150).

De 21:263\$710 de fornecimentos feitos á Colonia de Allenados na Ilha do Governador, em julho ultimo (aviso numero 3.153).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas communicou-se que foi nesta data solicitado o pagamento da divida de exercicios findos de que é credor e bacharel Antonio Pinheiro Chagas, por ter substituído o juiz substituto federal no Acre, em 1919 (oficio n. 1.256).

Expediente de 16 de setembro de 1922

Ao Ministerio da Fazenda solicitaram-se os seguintes pagamentos:

De 2:309\$032 a Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, de consumo de energia electrica, em julho ultimo, no Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso numero 3.162).

De 2:582\$500 de gratificações ao pessoal que trabalhou ext.ordinariamente no cartorio do juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, na organização da lista de chamada dos eleitores federaes (aviso numero 3.163).

De 38\$500 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos feitos, em agosto ultimo, á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 3.164).

De 90\$ á Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados por conta deste ministerio em abril ultimo (aviso numero 3.165).

Ao director da Casa de Detenção autorizou-se a admitir um chauffeur para a ambulancia adquirida para o serviço de condução de presos (aviso n. 3.161).

Ao Ministerio da Fazenda transmittiram-se as tabellás dos credits de verbas ns. 1, 2, 3, 5, 7 do art. 2º do decreto n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, que deve u ser distribuidas ao Thesouro Nacional e, bem assim, os credits dos verbas ns. 4, 9, 14 do mesmo artigo e do mesmo decreto, que devem ficar em sêr, dependendo de registro posterior do Tribunal de Contas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 15 do corrente foram concedidos cinco mezes de licença ao 1º tenente do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, Affonso Romano, de accordo com o artigo 243 do regulamento vigente.

Por portaria da mesma data foi concedida a licença de seis mezes ao 2º sargento da Policia Militar do Districto Federal, José Moreira das Neves, nos termos do art. 112, § 1º, do regulamento em vigor.

Directoria do Interior

Por portaria de 15 do corrente mez:

Foi naturalizado brasileiro Manoel Antonio Pajão, natural de Portugal e residente nesta Capital;

Declarou-se sem effeito, na conformidade do disposto do art. 17 do regulamento anexo ao decreto n. 6.948, de 14 de maio de 1918, a portaria, de 27 de agosto de 1921, pela qual foi naturalizado brasileiro Shigematsu Nishiyama, natural do Japão.

Foi exonerado Arthur Pereira de Souza, do lugar de auxiliar, interino da Bibliotheca Nacional;

Departamento Nacional de Saúde
Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 15 do corrente mez, o Sr. ministro da justiça resolveu que a taxa unica de cento e cinquenta mil réis, para a analyse de bebidas alcoolicas, constante da tabella de taxas para analyses do Laboratorio Bacteriologico do Departamento Nacional de Saúde Publica, approvada por portaria de 4 de fevereiro de 1921, seja substituida pela seguinte:

Cervejas, vinhos, aperitivos e amargos 150\$; licôres artificialmente corados 12\$; licôres não coloridos: Whisky, Rhum, Cognac, Aguardente 100\$000.

Expediente de 13 e 14 de setembro de 1922

Agradeceu-se:

— Ao Sr. director de Meteorologia, a remessa do grupo de elementos meteorologicos referentes ao mez proximo findo, encaminhados com o officio n. 4.177 (E-915);

— Ao Sr. secretario da immundade do Santissimo Sacramento da Candelaria, a remessa do relatório do exercicio compromissal de 1921 a 1922, enviado com o officio de 11 do corrente mez (E-916).

— Comunicou-se:

— Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que o departamento respondeu ao officio n. 842, do 3.º delegado auxiliar, sobre as visitas aos vapores e navios que chegam ao porto do Rio de Janeiro, ao mesmo tempo que se deu sciencia das providencias tomadas sobre o assumpto (E-910);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, que este Departamento tomou as necessarias providencias para que o representante da Inspectoria dos Generos Alimenticios permanecesse na Estação Maritima das 7 ás 16 horas (E-918);

— Ao conselheiro geral dos Estados Unidos da America, que, sobre a consulta feita no officio n. 895, o Departamento nada pôde resolver quanto ao derrame de oleo combustivel em aguas maritimas e fluviaes, sendo o assumpto da alçada da Capitania do Porto (E-914);

— Ao director gerente do Lloyd Brasileiro, em additamento ao officio n. 838, que os volumes a serem transportados para o porto de Paranaíba são em numero de cinco e não de quatro como havia sido feita a requisição (E-913);

— Remetteram-se:

— Ao director de Defesa Sanitaria Maritima, a portaria de Bráulio Vianna, para exercer o cargo de escriptorario archivista da Sub-Inspectoria de Saúde do Porto de S. Francisco do Sul (E-912);

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, a portaria do Dr. Cesario Santos Veras, para exercer, em comissão, o cargo de inspector Sanitario Rural (E-911); ao mesmo, a portaria de licença do Dr. Celisario Augusto de Oliveira Penna (E-908);

— Ao procurador da República, a contra-fé que acompanhou o officio n. 414 bem como as necessarias informações (E-917);

— Ao director da Recebedoria do Districto Federal, o processo enviado com o officio n. 296, com a declaração de que os preparados Calmettina estão sujeitos ao selo sanitario (E-907).

Requerimentos despachados

Arthur Nascimentos. — Concedo. — Em 14 de setembro de 1922.

José Alering. — Concedo. Em 14 de setembro de 1922.

Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina. — Concedo. — Em 13 de setembro de 1922.

SECÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 14 de novembro de 1922

Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção, em comissão, a quantia de 8:49 \$51, para o fundo especial do custeio da Prophylaxia Rural e das Obras de Saneamento do Interior do Brasil, prove-diente do exame de preparados 150\$, licença para a venda de preparados 100\$, analyses 1:500\$, multas 6:340\$, multas cobradas judicialmente 400\$51 e 525\$130, da renda eventual, relativa a desinfecções 25\$430 e hospitaes 500\$, arrecadadas nos dias 6 a 13 do corrente (officios ns. 2.582 e 2.583).

— Comunicou-se:

— Ao chefe de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em depósito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto de Pillares a Josepha Maria Martins (2.791, officio n. 2.584);

— Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 13 do corrente, esta secção recebeu em depósito a importancia relativa á multa imposta pela 4.ª Delegacia de Saúde a Ulysses Maciel de Oliveira (2.787, officio n. 2.585).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento das seguintes importancias:

82:219\$600, por fornecimentos feitos em julho do corrente anno ao Hospital S. Sebastião (aviso n. 1.084);

131\$280, de fornecimentos de sellos feitos em julho do corrente anno á Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda pela Directoria Geral dos Correios (aviso n. 1.080);

3:950\$, a Macedo Serra & Comp., do aluguel da casa occupada, em agosto do corrente anno, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria (aviso n. 1.081);

1:535\$940, referente a fornecimentos feitos durante o mez de maio do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.082);

53\$200, á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, de passagem fornecida em abril do corrente anno, em proveito do posto antio-phidico de Campo Grande, em Matto Grosso (aviso n. 1.083).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS
TERRESTRES

Expediente de 15 de setembro de 1922

Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de serem fornecidos a esta directoria tres mapas da cidade do Rio de Janeiro e tres do Districto Federal (officio numero 2.818);

— Ao Dr. director geral de Aguas e Obras Publicas, no sentido de serem desobstruidos alguns ralos de esgotos das ruas do Passeio e Lins de Vasconcellos (officio n. 2.821).

— Remetteram-se:

— Ao Dr. director de Hygiene do Estado do Rio de Janeiro, o officio do sub-delegado do 7.º districto do municipio de Iguassú, enviado por engano a esta directoria (officio n. 2.822);

— Ao Dr. delegado do 1.º districto sanitario, as indicações de obras ns. 243, 253 e 251 (officio n. 2.820);

— Ao Dr. delegado do 2.º districto sanitario, a indicação de obras n. 248 (officio numero 2.819).

Requerimentos despachados

Inspectoria de Fiscalisação de Generos Ali- enticos:

Tarcilo Fabião (3.622). — Deferido, por ser este um caso analogo ao que justificara a petição n. 3.518, subscrita por Paulo Dias e deferida por esta directoria em 11 do corrente. A partir de hoje, entretanto, ne-

nhuma carne importada deverá ter sahida sem que venha acompanhada do attestado de haverem sido os animaes, antes de abatidos, sujeitos a necessaria inspecção sanitaria.

Cestodio Machado (3.335). — Declare a qualidade em que requer.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Casemiro Lopes da Silva (3.534). — Deferido.

Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial:

Manoel Pereira Quintas (3.358). — Archive-se a intimação expedida em tempo, pela 3.ª Delegacia de Saúde, visto já haver sido expedida outra pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial.

Manoel Pereira Quintas (3.490). — Deferido.

Primeira Delegacia de Saúde: Peixoto & Comp. (387). — Sim, por 90 dias.

José Martins (382). — Sim, por 60 dias.

Segunda Delegacia de Saúde:

Santa Casa de Misericórdia (720). — Sim, por 30 dias apenas, visto serem pessimas as condições do predio.

José M. Moura (721). — Sim, por 60 dias.

Jayne Tigre de Oliveira (724). — Deferido.

Terceira Delegacia de Saúde:

Etelvina Pereira da Costa (592). — Deferido.

Leonor de Figueiredo Burlido (587). — Deferido.

Antonio de Figueiredo (589). — Sim, por 60 dias.

Quarta Delegacia de Saúde:

Luiz Valerio da Silva (539). — Deferido.

Leopoldo Bernardo dos Santos (510). — Compareça á sede da 4.ª Delegacia de Saúde para provar o que allega.

Leonoldina Railway Company (524). — Sim, por 90 dias.

Avelino Martins da Silva (530). — Deferido, devido do executar as obras a que se refere, dentro do prazo de 30 dias.

Feres Merad Khure (528). — Deferido.

Albino Cardoso Gomes (541). — Deferido.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

(Serviço no Districto Federal)

Requerimentos despachados

Dia 14 de setembro de 1922

Posto de Jacarépaguá; Agrícola de José de Sant'Anna. — Concedo 10 dias.

João Pereira Carollo. — Não pôde ser attendido á vista do parecer do posto.

Dia 15

Posto de Madureira: Joaquim Esteves. — Concedo 30 dias.

Antonio Povoas dos Santos. — Concedo 30 dias.

Maximino Barreira. — Concedo 45 dias. Catharina Rosa. — Concedo 60 dias a contar da data do requerimento.

Posto de Pillares:

José Rodrigues de Carvalho. — Concedo 60 dias.

José Ferreira de Mesquita. — Indeferido, á vista do parecer.

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 15 de setembro de 1922

Remetteram-se:

— Ao S. director dos Serviços Sanitarios Terrestres o auto de multa, na importancia

de 200\$, lavrado contra o Sr. João Rezende de Mendonça, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 954).

Ao mesmo, o recurso do Sr. Casemiro Lopes da Silva, recorrendo da multa imposta por infracção do regulamento sanitario, acompanhado do parecer do inspector Dr. Orlando Rôças (officio n. 963).

Ao mesmo, os boletins dos dias 11, 12, 13 e 14 do corrente mez, dos serviços executados pelos inspectores sanitarios e o resultado do serviço de vacinação e revacinação feito nos dias 11, 12 e 13 do corrente (officio n. 956).

Ao Sr. chefe da 1ª divisão da Repartição de Aguas e Obras Publicas, comunicando o itinerario dosapparehos Clayton nos dias 18 a 23 do corrente mez (officio numero 967).

Requerimentos despachados

Francisco Maia. — Deferido.

João Baptista Fortes. — Deferido.

Gastão Rodrigues Barbosa. — Deferido.

Candido de Lamare Filho. — Deferido.

Alvaro Damasceno. — Deferido.

Férias:

Amyntias de Almeida Costa. — Deferido.

Afonso José Ferreira. — Deferido.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 1 de setembro de 1922

Remetteram-se:

Ao Sr. secretario geral, as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, referente ao mez de julho proximo passado (officio n. 3.204).

Ao mesmo, as folhas de pagamento dos funcionarios e diaristas da Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Piahy, relativas ao mez de julho ultimo (officio n. 3.203).

Ao mesmo, o requerimento do sub-inspector de Saude do Porto de São Luiz, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, pedindo seis mezes de licença, em prorrogação da que lhe foi concedida pela portaria de 19 de abril deste anno (officio n. 3.206).

Ao mesmo, a terceira via da conta n. 61, na importância de 35\$, relativa a cinco dias de tratamento no Hospital Paula Candido, de 24 a 28 de agosto proximo findo, do marinheiro Edward Tomson, do vapor inglez *Sorthe* pertencente a Mala Real Ingleza, sciificando-se, que a essa empreza foi dado o prazo de trinta dias a contar desta data, para effectuar o pagamento da respectiva conta (officio n. 3.215).

Ao Sr. agente da Mala Real Ingleza, duas vias da conta n. 61, na importância de 35\$, referente a estadia e tratamento no Hospital Paula Candido no periodo de 24 a 28 de agosto recém-findo, do marinheiro Edward Tomson do vapor inglez *Sorthe* dessa Companhia. Devendo ser feito o pagamento da conta na secção de contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica no praso do trinta dias (officio n. 3.217).

Ao Sr. secretario geral, a relação das despesas a serem pagas neste mez, referentes ao aluguel de casa e consumo de luz electrica (officio n. 3.217).

Ao Sr. inspector de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda, uma cópia do telegramma do porto de Paranaguá, em agosto ultimo (officio n. 3.218).

Ao mesmo, uma cópia do telegramma referente ao movimento do Porto de Recife, em agosto ultimo (officio n. 3.219).

Ao mesmo, uma cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Aracajú, em agosto ultimo (officio n. 3.220).

—Accusaram-se:

Ao Sr. sub-inspector de Saude dos Portos de Piahy, recebido o officio n. 85, de 5 do mez proximo passado (officio n. 3.210).

Ao Sr. Inspector de Saude dos portos do Pará, recebido o officio n. 322, de 8 de agosto proximo findo (officio n. 3.211).

Ao Sr. inspector de Saude do porto de Fortaleza, recebido officio n. 450, de 9 do mez proximo findo (officio n. 3.212).

Ao Sr. sub-inspector de Saude do porto de S. Francisco do Sul, recebido o officio n. 91, de 24 do mez proximo passado (officio n. 3.213).

Ao Sr. gerente da Companhia de Navegação Bahiana, recebido o officio n. 58 de 24 de agosto proximo findo (officio n. 3.214).

Ao sub-inspector de Saude dos portos do Espírito Santo, recebido o officio n. 130, de 29 de agosto proximo findo (officio numero 3.321).

—Communicou-se ao Sr. director de Contabilidade conforme officio do inspector de Saude do Porto de Santos, que em 28 de agosto proximo findo foi multado em 200\$, o capitão Delgoffe, commandante do vapor belga «Olympier» pertencente ao Lloyd Real Belga, por estar contra o disposto no artigo 968, letra A. A importância da referida multa foi recolhida em deposito naquella inspectoria (officio n. 3.222).

—Solicitaram-se:

Ao Sr. director geral, a nomeação do Dr. Fileto da Silveira Ramos para substituir o Dr. sub-inspector de Saude do Porto de Itajaly, extincta, Dr. Norberto Bachmann, que se acha a disposição do governo do Estado de Santa Catharina (officio n. 3.207).

Ao mesmo, em vista de novas providencias pedidas pelo sub-inspector de Saude dos Portos da Parahyba, reiterando as constantes do officio desta directoria n. 2.172, de 5 de junho ultimo (officio n. 3.208).

Ao mesmo, a nomeação do Sr. Braulto Vianna, guarda sanitario da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de Paranaguá, para exercer effectivamente o cargo de escriptuario archivista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto de S. Francisco do Sul, que se acha vago desde a criação do departamento (officio n. 3.209).

—Devolveu-se ao Sr. director geral o officio do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, comunicando-se que esta directoria tem attendido a todas as communicações feitas pelo ministro Abelardo Rôças, tendo facilitado tudo quanto possível aos representantes das missões diplomaticas especiaes que as nações, amigas do Brasil, nos têm enviado para participar da comemoração do centenário. Seria desejavel que esta directoria recebesse taes communicações com a necessaria antecedencia, para evitar que os officios dando sciencia da chegada de representantes estrangeiros cheguem aqui depois dos navios em que elles viajam (officio n. 3.223).

Expediente de 2 a 6 de setembro de 1922

Ao Sr. secretario geral, remetendo-se, para os devidos fins, as folhas de pagamento dos funcionarios e diaristas da Inspectoria de Saude dos Portos da Bahia, referentes ao mez de julho proximo passado (officio numero 3.224).

Ao Sr. secretario geral, remetendo-se os quadros demonstrativos da renda eventual da União, verificada na Sub-Inspectoria de Saude dos Portos do Espírito Santo, durante os mezes de junho e julho ultimos (officio n. 3.225).

Ao Sr. secretario geral, transmittindo-se, para os devidos fins, as folhas de pagamento dos empregados da Inspectoria de Saude dos Portos do Rio de Janeiro, de S. Paulo e de

o balancete da renda eventual da União, tudo relativo ao mez de julho ultimo (officio n. 3.226).

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, enviou-se, para serem tomadas as medidas que se fazem necessarias, a relação dos passageiros desembarcados do pequeno *Curvello*, procedentes da Bahia (officio numero 3.227).

Ao Sr. secretario geral remetendo-se as folhas de pagamento do pessoal superior e subalterno da Sub-Inspectoria de Saude do porto de Macció e da demonstração da renda eventual, referentes ao mez de julho ultimo (officio n. 3.228).

Ao mesmo senhor, enviando o pedido n. 202, datado de hoje, na importância de 3:90\$ à firma Teixeira & Nunes, para concertos da lancha *Rivadavia Corrêa* da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, de accordo com a autorização dada pelo vosso officio n. 2.314, de 26 do mez proximo passado, cuja despesa corre por conta da sub-consignação exarada no mesmo pedido (officio n. 3.229).

Ao Sr. secretario geral, enviando em duplicata as folhas para pagamento da gratificação ao pessoal marítimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativas aos mezes de junho e julho ultimos, na conformidade do art. 151, da lei n. 4.555, de 16 de agosto proximo findo, nas importâncias de 4:526\$ e 4:263\$, respectivamente (officio n. 3.230).

Ao mesmo, enviando em dupla via a folha para pagamento dos salarios do pessoal marítimo da Inspectoria de Prophylaxia Maritima, relativa ao mez de agosto proximo findo, na importância total de 14:403\$57, inclusive o augmento provisório, de accordo com o art. 150 da lei n. 4.555 de 16 do mesmo mez (officio n. 3.231).

Ao Sr. inspector dos Serviços de Prophylaxia, enviando a relação dos passageiros, procedentes da Bahia, desembarcados do paquete *Alba* (officio n. 3.232).

Ao mesmo, enviando a relação dos passageiros desembarcados dos paquetes *Jodo Alfredo* e *Bahia*, procedentes do Ceará e Bahia (officio n. 3.233).

Ao Sr. inspector de Prophylaxia Maritima, solicitando dados a respeito de um pedido de material feito à firma Mayrink Veiga & Comp., anim de poder dar informações requisitadas pela Secretaria Geral do Departamento (officio n. 3.234).

Ao Sr. director geral, estabelecendo as leis em vigor o direito de férias annuaes para os funcionarios publicos, succede que, nas sub-inspectorias, sendo uma só a autoridade tecnica, difficil se torna a substituição transitoria desta quando em férias. De semelhante situação resulta que os funcionarios technicos a frente dessa sub-inspectorias, nunca poderão usar do direito que a lei concedeu para todos, de gozar as férias annuaes. Para corrigir essa inequidade venho vos propor, sejam, de hoje em diante em casos de férias e ausencia transitoria de sub-inspectores a frente de reparições onde não haja quem os substitua, feita a substituição por medicos da localidade, com capacidade e idoneidade para exercer interinamente as funções dos sub-inspectores effectivos. (officio n. 3.235).

Ao Sr. director geral, não tendo sido revigorado o art. 44 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, no Orçamento da Despesa para o corrente exercicio sancionado em em 10 de agosto proximo findo, esta directoria afim de tornar-se bem orientado sobre a maneira de mandar confeccionar o ponto dos funcionarios das Inspectorias de Saude do Porto do Rio de Janeiro e da Prophylaxia Maritima, consulta-vos, si aos Drs. Figueredo e Dr. Res, deputado federal, e Mario Magalhães, deputado municipal, compete a

percepção do ordenado na conformidade do artigo da lei n. 1.320 (ofício n. 3.236).
Ao Sr. Director presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, comunicando a sua decisão de não ter verificação ao Sr. Armando Theophilo Marçal, viajar no paquete *Idapaba* deste porto ao de Camocim (ofício n. 3.237).

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO D. MEDICINA, PHARMACIA, ARTE DENTARIA E OBSTETRICIA

Requerimentos despatchados

Dia 16 de setembro de 1922

Dionysio Dutra e Silva (1.238). — Certificado-se.
Emanuel Xavier de Brito (995). — Indeferido.
C. Buschmann (1.078). — Deferido.
Lerlei & Comp. (1.187). — Certificado-se nos termos da informação.
Manoel Octaviano Marcondes de Souza (1.107). — Indeferido.
Manoel Dias da Cruz Netto (1.232). — Deferido.
Manoel Jalles (881). — Deferido nos termos do parecer.

Manoel Octaviano Marcondes de Souza (538). — Satisfaça a taxa regulatória.
José Mansur Cuba (893). — Deferido nos termos da informação.
Manoel Jalles (1.131). — Archive-se.
Armando de Carvalho Rocca (1.132). — Compareça nesta inspeção.
José Mansur Cuba (1.138). — Archive-se.
Fliseu Lagnei Torres (1.116). — Compareça nesta inspeção.
Manoel Dias da Cruz Netto (925). — Archive-se.

Frederico S. Vieira de Lemos (1.181). — Providencie-se nos termos do parecer.
Pedro Baptista (1.122). — Compareça nesta inspeção.
Pedro Baptista (1.137). — Compareça nesta inspeção.
Ernani Xavier de Brito (1.213). — Archive-se.

Mavalhães & Lobo (987). — Deferido.
M. Rocquim (1.217). — Archive-se.
José Alves Tinoco (909). — Deferido, pago os emolumentos.
José Maria de Oliveira (976). — Concedo 60 dias.

Eduardo França (1.216). — Certificado-se.
João Lobão (1.183). — Certificado-se.
Mario Falcão (1.164). — Deferido.
Mario Falcão (1.165). — Deferido, pago os emolumentos.

Elisa Vieira Ramos (1.210). — Deferido, pago os emolumentos.
José Fernandes Dantas (1.209). — Sciente.
Manoel Ignacio da Motta Pacheco (1.512). — Indeferido.

Gabriella de Mello (1.189). — Indeferido.
Dr. Vital Brasil (1.027). — Compareça nesta inspeção.

Alexis de Courand (1.191). — Deferido nos termos da informação.
João Lopes Bastos Junior (1.188). — Deferido.

Antonio Taves (1.189). — Deferido.
Eduardo Cordeiro Guerra (1.14). — Deferido.

Dr. Eduardo França (1.216). — Certificado-se.
Mario Falcão (1.164). — Deferido, pago os emolumentos.

Altir Pamphiro (992). — Deferido, pago os emolumentos.

Antonio Dermino Martins. — Deferido.
Pericles de Souza Lisboa (1.144). — Deferido, pago os emolumentos.

Jose de Lemos Vieira (1.115). — Archive-se.
José de Lemos Veiga (1.111). — Deferido.
José Augusto Pinto Coelho (891). — Compareça nesta inspeção.

Egas Muniz B. de Menezes e Aragão (1.02). — Deferido nos termos da informação.

A. Chaves (1.153). — Archive-se.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

Requerimentos despatchados

Dia 16 de setembro de 1922

Benjamin & Avelino (2.310). — Certificado-se.

Cezaira Carlos & Comp. (2.314). — Deferido, pago a taxa respectiva.

Antonio Jose de Carvalho, representado por Gaspar, Ribeiro & Comp. (2.312). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Caria & Bragaga (2.313). — Deferido, pagando a taxa respectiva.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De noventa dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao operario da Casa da Moeda Celestino Gomes da Silva para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De seis meses, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega de Santos, Estado de S. Paulo, Francisco Dias Pinto Junior;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, David Cunha, para tratar de sua saúde, onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

De tres mezes, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratarem de suas saúdes, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das respectivas licenças, ao 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, Adolpho Fredolin Fayet; ao continuo da de Manaus, Estado do Amazonas, Flavio de Moraes Velloso e á operaria da Imprensa Nacional, Neomia de Castro.

Por outras de 14 foram concedidas mais as seguintes licenças:

De seis mezes, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao 2º official aduaneiro, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Ernesto de Souza Pinto;

De igual tempo com os vencimentos a que tiverem direito, na forma da lei, para tratarem de suas saúdes, onde lhes convier, ficando-lhes marcado o prazo de oito dias para entrarem no gozo das mesmas, ao escripturario do Posto Fiscal de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, José Vieira Saldanha e ao marinheiro da barca de registro *Benedicto Hypolito*, da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Archanjo Pereira de Mello;

De tres mezes, em prorrogação com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Manoel Evaristo de Oliveira Neves, para tratar de sua saúde, onde lhe convier; e

De tres mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 2º escripturario da Alfandega do Maranhão, Benjamin Castello Branco, para

tratar de sua saúde, onde lhe convier ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma;

Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, onde convier, ficando marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo das mesmas:

De noventa dias, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, ao 1º escripturario da Alfandega do Pernambuco, Estado do Rio Grande do Sul, Marciano Ilha Moreira e ao 2º dito da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Goyaz, Antonio Felipe Rodrigues;

De sessenta dias, com o vencimento a que tiver direito na forma da lei, ao operario da Imprensa Nacional, Antonio da Silva Carvalho; e

De trinta dias, na forma da lei, ao collector das rendas federaes do Arrio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Olindo Flores da Silva.

Por titulos de 16 do corrente, foram nomeados:

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagoas, Domingos Alves Feitosa, para identico logar no Estado de Pernambuco, o agente fiscal do imposto de consumo no interior deste Estado, Ulysses Lins de Albrquerque, para identico logar naquelles;

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Goyaz, José Ignacio Anígio Machado, para identico logar no Estado de Pernambuco; o

O agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Antenor Velloso Nunes Machado, para identico logar no Estado de Goyaz.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE NO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1922

Sr. ministro, interino, da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 141 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.580, de 20 de julho findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, junto aos respectivos departamentos desse ministerio no sentido de fazerem cumprir o art. 48 do citado decreto na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Guerra:

N. 209 — Afim de que seja reconhecida a dívida na parte referente aos exercicios de 1915 e 1916, tenho a honra de encaminhar a V. Ex. o incho processado, remittido pela Delegacia Fiscal em S. Paulo com o officio n. 124, de 27 de fevereiro ultimo, em que D. Evira Veiga Samraio viuva do capitão reformado do Exército Argentino da Costa Samraio, pede pagamento por exercicios findos, do soldo deixado de receber pelo seu fallecido marido.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distincta consideração.

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 164 — Não podendo ser processados no Thesouro nem remittidos ao Tribunal de Contas para o respectivo registro, por se tratar de requisições de pagamentos feitas de accordo com o decreto n. 15.341, de 30 de janeiro ultimo, quando agora devem obedecer ao disposto na lei n. 4.555, de 10 do mez findo, tenho a honra de devolver a V. Ex.

para os devidos fins, 88 avisos desse ministério alludidos na relação junta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Relação dos 88 avisos devolvidos ao Ministério da Justiça com o aviso do Ministério da Fazenda n. 164, de 16 de setembro de 1922

Aviso n. 757, de 20 de junho de 1922.
 Aviso n. 819, de 13 de julho de 1922.
 Aviso n. 838, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 836, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 881, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 842, de 17 de julho de 1922.
 Aviso n. 835, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 814, de 13 de julho de 1922.
 Aviso n. 857, de 20 de julho de 1922.
 Aviso n. 868, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 853, de 19 de julho de 1922.
 Aviso n. 876, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 871, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 870, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 875, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 823, de 13 de julho de 1922.
 Aviso n. 951, de 11 de agosto de 1922.
 Aviso n. 889, de 20 de julho de 1922.
 Aviso n. 861, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 803, de 11 de julho de 1922.
 Aviso n. 843, de 17 de julho de 1922.
 Aviso n. 953, de 11 de agosto de 1922.
 Aviso n. 810, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 820, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 866, de 20 de julho de 1922.
 Aviso n. 874, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 856, de 20 de julho de 1922.
 Aviso n. 897, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 859, de 20 de julho de 1922.
 Aviso n. 867, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 899, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 879, de 25 de julho de 1922.
 Aviso n. 880, de 25 de julho de 1922.
 Aviso n. 913, de 4 de agosto de 1922.
 Aviso n. 952, de 11 de agosto de 1922.
 Aviso n. 932, de 8 de agosto de 1922.
 Aviso n. 912, de 4 de agosto de 1922.
 Aviso n. 2170, de 4 de julho de 1922.
 Aviso n. 2292, de 17 de julho de 1922.
 Aviso n. 2213, de 18 de julho de 1922.
 Aviso n. 2288, de 17 de julho de 1922.
 Aviso n. 2278, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 2231, de 11 de julho de 1922.
 Aviso n. 2294, de 17 de julho de 1922.
 Aviso n. 2263, de 13 de julho de 1922.
 Aviso n. 2290, de 17 de julho de 1922.
 Aviso n. 2274, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 2267, de 13 de julho de 1922.
 Aviso n. 2276, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 2318, de 19 de julho de 1922.
 Aviso n. 2315, de 15 de julho de 1922.
 Aviso n. 2311, de 18 de julho de 1922.
 Aviso n. 2316, de 19 de julho de 1922.
 Aviso n. 2372, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 2356, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 2317, de 19 de julho de 1922.
 Aviso n. 2373, de 22 de julho de 1922.
 Aviso n. 2156, de 4 de julho de 1922.
 Aviso n. 2103, de 28 de julho de 1922.
 Aviso n. 869, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 883, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 2305, de 18 de julho de 1922.
 Aviso n. 2357, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 2355, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 2351, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 2350, de 21 de julho de 1922.
 Aviso n. 2320, de 19 de julho de 1922.
 Aviso n. 2312, de 18 de julho de 1922.
 Aviso n. 2319, de 19 de julho de 1922.
 Aviso n. 2428, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 2439, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 2438, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 2465, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 2467, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 2419, de 25 de julho de 1922.
 Aviso n. 2497, de 31 de julho de 1922.

Aviso n. 2.493, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.437, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.438, de 26 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.444, de 27 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.501, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.541, de 3 de agosto de 1922.
 Aviso n. 2.552, de 3 de agosto de 1922.
 Aviso n. 2.549, de 3 de agosto de 1922.
 Aviso n. 2.506, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.500, de 31 de julho de 1922.
 Aviso n. 2.550, de 5 de agosto de 1922.
 Aviso n. 2.672, de 12 de agosto de 1922.

N. 165 — Tendo entrado em vigor, a 1 de setembro corrente, o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providências julho findo, tendo a honra de solicitar se ministério no sentido de fazerem cumprir o art. 48 do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. ministro da Marinha:

N. 140 — Devolvendo a esse ministério o incluso processo remetido com o aviso n. 3.132, de 18 de agosto ultimo, relativo a habilitação do montepio civil pretendido por D. Aurora de Lacerda Nascimento Figueiredo e outros, viúva e filhos menores do apontador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro Manoel Meira de Figueiredo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar no sentido de serem satisfeitas as exigências constantes do parecer da Directoria da Despesa Publica, exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 290 — Transmittindo a esse ministério o incluso processo encaminhado pelo officio da Comissão Liquidante do Lloyd Brasileiro (Patrimônio Nacional), n. 392, de 30 de agosto ultimo, relativo ao pagamento reclamado por Belmiro Rodrigues & Comp., na importância de 155:484\$643, tenho a honra de submettel-o á decisão de V. Ex., visto se tratar de interpretação de um contracto firmado quando aquella empresa estava subordinada a esse ministério.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

N. 291 — Devolvendo o incluso processo remetido com o aviso desse ministério n. 164, de 9 de julho ultimo, relativo á desapropriação, por utilidade publica, dos terrenos de marinha necessários á Inspectoria Federal de Obras Contra as Seccas, em Fortaleza, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne de mandar organizar uma planta detalhada dos terrenos necessários áquella inspectoría, conforme opina a Directoria do Patrimônio no parecer exarado no mesmo processo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 292 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que por despacho de 31 de agosto ultimo, resolvi deferir o requerimento a que se refere o aviso desse ministério n. 354, de 18 de maio ultimo, em quo a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba pede inclusão na tabella anexa ao decreto n. 41.618, de 11 de janeiro de 1921, dos vagões tanques de oleo, quando vastos em retorno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 293 — Em referencia ao aviso desse ministério n. 13, de 18 de fevereiro de 1919, e a que se refere o de n. 32, de 18 de outubro do anno seguinte, tenho a honra de solicitar a V. Ex. se digne declarar si ainda é necessario seja lavrada a escriptura referente ao ajuste celebrado entre a Camara Municipal de Parahyba do Sul e a Estrada de Ferro Central do Brasil para fornecimento de energia electrica e agua potavel e, no caso affirmativo, se digne providenciar no sentido de serem enviados ao Thesouro os documentos referidos no aviso desse ministério n. 337, de 28 de dezembro de 1910.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 138 — Passo ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, as inclusas relações da despesa empenhada no exercicio de 1921 pelos Ministerios da Justiça, Marinha, Guerra, Agricultura, Viação e Fazenda, organizado de accordo com os elementos fornecidos por aquelles ministerios para cumprimento do § 1º do art. II das instruções de 15 de junho de 1920.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

Sr. governador do Estado de Alagoas:

N. 5 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48 do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador do Estado do Amapá:

N. 6 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48 do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador do Estado da Bahia:

N. 11 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48 do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Ceará:

N. 4 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessárias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48 do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

rem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Espírito Santo:

N. 4 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Goyaz:

N. 3 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador do Estado do Maranhão:

N. 2 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Estado do Matto Grosso:

N. 5 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente de Minas Geraes:

N. 6 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador do Pará:

N. 3 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas auto-

ridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Paraná:

N. 8 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente da Parahyba:

N. 3 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador da Pernambuco:

N. 9 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador do Piahy:

N. 4 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. governador do Rio Grande do Norte:

N. 4 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Sr. presidente do Rio Grande do Sul:

N. 16 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas auto-

ridades desse Estado, no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. Presidente do Estado do Rio de Janeiro:

N. 7 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado, no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. Governador do Estado de Santa Catharina:

N. 6 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado, no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. Presidente do Estado de São Paulo:

N. 30 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado, no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

— Exmo. Sr. Presidente do Estado de Sergipe:

N. 2 — Tendo entrado em vigor a 1 de setembro corrente o novo regulamento do imposto sobre a renda, expedido com o decreto n. 15.589, de 29 de julho proximo findo, tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias junto ás respectivas autoridades desse Estado, no sentido de fazerem cumprir o disposto no art. 48, do citado decreto, na parte que lhes disser respeito.

Reitero a V. Ex. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1922

Sr. director da Receita:

N. 183 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o titulo de 5 do corrente mez, nomeando o cidadão Francisco Solano Lopes para o logar de escrivão da collectoria das rendas federaes em São João Marcos e Mangaratiba, no Estado do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. delegado fiscal em São Paulo:

N. 181 — De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente, remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo referente ao aviso do Ministerio da Guerra, n. 539, de 12 deste mez, solicitando informações a respeito do pagamento, em apolices, do terreno em que está construido o quartel do 2º regimento de cavallaria divisionaria em Pirassununga.

N. 182 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, o título de 29 de mez findo, nomeando Benedicto Pires Barboza para o lugar de collector das rendas federaes em Tremembé, nesse Estado.

N. 183 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 31 de agosto proximo passado, indeferiu o pedido de reconsideração feito pelo collector das rendas federaes em Socorro, nesse Estado, José Leopoldo de Sant'Anna Junior, do acto que lhe negou seis mezes de licença, com todas as percentagens, porquanto o precedente invocado não teve os effectos presumidos, visto como não ha vencimentos na forma da lei a abonar em taes casos.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1922

American Mercantile Bank of Brazil, Inc., pedindo a designação de um representante da Fazenda para assistir á abertura de um involucro contendo documentos authenticados pelo consulado geral do Brasil em Nova York e a designação de um traductor para traduzil-os. — Deferido. Designo o traductor publico Sr. Manoel Mattos Fonseca e o dia 19 do corrente, ás 13 horas, para a abertura do involucro.

O mesmo, pedindo juntada de procuração e substatuecimento, no processo contra elle instaurado pela Alfandega do Pará. — Deferido.

Contadoria Central da Republica

Expediente do dia 16 de setembro de 1922

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 5 — Reiterando o meu officio numero 4, de 5 de junho ultimo solicito as vossas providencias no sentido de ser remettido a esta contadoria, com a maxima urgencia possivel, o balanço definitivo dessa repartição do exercicio de 1916.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 5 — Recommendo-vos as necessarias providencias no sentido de ser enviado a esta contadoria com a maxima brevidade, o balanço definitivo dessa delegacia do exercicio de 1916, conforme pedi no telegramma n. 34, de 1 de junho ultimo, assim como deveis providenciar para a organização e remessa dos definitivos dos exercicios seguintes.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 4 — Afim de evitar a devolução do balanço dessa delegacia, de março de 1922, exercicio corrente, recommendo-vos presteis a esta contadoria as seguintes informações:

a) de que provém a quantia de 93, escripturada como "Renda dos Telegraphos", sob o título "Impostos sobre a renda", quando as rendas dos Telegraphos são classificadas pela respectiva Directoria Geral, nesta Capital;

b) quaes as origens das parcelas de 618710 e 46356, multas por infracção de leis e de expediente, escripturadas sob o título "Fundo de resgate", e si devem ser levadas ao n. 2 ou 3, producto da cobrança da divida activa e todas e quaisquer rendas eventuaes, do orçamento do corrente exercicio, regulada pela lei n. 4.440, de 31 de dezembro de 1921;

c) o motivo da annullação na verba de "Soldos e gratificações do Ministerio da Guerra", do exercicio de 1921, da quantia de 633333, recolhida pelo major Frederico Cavalcante, quando tal

annullação deveris ser feita no balanço do exercicio de 1921, convido que seja essa irregularidade devidamente sanada;

d) em que título deva ser annullada a importancia de 33:942\$762, escripturada sob a denominação — Agencias de remessas — Remessas recebidas pelo thesoureiro — bem como qual a sua proveniencia;

e) origem do lançamento da quantia de 500:000\$ escripturada sob o título — Operações de credito — Supprimento feito ao exercicio de 1922. — e como se explica que o exercicio de 1922 faça supprimento ao mesmo exercicio de 1922.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de setembro de 1922

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 58 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo a fianças prestadas por Custodio de Souza Passos e sua mulher D. Gumercinda Barranda Passos, em favor de D. Emilia Ferreira Barranda, nomeada agente do Correio em Porto Velho do Cunha, Estado do Rio de Janeiro.

N. 59 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo da fiança prestada por Antonio Velasco Dingo e sua mulher D. Maria Jocelina Marinho Velasco, em favor de D. Atala Marinho Leão, agente dos Correios em Araruama, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 60 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Velasco Dingo e sua mulher D. Maria Jocelina Marinho Velasco prestaram fiança em favor de D. Atala Marinho Leão, agente do Correio em Araruama nesse Estado, caucionada a apolice da Divida Publica sob n. 136.997, typo "diversas emissões", do valor nominal de 1:000\$, emitida em virtude do decreto numero 10.135, de 25 de março de 1913, assignado o termo competente a 29 de agosto ultimo.

—Sr. director gerente da Caixa Economica:

N. 904 — Communico-vos, para os devidos fins, que Custodio de Souza Passos e sua mulher D. Gumercinda Barranda Passos, prestaram fiança em favor de D. Emilia Ferreira Barranda, agente do Correio em Porto Velho do Cunha, Estado do Rio de Janeiro, caucionada a caderneta dessa caixa sob numero 549.396, 3ª série, com o deposito de 500\$, valor da fiança, assignado o termo competente a 6 do corrente mez, pelo que fica a referida caderneta onerada com a clausula respectiva.

—Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 905 — Communico-vos, para os devidos fins, que Custodio de Souza Passos e sua mulher D. Gumercinda Barranda Passos, prestaram fiança em favor de D. Emilia Ferreira Barranda, nomeada agente do Correio em Porto Velho do Cunha, nesse Estado, caucionada a caderneta da Caixa Economica Federal, n. 549.396, 3ª série, com o deposito de 500\$, valor da fiança, assignado o termo competente a 6 do corrente mez.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 906 — Solicito vossas ordens no sentido de ser entregue ao porteiro do

Thesouro Nacional Estenciano Chagas as encomendas constando dos livros conhecidos de despachos sob ns. 109 e 18, provenientes, respectivamente, de Bello Horizonte e Norte.

— Sr. Dr. 3º procurador seccional da Republica:

N. 907 — Rogo vossas providencias no sentido de serem cancelladas as dividas provenientes das contra-fé ns. 8.697, série E K, imposto de 5 % sobre juros de hypothecas, anno de 1918; 1.394, série E K, penna d'agua, exercicio de 1916; 6.751, série E L, industrias e profissões; 2.979 e 2.980, série E K, penna d'agua, exercicio de 1917; 5.734, série F L, industrias e profissões, exercicio de 1918; 8.129 e 8.130, série E L, industrias e profissões, exercicio de 1918; 5.768 e 5.769, série E L; 4.007 e 4.008, série E M, industrias e profissões, e juroes de 1918 e 1919, e, 8.794, série F K, imposto de 5 % juros de hypothecas, exercicio de 1918; attendido assim a officiação constante dos officios da Directoria do Distrito Federal sob ns. 525, 767, 1.002, 1.636, 1.652, 1.969, 1.991, 1.177 e 1.216, respectivamente, de 5 de abril, 26 de maio, 4, 12, 15, 19, 25 de julho, 1 e 10 de agosto do corrente anno.

— Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 908 — Passo ás vossas mãos sob ns. 1.873 a 2.102, série E M, 230 certidões, da letra E, na importancia de réis 44:668\$156, inclusive a respectiva multa de mora.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 25 — Communico-vos, para os devidos fins, que Antonio Velasco Dingo e sua mulher D. Maria Jocelina Marinho Velasco, prestaram fiança em favor de D. Atala Marinho Leão, agente do Correio em Araruama, Estado do Rio de Janeiro, dado em garantia a apolice da Divida Publica, n. 136.997, typo "diversas emissões", juros de 5 %, do valor nominal de 1:000\$, emitida em virtude do decreto n. 10.135, de 25 de março de 1913, assignado o termo competente a 29 de agosto ultimo, pelo que fica a referida apolice onerada com a clausula respectiva.

N. 26 — Communico-vos, para os devidos fins, que William Roberto Lutz, em processo regular, levantou a caução das apolices da divida publica sob numeros 236.351 a 236.355, do valor de 1:000\$ cada uma, dadas em garantia de parte da fiança de José Florencio de Carvalho, pelo que ficam as referidas apolices livres e desembaraçadas da clausula respectiva.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 21 — Transmittindo-vos o incluso processo relativo ao aviao n. N C 140, de 26 de agosto ultimo, do Ministerio das Relações Exteriores, em que a legação do Brasil em Tokio trata do accordo commercial entre o nosso paiz e o Japão, solicito presteis a respeito, as necessarias informações.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 955 — Com o officio n. 1.353, de 5 de junho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo em que a firma E. Salathé & Comp., recorre da decisão dessa inspectoría que, em reunião da Commissão da Tarifa, mandou classificar no art. 472 da Tarifa, como lavrado, o tecido submettido a despacho pela nota de importação n. 2.742, de abril deste anno, como tecido lizo e entrançado, do art. 472, da mesma Tarifa.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 5 de julho do corrente anno, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com as razões expostas pela alfandega recorrida e parecer da Directoria da Receita».

E' este o parecer que emitti em 15 de junho, tambem deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«De accordo com a decisão recorrida, opino pelo não provimento do recurso. O tecido em questão está comprehendido no n. 2, letra b, das instrucções expedidas com a ordem n. 980, da Directoria do Gabinete á Alfandega do Rio de Janeiro, de 13 de dezembro de 1918, visto que os fios de seda entram no mesmo tecido formandoo lavor, não se verificando, como pretendem os recorrentes, a hypothese da letra a do n. 2 acima citado, porque os fios de seda não entram uniformemente, como os de algodão, circumstancia essa que o exame visual revela facilmente e de modo a não deixar duvidar sobre a classificação do tecido de que se trata no art. 473, como de algodão lavrado pela seda, de mais de 40 até 100 grammos por metro quadrado, da taxa de \$5 por kilogrammo».

São estas as razões expostas por essa alfandega a que allude o despacho do Sr. ministro:

«Trata-se, conforme se vê da amostra, de um tecido de algodão com fios de seda, sujeito, por consequente, ás regras do art. 2 das instrucções annexas á ordem n. 980, de 13 de dezembro de 1918, da Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional a esta alfandega».

«Leza o art. 2: «que quanto aos tecidos dos citados arts. 472 e 473, que tiverem fios de seda, sua tributação, de conformidade com a regra 3ª do art. 12 das Preliminares da Tarifa, devese ser a seguinte:

a) si forem lisos ou entrançados e os fios de seda entrarem uniformemente, como os de algodão, devese pagar as taxas do art. 472 com o augmento de 30 %;

b) si os fios de seda entrarem no tecido formandoo lavor pagará elle a taxa correspondente do art. 473, sem outro augmento, visto ser, nesse caso, tecido simplesmente lavrado pela seda e não distinguir a Tarifa a qualidade dos fios que formam o lavor;

c) si os tecidos já forem lavrados e os fios de seda nelles entrarem de qualquer forma, isto é, como simples mescla ou formandoo lavor, pagarão as taxas do artigo 473, com a sobretaxa de 30 %.

E' fora de questão que o tecido em causa tem fios de seda e que, de modo incontestavel, a sua classificação está adstrita aos dispositivos constantes das letras a, b e c acima citadas.

Não podendo ser enquadrado na letra a porque os fios de seda não entram na confecção do tecido uniformemente como os de algodão ou seja na razão de 1X1, nem na letra c, porque é liso na contextura dos fios de algodão, só pode ser, como acertadamente foi, incluído entre os da letra b por entrarem os fios de seda na sua confecção, ora como os de algodão na razão de 1X1, ora na de 1X3, formandoo, devido a essa irregularidade, pontos salientes que parecem se destacar de toda a que faz parte, constituindo pequenos relevos aureos, todavia, á simples observação ocular.

«O lavor se caracteriza pela evolução de fios simples ou fracamente retorcidos, geralmente, na mesma direcção, isto é, parallelamente de maneira a con-

stituir relevos sem que, todavia, seja imposta a condição de representarem elles quaesquer desenhos».

Como justificativa do allegado, annexo, com as respectivas amostras, as decisões ns. 781, de 10 de julho de 1920 e 896 de 7 de agosto do mesmo anno, mandando classificar no art. 473 tecidos de confecção semelhante ao da presente questão.

A Comissão da Tarifa foi unanime nesse modo de entender, o que importa dizer que o ex-collega Sr. Jansen Müller, citado pelos interessados, votando por essa forma deixou, com anticipação, lavrado o seu protesto quanto á classificação pretendida pelos mesmos para o tecido em apreço.

O que aquelle funcionario, no seu relatório do anno de 1913 sobre a Tarifa das Alfandegas procurou, com o apoio da opinião de technicos que consultou, foi mostrar a sem razão em que laboravam as nossas alfandegas classificando no art. 473 os tecidos de cordão de fios parallellos, isto é, de fios aconchegados, semelhante listas etc., os quaes, na sua opinião, victoriosa desde 1918, com a ordem n. 980, citada, deviam ser classificados no art. 472.

Os tecidos das decisões ns. 168 e 1.416 de 1920, citadas pelos recorrentes, são de fundo liso na maior parte de sua contextura e entrançados na parte em que são percorridos pelos fios aconchegados, semelhantes lisas, e por isso foram, em observancia á letra c do n. 1 da ordem já referida, classificados no art. 472.

Si nelles entrassem fios de seda, como figuram os recorrentes na amostra n. 5, a sua classificação seria de liso ou entrançado com mescla de seda.

Nenhuma semelhança têm, entretanto, os tecidos das decisões acima alludidas com o do presente caso que é de fundo liso de 1X1, entrando os fios de seda na sua contextura, ora na razão de 1X1, ora na razão de 1X3, sem a uniformidade caracterizadora dos tecidos lisos ou entrançados».

O que assim vos communico para os devidos fins.

N. 956 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso n. 288, de 28 de abril deste anno e tendo em vista as informações prestadas pelo mesmo ministerio em aviso n. 478, de 17 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 21 de agosto proximo findo, conceder isenção de direitos para uma caixa C. B. 765, contendo chaves de injectores pesando bruto 33 kilogrammos e liquido 27, vinda de New York pelo vapor *Vestris*, importada pela *The Baldwin Locomotive Works* e destinada aos serviços da Estrada de Ferro Central do Brasil.

N. 957 — Com o officio n. 1.938, de 8 de agosto findo, encaminhasse a esta directoria o requerimento em que a Companhia Siderurgica Belgo Mineira recorre da decisão dessa inspecção, relativa á isenção de direitos para materias importados pela recorrente, e proferida nos seguintes termos:

«Indeferrido, visto não se tratar do material importado directamente pela recorrente».

O Sr. ministro da Fazenda, em 29 de agosto ultimo, exarou sobre o assumpto o seguinte despacho:

«Em face do parecer, indeferrido».

E' este o meu parecer a que se refere o Sr. ministro:

«De pleno accordo com os fundamentos da decisão recorrida, constante do parecer de fls. 18, de Sr. ajudante do inspector da Alfandega desta Capital, o recurso não merece provimento, visto que não houve importação directa nem ha elementos no processo por meio dos quaes se possa identificar a qualidade da recorrente como importadora das mercadorias despachadas, não lhe aproveitando, por isso, as ordens invocadas, annexas, por cópia, a fls. 14 e 15 do processo».

São os seguintes os fundamentos alludidos:

«Penso que a isenção concedida ás companhias de mineração se deve entender para os materiais que ellas importarem, não assim aos que vierem consignados a outras firmas commerciaes».

No caso em apreço os artigos constantes dos dois processos juntos vieram á consignação de *Soares dos Santos & Comp., Limitada*, sendo apenas estes negociantes os procuradores, nesta capital, da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, como se vê do instrumento de procuração archivado na 1ª secção e que, por cópia, faço annexar.

Nelle não se adduz á qualidade de agentes da companhia de mineração, nem essa qualidade lhes daria direito de retirarem com isenção de impostos, mercadorias para esta ultima.

Acresce que, nem nos conhecimentos de carga, nem nas facturas consulares, ha qualquer declaração de que os materiais são destinados á companhia de mineração de que se trata.

Quanto ás ordens invocadas não favorecem a pretensão da reclamante. A de n. 413, de 28 de abril deste anno, defere um pedido de reconsideração de acto do ministro da Fazenda, explicando que «a importação directa se caracteriza pelo reconhecimento da identidade do importador, por meio de marcas, logar do destino, etc.» Não é a hypothese da Companhia Belgo Mineira. Os volumes constantes dos dois processos juntos não trazem a sua marca, e muitos, nenhuma marca contem. A ordem n. 713, de 12 do corrente mez, refere-se á material consignado ao representante da companhia exportadora, o que se não dá no caso em apreço.

Soares dos Santos & Comp. são, como se vê, meros procuradores da Companhia Siderurgica Belgo Mineira, para o fim de autorizarem os despachos de mercadorias que a ella forem destinadas. E' o que se vê da procuração apresentada.

Nestas condições, entendendo que a decisão da Inspeccção de 28 do mez passado, deve ser mantida».

Assim vol-o communico, para os devidos fins.

N. 958 — Communico-vos, para os devidos efeitos, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas, no aviso n. 586, de 22 deste mez, resolvei, por despacho de 29 do corrente, de accordo com o § 23, do art. 2º das Preliminares da Tarifa, autorizar isenção de direitos para 13 caixas marca «Repartição Geral dos Telegraphos», pesando 1.543 kilos, contendo material telegraphico, vindas da Inglaterra pelo vapor *Almanzora*: 27 caixas marca R.G.T., ns. 1 a 27, pesando 7.210 kilos, contendo aparelhos para installações telephonicas, vindas da Inglaterra pelo vapor

Almanzora; 35 caixas marca «Repartição Geral dos Telegraphos, pesando 4.119 libras, contendoapparellhos telephonicos e seus pertences, vindos dos Estados Unidos da America do Norte, pelo vapor *Vestris*, material esse destinado á Repartição Geral dos Telegraphos.

N. 959 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que de accordo com o art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa, resolvi, por despacho de 11 do corrente, conceder a isenção de direitos solicitada pelo Ministerio da Guerra, em aviso n. 523 A, de 31 de agosto ultimo, para 23 volumes marca

M.G. 1444, M.G. 1451 e M.G. 1834,

45

53

contendo material de lithographia, vindo da Allemanha, pelo vapor *Auenburg*, e destinado ao gabinete photographico, no Estado-Maior do Exercito.

N. 960 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viacão e Obras Publicas, em aviso n. 609, de 30 de agosto ultimo, resolvi, em 11 do corrente, de accordo com o art. 37, da vigente lei da receita e § 23, do art. 2º, das Preliminares da Tarifa, autorizar a isenção de direitos para dous fardos contendo palhinha para forrar cadeiras, marca *Bravo M.V.C.*, com o peso bruto de 144 kilos e liquido de 140, vindas pelo vapor *Bonheur*; dous fardos contendo palhinha para forrar cadeiras, marca *Hebra M.V.C.* com o peso bruto de 200 kilos e liquido de 201, vindas pelo vapor já referido, destinadas á Estrada de Ferro Oeste de Minas e á mesma consignadas.

N. 961 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Companhia Nacional de Navegação Costeira, em petição de 14 de dezembro de 1920 resolveu, por despacho de 30 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, e clausula II, do decreto n. 11.993 de 15 de março de 1916, conceder isenção de direitos para o material constante da relação inclusa, excusadas as addições assignadas com a palavra *Não* a carimbo, material esse destinado ao serviço de seus vapores.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 267 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo restituído com o vosso officio n. 441, de 22 de dezembro de 1921, em que Arthur São Paulo, pede, por equidade, relevação da multa de 100%, que lhe foi imposta por infracção do art. 17, do decreto numero 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, exarou, no mesmo, a 29 de julho ultimo, o seguinte despacho:

«Defiro o pedido, por equidade.»

— Sr. Dr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 268 — Com o vosso officio numero 1.048, de 15 de julho ultimo, encaminhastes a esta directoria o processo de Pereira & Irmão, interposto da decisão pela qual lhes impuzestes a multa de 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 11 do agosto findo, de accordo com o parecer que a respeito emitti em 1 do mesmo mez, resolveu negar provi-

mento ao alludido recurso, nos seguintes termos:

«De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso para manter, por seus fundamentos, o acto da Recebedoria.»

O meu parecer é o seguinte:

«A sonegação está proada, dadas as condições em que fora encontrado o fumo — occulto em uma maca, sem rotulo e sem sello. Nestas condições, não é possível o provimento do recurso. O art. 94 do regulamento do imposto de consumo em vigor não tem applicação absolutamente ao caso.»

E' a que se segue a decisão recorrida:

«Na praça 13 de Maio ou largo da Estação n. 25, em Campo Grande, onde são estabelecidos Pereira & Irmão, foram encontrados occultos 30 kilos de fumo desfiado, a granél, sem sello, sem rotulo e sem acondicionamento regulamentar. Foi, por esse motivo, lavrado o auto de fls. 2, do qual os autuados se defenderam, allegando ignorancia da lei e pedindo relevação da pena em que incorreram, ou caso não fosse isso possível, applicação dessa pena, no minimo. Sendo a especie dos autos a de que trata o paragrafo unico do art. 204 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado, — imponho aos infractores Pereira & Irmão a multa de 2:500\$, grão minimo do art. 219, § 8º letra d, do mesmo decreto. Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.»

Assim, vol-o communico, para os devidos fins, restituindo o processo que acompanhou o vosso citado officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 77 — Confirmando meu telegramma n. 1.061, de hoje, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou a Madeira Mamoré Railway Company, em petição de 20 de abril deste anno, resolveu conceder isenção de direitos, mediante assignatura de termo de responsabilidade, com o prazo de seis mezes para preenchimento das formalidades regulamentares, de accordo com o disposto na clausula VII do contracto de 24 de abril de 1909, approved pelo decreto n. 7.344, de 25 de fevereiro desse mesmo anno, para o material constante da inclusa relação, por cópia, excluesão feita das addições que vão assignadas com a palavra *não* a carimbo, manuscrita.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 201 — Com o officio n. 96, de 24 de novembro do anno passado, encaminhastes ao Thesouro o recurso interposto pelo Banco Economico da Bahia da decisão dessa delegacia que manteve a da alfandega desse Estado, negando-lhe restituição da quantia de 4:544\$, relativa ao imposto sobre juros de hypothecas.

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 22 do corrente mez, o seguinte despacho:

«Dou provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti a 20 de maio do corrente anno e com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino pelo provimento do recurso, reportando-me ao informe de fls. 62 a 62 v., do escriptuario Lucas Almeida.

A exigencia dos conhecimentos juncos foi legal; pois que, existindo os originaes, não é permittivel substituí-los por certidão, especialmente tratando-se de

recurso, cujo provimento redunda na restituição do imposto pago e cuja prova se pode ser feita regularmente por meio dos ditos conhecimentos.»

Assim, vol-o communico para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 50 — Afim de que a Alfandega da Victoria satisfaza a exigencia constante da informação da 1ª Sub-directoria de fls. 9 verso, remetto-vos o incluso processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 404, de 31 de agosto ultimo, referente á restituição pretendida por Hard, Rand & Comp., proveniente do imposto de pharól do vapor *Glenetive* indevidamente pago.

— Sr. delegado fiscal em Minas Gerais:

N. 305 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, por despacho de 6 do corrente, aprovei a nova divisão de zonas de inspecção de collectorias das rendas nesse Estado, de accordo com a proposta constante do vosso officio n. 236 de 12 de agosto findo.

N. 306 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo ao requerimento de 12 de maio ultimo em que Antonio Barbosa de Oliveira pede expedição de guia para recolhimento da quantia de 4:000\$, como deposito de fiscalização do jogo no casino «O Ponto», de Poços de Caldas, nesse Estado, referente ao periodo de 21 de fevereiro a 21 do referido mez de maio, resolveu, por despacho de 12 de junho ultimo, cessar a licença concedida ao supra-citado club e bem assim recomendar que por essa delegacia sejam providenciadas informações quanto ás providencias tomadas com relação ao assumpto de que tratam os inclusos documentos de fls. 2 a 5 do respectivo processo, protocolado sob n. 24 842.

N. 307 — Com officio n. 404, de 25 de abril ultimo, encaminhastes ao Thesouro e recurso interposto da decisão dessa delegacia, proferida a 25 de fevereiro do corrente anno, nos seguintes termos:

«A infracção constatada no auto que serve de fundamento a este processo está evidentemente demonstrada nos proprios sellos apprehendidos não tendo esta delegacia autoridade para aceitar razões que importem na applicação do principio de equidade, o que é da alçada exclusiva do Exmo. Sr. ministro da Fazenda. Nestas condições, tomo conhecimento, ou por outra, dou provimento ao recurso *ex-officio* interposto da decisão de fls. para, reformando-a, impor ao autoado, o Sr. João Netto a multa de 200\$, minimo da pena estabelecida para as infracções do art. 141, § 15, letra c do regulamento expedido com o decreto n. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 alterado pelo decreto n. 14.693, de 25 do mez seguinte.»

O Sr. ministro da Fazenda deu sobre o caso a 29 de agosto ultimo, o seguinte despacho:

«De accordo com os fundamentos do parecer de fls. do ex-procurador fiscal, e attendendo ao facto de haver cessado a tributação sobre o assucar, dou provimento ao recurso.»

O parecer a que se refere o despacho do Sr. ministro da Fazenda, emittido pelo procurador fiscal a 9 de dezembro do anno passado é o seguinte:

«Trata-se apenas de complemento de inutilização de estampilhas, como se vê do presente processo. O autuado teve razão em supôr que o destinatario da

mercadoria era atacadista, à vista das facturas de compras juntas. Assim sendo, justifica-se a não inutilização do verso, tendo o collecter recorrente agido bem, julgando o auto improcedente. Opino, pela confirmação da decisão recorrida *ex-officio*, tornando-se finão o presente processo.

Assim, vo-lo communico para os devidos fins.

N. 368—Junto vos devolvo o processo instaurado pela Collectoria Federal de Ouro Preto, por infracção do regulamento do imposto de consumo, contra Perninio Augusto Baeta, conforme consta do vosso officio numero 231, de 13 de agosto ultimo, a fim de ser cumprido o despacho desta directoria, de 12 do corrente, exarado a fls. 31 verso, do mesmo processo.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 463—Confirma do o meu telegramma n. 1.057, de hoje datado, communico-vos, para os devidos effeitos, que em 6 do corrente, de accordo com o § 23 do art. 2 das Preliminares da Tarifa, autorizei a isenção de direitos, da Alfandega desta Capital, solicitada pelo Ministerio da Viacao e Obras Publicas em aviso n. 597, de 23 de agosto ultimo, para uma caixa contendo chapas e cravos de ferro, pesando bruto 106 kilos, com a marca I. F. O. C. S.—N. 123, vinda da Inglaterra, pelo vapor *Warrior*, pertencente a uma ponte metallica de 25 metros, destinada aos servicos da Inspeccao Federal de Obras contra as Seccas, Estrada de Ferro de Limoeiro e Umbuzeiro.

N. 464—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12 e 15 a 16, do processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 217, de 18 de julho ultimo, em que a Pernambuco Tramways & Power Co., Limited, pede baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembarco das mercadorias constantes da nota de importação n. 10.414, de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto proximo passado, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

N. 465—Restituindo os inclusos documentos de fls. 2 a 12, do processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 670, de 17 de dezembro de 1920, em que a Inspeccao da Alfandega desse Estado submete à approvação superior seu despacho, permitindo que a Pernambuco Tramways & Power Company, Limited, pague 8 % *ad-valorem*, os direitos sobre o material despachado pela nota de importação n. 15.295, de agosto daquelle anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas em sessão de 14 de agosto ultimo, considerou o material alludido sujeito à taxa de 8 % *ad-valorem*.

N. 466—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 13 e 16 a 18, do processo devolvido a esta directoria com o vosso officio n. 193, de 12 de julho ultimo, em que a Pernambuco Tramways & Power Co., Ltd., pede baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembarco do material despachado pela nota de importação n. 17.816, de 23 de outubro de 1919, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto proximo passado, foi de parecer que o pedido pôde ser deferido.

N. 467—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 2 a 12, 14 e 17 e 19 do processo encaminhado com o vosso officio numero 204, de 12 de julho ultimo, em que a Pernambuco Tramways & Power Co., Ltd., solicita baixa do termo de responsabilidade que assignou pelo desembarco do material despachado pela nota de importação n. 12.611, de 25 de julho de 1919, de-

claro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 30 de agosto proximo findo, foi de parecer que pôde ser deferido o pedido.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 472—Com o officio n. 43, de 16 de fevereiro de 1922, encaminhei a esta directoria o processo em que a Companhia Swift do Brasil recorre do acto dessa Delegacia Fiscal, de 29 de novembro de 1919, abaixo transcrito, negando provimento ao recurso interposto da decisão da Alfandega do Rio Grande, que lhe impoz a multa de 394\$00, por falta de baixa de termos de responsabilidade de factura consular, sujeitando-a, por sua vez, ao pagamento de 2 % de expediente sobre 867.265 kilos de carvão de pedra, despachado pelas notas livres ns. 40 e 41, de fevereiro de 1919:

«Em vista da informação e dos pareceres, nego provimento ao presente recurso para confirmar a decisão recorrida e determino a Alfandega do Rio Grande que cobre a taxa de 2 % de expediente sobre 867.265 kilos de carvão de pedra, que importam em 346\$920, por não ter sido tornado effectivo o favor da isenção da referida taxa.»

O Sr. ministro da Fazenda, proferiu em 2 de agosto ultimo o seguinte despacho:

«De accordo com o parecer do Sr. director da Receita, nego provimento quanto à multa imposta, por falta de representação de factura. Quanto ao recolhimento da taxa de expediente e adicional, dou provimento. Pe omende-se, porém, as repartições aqui officinas que não mais aceitem recursos que se não retirem a um só fim, como no presente caso, em que os assumptos são diferentes e sem nenhuma conexão um com o outro.»

E' este o parecer que prestei em 13 de fevereiro deste anno, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso, quanto à multa pela falta de factura consular, não exhibida, apesar do termo de responsabilidade, não deve merecer provimento, tanto mais que a recorrente não provou as unicas allegações que podiam lhe favorecer (fls. 23). Quanto às taxas de expediente e adicional, ao recurso se deve dar provimento, porque a isenção foi concedida.»

O que vos communico para os devidos fins e para que tomis em consideração a ultima parte do despacho do Sr. ministro, providenciando a respeito.

N. 473—Restituindo-vos os inclusos documentos de fls. 4 e 5, 9 a 11, do processo enviado a esta directoria com o vosso officio n. 155, de 23 de maio deste anno, em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jeronymo solicita isenção de direitos para o material despachado pela nota de importação n. 245, de setembro de 1920, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 31 de agosto ultimo, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas e art. 37 da lei organica para 1919, revigorado pelo art. 2º, da de 1920, deferiu o pedido de que se trata.

N. 474—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 120, de 2 de junho de 1921, relativo ao requerimento em que a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo pede effectividade da isenção de direitos concedida mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias, para o preenchimento das formalidades legais, para 28.283 kilos de nitrato de sodio despachados pela nota livre n. 246, de dezembro de 1920, de accordo com a ordem n. 258, de 12 de junho de 1919, desta directoria, communico-vos que o Sr. ministro da Fazenda

tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 30 do mesmo mez, conceder a isenção de que se trata.

N. 475—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2, 10 a 14 e 16 do processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n. 96, de 18 de maio de 1921, relativo à effectividade de isenção de direitos pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo, para o material despachado pela nota n. 223, de 3 de setembro de 1920, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, de accordo com o parecer do Tribunal de Contas, em sessão de 14 de agosto ultimo, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, conceder a alludida isenção.

N. 476—Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 1 a 4 do processo encaminhado com o vosso officio numero 311, de 23 de novembro de 1919, relativo ao requerimento em que a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas solicita redução de 90 % nos direitos respectivos, para o material constante do citado documento de fls. 1, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 14 de agosto ultimo, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas, em sessão da 1ª Camara, de 17 de julho ultimo, deferiu o pedido em questão, nos termos do art. 16 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 477—Para que possa o Thesouro resolver o requerimento de 1 do corrente, em que A. Carvalho, & Comp., successores de Clausel & Comp. por seu procurador, pedem restituição, por aqui, da quantia de 2.000\$, recolhida aos cofres da Alfandega de Uruguayana, nesse Estado, em virtude de multa que lhe foi imposta por infracção do regulamento do sello, peço providencieis fim de que seja restituído a essa directoria o processo enviado a essa Delegacia Fiscal com a ordem n. 134, de 3 de abril deste anno, desta mesma directoria.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 722—Communico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso n. 489, de 22 de agosto ultimo, autorizei, por despacho de 13 do corrente, de accordo com o § 23 do art. 2 das Disposições Preliminares da Tarifa, isenção de direitos, na Alfandega de Santos, para material constante da feição, junta por copia, destinado às obras de construção de quartéis, das quaes se acha encarregada a Companhia Constructora de Santos.

N. 723—Remetto-vos, a fim de ser ouvida a Alfandega de Santos, o incluso processo referente ao officio n. 170, de 29 de dezembro do anno passado, da mesma Alfandega, encaminhando uma nota da Legação do Japão.

N. 724—Solicito vossas providencias no sentido de ser respondida a ordem telegraphica n. 924, de 4 de agosto findo, expedida nos seguintes termos:

«De accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda processo relativo aviso secretario Agricultura e Obras Publicas, n. 2.236 de 14 de junho 1921, reiterando pedido relevação da multa 6:000\$ imposta Alfandega Santos Governo Estado infracção regulamento facturas consulares, peço informeis qual foi a solução dada ao recurso interposto para essa delegacia encaminhado com o officio da Alfandega n. 1.324 de 3 de novembro de 1921.»

N. 725—Remetto-vos, para que sejam prestadas as necessarias informações, o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 136, de 5 de julho de 1921, relativo à notificação em que a Santa Casa de Misericórdia de Pelotas pede para pagar em prestações mensaes de 200\$00 a multa de

5:000\$, que lhe foi imposta pela collectoria das rendas federaes de Sorocaba, por infração do regulamento do imposto de consumo.

N. 726—Para que seja ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o vosso officio n. 223, de 27 de julho ultimo, referente á restituição de direitos pretendida pela firma João Jorge Figueiredo & Comp.

N. 727—A fim de que seja cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 23 de agosto ultimo, junto vos devolvo o processo encaminhado com o vosso officio n. 337, de 8 do mesmo mez de agosto, referente a recurso interposto pela Companhia Paulista de Louça Esmaltada, do acto da Alfandega de Santos que lhe negou redução de taxa para a mercadoria submettida a despacho pela nota 30.580, do corrente anno.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 10 — Reitero a ordem n. 5, de 10 de junho deste anno, que por sua vez reiterou o telegramma n. 84, de 4 de fevereiro anterior, em que esta directoria pedia informação a essa alfandega acerca da reclamação da Associação Commercial desse Estado, sobre leilão de mercadorias retardadas, ordens em que se chamava vossa attenção para o art. 42 da actual lei orçamentaria da Receita.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector das rendas federaes em Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo referente ao officio da Recebedoria do Districto Federal, n. 1.040, de 11 de junho ultimo, encaminhando o pedido do agente fiscal do imposto de consumo João Carvalhal França, sobre julgamento de autos de infração lavrados quando em exercicio nessa circumscripção fiscal, a fim de que sejam prestadas as necessarias informações.

N. 18—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector federal em Santa Thereza o incluso processo que acompanhou o seu officio n. 88, de 4 de agosto ultimo, relativo á justificação de falta de aguardente encontrada no stock da fabrica da vitua e herdeiros de Julio Paiva, a fim de que delibere, tendo em vista a exposição do Sr. inspector fiscal do imposto de consumo de fis. 13 a 14 verso, do mesmo processo.

N. 27—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector da 1.ª collectoria das rendas federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo relativo á reclamação formulada pelo mesmo collector e seu escrivão, processo encaminhado com o seu officio n. 65, de 19 de abril deste anno, resolveu approvar, por acto de 16 de agosto ultimo, a nova divisão do municipio para o effeito da arrecadação dos impostos—divisão pela qual essa 1.ª collectoria comprehenderá a seguinte zona: toda a área no lado direito do eixo da rua Dr. Nilo Peçanha a partir da rua Commandador Araújo Leite e continuando no mesmo sentido pela rua da Aparecida, Estrada de rodagem que passa por Chacrinha, dahi pela Estrada de Ferro até Esteves e seguindo sempre pela Estrada de rodagem que passando pelo lugar denominado Rancho Novo vai ter ao limite do 3.º districto (Conservatorio), sendo, na cidade ruas: Ladeira do Rosario, Saldanha Maranhão (até o eixo da rua Dr. Nilo Peçanha), João Pereira, Dr. M. Castinho, Praça Visconde do Rio Preto, Dr. Figueiredo, Praça Dr. Frontin, Nova, Silveira Vargas, Travessa dos Fonseca, Coronel João Runno, Coronel Leite Pinto, Dr. Souza Nunes, D. Anna Jannuzzi, Barrozo, Avenida Barrozo, Estrada da Passagem, Estrada do Quinto Grupo, e parte da rua Commandador Leite,

dividida pelo prolongamento do eixo da rua Dr. Nilo Peçanha; e, mais, a rua Caranbita, Estrada de rodagem até o limite do 6.º districto (Rio Bonito), e todas as demais ruas dentro do perimetro da 1.ª collectoria. Compreheende ainda essa collectoria o 2.º e o 4.º districtos.

O Director da Receita Publica do Thesouro Nacional comunica ao collector da 2.ª collectoria das rendas federaes em Valença Estado do Rio de Janeiro, que o Sr. Ministro da Fazenda, tendo presente o processo referente á reclamação formulada pelo collector e escrivão da 1.ª collectoria desse mesmo municipio, encaminhada com o officio n. 65 de 19 de abril deste anno, resolveu por despacho de 16 de agosto ultimo approvar a nova divisão do municipio para o effeito da arrecadação dos impostos, divisão pela qual essa 2.ª collectoria comprehenderá a seguinte zona: a parte esquerda das ruas: Dr. Nilo Peçanha, Aparecida, Estrada de Rodagem até Chacrinha, Estrada de Ferro até Esteves em seguimento á Estrada de rodagem até o limite do 3.º e 2.º Districtos, sendo, na cidade —ruas: Visconde de Ipiabas, Saldanha Maranhão (parte ao nascente do eixo da rua Dr. Nilo Peçanha), Silva Jardim, 27 de Novembro, Quintão Bocayiva, Santa Cruz, Pitellas, Laranjeiras, Dr. Ernesto Cunha, Praça Conde de Baependy, Dr. Domingos Mariano, Voluntarios da Patria, Conde de Valença, Praça da Misericordia, 7 de Setembro, parte da do Commandador Araújo Leite (ao nascente do eixo da de Nilo Peçanha), 13 de Maio e todas as ruas existentes no perimetro dessa collectoria, estrada de rodagem para Commercio passando pela Gloria até o 2.º Districto e por outro lado acompanhando sempre a divisão feita para a 1.ª collectoria até o limite do 6.º Districto (Rio Bonito)—Compreheende ainda essa Collectoria o 3.º, 5.º e 6.º Districtos.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de setembro de 1922

Sr. Dr. Gustavo Guimarães:

N. 63—O Director da Despesa Publica do Thesouro Nacional tendo verificado que até a presente data a Sub-directoria a seu cargo não deu cumprimento á portaria n. 65 de 13 do corrente que determina a prorrogação do expediente, sem limite de hora, a fim de ser ultimado o trabalho de confecção das tabe-las dos saldos dos creditos destinados ás despesas dos diversos Ministerios, nos termos do n. II, paragrapho unico, do art. 163 do decreto n. 4535 de agosto proximo findo, resolve responsabilisar, ou quem suas vezes fizer, se até o dia 18 do corrente, não forem ultimadas e entregues a esta Directoria, as referidas tabe-las.

Dia 15

Sr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 155 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 2.110, de 31 de julho deste anno, a fim de que providencieis no sentido de ser a despesa em questão classificada de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 156 — Incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo que veio encaminhado com o vosso officio n. 1.956, de 18 de julho proximo passado, a fim de que providencieis no sentido de ser a despesa respectiva processada de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

N. 157 — Solicito vossas providencias no sentido de se entregar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Banco de São Paulo, a ordem n. 344 de 4 de agosto de

1922, que foi restituída áquella repartição, por intermedio da succursal da praça Tiandentes, tendo sido passado o recibo pelo funcionario de nome Marinho, visto até a presente data não ter chegado ao seu destino e ser de relevante importancia a ordem desta directoria para aquella delegacia.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 158 — Encaminhando-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao requerimento de 5 de junho de 1922, em que D. Maria Uchôa de Castro, na qualidade da viuva do chimico ensaiador do Laboratorio Bromatologico desse departamento, Oscar Daltro, pede o pagamento de vencimentos deixados pelo alludido funcionario, peço-vos providencieis no sentido de ser informado ao Thesouro si o mesmo fez jus ao vencimento do seu cargo até a vespera do dia em que falleceu.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 258 — A fim de poder ter andamento o processo que se acha annexo ao vosso officio n. 347, de 12 do mez proximo findo, sobre habilitação de montepio de Roberto Cavalcanti Pereira e outros, solicito-vos providencias no sentido de ser informado si pelo alludido habilitando foi paga a importância de 5235000, proveniente de seu debito, conforme consta da certidão passada pela Estada de Ferro Central do Brasil.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 88 — Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo annexo ao aviso do Ministerio da Guerra n. 665, de 25 de outubro de 1921, referente á restituição de quotas descontadas da pensão do montepio de D. Maria Saboia Barreto de Menezes, viuva do 2.º tenente do Exercito Francisco Barreto de Menezes, recomendo-vos providencieis no sentido de se dar conhecimento á referida senhora do despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado as folhas 31.

N. 83 — Remetto-vos a inclusa lista de distribuições de credito para as despesas que correm por essa delegacia, por conta da verba 5.ª «Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas», projecto de orçamento da despesa para 1922, do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, de accôrdo com o decreto n. 15.351, de 30 de janeiro do corrente anno, na importância total de réis 27:800\$, para occorrer ás despesas da mesma verba, no periodo de 1 de janeiro a 31 de junho de 1922.

Confirmo, assim, o telegramma desta directoria n. 331, de 4 de março de 1922.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 184 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 102, de 6 de abril de 1920, referente ao que requereu o professor do curso de desenho da Escola de Aprendizizes Artifices desse Estado, Antonio Mariano de Lima, solicitando pagamento de seus vencimentos, em virtude de não se julgar attingido pela lei de accumulações remuneradas, resolveu, por despacho de 26 de agosto proximo findo, approvar o acto d Junta de Fazenda, que julga procedente o pedido do citado professor.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 92 — Tendo presente o processo annexo ao vosso officio n. 96, de 6 de maio de 1918, encaminhado a esta directoria o requerimento do major medico, reformado do Exercito, Dr. Francisco Joaquim Ferreira Nina, pedindo para continuar a receber as vantagens da sua reforma, suspensas em virtude do art. 105 da lei n. 2.924 de 5 de janeiro de 1915, por exercer o cargo de inspector de saude dos portos nesse Estado, delato-vos, para os fins convenientes,

que o Exmo. Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 24 de agosto proximo passado, resolveu approuvar o vosso acta, mandando que fossem pagas as referidas vantagens, por isso que, não tendo a lei orçamentaria do exercicio seguinte (n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916) reproduzido a prohibição contida no art. 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, tacitamente revogou esse dispositivo, conforme, por varias vezes tem resolvido este ministerio, como preceitua a lei n. 3.989, de 8 de janeiro de 1915, circular do Ministerio da Guerra n. 57, de 19 julho de 1917, e, finalmente, a ordem desta directoria n. 257, de 16 de novembro de 1917.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 68—Remettendo-vos os inclusos titulos de meio soldo e montepio militar, pertencentes a D. Maria José Martins Carneiro, encaminhados pelo vosso officio n. 17, de 17 de junho do corrente anno, referente á revisão do processo de montepio deixado pelo tenente-coronel reformado do Exército, Maximilio Augusto Carneiro, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, em despacho de 16 de agosto proximo findo, indeferiu a pretensão da referida senhora, por isso que, o official marido da peticionaria, era major e fora reformado no posto immediato de tenente-coronel, tendo, portanto, no acto da reforma, acesso de posto, e assim melhoria de proveitos.

Não podendo galgar um terceiro posto, estão assim bem calculadas as prestações relativas ao posto de tenente-coronel, pela tabela de 15 de dezembro de 1894.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 218—Devolvendo-vos devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 111, de 25 de julho do corrente anno, relativo ao requerimento de D. Vivolina Martins de Lacerda Pinho, datado de 17 de abril ultimo, pedindo para recolher o que julgava haver recebido indevidamente—pensões de montepio de seu filho menor, Joaquim Gonçalves de Lacerda Pinho, que verificou praça no Exército, declaro-vos para os devidos fins, que esta directoria resolveu approvar o acto dessa delegacia, indeferindo ta. pedido, uma vez que o dito pensionista continua ainda menor, não obstante ser hoje praça de prelo do Exército, de accordo com as leis vigentes e não se verificar a hypothese do art. 39, n. 2 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 71—Devolvendo-vos, devidamente autuado, o incluso processo, annexo ao vosso officio n. 18, de 3 de julho do corrente anno, relativo á habilitação ao montepio pretendido por DD. Antonia e Alice e pelo Sr. Barbosa Cabral, na qualidade de filhos legitimados do contribuinte expulso dos escaletres da Alfandega desse Estado, Manoel Barbosa Cabral, declaro-vos que os filhos reconhecidos concorrem com os legitimados, conforme preceitua o art. 110, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, e por isso devem ser incluídos os filhos legitimados e reconhecidos pelo *de cujus*, na partilha do beneficio deixado pelo mesmo, a contar da data do respectivo obito.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 371—Em additamento á ordem numero 278, de 3 de julho ultimo, desta directoria, communico-vos que o credito concedido a essa delegacia, de accordo com o decreto n. 15.341, de 3 de janeiro proximo passado, monta a 12:120\$, assim discriminado:

Um chefe da estação de 1ª classe de Mont Serat (Santos).... 3:600\$00
Dois assistentes da mesma..... 3.600\$ 00
Um cabalheiro da mesma..... 35.000

Um observador da estação de 2ª classe especial de Santos..... 720\$00
Um ajudante da mesma..... 54 \$0.0
Dois observadores das estações de 3ª classe de Bandeirantes e Marjella..... 960\$00
Dois ajudantes das mesmas..... 480\$ 00
Quatro observadores das estações Thermo-pluviometricas de Cananéia, Moela, Ubatuba e Santos..... 1:200\$000
e por intermedio da Collectoria Federal em Lorena, o de 72 \$, assim discriminado:
Um observador da estação de 3ª classe de Fiquete..... 480\$000
Um ajudante da mesma..... 240\$000

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 266 — Incluso vos devolvo o processo que encaminhastes com o officio n. 304, de 10 do corrente mez e anno, sobre dividas de exercicios findos, de que é credor José Nunes, soldado voluntario da Patria, por não ter sido observada a circular n. 20, de 22 de junho de 1908.

Cumprida essa formalidade deveis vos dirigir ao Ministerio da Guerra e não ao Thesouro, como indevidamente foi feito.

Requerimento despachado

Dia 12 de setembro de 1922

D. Rita Martins Machado Rastos, filha do fallecido alferes do Exército Alairico Martins Machado, solicitando revisão do processo de suas pensões.—Satisfaça a exigencia.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 1 de setembro de 1922

Officios expedidos:

A' Receita:

N. 1.375—Remettendo 204 certidões de divida de penaa de agua na importancia de 13:14\$500.

A' Receita:

N. 1.354—Remettendo 279 certidões de divida de penaa de agua, referentes ao 4º districto e ao exercicio de 1922, na importancia de 12:786\$310.

A' Receita:

N. 1.351—Transmittindo o auto n. 215, de 1921 contra o Banque Française & Italienne pour l'Amerique du Sud.

A' Receita:

N. 1.356—Restituindo o processo referente ao recurso interposto pela firma Ricardo J. Athayde.

A' Receita:

N. 1.357—Transmittindo a consulta formulada pelo 2º escriptuario do Thesouro, Florentino Vaz Junior.

A' Receita:

N. 1.358—Solicitando serem cancelladas as dividas, em nome de José Maria Gomes, referente á taxa de penaa de agua do predio n. 6 da rua Sant'Anna.

A' Receita:

N. 1.353—Solicitando ser annullada a divida do imposto sobre juos de hypothecas em nome de Moreira de Miranda Forto Teixeira.

A' Receita:

N. 1.361—Restituindo o requerimento dos Irmãos Cuieli.

A' Receita:

N. 1.362—Transmittindo o recurso da firma Cortez & Varela.

A' Receita:

N. 1.363—Transmittindo para a cobrança 144 certidões de dividas de taxa de penaa de agua, referentes ao 12º semestre, na importancia de 3:160,000.

A' Receita:

N. 1.364—Submittendo á consideração superior o despacho proferido na petição de Antonio Joaquim da Rocha.

A' Receita:

N. 1.370—Solicitando ser annullada a divida de penaa de agua do predio n. 25 da rua Francisco Mouratorio, em nome de Antonio dos Santos Araujo.

A' Receita:

N. 1.374—Submittendo a consideração superior o requerimento de Necessio Tavares.

A' Receita:

N. 1.375—Solicitando informação relativa a firma Meira & Comp.

A' Receita:

N. 1.371—Restituindo o requerimento numero 29.174 de Laura da Rocha Guimarães.

A' Receita:

N. 1.371—Transmittindo o recurso interposto pela firma Pereira Lima & Comp.

A' Receita:

N. 1.378—Transmittindo a petição de Roberto Cardinale.

A' Receita:

N. 1.379—Transmittindo o recurso da firma Meira & Comp.

A' Receita:

N. 1.380—Transmittindo o recurso da firma Woulo Dochchin e Henrique Canop.

A' Receita:

N. 1.381—Transmittindo a consulta formulada pela firma J. F. de Sá & Comp.

A' Receita:

N. 1.381—Restituindo o processo constante de uma petição do Centro de Navegação Transatlantica,

A' Receita:

N. 1.383—Communicando que a firma Meira & Comp. pagou quatro prestações nesta Recebedoria, a que se refere a ordem n. 92 de 20 de abril de 1922.

Precatorios despatchados

Juizo da Quarta Pretoria Criminal, em favor de Mario José da Costa, na importancia de 300\$00.—Cumpra-se.

Idem da Quarta Pretoria Criminal, em favor de Antonio Rodrigues de Carvalho, na importancia de 300\$00.—Cumpra-se.

Idem da Segunda Pretoria Criminal, em favor de Luiz Maccondes de Andrade Figueira na importancia de 284\$00.—Cumpra-se.

Juizo da 4ª Pretoria Civil, em favor do tenente-coronel Julio Luiz José Torain, na importancia de 8:57\$624.—Cumpra-se.

Idem da 4ª Pretoria Civil, em favor do Dr. Heitor Lima, na importancia de réis 1:243\$000.—Cumpra-se.

Requerimentos despachados

N. 3.819 — Joaquim Tobias Bantista de Souza.—Restitua-se, nos termos do parecer, a quantia de 4 \$50, annullando-se a receita no titulo respectivo.

N. 5.535 — Alfredo Loureiro.—A-1ª Subdirector.

Sen numero — Ferreira & Reis. — Em face do parecer, restituz-se a quantia de 60\$, annullando-se a receita no titulo respectivo.

Sen numero — Ulysses Fernandes Alves. — Reitere-se ao Laboratorio Nacional de Analyses o pedido constante do officio numero 282, a que se refere o processo junto.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 37, de 2 de março de 1922, contra Jacob Salichaun

Decisão

Para o effeito das intimações a que se refere o art. 229 tendo em vista o p.ºceito do art. 215 do decreto n. 14.648, de 26 de

[aneiro do anno passado, deve ser observado o que estabelece o art. 195, § 7º e seguintes, deve idêntica a que a letra b desse paragraho só deverá ser applicada no caso da impossibilidade de ser a intimação feita como prescreve a letra a. Na especie, essa impossibilidade não poderia ter occorrido, pois que se trata de um estabelecimento situado mesmo nas proximidades desta Recebedoria, devendo, assim, ter tido lugar a intimação verbal ou pessoal do multado.

Não subsiste, pois, motivo justo para que deixasse de ter sido feita a diligencia nas condições estabelecidas, em primeiro lugar, pelo art. 195, § 7º, citado, notadamente, neste sentido, o a legido na intimação retro. deiro, em face do exposto, a mesma intimação, sem de ser o multado novamente intimado, constante o preceito do referido art. 96 § 7º, letra a. Observe ainda a 3ª sub-directoria esta não a de proceder em relação ás intimações que tiver de mandar fazer, dando assim cabal cumprimento ao estatuto na lei.

Recebedoria do Distrito Federal, 15 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 70, de 21 de maio de 1922, contra Secundino Gomes & Comp.

Decisão

Visto e examinado o presente processo, achando-se observadas as infracções que deram causa ao mesmo, julgo procedente o auto fls. e de accordo com a intimação de fls. 58 a 61, imponho aos infractores Secundino Gomes & Comp., a multa de 2:500k, grão no lno do art. 178, n. IV, do decreto n. 11.951, de 13 de fevereiro de 1916, ficando obrigados os mesmos infractores ao pagamento da importância de 320\$, nos termos da informação retro.

Proviencie a 3ª Sub-directoria de conformidade com a lei no tocante á mercadoria considerada nociva á saúde publica, e se a intimação dos multados para o recolhimento das importancias acima, no prazo de 30 dias, e si não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 16 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 139 e 145, de 17 de novembro de 1920, contra Pencio & Peres

Decisão

Em face do parecer supra e do termo de exame e declaração em feito, imponho aos autuados Pencio & Peres a multa de 50\$, grão minimo do art. 113, § 2º do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro do anno passado.

Intimem-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias, e, si o não fizerem, promova-se a cobrança executiva pelos meios legais.

Recebedoria do Distrito Federal, 15 de setembro de 1922. — Severiano de A. Cavalcanti, director.

Auto n. 120, de 29 de março de 1922, contra Lima Martins

Officie-se á Inspectoria Geral dos Bancos para o fim indicado no parecer.

Auto n. 212, de 23 de novembro de 1921, contra Alfredo Elias & Irmão

A 3ª Sub-directoria para que o autuante informe de méritos sobre o processo, em face do allegado pelos autuados.

Auto n. 84, de 1 de abril de 1922, contra Antonio Souza Freitas & Comp.

Indeferido. O recurso só poderá ser encaminhado, mediante deposito prévio da multa.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR A' Receita

N. 1.350 — Solicitando ser extrahida certidão de divida de penna de agua em nome de Antonio José Ferreira, relativa ao predio n. 82 do rua Souza Freitas.

N. 1.355 — Solicitando ser annullada a divida de imposto de industrias e profissões em nome de Nascimento Silva & Comp.

N. 1.366 — Idem em nome de Antonio Ferreira de Souza.

N. 1.369. — Idem em nome de Eulalia Vidal.

N. 1.367 — Idem em nome de José Kistmann Junior.

N. 1.368 — Idem em nome do Dr. S. Huchichi.

N. 1.370 — Idem em nome de Innocencio Castro Alonso.

N. 1.371 — Solicitando ser annullada a divida de penna de agua no predio da rua Cardoso Quintão em nome de Joaquim Guedes Pereira.

N. 1.372 — Solicitando ser corrigida a inscrição dos predios ns. 195 e 917 da rua Visconde de Sanuachy em nome de Secundino Alvares Fuentes.

N. 1.381 — Solicitando ser annullada a divida de imposto de industrias e profissões, pela rua General Pedraza, 163, em nome do Vicente Ferrel da Rocha.

N. 1.385 — Idem em nome do Dr. Gomes Pinto, referente ao predio n. 142 da rua Frei Caneca.

Requerimentos despachados

Sem numero — José Teixeira Rezende. — De accordo com o parecer e a portaria numero 16, de agosto ultimo, restitua-se a quantia de dois contos e trezentos e trinta e quatro mil e setecentos e setenta réis. Oportunamente extrahir-se portaria debitando ao Sr. thesoureiro do sello, segundo o que está resolvido.

Sem numero — F. Machado. — Restitua-se, de accordo com o parecer e a portaria numero 416, de agosto ultimo, a quantia de quatrocentos mil trezentos e noventa e seis réis. Oportunamente e pela forma estabelecida, extrahir-se portaria de debito ao Sr. thesoureiro do sello.

Sem numero — José B. Nunes. — Forneça-se, de accordo com o art. c do regulamento em vigor,

Sem numero — G. Richard Filho & Comp. — De accordo com o parecer, deferir.

N. 6.831 — Joaquim d'Oliveira Rocha. — Entregue-se sob recibo.

N. 15.743 — Joaquim Celestino de Oliveira Soares. — Entregue-se sob recibo.

N. 6.115 — Joaquim Rosa Gonçalves. — Transfira-se.

N. 2.231 — Fructuoso Ramos & Comp. — Transfira-se.

N. 5.153 — Carvalho & Filho. — Entregue-se mediante recibo.

N. 11.221 — José Fernandes e outra. — Entregue-se sob recibo.

N. 7.502 — B. Pinto Filho. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 13.464 — Antonio Gonçalves Ribeiro. — Entregue-se mediante recibo.

N. 11.137 — G. Montes & Cruz. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 1.091 — Continental Products Company. — Feita a annotação proposta, archive-se.

N. 21.822 — Biasi Dabanca. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.712 — Antonio Brandão. — Entregue-se mediante recibo.

N. 11.675 — A. F. da Silva. — Transfira-se.

N. 10.346 — Abilio João e os. — Averbese a mudança de accordo com o parecer.

N. 4.185 — A. Co. Lho Branco & Comp. — De accordo com o parecer transfira-se.

N. 4.537 — Santos & Freitas. — Transfira-se.

N. 25.419 — José G. Carneiro & Comp. — De-se a baixa para o corrente exercicio de accordo com o parecer.

N. 9.016 — José da Silva. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 9.747 — Augusto Dilliz. — Provado o pagamento da diferença de imposto á que se refere o despacho de 26 de julho ultimo, transfira-se.

N. 9.955 — Luiz Marcolino Frageso e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$ ao vendedor, minimo por infracção do regulamento em vigor.

N. 7.631 — Leandro Antonio da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 3.703 — Luiza Pinto de Sá. — Transfira-se. Imponho a multa de 2\$, minimo por infracção do regulamento em vigor, ao vendedor Edmundo Novaes.

N. 9.671 — Leocadio Gomes de Macedo. — De accordo com o parecer transfira-se.

N. 11.183 — Luiz Maria & Comp. — Averbese a mudança.

N. 8.687 — Manoel da Silva. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 21.111 — Mario, Nair, Neêa e Odette. — De accordo com o parecer, transfira-se.

Se n numero — Dr. Octavio Pessoa. — Feita a devida annotação, no livro respectivo. — Officie-se a Directoria da Receita no sentido proposto.

N. 11.240 — V. de Magalhães & Comp. — Averbese a mudança.

N. 11.612 — Teixeira & Teixeira. — Transfira-se.

N. 8.563 — Vizeu & Oliveira. — A 3ª sub-directoria.

Sem numero — Alexandrina Stacioli. — A 2ª sub-directoria.

N. 11.097 — Paul Emile Casanova e outro. — De accordo com o parecer, dê-se abaixa para 1923, da inscrição em nome de Paul Emile Casanova, inscrevendo-se nos termos propostos pela d. Clorie.

N. 25.188 — Mendes & Felippe. — Continuando a funcionar o negocio do requerente conforme acaba de ser verificado, não tem lugar a baixa solicitada. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 6.093 — Albino Pereira Machado. — De accordo com o parecer, transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor, ao vendedor Abelardo do Amaral Brito Sanchez.

N. 8007 — F. Santos & Costa. — Transfira-se. Imponho aos requerentes bem como a Manoel da Costa Junior e a Neves & Costa a cada um, a multa de 5\$, minimo, por infracção do regulamento em vigor.

N. 11.481 — Francisco Simeão Corrêa da Silva. — O lno novel consta já regularmente inscripto, pelo que nada ha que deferir. De accordo com o parecer, archive-se.

N. 22.673 — Cesar Augusto Bordalo. — Feitas as devidas annotações, officie-se á Directoria da Receita no sentido proposto na informação de 29 de outubro de 1919 á fls. 54 do processo junto.

N. 23.555 — Co. Anália Colorau. — De-se baixa no corrente exercicio de accordo com o parecer de 8 de agosto ultimo da segunda sub-directoria.

N. 904 — Azamor Guimarães & Carvalho. — Conforme o despacho de 11 de abril ultimo publicado no *Diário Official* de 14 do mesmo

maez nada ha mais que deferir. De accôrdo com o parecer, archive-se.

S/n.—Ramos & Soares.—A' 3ª sub-directoria.

Officio n. 267 da Delegacia Fiscal de Minas —Faz-se o necessario esclarecimento.

N. 11.673 De accôrdo com o parecer feito a annotação proposta, archive-se.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 41, de 13 de março de 1922, contra Estabelecimento Fabril Pinote Gamba

A vista dos termos da ordem n. 233, publicada no *Diário Official* de 23 de junho do corrente anno, não procede o presente processo, que, por isso, julgo insustentado e mandando seja archivado, depois das annotações precisas.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de setembro de 1922 — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 50, de 10 de março de 1922, contra Confeitaria Rodolpho Crespi

De accôrdo com o que determina a ordem n. 233, publicada no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, julgo improcedente o todo de fis. 5. Assim, após as annotações regulares, archive-se este processo.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de setembro de 1922 — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 61 de 24 de março de 1922, contra Companhia Fiação e Tecidos São Carlos

Com fundamento na ordem n. 233, publicada no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, julgo improcedente o processo. — Uma vez annotado o protocollo, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 63 de 24 de março de 1922, contra Confeitaria Rodolpho Crespi

Tendo deixado de subsistir o auto de fis. 3, á vista da decisão superior, ordem n. 233 á Delegacia Fiscal de Minas, publicada no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, julgo improcedente o processo. — Feltas as necessarias annotações, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 64 de 24 de março de 1922, contra Companhia Industrial Paraense

De accôrdo com o disposto na ordem n. 233, publicada no *Diário Official* de 23 de junho do corrente anno, julgo insustentado o presente processo. — Annotado o protocollo, archive-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

Auto n. 65, de 24 de março de 1922, contra Companhia Fiação e Tecidos Sarinento

Segundo a ordem n. 233, publicada no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, não tem objecto o presente processo, o qual julgo improcedente e mandando que, após as necessarias annotações, seja archivado.

Recebedoria do Districto Federal, em 16 de setembro de 1922. — O ajudante do director, José Bellens de Almeida.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 199, de 9 de maio de 1922, lavrado contra Santos Gomes & Comp. e João Bastos.

Em face do regulamento estão exgotados os prazos para apresentação da defesa. Penso, no entanto que á vista da prova feita pelo documento de fis. 27, deverá o processo aguardar o resultado do exame allí referido, ouvindo-se porém, a autoridade competente sobre a marcha do exame a que se refere o mesmo documento de fis. 27, além de que na possibilidade de ser este sustado, fique eternizado o presente processo. O alvitre suggerido não está expressamente no regulamento em vigor, mas, segundo penso, teve apoio no que dispõe o art. 196 e diante do exame citado, uma vez que o seu andamento fique provado.

Auto n. 138, de 24 de abril de 1922, lavrado contra J. A. Pontes & Daniel Ferreira

A' 3ª Sub-directoria para informar quanto ao merito do processo.

Auto n. 232, de 16 de maio de 1922, lavrado contra Alberto de Almeida Rodrigues e Ribeiro da Cruz & Comp.

A diligencia proposta não procede por isso que, segundo documento de fis. 2, a me cadornio foi expedida com o imposto devido pelo fabricante.

Nestas condições volte o processo á 2ª Sub-Directoria para os devidos fins.

Auto n. 92 de 3 de abril de 1922 lavrado contra a Companhia Industrial Paranaense. — Na conformidade do determinado na ordem n. 283 publicada no *Diário Official* de 23 de junho ultimo, julgo improcedente o presente processo. Feltas as precisas annotações archive-se.

Auto n. 77 de 28 de março de 1922. — Lavrado com Avelino Soares e R. Rodrigues Esteves. Solicite-se o exame indicado no parecer.

SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 15 de setembro de 1922

O sub-director interino da 2ª Sub-Directoria resolve, de accôrdo com a ordem do Sr. director, verbalmente transmittida, determinar: 1º, que os Srs. lançadores e escriptores dos 1º ao 7º districtos, compareçam ás segundas, quartas e sextas-feiras, á repartição, ás 15 horas, quando assignarão ponto, e ahí permanecerão até ás 17 horas, rubricando o ponto á saída; 2º, que os lançadores e escriptores dos 8º ao 20º districtos, compareçam ás quintas-feiras, permanecendo, tamhem, na repartição das 15 ás 17 horas e procedendo do mesmo modo relativamente ao ponto, afim de attendem ás urgencias do serviço interno; e determina, outrossim, que os lançadores e escriptores assignem ponto e permaneçam na repartição durante as horas do expediente:

A's quintas-feiras, os dos 1º ao 7º districtos;

A's terças-feiras, os dos 8º ao 12º districtos;

Aos sabbados, os dos 13º ao 20º districtos, ficando assim alterada a praxe do comparecimento aos sabbados, dia em que só ficam obrigados a comparecer e permanecer durante o dia os dos 13º ao 20º districtos. — Vergio Ferreira da Veiga, sub-director interino.

Despachos da Segunda Sub-Directoria Southern Brazil Lumber & Colonization. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender, a bem de sua defesa, dentro do prazo de cinco dias uteis.

Luiz Droux. — Idem.
Bahcock & Wilcox. — Idem.
R. M. Jackson. — Idem.
D. A. O. Wens. — Idem.
Alvaro C. Vianna. — Idem.
Felix Locarni. — Idem.
Cassio Muniz & Comp. — Idem.
David Mao. Neill. — Idem.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 15 de setembro de 1922

Sr. delegado regional dos bancos no Estado do Paraná:

N. 521 — Accusando o recebimento de vosso officio n. 87, de 1 de agosto ultimo, remetendo a esta Inspectoria copia da acta da solemnidade com que essa delegacia regional inaugurou em sua sede o retrato de S. Ex. o Sr. Dr. Enitacio Pessoa, bem como o Sr. Chefe da Nação, fundador do serviço da fiscalização bancaria que já tem produzido assinalados resultados a bem dos interesses geraes economicos e financeiros do paiz, devendo cada vez mais accentuarem-se esses resultados, quanto melhor se fizer a adaptação pratica das medidas comprehendidas no regulamento em vigor, cabe-me louvar o vosso procedimento e agradecer-vos a remessa das photographias inherentes áquelle solemnidade, assim como os exemplares dos jornais, dessa cidade, que se referiram áquelle acto.

Denuncias

Apresentada pelo fiscal de plantão contra o Banco Francez & Italiano por ter omitido uma operação bancaria nas suas listas do dia 1 de julho do anno corrente.

Tendo em vista a informação do Sr. fiscal do banco denunciado, e o parecer posteriormente emitido pelo proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Apresentada pelo fiscal de plantão contra o A. Ericen F. Parking Co. por ter omitido uma operação bancaria nas suas listas do dia 24 de julho do anno corrente.

Tendo em vista a informação do Sr. fiscal do banco denunciado e o parecer posteriormente emitido pelo Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Apresentada pelo fiscal de plantão contra o The Royal Bank of Canada, por ter omitido uma operação bancaria nas suas listas do dia 24 de maio de 1922.

Tendo em vista a informação do Sr. fiscal do banco denunciado, e o parecer posteriormente emitido pelo proprio Sr. fiscal denunciante, mando que se archive o presente processo de infracção.

Requerimentos despatchados

Banco Nacional Uti Amarino, requerimento de 17 de julho de 1922, apresentando cédulas. — Deferido.

A. M. de Oliveira (Casa Gonzaga), requerimento de 11 de agosto de 1922, pedindo registro. — Deferido.

Dia 16

Sr. ministro da Fazenda:

N. 523 — Tenho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. a inclusa cartapendente relativa ao Banco Sul Americano, com sede nesta Capital, autorizando a funcção na Republica por despacho de V. Ex., de 21 de junho ultimo.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

N. 524 — Texho a honra de submeter á assignatura de V. Ex. a inclusa carta-patente relativa á agencia do Banco Pelotense em Pinheiro Machado, no Rio Grande do Sul, autorizada a funcionar por despacho de V. Ex., de 8 de junho de 1922.

Apresento a V. Ex. as minhas homenagens muito respeitadas.

Emprensa Nacional e «Diário Official» EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de setembro de 1922

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.043 — Ao Sr. director da Escola de Agricultura e Medicina Veterinaria, comunicando o preço do trabalho a que alludiu o officio n. 646.

N. 1.046 — Ao Sr. Inspector da Alfandega do Rio Grande, prestando informações sobre o «Diário Official».

Ns. 1.047 a 1.050 — Ao Sr. director da Despesa Publica, remetendo facturas da firma Nordskog & Comp.

N. 1.051 — Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção para o operario Reynaldo Theodoro Cabral.

N. 1.052 — Ao Sr. Inspector federal de cortes, Rios e Canaes, respondendo o officio n. 272, de 15 do corrente.

N. 1.053 — Ao Sr. director do Museu Nacional do Rio de Janeiro, declarando o preço do trabalho requisitado no officio n. 276.

N. 1.054 — Ao Sr. director da Secretaria da Guerra, idem, idem.

Requerimentos despachados

Oscar Avellar dos Santos, José Teixeira Bastos e Raul Prallo. — Sim, em termos.

Julio Francisco Machado. — Sim.

Feliciano Bernardo dos Santos. — Faça exame, querendo.

Hacio Augusto de Carvalho. — Indeferido.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de setembro de 1922

Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 107 — Passo ás vossas mãos, para os fins que forem devidos, a inclusa relação, supplementar n. 243, de apolices antigas transferidas indepedentemente de uniformização.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 6 — Em resposta ao vosso officio n. 23, de 26 de agosto ultimo, declaro-vos que foi feita nesta caixa, na inscripção das apolices nominativas do valor de 1:000\$, cada uma, ns. 220.995 a 220.999, a nota de caução no Thesouro, como garantia da responsabilidade do possuidor das mesmas Antonio Teixeira Chaves de Queiroga, no cargo de almoxarife da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

N. 67 — Tendo sido classificadas as despesas de accôrdo com a lei n. 4.555, de 10 de agosto ultimo, incluso vos restituo os processos que me enviastes com o officio n. 332, de 11 do corrente, relativos as contas de A. A. de Queiroz e Silva Santos & Comp.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 16 — Tendo a Directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, em officio n. 205, de 11 deste mez, comunicado que, em solução a uma consulta

desta inspectoría, o Sr. ministro da Fazenda resolveu, por despacho de 2 do corrente, que não sejam mais emitidas notas de 10 e 20, devendo ser recolhidas as existentes em circulação e substituidas pelas novas moedas de aluminio e cobre, solicito vossas providencias no sentido de não mais serem enviadas á esta caixa cedulas daquelles valores.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 26 — Remetto-vos a inclusa guia n. 46, de cinco apolices da divida publica do valor de 1:000\$, cada uma, pertencentes a Francisco Lucino do Prado, cujo assentamento se transfere para essa delegacia fiscal.

Requerimentos despachados

Sem numero — Representação do comereante do Papel Moeda, Antonio da Cunha Machado, sobre uma cedula de 100\$, da Caixa de Conversão. — Volte ao Sr. chefe da secção do Papel Moeda para fazer cancelar as duas phrases descombedidas, empregadas pelo signatario da representação e ora assignaladas á lapis, e determinar, outrossim, que seja informado em separado quanto ao troco da nota, afim de ser submettida á junta na proxima segunda-feira e não ser a parte prejudicada por divergencia a que é estranha.

N. 91-S — Souza Filho & Comp. — Entregue-se mediante recibo.

N. 696-A — Arlindo Ferreira Cardoso de Souza. — Satisfaza a exigencia da ultima parte da informação.

N. 163-F — Francisco Lucino do Prado. — Remetta-se.

N. 704-A — Antonio José Barbosa. — Satisfaza as exigencias.

Ns. 201/240-C — Carlos Junqueira de Andrade. — Não ha mais que deferir.

N. 696-A — Antonio Esteves de Macedo. — Officie-se no sentido da informação.

N. 583-J — João Alves Cardoso. — Depois de satisfeita a exigencia, expêça-se a guia.

N. 482-L — Leonel Ribeiro da Silva. — Pague-se a quantia de 300\$, á vista da informação.

N. Oliveira Neves & Comp. — Expeça-se a guia.

N. 167 L — Luciano Fernandes de Oliveira. — Depois de provada a audiencia dos interessados, volte o processo a despacho.

N. 179 L — Luiz da Costa Machado. — Apresente a procuração exigida.

N. 94 M — Manoel Hemeterio Fernandes. — Cumpra-se o alvará, á vista das informações.

N. 580 J — Julieta Nunes Martins. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 579 J — Julieta Nunes Martins. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação, fazendo-se a comunicação proposta.

N. 691 A — Antonio Vaz de Carvalho Junior. — Faça a rectificação quanto ás apolices a que se refere sob ns. 445.121 e 445.122.

N. 705 A — Adhemar de Faria (Dr.). — Não pôde ser attendido pelos motivos da informação.

N. 586 J — José Tavares Mar' de Vianna. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 587 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 706 A — Alexandrina Januaria Baptista. — Satisfaza a exigencia.

N. 42 S — Sylvio Augusto de Almeida. — Deferido nos termos da informação, depois de verificados os poderes de representação do requerente de fl. 6.

N. 358 M — Maria da Conceição Guimarães. — Informe a correteria.

N. 589 J — João Salse. — Informe a Secção do Papel-moeda.

N. 181 L — Luiz Cardoso de Menezes. — Expeça-se a guia.

N. 166 F — Francisco Xavier de Menezes Sobral. — Expeça-se a guia.

N. 369 M — Maria Joaquina Cardoso de Carvalho. — Expeça-se a guia, depois de satisfeita a exigencia da informação.

N. 63 G — Geminiano Paulo de Magalhães Góes. — Expeça-se a guia.

N. 241 C — Clara Elisa Knappe Silva. — Expeça-se a guia.

N. 180 L — Leocidia Fragoso. — Expeça-se a guia.

N. 44 D — Alcides Charles Bitten-court. — Prova ter qualidade para requerer em nome das pessoas a que se refere.

N. 187 M — Marina Rangel de Carmargo. — Não ha mais que deferir.

N. 585 J — Joaquim Augusto Teixeira. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 70 H — Henrique Braga & Comp. — Não podem ser attendidos, visto que o contracto nenhuma referencia faz a apolices, não representando, por conseguinte seus caracteristicos.

N. 239 C — Companhia Fabril de Tecidos S. Pedro. — Sêlle a primeira folha dos estatutos e apresente requerimento assignado, como dispõe o n. 2 do art. 17 dos mesmos.

N. 581 J — José Martins de Costa Cruz. — Cumpra-se o alvará, feita a modificação do estado civil, de accôrdo com a informação.

N. 128 T — Laura Marques da Cruz. — Deferido, de accôrdo com a informação, anote-se o casamento e faça-se a reunião das contas.

N. 703 A — Alzira Accioly Sobral e Maria Eulina Accioly Sobral. — Independe de requerimento separado uma vez que a procuração é uma só, pelo que volte á correteria para a informação devida.

N. 242 C — Clarisse Theiler. — Preencha os claros que se notam em seu requerimento, ou faça outro em que não haja esse senão.

Ns. 84/90 P — Pedro Generoso da Silva. — Cumpra-se o alvará, de accôrdo com a informação.

N. 87 T — Theodoro Ribeiro de Oliveira e Silva. — A' correteria para informar.

N. 593 J — João Ventura da Silva. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 183 L — Luiz Pires de Mello. — Cumpra-se o alvará nos termos da informação.

N. 152 E — Eduardo Affonso Vianna e outros. — Pague-se a quantia de 1:267\$500, com as devidas formalidades, á vista da informação.

N. 225 C — Christião Fernandes Silva. — Deferido, á vista da informação.

N. 93 B — Bernardino José Felsira Torres. — Promova a rectificação do alvará.

N. 111 N — North Griffiths & Comp. Limited. — Satisfaza a exigencia.

N. 189 E — Ede Vouteira Braga. — Não ha mais ue deferir.

N. 191 E — Elvira Moreira Coelho Valladão. — Satisfaca a exigencia.

N. 49 B — Baroneza de Mesquita. — Deferido, nos termos da informação.

N. 708 A — Antonio Jorge de Souza Lima. — Satisfaca a exigencia.

N. 702 A — Alberto da Costa Soares. — Satisfaca a exigencia.

N. 707 A — Antonio Jorge de Souza Lima. — Satisfaca a exigencia e a presente procuração dos outros herdeiros interessados no alvará de fl. 3

N. 184 E — London and River Plate Bank, Limited. — Satisfaca as exigencias.

N. 588 J — João Caetano Alberto Baptista. — Cumpra-se o alvará, de accordo com a informação.

N. 590 J — Joviano Alves de Castro. — Cumpra-se, de accordo com a informação.

N. 43 D — Domingos Antonio Brava. — Cumpra-se o alvará, á vista da informação.

N. 631 A — Americo Leal da Rosa. — Deferido, de accordo com a informação.

N. 86 P — Paulo da Silva Porto. — A correitoria para o fim supra.

N. 636 A — Antonio Leal da Rosa Junior. — Deferido de accordo com a informação.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente :

Foi concedida ao capitão tenente medico Dr. Fabio Alves de Vasconcellos a promoção e o endio do car. o de Assistente da Inspectoria de Saude Naval.

Foi no realto o capitão tenente medico Dr. Oswaldo Palhares para exercer o cargo de Assistente da Inspectoria de Saude Naval.

Foram concedidos :

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao escrevente de 1ª classe do corno de sub-officiaes da Armada, Rhohe Arce dos Santos, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, um anno de licença ao capitão tenente José Sergio Pereira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao fiel de 1ª classe do corno de sub-officiaes da Armada, Marcos Euclydes de Oliveira, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De conformidade com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, seis mezes de licença ao escrevente de 1ª classe do corpo de sub-officiaes da Armada, Octavio Freitag para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data.

De accordo com o art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Seis mezes de licença ao escrevente de 2ª classe do Corpo de Sub-officiaes da Armada, João da Silva Vasconcellos, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data;

Se sessenta dias de licença ao auxiliar de exercito da Subintendencia de Navegação, Wlademar Drumazio, para tratar de sua saude onde lhe convier; devendo entrar em gozo desta licença dentro do prazo de 30 dias, a contar desta data.

Foi concedida as licenças:

Ao marinheiro nacional, cabo fogulista, invalido Raymundo José Guimarães, para residir fora do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado do Maranhão, percebendo o soldo e o valor da etana;

Ao soldado do Batalhão Naval Invalido, João Faustino Bueno, para transferir sua residência desta Capital para o Estado de São Paulo, percebendo o soldo e o valor da etana.

Ao marinheiro nacional de 1ª classe, invalido, João Feito Romaz, na a transferência sua residência desta Capital para o Estado de Sergipe, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de setembro de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.484 — Po o vossas providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a importância de \$3.693\$700, da qual é credor o operario de 2ª classe da officina de limadores do Arsenal de Marinha desta Capital Alfredo José Caetano, conforme se verifica do processo de exercicios findos sob n. 7.470; que a este acompanha.

N. 3.485 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material», consignação — Fardamento, sub-consignação: na a fardamento, etc., do orçamento em vigor, a importância de..... 190:81\$030, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham as seguintes firmas:

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.....	43:000\$000
Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario.....	19:50 \$070
E. Barros & Comp.....	72:466\$770
Ferreira Passarello & Comp....	34:221\$30
Leitão, Irmãos & Comp.....	21:348\$130
	190:481\$030

N. 3.486 — Rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser effectado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material», consignação — Fardamento, sub-consignação — Para fardamento, etc., do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 196:106\$830, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme se verifica das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas :

Azevedo Alves, Rodrigues & Comp.....	30:848\$500
Companhia de Tecidos Nossa Senhora do Rosario.....	109:493\$790
Ferreira Passarello & Comp.	55:765\$070
	196:106\$850

N. 3.487 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material», consignações e sub-consignações abaixo declaradas, do orçamento em vigor, o pagamento da importância total de 10:208\$70, da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este

acompanham, as seguintes firmas : João Gomes & Comp., 611; J. Santos & Comp., 93; Lutz, Ferrando & Comp., 141; 775; Moreira Borlido & Comp., 5:19; 695; e V. Silva & Comp., 3:239\$000:

Consignações e sub-consignações :

Instrumentos de musica, etc.:

Para o Corpo de Marinheiros Nacionais..... 903\$000

Hospitres :

Medicamentos, annos, etc. 6:066\$770

Para aquisição de utensilios, reativos clinicos, etc., para o Serviço Técnico e Analytico..... 3:239\$009

10.28770

N. 3.488 — Em resposta a vosso aviso numero 114-1 de 17 de agosto proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que o 4.º e 5.º titular do esse ministerio, Delphino Frei e de Rezende Junior, não foi convocado para a licitação a que ali dis no referido aviso, não havendo, portanto, necessidade de sua apresentação.

N. 3.489 — Rogo vossas providencias no sentido de ser effectuado no Thesouro Nacional, o pagamento da importância de 2.360\$, da qual é credor o 1º tenente em enhelho machiista reformado Alberto Americo Maranhão, conforme consta do processo de exercicios findos sob n. 7.423, que a este acompanha.

N. 3.491 — Tenho a honra de solicitar vossas ordens afim de que seja paga, no Thesouro Nacional, á conta da verba «8 — Material», sub-consignações declaradas abaixo, do orçamento em vigor, a importância total de 132.844\$59 da qual são credoras, pelos fornecimentos feitos a este ministerio, conforme consta das facturas e demais documentos que a este acompanham, as seguintes firmas: Companhia Brasileira Gas-accumulator (AGV), 52:244\$74; Rocha Couto & Comp., 80:32 \$580 e P. Furlado de Mendonça, 360\$000.

Sub-consignações:

Construção e reconstruções de nhões, etc..... 110:541\$219

Sobresalentes para pharões, etc..... 22:293\$110

132:834\$59

— Sr. ministro da Guerra:

N. 3.483 — Peticão do com dras cadernetas, o incluso requerimento do reservista do Exercito Ismael Gaudin Junior, pedindo sua transferencia para a Reserva Naval, tenho a honra de declarar-vos que não ha inconveniente algum na transferencia requerida, visto estar o peticionario matriculado na Capitania do Porto desta Capital como praticante de piloto.

N. 3.482 — Em resposta a vosso aviso n. 103 A, de 22 de agosto proximo findo, tenho a honra de declarar-vos que a transferencia para a Reserva Naval solicitada no requerimento que ora vos restituo, pelo reservista do Exercito, Ge til Olympio Fouson pode ser concedida desde que o peticionario prove achar-se matriculado em qualquer das Capitancias de Portos.

N. 3.480 — Em resposta a vosso aviso n. 109, de 5 do corrente, tenho a honra de declarar-vos que ora é autorizada a Inspectoria de Saude Naval a proceder a exame de saude no reservista do Exercito Manoel de Souza Moraes que pediu licença para matricular-se na Capitania do Porto desta Capital, conforme consta do requerimento que, com uma caderneta, ora vos restituo.

—Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores:

N. 3.479 — Em resposta a vosso aviso n. 2.684 C 2.ª seção—Directoria Geral de Contabilidade, de 15 de agosto último, tenho a honra de declarar-vos que o reservista naval Léo d'Alencar 3.º official de-se Ministério não foi convocado para a incorporação de que trata o referido aviso, não havendo, portanto, necessidade de sua apresentação.

—Sr. presidente do Districto Federal:

F. 3.478 — Em resposta a vosso officio n. 1.763, de 18 de agosto último, tenho a honra de declarar-vos que o reservista naval Eduardo Carneiro da Costa Guimarães, funcionario da Directoria Geral da Faze da, dessa prefeitura, não foi convocado para a incorporação de que trata o supradito officio, não havendo, portanto, necessidade de sua apresentação.

—Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 3.491 — Attendo ao que expoz a Inspectoria de Saude Naval, em officio numero 94 de 7 de agosto proximo findo, recomendo-vos sejam elogiados em ordem do dia desse Estado Maior os medicos da Armada, capitão de corveta Dr. Rufino Antonio de Alencar Junior e capitão tenente Dr. Otton Severina de Moura, pela apresentação de trabalhos scientificos que ben demonstram interesse pelos assumptos de sua profissão.

—Sr. director da Escola Naval:

N. 3.492 — Em solução a vosso officio n. 132, de 31 de julho ultimo, declaro-vos para os devidos effectos que, de accordo com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 235, de 25 de agosto proximo findo, resolvi indeferir o requerimento em que o lente cathedratice dessa escola capitão de fragata honorario e capitão-tenente da Armada Dr. Adalberto Menezes de Oliveira, pede permissão para usar o uniforme do Corno da Armada, com os galões do posto de capitão de fragata e o distinctivo de lente, visto o uniforme dos lentes cathedratice desse estabelecimento ser o de capitão de fragata honorario, isto é, galões desse posto, sem voltz, sobre fundo azul, encimados por uma estrella, platinas com os ditos galões assentados tambem em fundo azul, com uma estrella entre o galão superior e a anca e o bonet com naia bo dada igual aos dos officiaes superiores das classes anexas, tudo conforme o estabelecido no actual regulamento de uniformes da Armada.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 15 do corrente foram concedidas, para tratamento de saude, as seguintes licenças:

De tres mezes, de accordo com o artigo 8 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao inspector da 2.ª classe do Collegio Militar do Ceará Agnel Conde.

De seis mezes, de conformidade com o art. 17 de referido decreto n. 14.663, ao professor vitalicio do Collegio Militar de Barbaena maior reformado José Maria Serpa e ao operario de 3.ª classe do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro Manoel Joaquim Pees.

Foram nomeados adjuntos do serviço de estado maior da 4.ª região militar os capitães de infantaria Ascendino d'Avila Mello e Theotimo Ribeiro.

— Por outras de 16:

Foi exonerado, a pedido, do logar de ajudante do Collegio Militar do Ceará o capitão de infantaria Hugo de Alencar Mattos.

Foram nomeados:

Fiscal do Collegio Militar de Porto Alegre, o major de infantaria Ruy Franca.

Instructor de infantaria e tiro ao alvo do mesmo collegio, o 1.º tenente da dita arma Benedicto Augusto da Silva.

Preparador-conservador dos gabinetes de Physica e Chimica e Historia Natural do Collegio Militar de Barbaena, o reservista do exercito Ildebrando Ribeiro de Moura.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de setembro de 1922

Ao Sr. commandante da 1.ª região militar, declarando que é aprovado o alvitre tomado pelo commandante do 1.º regimento de artilharia montada, segundo consta do seu officio n. 951, de 14 de agosto findo, ao da 1.ª brigada da mesma arma, de fornecer cadernetas, mediante o desconto de sua importancia, ás ex-praças do dito corpo, hoje reservistas do Exercito, chamadas para a mobilização e que se apresentaram desprovidas desse documento por varios motivos, desde que o interessado entregasse á secretaria do regimento um requerimento dirigido ao ministro da Guerra, allegando a causa por que não possui a referida caderneta e solicitando outra.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que, de accordo com a resolução constante do aviso n. 651, de 27 de outubro de 1921, Antonio Fernandes Nobrega, inscripto na 2.ª categoria da reserva Naval, fica isento do serviço militar no Exercito, conforme pediu o Ministerio da Marinha, em aviso n. 3.338, de 1 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — Circular ás regiões e circumscrições militares:

Sr.... — Providenciai para que um medico acompanhe contingentes de tropas quando embarcados em vapores cargueiros que não são providos de serventurarios desta especialidade.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 10 —

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922: Verificando-se dos telegrammas de 22 de julho findo e 14 de agosto seguinte do delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, haver duvidas sobre o pagamento dos vencimentos dos respectivos postos aos officiaes da segunda linha, quando em exercicio nas juntas de alistamento militar, como representantes dos prefeitos locais, manda o Sr. Presidente da Republica, por este ministerio, declara ao mesmo Sr. delegado fiscal, em solução á consulta que fez no primeiro dos alludidos telegrammas, que competem vencimentos militares, não só aos officiaes da 2.ª linha, como tambem aos reformados e honorarios, nas condições acima mencionadas e que somente são excluidos dessa vantagem os civis ou officiaes da antiga Guarda Nacional, tudo de accordo com o aviso n. 251, de 12 de dezembro de 1921. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 756 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Mandai publicar em boletim do Exercito o programma junto, que aprovei em 5 do corrente, organizado pelo Estado Maior do Exercito, para

o curso de commandante de pelotão e para o exame de instrução militar do que trata a letra d do artigo 8.º, do decreto n. 15, 185, de 21 de dezembro de 1921.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 757 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Em parte apresentaca em 28 de julho ultimo ao inspector de tiro e instrução militar da 4.ª região, o instructor de tiro da escola de pharmacia de Ouro Preto consulta como proceder relativamente a um atirador da mesma escola, que conta 35 annos de idade.

Em solução, vos declaro, para publicação em boletim do Exercito:

1.º — É facultado ás sociedades de tiro e estabelecimento de ensino matricular em cidadãos maiores de 30 annos nas escolas de que trata o art. 28 do regulamento da Directoria Geral do Tiro de Guerra;

2.º — Uma vez approvados nos respectivos exames, taes socios receberão a caderneta de reservista da 2.ª categoria do Exercito da 2.ª linha, se pertencerem á Escola de Soldados, ou será feita na respectiva caderneta a declaração de apto para cabo ou para sargento do mesmo Exercito, conforme sejam da escola de cabos ou da de sargentos.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Ministerio da Guerra — N. 758 — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922:

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — De posse do officio n. 418, de 29 de junho ultimo em que o commandante do 2.º regimento de artilharia montada envia ao da 1.ª brigada de artilharia a parte do commandante do 1.º grupo do mesmo regimento, relativa á inclusão nesta unidade de anspçadas transferidos do 21.º batalhão de caçadores, vos declaro, que, é extensiva a todas as praças graduadas a disposição do artigo 76 do regulamento para a Instrução e Serviços geraes dos corpos de tropa, que diz:

«O sargento ou cabo só póda ser transferido dentro da arma a que pertence ao posto si houver vaga; caso não haja será rebaixado e terá sua vaga na primeira compete-lhe provisoriamente a que vaga de posto inferior ao seu. Durante semelhante rebaixamento a praça continua em uso das divisas de seu posto, fazendo o serviço que a este correspondo § 1.º, se a transferencia fór, por motivo de saude, não haverá rebaixamento, mesmo que não exista vaga. § 2.º, as transferencias de corpo, a pedido ou por troca, só serão effectuadas no periodo que medeia entre o fim do anno de instrução e o inicio do seguinte.»

Outrozim, vos declaro que resolvi autorizar o commandante da 1.ª região militar a transferir para os corpos de infantaria os anspçadas acima mencionados.

Saude e fraternidade. — Calogeras.

Requerimentos despachados

Julio Franconery da Silva, fazendo uma consulta. — Mantenho o despacho anterior.

Americo Vieira, sargento, pedindo pagamento de gratificação. — Deferido.

Sebastião Pinto Caldeira, capitão, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido, por falta de fundamento legal.

Annibal Torres de Mello, sargento, pedindo permissão para continuar seu tratamento fóra do hospital. — Deferido.

Plínio Americo de Almeida, capitão, pedindo melhoria de reforma. — Mantendo o despacho anterior.

José Lopes de Oliveira, amanuense. — O requerimento a que se refere teve o necessário despacho em 21 de agosto de 1922.

Paulo Walter, propondo vender seis chassis para auto-caminhão. — Não são necessários.

Eduardo Cesar Guimarães, sargento, pedindo licença. — Atender, levando em conta o período de férias regulamentares e os dias de viagem.

José Rodrigues Martins, pedindo juntada de documento. — Indeferido. A sua certidão de baptismo não declara que seja brasileiro.

Henrique Lopes de Mendonça. — Junte os documentos exigidos em lei.

Manoel Domingos de Souza Pantoja. — Idem, idem.

Alvaro Alves dos Anjos, sorteado, pedindo transferência para um dos corpos desta Capital. — Atender.

Miguel Alves de Andrade, sargento, pedindo licença. — Atender, incluído o período de férias regulamentares e os dias de viagem.

Firmino Chaves Filho, anspçada, pedindo matrícula no curso de ferradores. — Atender, satisfazendo as exigências regulamentares.

Adalberto Bahia Fernandes de Barros, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido, de acordo com o art. 37 do R. S. M.

Mário Machado, pedindo caderneta de reservista. — Indeferido.

Jubim da Cunha Alcantara, soldado, pedindo matrícula no curso de enfermeiros-veterinários. — Deferido.

Marcellino Moraes, anspçada, pedindo matrícula no curso de ferradores. — Sim, satisfazendo as exigências regulamentares.

Darindo Augusto Cardoso. — Junte os documentos exigidos em lei.

Firmino Roberto Manés. — Idem, idem. Orozimbo Ezequiel Primo. — Indeferido. A certidão de baptismo não constitui prova de nacionalidade.

Lucas Sigaud, engenheiro. — Aguardo a publicação do programma para exame de instrução militar e requeria, então, querendo.

Arthur Xavier Sobrinho, sargento, pedindo promoção a 2º tenente da reserva. — Indeferido, por ter excedido a idade.

João Gonçalves Muniz Barreto. — Requeira certidão, querendo.

Celso Lobo de Oliveira. — Entregue-se mediante recibo.

Ambiré Cavalcante, 1º tenente, pedindo que seja consignada uma diária de \$5500 para forragem de um cavalo. — Estando já esgotada a verba de forragem só, opportunamente, por annullações prováveis, poderá ser atendido.

Olinto Silva Schmitt, pedindo nomeação para pharmaceutico do exercito. — O requerente sera atendido logo que lhe caiba a nomeação, de accordo com as prescripções regulamentares.

Abelardo Ignacio da Silva, pedindo patente. — Indeferido, por não constar a sua nomeação.

Benedicto Butno Pacheco. — Junte a certidão de idade.

Arsenio de Souza Nobrega, capitão, pedindo contagem de tempo de serviço pelo dobro. — Deferido, contando pelo dobro o período de 30 de outubro de 1917 a 11 de novembro de 1918.

Manoel Antonio Machado, sargento, pedindo promoção. — Não pôde ser atendido, em face do regulamento da escola.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de setembro de 1922

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 2.403.

Sr. Dr. juiz de direito da Terceira Vara Criminal — Em officio de 30 de agosto findo, trataes da possibilidade de ser recolhido preso a uma das unidades da 1ª Região Militar o reservista do Exército Joaquim Ferreira da Costa, que está sendo processado por esse Juizo.

Em solução ao mesmo officio, o Sr. ministro da Guerra me incumbiu de ponderar-vos a conveniencia de ser conservado em prisão commum o réo de que se trata, por ser inconveniente a presença de indicados civis em quartéis e fortalezas, principalmente quando os reservistas attendem ao serviço a que por lei são obrigados, ficando desimbedidos após o seu cumprimento, accrescendo que o reservista não goza de prerogativas que o ministro da Guerra procura evitar, por ser um máo precedente.

Saude e fraternidade. — Valeriano C. de Lima, director.

Secretaria da Guerra — Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922 — N. 2.411.

Sr. commandante da 1ª Circumscrição Militar — De posse do officio que o commandante do 17º batalhão de caçadores vos dirigiu em 17 de agosto findo, sob n. 519, o Sr. ministro da Guerra me incumbiu de vos communicar que, por despacho de 2 do corrente, resolveu mandar attender ao pedido constante do mesmo officio, referente ao recolhimento ao Departamento Central, de accordo com a circular de 9 de setembro de 1919, dos archivos dos 13º e 14º regimentos de infantaria 8º, 19º e 21º batalhões da mesma arma e 18ª companhia isolada de caçadores, ora extintos, devendo, por isso, aquelle corpo providenciar sobre esse recolhimento.

Saude e fraternidade. — Valeriano C. de Lima, director.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

Requerimentos despachados

Dia 23 de agosto de 1922

Brasil Ferreira do Nascimento. — Isente-se por ter provado ser arrimo de filho menor, de accordo com o art. 110 em seus numeros 3 e 6 do R. S. M.

Alberto Alves Ramalho. — Seja isento por ter provado achar-se comprehendido no n. 1 do art. 110 do R. S. M.

Dia 11 de setembro de 1922

Alvaro Pastos da Fonseca. — Compareça nesta repartição de 10 a 25 de outubro do corrente anno, para ser inspecionado de saude.

José Milward. — Restitua-se, mediante recibo.

Dia 12

José Horta Devolder. — Fica na situação de esperado em vista das provas que apresentou, annexas ao presente requerimento.

Dia 14

Christovão Ferraz da Silva. — Restitua-se, mediante recibo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente de 16 de setembro de 1922

Officios expedidos:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, ns. 385, 386, 387, 388, 389 e 390, remetendo, respectivamente, com os titulos de pensão, os processos de montepio de DD. Carolina Dietz de Alvarenga e filhos, Laura Rosa Tavares e filhos, Thereza Junqueira de Abreu e filhos, Maria da Cunha Barreto e filho, Azeico e Zilda (menores) e Clotilde Carolina dos Santos Pinto.

N. 391, communicando que deixaram de acompanhar o officio n. 21, de 6 do corrente, os documentos relativos ao processo de montepio de D. Sutilha do Rego Monteiro Pinheiro.

N. 392—Ao de'cedo fiscal do Rio Grande do Sul, remetendo certidões de titulos de pensão requeridas por D. Listardina da Fontoura Chagas.

Requerimentos despachados

Julia da Motta Lourenço e outros fazendo o mesmo pedido. — Faça rectificar a justificação apresentada quanto á data em que nasceu Jaco, que é actualmente maior, deve requerer a parte da pensão que lhe cabe.

Maria Luiza de Oliveira e outra pedindo solução para o seu processo de montepio. — Camara a existencia publicada no *Diário Official* de 21 de julho ultimo.

Violeta Matos Amorim e outros, pedindo montepio. — Deferida.

Alfredo José Dias pedindo para seus tutelados Flavio, Alberico e outros, pensão de montepio. — Requeira a concessão da parte da pensão que compete á viuva e a reversão dessa parte em beneficio de seus tutelados.

Foram mandadas averbar as declarações de familia de Henrique Pedro de Souza Lobo, Ernani Ismael de Castro e Gilberto Neves de Oliveira, funcionarios da Directoria Geral dos Correios; de Antonio Corrintho de Carvalho Fróes e Diogo Fernandes Machado, funcioneiros da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes; e Manoel da Silva Oliveira, engenheiro, aposentado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Autorizou-se a Directoria Geral dos Correios a considerar como licenciado, por 28 dias, em prorogação, a contar de 11 do corrente, o amanuense da administração de Pernambuco, Teutli Guerra, com dois terços do ordenado, de accordo com o art. 8º, n. III do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (aviso n. 632).

— Encaminharam-se ao Ministerio da Fazenda os processos de aposentadoria de:

Manoel Francisco de Castro Leal, auxiliar de escripta da Estrada de Ferro Central do Brasil (aviso n. 633);

Amancio Moutinho de Maia, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 635).

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de serem despachados livres de direitos e taxas, diversos materiais deslizados á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 634).

Requerimentos despachados

José Machado, pedindo licença. — Indeferido.

Guilherme da Silva Ferreira, pedindo licença. — Indeferido.

Ávila de Vasconcellos Linares, pedindo registro de seu título de engenheiro civil pela Escola Politécnica do Rio de Janeiro. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Terceira secção

Dia 14 de setembro de 1922

Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes :

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que o Ministerio da Guerra, por aviso n. 117, de 25 de agosto ultimo, participa que, por portaria dessa data, declarou sem effeito a de 29 de julho do corrente anno, nomeando 3.º official da Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra o 2.º escrivuario, addido, da Fiscalização do Porto do Recife Armando de Albuquerque Santos e nomear 3.º official da dita fabrica Francisco Joaquim de Souza, praticante addido da referida Fiscalização (officio n. 40).

Requerimento despachado

Dia 16 de setembro de 1922

Luiz Vieira da Cunha, sargento ajudante do corpo de sub-officiaes da Armada, pedindo vantagens nas passagens de trens da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Indeferido, á vista da informação do Director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Directoria Geral dos Correios

Por portarias de 15 do corrente, concedeu o Sr. director geral, as licenças seguintes, para tratamento de saúde :

De um mez, com ordenado, a contar de 2 do corrente mez, ao carteiro de 2.ª classe da Directoria Geral, André Gonçalves Mazarão;

De um mez, com ordenado, a contar de 26 de agosto findo, ao carteiro de 3.ª classe da Directoria Geral, Manoel Gonçalves Garcia.

— De conformidade com o que consta do aviso n. 631/2.ª de 11 do corrente, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, foi considerado como licenciado por 11 dias, a contar de 1 do mez findo, o então 3.º official da Directoria Geral, Arthur Pinto Braga, com todos os vencimentos, de accordo com o art. 17, § 1.º do regulamento approved pelo decreto n. 14.633 de 1 de fevereiro de 1921, podendo essas vantagens pecuniarias ser abonadas a seus herdeiros legalmente habilitados.

Requerimentos despachados

Dia 15 de setembro de 1922

Raul Vieira Ferraz, pedindo encaminhamento de requerimento ao Sr. ministro. — Encaminhe-se.

Dia 16

Aarão Lino Telles da Silva, auxiliar da directoria, pedindo justificação das faltas dadas ao serviço nos dias 18, 19, 21 e 23 do corrente mez. — Justifico, nos termos do informado.

Bernardo Café Filho, administrador dos Correios do Ceará, pedindo entrar em gozo de férias. — Deferido, sem prejuizo do serviço e nos termos da circular n. 46 E/2, de 27 de abril ultimo.

Manoel Soares dos Santos, auxiliar de servente, prosta da directoria, pedindo o logradouro de auxiliar de carteiro. — Não tendo auctoração regulamentar, indeferido.

Octavio Alves de Moura, amanuense dos Correios do Pará, pedindo rectificação do seu nome para Octavio Olympio de Moura. — Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Por titulos de 15 do corrente mez, foram promovidos a conferentes de 3.ª classe os praticantes de conferente effectivos: Henrique Jorge Soller, Antonio de Almeida Pinto, Francisco Oliveira dos Santos, Miguel Cleto Moreira, Ottilio de Moura Neves, Wenceslau Cordovil Pires e Manoel de Azevedo, por antiguidade; e, por merecimento, Euclydes Vieira de Almeida, Alvaro Nunes Vilhena, Joaquim Bivar Moreira de Souza, Fernando Marques, Manoel Ferreira de Vasconcellos, Tancredo Werneck da Silva, Lázaro da Rocha Pinto Dias, Antonio Jeonny Monteiro de Parros, Sylvio Pereira de Azevedo, José Ferreira da Silva, Francisco Pereira Filho, Waldemar Martins Pillar e Altamir Alves da Motta.

— Por outros da mesma data, foram nomeados praticantes de conferente, de accordo com o art. 108 do regulamento, os praticantes extranumerarios Antonio Teixeira 1.º, Horacio Neison Lacerda, Cassiano Rodrigues Freire, Joaquim Backer Chaves, Manoel de Lima Rosa, Lucas Evangelista Pereira, José Dalobella da Silva e Sizenando Lino da Costa.

RECTIFICAÇÃO

O conferente de 1.ª classe da 2.ª divisão, Jovino Luiz Machado, promovido, por titulo de 14 do corrente, a agente de 4.ª classe, o foi, por antiguidade e não por merecimento, como consta do *Diario Official* de 15.

Requerimentos despachados

Dia 16 de setembro de 1922

Hermínia Rosa da Silva. — Certifique-se. Jocelyn Cardoso Guimarães. — Certifique-se.

F. R. Moreira & Comp. (2), pedindo restituição de cauções. — Restituam-se.

João Evangelista Noronha e Silva. — Abonem-se sete dias, de conformidade com o regulamento em vigor.

João Martins de Araújo, pedindo effectividade. — Aguarde oportunidade.

Horacio Baptista de Moura, pedindo férias. — Como requer.

Francisco Fernandes Barata, pedindo férias. — Em face da informação do Trafego, indeferido.

F. de Siqueira Companhia Limitada, sobre concorrência publica n. 77. — Indeferido.

Eduardo Roque da Silva, pedindo contagem de tempo de serviço. — Apresente justificação produzida no Juizo Federal.

Epaminondas Rodrigues Manso, pedindo transferência. — Não ha vaga.

Companhia Industria de Viação Piranóra, sobre applicação da tarifa M, no despacho de favello de caroço de algodão. — Deferido.

Alvaro Luiz da Costa, pedindo transferência. — Attendido como extranumerario.

Augusto Borges, pedindo readmissão. — Aguarde oportunidade.

Armando Eugenio Fraga, pedindo pagamento de differença de vencimentos. — Indeferido, de accordo com a informação do Trafego.

Jorge Pinto Coelho, pedindo restituição de documentos. — Si, mediante recibo.

Joaquina de Barros Mello, pedindo o pagamento de vencimentos de seu finado filho. — Apresente documentos.

Israel Comp., propondo a venda de tres toneladas de cobre. — Indeferido.

Mayrink Veiga & Como., pedindo restituição de caução. — Restituam-se.

José Silveira, propondo vender 5.000 postes. — Não ha verba.

José Maria Machado Junior, pedindo reavaliação de punição. — Indeferido.

Margarida Pereira de Lemos, pedindo o pagamento de vencimentos de seu finado esposo. — Como requer.

José Vieira da Silva Junior, pedindo abono. — Attendido de accordo com a 1.ª formação.

José Gomes Casimiro de Rezende, pedindo emprego. — Aguarde oportunidade.

Sarjober Ferreira Peixoto, pedindo certidão. — Certifique-se

Nuno Lopes, pedindo abono. — Como requer.

Manoel Teixeira da Fonseca, pedindo indemnização. — Segundo as informações prestadas, nenhuma culpa cabe a Central pelo que occorreu, resolvendo, assim, indeferir, como indebito o pedido de indemnização.

Tiburcio de Andrade, pedindo restituição de documentos. — Compareça nesta secretaria.

Alberico Lopes de Moraes Rego (2), pedindo certidão. — Complete os sellos.

Inspectoria Federal das Estradas

Requerimento despachado

Dia 13 de setembro de 1922

Companhia Brasileira Carbonifera de Araraquá submete a proposta de The Baldwin Locomotive Works sobre a construção de uma locomotiva com dispositivo especial para queimar carvão nacional, a imitação do que foi pedido pela American Sales Corporation, o Sr. inspector exarou o seguinte despacho: De accordo com as informações, aguarde-se o resultado das experiencias de que depende a aquisição ou não, de uma locomotiva que a American Locomotive Works Corporation terá de exhibir na Exposição do Centenario. Nada obsta que, aceita essa locomotiva, se proponha The Baldwin Locomotive Works a fornecer outras com os mesmos caracteristicos, visando igualmente o aproveitamento do carvão nacional. Publique-se.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 15 de setembro de 1922

«Um apparelho denominado Iris para re-luzes illuminados giratorios destinados a taboletas, phótos, globos de vidro, abat-jours, illuminação para fachadas e outras applicações congeneres, por intermedio de electricidade.» de P. Carrêa Vagues (deposito n. 20.032);

«Aparelho de cimento em construção de cimento armado, concreto e alvenaria», de G. e M. M. (deposito n. 20.033);

«Uma fórmula de refrigerante tonico e digestivo» de Maria Celeste da Rosa e Silva (deposito n. 20.034).

Directoria Geral de Contabilidade

Pr. 1.ª secção

Expediente de 23 de agosto de 1922

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo restituído com o vosso aviso n. 86, de 5 de junho prox. no passado, relativo ao pagamento de contas de Soares, Sobrinho & Comp., Companhia Nacional de Navegação Costeira e Luiz Antonio Gomes, para que se providenciasse no sentido de serem deslucados a conta e os aumentos referentes ao pagamento da importância de reis 272\$160 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, caso não declarar que deixa de ser cumprida a solicitação contida no vosso citado aviso, em vista da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, que esclarece a duvida levantada pela Directoria de Contabilidade Publica em seu parecer de fls., que motivou a restituição do processo junto (aviso numero 4.379).

Dia 25

Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo o processo de pagamento, na importância total de 6:028\$211, de que são credoras a Companhia N. Lloyd Brasileiro (uma), 145\$; Companhia N. de Navegação Costeira (uma), 345\$351; Viçação Ferreira do Rio Grande do Sul (quatro), 81\$400; Viçação Fluvial do S. Francisco (uma), 52\$200; Companhia E. de F. S. Paulo-Rio Grande (uma), 8\$100; E. de F. Noroeste do Brasil (duas), 470\$; Joaquim Silverio da Costa (duas), 59\$200; Companhia Paulista de E. de Ferro (uma), 400\$600; Agencia Geral de Despachos (uma) 40\$; E. de F. Santa Catharina (uma), reis 188\$700; The Leopoldina Railway Co., Ltd., (14), 1:292\$160; Standard Oil of Brazil (uma), 658\$800; Superintendencia do Serviço de Limpeza Publica e Particular (sete), 2:480\$; e E. de Ferro de Nazareth (uma), 6\$000, provenientes de passagens e transportes concedidos em proveito do Serviço de Industria Pastoral, no anno proximo passado, rogo de providenciar afim de que o mesmo pagamento seja feito no Thesouro Nacional, nos termos do art. 15 das Instruções desse ministerio, de 15 de junho de 1920 (aviso n. 4.392).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Tendo o Tribunal de Contas negado registro á despesa na importância total de 436\$561, proveniente de fornecimento de energia electrica a esse serviço, no anno proximo passado, por não ter sido indicada a taxa cambial que serviu de base ao seu calculo, vos transmitto cinco facturas da The Rio de Janeiro Tramway Light & Power Co., Ltd., afim de ser declarada nas mesmas a taxa acima alludida (officio n. 4.393).

— Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Communicando, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu conceder ao engenheiro architecto e sanitario desse serviço, Syvio Olyntho do Oliveira, a ajuda de custo de 1:500\$, por ter estado em commissão no Estado do Rio Grande do Sul, tendo sido a folha respectiva organizada nesta directoria geral (officio n. 4.394).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Communicando, em additamento ao officio n. 5.492, de 27 de junho ultimo, que, de accordo com a informação prestada pela Directoria de Contabilidade do

Thesouro Nacional, a despesa com a expedição do saque telegraphico do valor de \$5.596, á disposição do Dr. Helio Lobo, consu. do Brasil em Nova York, importou em 4:311\$930, papel, devendo ser rectificado o empenho feito anteriormente.

Outrosim, que essa superintendencia habilite esta Secretaria de Estado a informar á sup. citada Directoria de Contabilidade do Thesouro Nacional, conforme solicitação pela mesma dirigida, si o material, a cujo pagamento se destinava o alludido saque, já foi recebido (officio n. 4.395).

Terceira secção

Expediente de 13 de setembro de 1922

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Transmittio-vos o incluso titulo, acompanhado do processo em que D. Maria Felomena de Macedo Araujo, avó e tutora da menor Maria Antonio de Araujo Leite, filha do ex-ajudante, interino, addido, da secção de botanica do Jardim Botânico, Dr. Antonio Pires Ferreira Leite, pede o apostillamento de seu titulo, visto ter sua progenitora, D. Virginia de Macedo Araujo Leite, contrahido novas nupcias em 28 de julho do corrente anno, com o capitão-tenente José Maria Magalhães de Almeida (officio n. 496).

Transmittio-vos os inclusos titulos acompanhados do processo em que Dona Laís Moura Neto dos Reis e Helenio de Miranda Moura, filhos do Dr. Alexandre Bernardino de Moura, ex-consulador juridico deste ministerio, pedem o apostillamento nos respectivos titulos, proveniente da differença de montepio que aos mesmos compete desde o fallecimento do contribuinte (officio n. 497).

Em referencia ao vosso officio n. 179, de 21 de junho do corrente anno, incluso vos devoio o processo referente á habilitação de monopio pretendida por dona Candida Avena Junqueira de Araujo e outros, viuva e filhos do ex-terceiro official da Directoria Geral de Industria e Commercio, Octaviano Junqueira de Araujo (officio n. 498).

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Confirmo meu telegramma de 2 de setembro corrente, concebido nos seguintes termos:

«Delegado fiscal Thesouro Minas Geraes — Bello Horizonte — Senhor ministro resolveu manter seu acto constante portaria de 27 de julho ultimo concedendo licença fôima da lei professor interino Patronato Agricola Casa dos Ottoni, José Mathias da Costa Baptista, devendo portanto ser pago ao mesmo respectivo vencimento, que consta haver sido impugnada essa delegacia, o que manda declarar a essa delegacia para os fins convenientes. Saudações. — M. Fonseca, director Contabilidade Agricola» (officio n. 499).

Dia 14

Sr. director do Patronato Agricola Vidal de Negreiros — Bananeiras — Estado da Parahyba:

Em solução ao vosso officio n. 56, de 13 do mez proximo findo, em que explicaeis o motivo por que foi feita a declaração do empenho em data posterior á do fornecimento a que se referiu o documento n. 26 (conta de Sá Leitão & Comp.), do que se occupou o officio desta directoria geral n. 387, de 12 de junho deste anno, peço-vos dignéis do pro-

videnciar para que, de futuro e em casos semelhantes, seja sempre lançada nos respectivos documentos de despesa a data do empenho do adiantamento por onde corra a despesa effectuada, afim de se evitar duvidas futuras sujeitas a diversas interpretações.

Outrosim solicito providencias para que seja regularizado o lançamento de declarações de recebimento de materiaes ou de fornecimentos realizados nos inclusos documentos 16, 17 e 18 (officio n. 500).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 16 de setembro de 1922

Officios:

Sr. Dr. 2 representante do Ministerio Publico:

N. 1.822 — Em cumprimento do disposto no art. 179, do decreto n. 12.858, de 12 de novembro de 1919, remetto a V. Ex. as inclusas cópias dos accórdãos lavrados nos processos de tomadas de contas dos seguintes responsáveis:

Maria Alvarenga Faria, ex-agente do Correio em Santo Antonio, Estado do Rio, de 21 de outubro de 1901 a 31 de outubro de 1909. Alcarce 83.100. Prestou fiança de 30\$ em caderreta da Caixa Economica de n. 226.586, 3.ª serie, de sua propriedade.

Domingos Alves das Chagas, ex-agente do Correio em Salesopolis, São Paulo, de 23 de abril de 1912 a 22 de fevereiro de 1918. Alcarce 9.579. Não consta que haja prestado fiança.

Sebastião de Mattos, agente do Correio de Aguas Felizes, Pernambuco, de 27 de maio de 1911 a 12 de janeiro de 1914. Alcarce 193.900. Prestou fiança de 36\$ em caderreta da Caixa Economica de n. 82.539, de sua propriedade.

Herminio Cardoso da Cunha Coimbra, ex-thesoureiro da Agencia do Correio de Taubaté, São Paulo, de 14 de novembro de 1895 a 10 de setembro de 1897. Alcarce 1.849.70. Não consta que haja prestado fiança.

Lindolpha de Siqueira Viçozas, ex-agente do Correio de Bica de Pedras, São Paulo, de 14 de outubro de 1901 a 19 de julho de 1907. Alcarce 2.133. Prestou fiança de 30\$ em caderreta da Caixa Economica de sua propriedade.

Antonio Cesario de Figueiredo, ex-pagador da Agadoria do Thesouro Nacional, no exercicio de 1916. Alcarce 1:382\$418. Prestou fiança de 25:000\$ em moeda corrente.

Evaresta Bezerra dos Reis, ex-agente do Correio de Pennapolis, São Paulo, de 21 de dezembro de 1909 a 3 de abril de 1914. Alcarce 270\$00. Prestou fiança de 560\$ em caderreta da Caixa Economica de n. 34.937, serie A.

Olympio de Camargo Neves, ex-agente do Correio em Sammao Vidal, São Paulo, de 29 de julho de 1912 a 11 de julho de 1918. Alcarce 35\$355. Não consta que haja prestado fiança.

Ernesto Montovani, ex-agente do Correio de Santa Cruz da Estrella, São Paulo, de 1 de agosto de 1917 a 31 de outubro de 1909. Alcarce 30\$200. Prestou fiança de 560\$ em caderreta da Caixa Economica de n. 7.392, de sua propriedade.

Antonio Joaquim de Brito, ex-agente do Correio em Bebedouro, São Paulo, de 14 de dezembro de 1903 a 17 de dezembro de 1906. Alcarce 1:579\$840. Prestou fiança de 480\$ em caderreta da Caixa Economica de n. 84.736, serie A, de sua propriedade.

O Sr. Presidente designou os Srs. ministros Gilina de Natal, Godofredo Cunha, Leonir Ramos, Luiz Barreto, Pedro Almioli, Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos e Alfredo Pinto, para, com S. Ex., comparecer e na comissão encarregada de, em nome do Supremo Tribunal, apresentar

cumprimentos de boas vindas ao Exmo. Sr. Dr. Antonio José de Almeida, presidente da Republica de Portugal, por occasião da sua chegada a esta capital, marcada para o dia immediato.

Rectificação

Na publicação da acta da sessão anterior, de 13 do corrente mez, foi omitido o seguinte julgamento:

Aggravo de petição n. 3.289—Rio Grande do Sul—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; aggravante, Antonio Lotufo; aggravados, Oscar Philippe & Companhia.—Deu-se provimento a aggravo, unanimemente. Presidencia do Sr. ministro André Cavalcanti. Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

JULGAMENTOS

Recurso criminal

N. 464—Districto Federal—Relator, o Senhor ministro Guimarães Natal; recorrente, Victorio Choulin; recorrida, a Justiça Federal.—Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Impedido o Sr. ministro Alfredo Pinto.

Conflicto de jurisdicção

N. 584—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; suscitante, Prall Trading Company; suscitados, o Juiz do direito da Terceira Vara Cível do Districto Federal e o Juiz Seccional na secção do Rio de Janeiro.—Não se conheceu do conflicto por não ser caso delle, unanimemente.

Cartas testemunháveis

N. 3.287—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante, a Société d'Entreprises Générales du Brésil; supplicados, G. Sousa & C.—Julgou-se improcedente a carta, unanimemente.

N. 3.276—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; supplicante a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicados, Louis Marie & Companhia.—Julgou-se procedente a carta para mandar subir o recurso extraordinario; contra os votos dos Srs. ministros Hermenegildo de Barros, Pedro dos Santos, Muniz Barreto e Leoni Ramos.

N. 3.278—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; supplicante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Estado de Minas Geraes.—Identica decisão á da carta n. 3.276.

N. 3.279—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; supplicante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Portuguez do Brasil.—Identica decisão á da carta numero 3.276.

N. 3.280—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; supplicante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Portuguez do Brasil.—Identica decisão á da carta numero 3.276.

N. 3.294—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; supplicante, a massa fallida do Banco Francez para o Brasil; supplicado, o Banco Español del Rio de la Plata.—Identica decisão á da carta n. 3.276.

Appellações cíveis

N. 3.553—Districto Federal—(Embargos de declaração)—Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; embargante, Pedro Santerre Guimarães.—Foram rejeitados os embargos, por nada haver a declarar, unanimemente.

Impedidos os Srs. ministros Guimarães Natal e Muniz Barreto.

N. 3.970—(Preferencia)—Rio de Janeiro—Relator, o Sr. ministro Guimarães

Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, D. Maria Alchane Rosa e outros; appellado, o Estado do Rio de Janeiro.—Deu-se provimento á appellação, ora julgar procedente a acção, unanimemente.

N. 2.932—Districto Federal—Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juiz Seccional da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Zenha Ramos & Companhia e outros.—Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Godofredo Cunha, para julgar os autores carecedores da acção.

Ausente o Sr. ministro Pedro Mibielli.

Encerrou-se a sessão ás 17 horas.

O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

AUTOS QUE BAIXARAM A SECRETARIA COM VISTA ÀS PARTES.

Recurso Extraordinario

N. 1.588—Districto Federal—Recorrente, Dr. Joaquim Naruso de Silva Mattos, herdeiro do finado João Pinto Fonseca Leite; recorrido, Dr. João Victorio Peseta Junior.

Aggravo de petição

N. 3.247—Districto Federal—Aggravante; Albino da Silva Gomes; aggravados, Manoel Nunes de Oliveira e outros.

AUDIENCIA EM 16 DE SETEMBRO DE 1922.

JUIZ SEMANARIO O EXMO. SR. MINISTRO, Muniz Barreto.

Foram publicados os seguintes accordãos:

Aggravo de petição

N. 3.155—Districto Federal—Aggravantes, Mendes & Comp.; aggravada, a Fazenda Municipal.—Negou-se provimento ao aggravo.

M. 3.261—Districto Federal—Aggravante, a Companhia de seguros «Minerva»; aggravado, João Pimentel.—Despresaram os embargos.

N. 3.243—Parahyba do Norte—Aggravante, Ismael Gouveia Filho; aggravado, o Banco Nacional Ultramarino.—Julgado deserto.

N. 3.251—Rio Grande do Sul—Aggravante, Antonio Pieruccini; aggravados, Augusto Costa & Comp.—Julgado deserto.

N. 3.257—Districto Federal—Aggravante, Pedro Rodrigues Peres; aggravado, Lloyd Transatlantico Brasileiro.—Não se conheceu do aggravo.

Recurso Extraordinario

N. 1.128—S. Paulo—Recorrente, Jacintho Soares; recorridos Juvenal Parada e outro.—Deu-se provimento ao recurso.

Appellações Cíveis

N. 3019—Amazonas—Appellante, Alsolon Moreira; appellado, Manoel Vicente Carlos.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.250—São Paulo—Appellante, D. Sophia Niska; appellada, The Loudon and River Plate Bank.—Negou-se provimento á appellação.

N. 3.304—Districto Federal—Appellantes, D. Beatriz Moreira Ramalho de Souza e outros; appellado, o banco Aliança do Porto.—Negou-se provimento á appellação.

Requerimentos

Compareceu o advogado Dr. Noredino Alves da Silva e, por parte de Antonio Augusto de Souza, nos autos de recurso extraordinario n. 1.086, em que são recorri-

dos José Leite de Oline e sua mulher, a estes assignou prazo, na forma e sob as penas da lei, para contestarem os embargos oppositos ao accordão que negou provimento ao dito recurso. Aprégoados, não compareceram, sendo deferido.

Compareceu tambem o advogado Dr. Nelson de Almeida e, por parte de D. Maria Patrocínio dos Santos e seu filho, offereceu procuração e assignou o prazo da lei para passar em julgado o accordão publicado em sessão de 15 de julho proximo passado, na carta testemunhavel n. 3.211, sob as penas da lei, na acção promovida nella mesma senhora e seu filho contra a The S. Paulo Gaz Company e requereu, assim, que, fosse dado o prazo com o assignado sob as penas legais. Aprégoada, não compareceu, sendo deferido.—O sub-secretario, *Edmundo da Veiga*.

ALÉM DAS CAUSAS CONSTANTES DA RELAÇÃO PUBLICADA EM 18 DE ABRIL DE 1922 ACHAM-SE COM DIA PARA JULGAMENTO AS SEGUINTEs:

Recursos extraordinarios

(Sobre embargos)

1 — N. 659 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Pedro Mibielli; embargante, D. Maria Josepha de Campos; embargados, Prado Lima & Comp.

2 — N. 994 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, Roberto Lauger; embargados, José Hauer Junior e outro.

3 — N. 1.102 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, José Affonso; embargados, a viuva e herdeiros do coronel Theophilo Marques Ferreira.

(Primeiro julgamento)

1 — N. 904 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; recorrentes, D. Helena Maria dos Santos e outros; recorrido, o Dr. João de Albuquerque Araújo.

2 — N. 905 A — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; recorrente, Fernando Antonio da Silva; recorrido, Manoel Ferraz Coutinho.

3 — N. 1.049 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; recorrente, a Fazenda Municipal; recorridos, Manoel de Almeida Neves Mello & François.

4 — N. 1.074 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Pedro dos Santos; recorrente, D. Maria de Mello Cavalcanti; recorrida, D. Josepha Menezes Costa.

5 — N. 1.124 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antão Adelino Mendes; recorrido, J. D. Martins.

6 — N. 1.127 — Piahy — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Jorge José da Silva; recorrida, a Fazenda do Estado do Piahy.

7 — N. 1.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Antonio Mosca; recorrida, a massa fallida de Vicente Eulário.

8 — N. 1.181 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, o coronel João Martins da Silva Maia; recorridos, Antonio Augusto Spyer e outros.

9 — N. 1.182 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, Gregorio de Miranda Sá Barroso; recorridos, Manoel Evaristo Pessoa & Companhia.

10 — N. 1.184 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, Joaquim Teixeira de Souza; recorrida, o Estado de Minas Geraes.

11 — N. 1.187 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Custodio da Costa Braga e os herdeiros de João da Costa Braga; recorrida, José Dias da Silva Tavares.

12 — N. 1.205 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, o coronel José Manoel Vaz de Sampaio; recorridos, João Soares do Amaral e outro.

13 — N. 1.210 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; recorrentes, D. Leopoldina Gomes da Silva e seu marido; recorrida, a Fazenda do Estado.

14 — N. 1.236 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; recorrentes, Felippe Manoel da Cunha e sua mulher; recorridos, Nicolaus & Companhia.

15 — N. 1.238 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; recorrente, a Fazenda do Estado de Santa Catharina; recorridos, França Corrêa e outros.

16 — N. 1.259 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, João Bricola & Comp.; recorrida, o conde Sylvio Alves Pentendo.

17 — N. 1.263 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, D. Antonio Soares de Jesus Leite; recorrida, D. Angelina Peixoto de Azevedo Soares.

18 — N. 1.269 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, a menor Anna Josephina e outros; recorrida, Joaquim Carvalho de Oliveira.

19 — N. 1.280 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e André Cavalcanti; recorrente, Pham Stoltz & Comp.; recorrida, Stephan Guincke.

20 — N. 1.283 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Perfumaria Pau-

lista G. Commodo; recorrida, Henrique Saumartino.

21 — N. 1.284 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Ernesto de Siqueira; recorrida, a Câmara Municipal de S. Carlos.

22 — N. 1.289 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Galvão & Comp.; recorrida, o Estado de Matto Grosso.

23 — N. 1.297 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; recorrentes, D. Eugenia Marcondes dos Reis Guimarães e outros; recorrida, a Fazenda do Estado.

24 — N. 1.305 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, a Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil; recorrida, a Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Manu-nhem.

25 — N. 1.312 — S. Paulo — Relator, o Sr. Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrentes, José Pimenta e Florinda Bazilio de Camargo e outros; recorridos, José Machado de Campos e outros.

26 — N. 1.314 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrentes, Narciso Bertholino e sua mulher; recorrida, a Fabrica Parochia da Villa Olympia.

27 — N. 1.340 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, Aureliano da Silva Arruda; recorrida, a massa fallida de Annibal Lazary & Comp.

28 — N. 1.345 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, a Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil; recorrida, F. G. Beer.

29 — N. 1.348 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrentes, Bartholomeu Marzariello e sua mulher; recorridos, Adolpho João Guilherme Kramer e sua mulher.

30 — N. 1.353 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Antonio Joaquim Teixeira, ces-sionario e successor da viuva e herdeiros do commendador José Alves Ribeiro de Carvalho; recorrida, o Banco Evolucionista.

31 — N. 1.356 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Rodrigues Pereira & Comp.; recorrida, a Intendencia Municipal de S. Luiz do Maranhão.

32 — N. 1.364 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; recorrente, a Companhia de Seguros Garantia da Amazonia; recorrida, a Fazenda do Estado.

33 — N. 1.372 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Companhia Auxiliadora

dos Chemins de Fer au Brésil; recorridos, C. Torres & Comp.

34 — N. 1.373 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a Companhia Auxiliadora dos Chemins de Fer au Brésil; recorridos, Lacharias & Comp.

35 — N. 1.376 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; recorrente, Diogo Hildefonso Norria; recorrida, o Dr. Joaquim Nazaretto.

36 — N. 1.387 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; 1.ª recorrente, o Dr. Tobias do Rocio Monteiro; 2.ª recorrente, a Fazenda Municipal do Districto Federal; recorridos os mesmos.

37 — N. 1.390 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, o commendador Domingos Manoel da Costa; recorridos, Fernandes Loureiro & Comp. e outros.

38 — N. 1.423 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrentes, Belmiro Martins Simões e outros; recorrida, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul.

39 — N. 1.425 — Matto Grosso — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; recorrente, José Maria Ardenna; recorrida, D. Afra Vieira Marques de Barros.

40 — N. 1.429 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, Manoel Garcia Braga; recorrida, Rodrigues Alves Toledo & Comp.

41 — N. 1.459 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; recorrente, o Banco Nacional da Cidade de New-York; recorridos J. Conceição & Comp.

42 — N. 1.466 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; recorrente, o Dr. Pacifico Gomes de Oliveira Lima; recorridos, Francisco Xavier Ribeiro e outros.

43 — N. 1.473 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; recorrente, Antonio Pereira da Costa Sobrinho; recorridos Francisco Alves Braga e outros.

44 — N. 1.479 — S. Paulo (Criminal) — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; recorrente, Ermelinda Lazagua Santos; recorridos, Carlos Nunes e a Justiça do Estado.

45 — N. 1.518 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; recorrente, Joaquim Espinheira Franco; recorrida, D. Maria Amalia Paraíso Amaral.

46 — N. 1.536 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Eugenio Moreira & Comp.; recorrida, a Fazenda do Estado.

47 — N. 1.551 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recor-

rentes, Antonio Fernandes da Silva e outros; recorrido, o Dr. José Teixeira Portugal Freixo.

48 — N. 1.555 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrente, a S. Paulo Northern Railroad Company; recorrida, a Fazenda do Estado de S. Paulo.

49 — N. 1.563 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrentes, Try Youtle & Como.; recorrido, o Banco Nacional Ultramarino.

50 — N. 1.564 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; recorrentes, D. Joaquina Luiza do Valle Pimentel e outros; recorridos, o Dr. Pedro José Marques Magalhães e outros.

51 — N. 1.567 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; recorrentes, Nicolau Alves de Oliveira e outros; recorrida, a Academia Brasileira de Letras.

52 — N. 1.571 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; recorrente, a Fazenda do Estado de Minas Geraes; recorrido, Silvestre Simões de Oliveira.

Appellações cíveis (Sobre embargos)

1 — N. 2.039 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; embargantes, Candido José Ribeiro & Comp.; embargado, Mariano Gil Castello Branco.

2 — N. 2.304 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Pedro dos Santos; embargantes, Domingos Mattos & Comp., embargada, a União Federal.

3 — N. 2.480 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargantes, Adolpho Moraes de los Rios e Luiz Leite e Officinas; embargada, a Fazenda do Estado de Alagoas.

4 — N. 2.816 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; embargante, Processo Martiniano de Andrade Rosa; embargada, a União Federal.

5 — N. 2.907 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Pedro dos Santos; embargante, a Fazenda do Estado de Mato Grosso; embargado, o Dr. Henrique Soldo de Barros Falcão.

6 — N. 2.938 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; embargante, a Companhia de Seguros «Phenix Pernambucanas»; embargado, Antonio de Vasconcellos.

7 — N. 2.957 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; embargante, a União Federal; embargado, Aristoteles Affonso Roiz.

8 — N. 2.997 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Na-

tal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Alfredo Martins de Lima Castello Branco; embargados a viúva e herdeiros do Dr. Galdino Alves do Banho.

9 — N. 3.121 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministro Sebastião de Lacerda e Pedro Mibielli; embargante, José Pacheco de Aguiar; embargada, a Companhia Anglo Sul Americana.

10 — N. 3.535 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Honorio Pinheiro Teixeira Coimbra; embargada, a União Federal.

11 — 3.541 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; embargante, D. Jacintha Emilia da Silveira Santos; embargada, a União Federal.

12 — N. 3.946 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a Sociedade Anonyma Lloyd Nacional; embargado, Julio Brígido Sobrinho.

13 — N. 2.163 — 1.º julgamento — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, Leon Gilson; appellado, Frederico D'Olne.

14 — N. 2.524 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, José Gualberto de Jesus; appellada, a Fazenda Nacional.

15 — N. 2.532 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Guimarães Natal; appellante, o Juízo Federal; embargados, Hartrige & Comp.

16 — N. 2.539 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Leoni Ramos; appellantes, o Juízo Federal, a Fazenda do Estado de S. Paulo e José Maria Nunes; appellados, os mesmos.

17 — N. 2.650 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, Augusto Suerdisck; appellada, a Fazenda Federal.

18 — N. 2.829 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1.º appellante, o Juízo Federal; 2.º appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Wilson Sons & Company Ltd.

19 — N. 2.861 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juízo Federal; appellado, José Rodrigues de Moraes.

20 — N. 2.878 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, o Estado do Rio de Janeiro; appellados, o capitão Francisco Luiz Coelho e outros.

21 — N. 2.912 — Paraná — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Angelo Gnarnello; appellada, a União Federal.

22 — N. 2.932 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Vi-

veiros de Castro e Pedro dos Santos; appellantes, o Juízo da 1.ª Vara e a União Federais; appellados, Zenina Ramos & Comp. e outros.

23 — N. 2.935 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juízo da 2.ª Vara e a União Federal; appellados, Zoroastro Cunha e Francisco de Paula Costa.

24 — N. 2.951 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, a União Federal; appellado, Otto Zimmerman.

25 — N. 2.984 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Godofredo Cunha; appellante, The London and River Plate Bank, Ltd.; appenada, a União Federal.

26 — N. 2.985 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Alfredo Pinto; appellante, o Juízo Federal; appellados, Nelson Dario Pimentel Barbosa.

27 — N. 2.994 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellante, o Dr. Alfredo Antonio de Andrade; appellada, a União Federal.

28 — N. 3.005 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e André Cavalcanti; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Jacundino & Comp.

29 — N. 3.022 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o bacharel Arsenio Meira de Vasconcellos; appellada, a Fazenda Nacional.

30 — N. 3.058 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juízo e a União Federais; appellado, o marechal José Sotero de Menezes.

31 — N. 3.058 Paraná — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellantes, a Fazenda Nacional e Alencastre de Souza Bello; appellados, os mesmos.

32 — N. 3.095 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Sebastião de Lacerda; appellantes, o Juízo e a União Federais; appellada, a Companhia Predial de Saneamento do Rio de Janeiro.

33 — N. 3.096 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Frederico Carlos Hoehne e outros; appellada, a União Federal.

34 — N. 3.108 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Dr. Osorio Resende Meirelles; appellada, a União Federal.

35 — N. 3.117 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; 1.º appellante, a Agencia do Banco do Brasil; segundos appellantes, J. C. Averno & Irmãos; appellados, W. Peters & Comp. e outros.

36 — N. 3.123 — Distrito Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Vi-

veiros de Castro e Alfredo Pinto; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, Antonio Garcia Leandro.

25 — N. 3.341 — Pará — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Viveiros de Castro; appellante, a Agencia do Banco do Brasil; appellados, Pedro dos Santos e outros.

26 — N. 3.175 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, coronel Candido Borges Castello Branco; appellado, a União Federal.

27 — N. 3.185 — Pará — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Edmundo Lins; appellante, a Fazenda Nacional; appellados, Isaac J. Rappé & Companhia.

28 — N. 3.192 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Leoni Ramos; appellante, D. Victorina Rollo Doria; appellado, Zacharias de Menezes Doria.

29 — N. 3.198 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda Nacional; appellado, Luiz Augusto Jorge Gonçalves.

30 — N. 3.252 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellantes, Boris Frères & Comp.; appellada, a Fazenda do Estado do Rio Grande do Norte.

31 — N. 3.263 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantes, Francisco e Octavio Ribeiro Guimarães; appellada, D. Gabriella Burle Montenegro.

32 — N. 3.274 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Alfredo Pinto; appellantes, a Fazenda do Estado; appellado, Santos Estanislau Pessoa de Vasconcellos.

33 — N. 3.282 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Dr. José de Paiva Oliveira e sua mulher; appellado, Jacob Diederichsen.

34 — N. 3.284 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellantes, o Juizo da 1ª Vara e a União Federaes; appellados, Francisco Graell & Companhia.

35 — N. 3.288 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Sebastião de Lacerda; appellantes, o almirante José Canôcio Guithobel e outros; appellada, a União Federal.

36 — N. 3.291 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Antonio Pedro Epiphânio.

37 — N. 3.295 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Adolpho Justino Schmitt; appellada, a Fazenda do Estado.

38 — N. 3.320 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; ap-

pellantes, o Juizo Federal da 1ª Vara e a União Federal; appellados, a Companhia do Port de Rio de Janeiro e outros.

39 — N. 3.325 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Ernesto Lyrio de Siqueira e outros; appellada, a União Federal.

40 — N. 3.345 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellantes, a Fazenda do Estado e Antonio Matos de Azevedo; appellada, a Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil.

41 — N. 3.353 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, Luiz Eugênio Klagston; appellado, Eduardo Carneiro Leão.

42 — N. 3.356 — Alagoas — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellante, Gustavo Adolpho Schmidt Junior; appellados, Herminio Rodrigues da Rocha e outros.

43 — N. 3.366 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, Paulo de Mattos Pedreira de Cerqueira; appellada, a União Federal.

44 — N. 3.368 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Manoel de Freitas; appellado, M. Andrade.

45 — N. 3.379 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Alfredo Pinto; appellante, a Fazenda do Estado; appellados, D. Emilia Francisca de Moura Costa e outros.

46 — N. 3.389 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellado, José Alves Pereira.

47 — N. 3.396 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellante, o Juizo Federal; appellado, Manoel Peretti da Silva Guimarães.

48 — N. 3.399 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Leoni Ramos; appellante, o Juizo Federal; appellada, a Rosbach Brasil Company.

49 — N. 3.402 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Viveiros de Castro; appellante, a Fazenda do Estado; appellado, Francisco José de Moura Leal.

50 — N. 3.419 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Eduardo Lins; appellantes, Joaquim Ferreira de Souza e sua mulher e outro; appellado, João Evangelista dos Santos.

51 — N. 3.424 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, dona Maria Magdalena Mariel Monteiro e outros; appellada, a União Federal.

52 — N. 3.442 — Maranhão — Relator, o Sr. ministro Pedro dos Santos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de

Castro e Alfredo Pinto; appellantes, Alcebades Pires Sobira e José Custodio da Silva Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

53 — N. 3.453 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Edmundo Lins; appellantes, Franco Ferreira & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

54 — N. 3.494 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pedro dos Santos; appellante, José Quintino de Oliveira Carvalho; appellada, a Fazenda Nacional.

55 — N. 3.496 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; appellante, o Juizo Federal; appellados, Wandysk Orsini e outros.

56 — N. 3.497 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, João Baptista Sabino; appellada, a Fazenda Nacional.

57 — N. 3.498 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juizo Federal; appellados, D. Carmeão Motanari e seus filhos.

58 — N. 3.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, José Gomes de Fria; appellada, a União Federal.

59 — N. 3.548 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Edmundo Lins; appellante, o municipio da capital; appellados, Magalhães & Comp.

60 — N. 3.557 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, Constante & Comp.; appellados, Viuva Schneider & Comp.

61 — N. 3.563 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, Ignacio do Prado Garrido; appellado, La Banque Francaise et Italienne pour l'Amerique du Sud.

62 — N. 3.566 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantes, André Maria das Neves e outros; appellada, a União Federal.

63 — N. 3.567 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Guimarães Natal; appellantes, o Juizo e a União Federaes; appellados, Gustavo Gavoti e sua mulher.

64 — N. 3.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellante, dona Victoria Perini; appellada, a União Federal.

65 — N. 3.594 — Mato Grosso — Relator, o Sr. ministro Edmundo Lins; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, o Juizo Federal; appellado, José Joaquim Graciano de Pina Filho.

86 — N. 3.597 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellados, Arlindo Ferreira da Silveira, sua mulher e outros.

67 — N. 3.601 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o Juiz Federal da 1ª Vara; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

68 — N. 3.626 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, Thomaz de Aquino Barbosa de Souza; appellada, a União Federal.

69 — N. 3.633 — Bahia — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, o Juiz Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Octaviano Saback.

70 — N. 3.665 — Parahyba — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Alfredo Pinto; appellantes, Alfredo Nunes & Comp.; appellados, Navarro & Companhia.

71 — N. 3.666 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e Godofredo Cunha; appellante, a Companhia Estrada de Ferro Central Oeste da Bahia; appellado, Jeronymo Teixeira de Alencar Lima.

72 — N. 3.687 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o Juiz Federal; appellado, Raymundo Martins.

73 — N. 3.699 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juiz Federal; appellado, D. Alexandrina Maria da Conceição.

74 — N. 3.720 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; 1º appellante, o Juiz Federal; 2º appellante, D. Dolores Chiaffarati, por si e seus filhos; appellados, os mesmos.

75 — N. 3.726 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, A. F. Sordeiro & Comp.; appellados, Nicla Zagari & Comp.

76 — N. 3.728 — Espirito Santo — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, John Gordon; appellado, o Estado do Espirito Santo.

77 — N. 3.740 — Acre — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellante, o Juiz Federal; appellados, Cavalcanti & Ribeiro.

78 — N. 3.747 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, a Manáos Harbour, Ltd. e a União Federal; appellado, Augusto Rebelo Tavares.

79 — N. 3.750 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Edmundo Lins; appellante, a Prefeitura Municipal do

Districto Federal; appellada, a Brazilian Meat Company.

80 — N. 3.755 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, D. O. Torres; appellados, Pereira Stefino & Comp.

81 — N. 3.77 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, The Light and Power Co., Ltd.; appellado, Jorge Alberto dos Santos Pereira.

82 — N. 3.780 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; embargante, o Dr. Leonel Saresbron de Azevedo Magalhães; appellada, a sociedade anonyma Gazeta de Noticias.

83 — N. 3.783 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; 1º appellante, o Juiz Federal da 2ª vara; segundos appellantes, José Dias Ferraz da Luz e outros; 3º appellante, a União Federal; appellados, os mesmos.

84 — N. 3.788 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, Abrantes & Comp.; appellados, Augusto Constante & Comp.

85 — N. 3.789 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Viveiros de Castro; appellante, Joaquim Machado de Mello; appellado, o Dr. Affonso Dionysio Gama.

86 — N. 3.790 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Viveiros de Castro; appellante, o almirante Verissimo José da Costa; appellada, a União Federal.

87 — N. 3.794 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellantes, Antonio de Azevedo & Comp.; appellado, o Banco Nacional Ultramarino.

88 — N. 3.805 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellante, Ch. L. Elcart; appellada, a Royal Mail Steam Packet Co.

89 — N. 3.806 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juiz da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Paulino Salgado & Comp.

90 — N. 3.811 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Alfredo Pinto; appellantes, o Juiz e a União Federaes; appellado, Samuel Antonio dos Santos.

91 — N. 3.815 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juiz da 1ª Vara e a União Federaes; appellado, Joaquim José de Oliveira Guimarães Junior.

92 — N. 3.833 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, o coronel Luiz Alves de Oliveira; appellados, Antonio Costa Duarte e outros.

93 — N. 3.844 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellante, Alvaro Antonio Ferreiro Franco; appellada, a União Federal.

94 — N. 3.846 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, J. Pessoa de Queiroz & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

95 — N. 3.906 — Pará — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, The Pará Electric Railway and Sighting Company, Limited; appellados, D. Joanna de Moraes Pinto Marques e outros.

96 — N. 3.930 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; primeiro appellante, William Pearson, Limited; segundos appellantes, Campos Leite & Comp.; appellados, os mesmos.

97 — N. 3.932 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Pedro dos Santos e Alfredo Pinto; appellante, a Companhia S. Luiz a Caxias; appellada, a Fazenda Nacional.

98 — N. 3.941 — Capital Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, João Xavier do Rego Barros e Francisco de Siqueira do Rego Barros; appellada, a União Federal.

99 — N. 3.942 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellante, o capitão José Carlos L'Esperly; appellada, a União Federal.

100 — N. 3.945 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantes, o Juiz Federal da 1ª Vara e a Fazenda Nacional; appellados, A. R. Souza & Companhia.

101 — N. 3.949 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, Francisco Vidal & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

102 — N. 3.956 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellante, Antonio Gomes Paes; appellada, a União Federal.

103 — N. 3.969 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Godofredo Cunha; appellante, The New York Life Insurance Company, Limited; appellada, D. Isaura de Freitas Figueiredo.

104 — N. 3.977 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Hermenegildo de Barros e Pedro dos Santos; appellantes, o Juiz Federal da 2ª Vara e a União Federal; appellado, Manoel Gomes de Sá.

104 A — N. 3.983 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellante, João Bettega; segundos appellantes, Alfredo Fonseca Severiano & Comp.

105 — N. 3.986 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro

Mibielli e Sebastião de Lacerda; 1º appellantante, o Juízo Federal da 1ª Vara; 2º appellantante, a Fazenda Nacional; appellado, J. J. Lopes.

106 — N. 3.993 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; 1º appellantante, Raul Abbott; 2º appellantante, Velocino de Oliveira Torres; appellado, Leopoldo Tarraca.

107 — N. 3.994 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantante, a Companhia Industrial de Valença; appellados, Santos Moreira & Comp.

108 — N. 4.004 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantante, o Juízo Federal; appellada, a Companhia Anglo Sul Americana.

109 — N. 4.014 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantante, Manoel da Fonseca Guimarães; appellada, a Fazenda Nacional.

110 — N. 4.022 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantante, a Companhia Brasileira Exportadora; appellada, a Fazenda Nacional.

111 — N. 4.024 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantantes, Joaquim de Paula Antunes e outros; appellada, The Madeira Mamoré Railway Company Ltd.

112 — N. 4.030 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Sebastião de Lacerda; appellantantes, o Juízo da 1ª Vara e a União Federal; appellados, Herminio Rodrigues de Loureiro Fraga e outros.

113 — N. 4.030 — Acre — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantantes, Viuva Guilherme Miranda & Comp.; appellada, a União Federal.

114 — N. 4.038 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantantes, L. Costa & Comp.; appelladas, a União Federal e a Companhia Cessionaria das Obras do Porto da Bahia.

115 — N. 4.043 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantantes, o Juízo da 2ª Vara e a União Federal; appellado, o vice-almirante Dr. José Pinto da Motta Porto.

116 — N. 4.054 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantante, Maglio Fircito Agnese, successor de Fiorita & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

117 — N. 4.069 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantante, o Juízo Federal; appellada, a Câmara Municipal de S. João d'El Rey.

118 — N. 4.074 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros

Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantantes, Alarico Damasio e outros; appellada, a União Federal.

119 — N. 4.035 — Ceará — Relator, o Sr. ministro Hermenegildo de Barros; revisores, os Srs. ministros Alfredo Pinto e André Cavalcanti; appellantante, a Fazenda Nacional; appellado, Fausto Pessoa de Araújo.

120 — N. 4.092 — Minas Geraes — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; appellantante, Joaquim Candido Soares; appellada, a União Federal.

121 — N. 4.106 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantante, Ignacio Bittencourt; appellada, a Fazenda Nacional.

122 — N. 4.108 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantantes, o Juízo e a União Federaes; appellado, Ismael Sergio de Menezes.

124 — N. 4.113 — Sergipe — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantantes, D. Azevedo & Comp.; appellados, Bento de Souza & Comp.

125 — N. 4.123 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantante, D. Henriqueta Maria Augusta; appellada, a União Federal.

126 — N. 4.124 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantante, D. Eponina Greenhaugh Paiva; appellada, a Fazenda Nacional.

127 — N. 4.136 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantante, Antonio Gomes Carmo; appellada, a União Federal.

128 — N. 4.153 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantantes, o Juízo e a União Federaes; appellados, Carlos Thomaz Pereira e outros.

129 — N. 4.157 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantante, o Banco Italo Belga; appellado, o Estado de Minas Geraes.

130 — N. 4.169 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantantes, Quintas & Pedrosa; appellada, a Fazenda Nacional.

131 — N. 4.172 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantante, a "Tranquillidade", Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Maritimos; appellados, D. Anna de Paiva Gusmão e Paiva, Valente & Comp.

132 — N. 4.179 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Alfredo Pinto; revisores, os Srs. ministros André Cavalcanti e Guimarães Natal; appellantante, Felipe José Barbosa da Costa; appellada, a Fazenda Nacional.

133 — N. 4.180 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantantes,

o Juízo e a União Federaes; appellado, Antonio Francisco da Cruz.

134 — N. 4.181 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Muniz Barreto; appellantante, o Dr. Engenheiro Graciele Catta Preta, appellada, a São Paulo Northern Railroad Company.

135 — N. 4.182 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Leoni Ramos; revisores, os Srs. ministros Muniz Barreto e Pedro Mibielli; appellantante, a Fazenda do Estado do Piauí; appellados, a Maria da Luz Duarte Gonçalves e seus filhos.

136 — N. 4.183 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Muniz Barreto; revisores, os Srs. ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda; appellantante, a Companhia Nacional de Navegação Costeira; appellados, Theodosio Espinola & Comp. e Trajano A. Pereira, representando Luiz Lovêa e Rocha Leite & Comp.

137 — N. 4.125 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Hermenegildo de Barros; appellantante, Mario de Paula Fonseca; appellada, a União Federal.

138 — N. 4.188 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantante, J. L. Tragueira; appellado, o Banco Nacional do Commercio.

139 — N. 4.216 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantante, o Estado de S. Paulo; appellado, Antonio Joaquim Teixeira, cessante e successor da viuva e herdeiros do comendador José Alves Ribeiro de Carvalho.

140 — N. 4.217 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantante, o Juízo Federal; appellado, Pompeu Ferreira da Silva.

141 — N. 3.225 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantante, a Fazenda do Estado; appellado, o Dr. Joaquim Rôxo Lima.

142 — N. 4.237 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantantes, Chaves Martins & Comp.; appellada, a Fazenda Nacional.

143 — N. 4.272 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantantes, Alvaro Fontes & Irmão; appellada, a Fazenda Nacional.

144 — N. 4.319 — Piauí — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellantante, a Intendencia Municipal de Theresina; appellada, a Companhia Fiação e Tecidos Piauiense.

145 — N. 4.307 — Santa Catharina — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantante, a Igreja Matriz da Paróquia de Florianópolis; appellada, a Fazenda Federal.

146 — N. 4.325 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantantes, o Juízo Federal e a Fazenda Nacional;

appellado, Lindo juho Severino de, Oliveira.

147 — N. 4.341 — Pernambuco — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Amphitrite; appellados, Manoel Collaço & Comp.

148 — N. 4.346 — Acre — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros, Godofredo Cunha e Leonil Ramos; appellantes, o Juizo Federal e a Fazenda Nacional; appellado, Abrahão Redoau.

149 — N. 4.358 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, Domingos T. Culau; appellada, a Fazenda Nacional.

150 — N. 4.366 — Rio Grande do Norte — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a União Federal; appellados, Wharton Pedrosa & Comp.

151 — N. 4.377 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Fazenda Nacional; appellada, The State of Bahia South Western Railway Company, Ltd.

152 — N. 4.380 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, D. Luiza Gomes de Miranda e Silva; appellada, a União Federal.

153 — N. 4.397 — Piahy — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Edmundo Lins; appellantes, o Juizo e a União Federal; appellado, José Francisco Dousdará.

154 — N. 4.407 — Pará — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; revisores, os Srs. ministros Edmundo Lins e Hermenegildo de Barros; appellante, a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos "Brasil"; appellado, Aristoteles Wanderley Junior.

Embargos remettidos

N. 21206 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro André Cavalcanti; revisores, os Srs. ministros Guimarães Natal e Godofredo Cunha; embargante, a União Federal; embargado, José Monteiro Ferreira.

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

O *habeas corpus* não é remédio adequado ou cabível contra decisão proferida por uma junta eleitoral de recursos, competente e regularmente organizada.

N. 5.854 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus*, em que é impetrante Abel de Pezende Villares e em que são p. cientes Archimedes Bonazzi e outros, acco. dam indeferir o pedido, porque o *habeas corpus* não é remédio adequado ou cabível contra uma decisão proferida por uma junta eleitoral de recursos, competente e regularmente organizada. Custas pelo impetrante.

Supremo Tribunal Federal, 5 de maio de 1920. — G. Natal. P. — João Mendes, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Muniz Barreto.

HABEAS-CORPUS

O exercício de funções públicas só pôde ser ga. nado por meio de *habeas corpus* quando certo liquido e incontestavel for o direito do paciente

N. 6.490 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de *habeas corpus*, interposto da sentença de fls. pelo advogado F. a cisco Gomes Malveira, em favor de José de Araújo Barros, que se diz eleito inde. dente municipal de Lacoatima, no Estado do Amazonas, e a quem, se. undo se allega, se tem obstado, por diversos pretextos, a entrada no exercício de suas funções, acco. dan negar provimento ao dito recurso para confirmar a sentença recorrida, no se não mostrar liquida, certa e incontestavel a situação do paciente em relação ao exercício do cargo em questão, como claro e deduz da prova dos autos e da exposição feita a fls. pelo Dr. juiz recorrido.

Custas pelo impetrante.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 30 de outubro de 1920. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Hermenegildo de Barros. — Não tomava o conhecimento do *habeas corpus*. — Sebastião de Lucena. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Pedro Mibielli. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa e vencido o do Sr. Ministro João Mendes. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Não é illegal o constrangimento resultante da prisão em virtude do quebramento de fiança

N. 6.608 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, da Capital Federal, em que é paciente Carlos Eduardo Wellenkamp:

considerando que, conforme se provou com os documentos de fls. 5 e 6, o paciente quebrou a fiança. Deixou de comparecer á audiência do seu julgamento, quando o seu estado de saúde o permitia. O laudo dos peritos (fls. 7 e seguintes) está redigido de tal modo, que noutro imporia que o paciente tenha sido examinado pelos mesmos peritos a 18 ou a 19 de junho de 1919. O laudo o. va que o paciente nenhuma molestia soffia, que o inhibisse de comparecer em juizo;

o Supremo Tribunal Federal nega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas ex-lege.

Supremo Tribunal Federal, 4 de dezembro de 1920. — H. do Espirito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Leonil Ramos. — Sebastião de Lucena. — G. Natal. — Anoré Cavalcanti. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. ministro João Mendes. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Em um processo de *habeas corpus* não é oportuno se apreciar a defesa do paciente em relação a factos delictuosos que lhe são attribuidos

N. 6.987 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus*, da Capital Federal, em que é paciente Oldemar Maria de Lucena:

Considerando que o facto exposto na petição de fls. 30 a 32, si for provado em todos os seus elementos, constitue um delicto;

Considerando que, sendo assim, em um pedido de *habeas corpus* não pôde ser apreciada a defesa do paciente;

Considerando que nenhuma das outras allegações do paciente justifica a concessão da ordem:

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida. Custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 11 de maio de 1921. — Pedro Lessa, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Leonil Ramos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — G. Natal.

Precedido o julgamento o Sr. Ministro Hermenegildo de Barros.

O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Só se conhece o pedido originário de *habeas corpus* nos casos restrictos da lei

N. 7.923 — Vistos e relatados os autos de pedido de *habeas corpus* em que é impetrante Arides Tavares e paciente Edmundo Pereira de Oliveira.

Considerando que na petição dirigida ao presidente da 3.ª Camara da Corte d' Appellação, unico documento que instrue o pedido, e na petição, não se menciona o crime de que é accusado o paciente, nem o artigo de lei em cuja sanção incorreu, ou aquelle em que a autoridade policial ou judicial pretende que elle incorreu; e que, além disso, se trata, como reconhece o impetrante, de pedido originario; accordam não conhecer do pedido, pagas as custas ex-causa.

Supremo Tribunal Federal, 10 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Pedro Mibielli. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Leonil Ramos. — Alfredo P. — Viveiros de Castro. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lucena. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Negon-se a ordem pedida por falta de prova das razões em que se fundou o pedido.

N. 7.839 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de *habeas corpus* originariamente requerido a este Tribunal em favor de Justino Aurilino Barroo Lintz, pronunciado e depois julgado e condemnado a seis mezes de prisão celular por decisões confirmadas pela Corte de Appellação do Districto Federal, accordam em negar a ordem impetrada por não estar demonstrada a pre-tensão allegada, como claro deixou o Ac. jurto, nem se logrou provar a nulidade do acc. da Corte de Appellação que revogou a sentença de 1.ª instancia, que prescripta julgou a condenação imposta ao paciente. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, e em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, relator. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos. — Alfredo P. — Muniz Barreto. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lucena. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

HABEAS-CORPUS

Quando se solto ou ausente o paciente que obtiver ordem de *habeas corpus*, só será dispensado o seu comparecimento pessoal, provado impedimento ou justa causa da ausência. No caso contrario jugar-se-ha prejudicada a ordem.

O *habeas corpus* não é meio habil para se provarem as nulidades que porventura existam em processo a que responde o paciente.

N. 7.811 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas corpus* em que é recorrente Max Naezeli e recorrido o juiz Federal

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida nos seus pontos e as provas dos autos.

São emo Tribunal Federal, 17 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretário, *Edmundo da Veiga*.

Sentença do juiz Federal da Segunda Vara do Distrito Federal

Vistos, etc., e
Atendendo a que não será dispensado o conhecimento pessoal do paciente, provado impedimento ou justa causa de ausência. Decreto n. 3.81, de 5 de novembro de 1818, parte 2, art. 370. Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 25.

Atendendo a que o motivo alegado na petição de fis. não utiliza o não comparecimento do paciente;

Atendendo a que no *habeas-corpus*, concedido ao paciente, este se achava na imminência de ser preso, em virtude da expedição do mandado de prisão preventiva, o que actualmente não se dá, por se achar em pleno vigor o *habeas-corpus* que lhe foi concedido;

Atendendo a que o pedido se funda em fundamento por motivo de recusa de prisão determinada por um provável despacho de pronúncia;

Atendendo a que o paciente está respondendo a um processo crime e que o meio legal para se privar em suas liberdades que, por ventura, existam nesse processo, não é o recurso ora requerido;

Atendendo a que somente pelos meios legais podem ser anuladas as acções anexas dos mandados de fis. 2º Decr. cit. Parte 2 art. 331, e finalmente;

Atendendo ao que dos autos consta: foi o imputado o réu e condenado o imputado nas costas. Condenação. Distrito Federal 31 de agosto de 1921. — *V. Manoel de Freitas*.

HABEAS-CORPUS

Impugnação a desistência de pedido de habeas-corpus, para que produza seus efeitos legais

N. 7.835 — Vistos e relatados estes autos de recurso de *habeas-corpus* interno pelo advogado Mario Rodrigues da Fonseca Lacerda, da sentença pela qual a Câmara da Corte de Appellação deu ou a ordem de *habeas-corpus* pelo mesmo impetrado em favor de leonino Ligatti;

Acco dum homologar a desistência requerida pelo recorrente e toma-la por termo a fis. 55 para que o ojuza seus devidos efeitos, nas as custas pelo mesmo recorrente.

São emo Tribunal Federal, 21 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *E. Lins*. — *O. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Muniz Barreto*. — *Alfredo Pinto*. — *Conde de Cunha*.

HABEAS-CORPUS

1. O *habeas-corpus* não é meio legal para se obter a reforma de uma decisão judicial, mesmo em matéria administrativa.

2. Ainda que o fosse, seria inútil, para a sua concessão, que o direito do paciente fosse certo, líquido e incontestável.

N. 7.893 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso de de equação de *habeas-corpus*, em os quaes é recorrente Fe-

lício Jacob e recorrido, o Tribunal de Justiça do Estado de S. Paulo, veifica-se que o presidente desse tribunal, usando da attribuição que lhe confere o art. 368 do rescripto de agimento interno, cassou a provisão de solicitação que havia concedido ao recorrente, para a comarca de Piracicaba.

All-gando a illegalidade desse acto por não ter cometido o crime de injurias que lhe foi imputado, elle requerer *habeas-corpus* ao alludido tribu al, q e não conheceu do pedido, por não ser o caso de *habeas-corpus*, visto não ser illegal o constrangimento do paciente.

Isto posto, considerando que o *habeas-corpus* não é meio habil para se obter a reforma de despacho judiciais, mes no administrativos;

Considerando que, ainda que o fosse, o direito do immetrante não é certo, liquido e incontestavel, pois não se provou que seja illegal o despacho impugnado;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento ao recurso, pagas as custas pelo recorrente.

São emo Tribunal Federal, 31 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *E. Lins*, relator. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *Conde de Cunha*. — *Alfredo Pinto*. — *Conde de Cunha*, por não ser caso de *habeas-corpus*.

HABEAS-CORPUS

Não se toma conhecimento de pedido de habeas-corpus que não esteja devidamente instruído.

N. 7.843 — Vistos e relatados estes autos em que Moyses Netto Soares pede uma ordem de *habeas-corpus*, allegando que, tendo sido condemnado a pena de 31 annos de prisão celular, em cumprimento da qual se acha preso, na cadeia de Tres Pontas, no Estado de Minas Geraes, e apesar de ter sido annullado o processo, em erro de revisa, está na mais de duas vezes sofrendo um constrangimento illegal, visto como nem sequer foi ainda aberto inquerito.

Accordam não tomar conhecimento do pedido por não estar devidamente instruído.

São emo Tribunal Federal, 5 de novembro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Leoni Ramos*, relator. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Muniz Barreto*. — *Pedro dos Santos*. — *Alfredo Pinto*. — *E. Lins*. — *Conde de Cunha*. — Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Miellelli. — O sub-Secretário, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal conhece originariamente de pedido de *habeas-corpus*, emanando a concessão de Superior Tribunal de algum Estado.

No Estado da Parahyba o processo criminal do fallido não compete ao juiz da fallencia mas ao juiz a quem for distribuido

N. 8.213 — Vistos, expostos e discutidos estes autos em que o advogado Henrique Castrioto de Figueiredo e Mello renova um pedido de *habeas-corpus* em favor de Targino da Costa Barboza e seu filho Luiz Barboza, pronunciados como incurso no crime de falencia, pelo juiz de direito da 2ª Vara da cidade da Parahyba, por ser nullo o processo que lhes foi instaurado, já que o promoveu o credor das massas fallidas, cargo que não tem existencia legal na Comarca da Parahyba, já por ter sido decretada a pronúncia por juiz incompetente em face da legislação do Estado; e, conue-

cendo do nedido, embora—originario, visto emanar a concessão do Superior Tribunal do mesmo Estado;

Accordam deferir-lhe a concessão a ordem imediata, pelos fundamentos do voto vencedor do Sr. Ministro Edmundo Lins, nos autos de *habeas-corpus* n. 7.90, requerido em favor dos actuaes pacientes, que é o seguinte:

«Concedi o *habeas-corpus* por manifesta incompetencia do juiz da pronúncia.

Effectivamente, é inconstitucional (e o acc. não o nega) que os Estados e que podem legislar sobre o direito adjectivo da parte penal da falencia. E este direito, como é sabido, comprehendendo: a) o rito ou forma do processo, constante da respectiva lei ou código; b) a incompetencia para esse processo, devida na lei de organização judiciaria.

Vejam os que a proposito fez o Estado da Parahyba: a) quanto ao alludido rito, o Código do processo Criminal, no titulo 7º que se enuncia «Do Processo da Falencia» dispõe, no art. 355: A forma do processo obedecerá ao disposto na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, com observancia do que se acha estabelecido neste Código para a instrução criminal nos processos communs» (pags. 72 a fis. 5);

b) no titulo 1º sob a enunciação «da competencia» já havia prescripto, no art. 20: «Entre os juizes e tribunales do Estado, a competencia se distribue, conforme prescrevem as leis de organização judiciaria, e combinadas com as disposições deste Código». Ora:

a) a forma do processo, na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 está incluida no art. 174, para raphos 2 a 5;

b) a competencia judicial se acha nos paragrafos 1 a 6

Assim, pois, essas normas só adoptaram, da lei n. 2.024, a parte attinente a forma do processo e, expressamente, excluiram a concessão a competencia judicial, que não é, portanto, a do juiz da fallencia mas a do juiz a quem for o processo distribuido.

E ainda, para que nenhuma duvida possa, a respeito subsistir, estatue a lei posterior n. 472, de 14 de novembro de 1917:

«Será tambem por distribuição, entre os mesmos juizes, o serviço crime do termo da capitulação».

Ora, os pacientes, fo im processados e pronunciados pelo juiz do commercio daquelle capitulação logo é manifesta a incompetencia de tal juiz.

Accorde que ainda é nullo o processo a que respondem os pacientes por ter sido pronunciado pelo curador das massas fallidas, que é parte ilegittima, visto como tal cargo não tinha, e en existencia legal, nem attribuições dehiidas em lei ao tempo da denuncia e da pronúncia dos mesmos pacientes.

Dos documentos com que o immetrante instruiu o pedido, verifica-se que as funções do curador das massas eram or lei desempenhadas pelo promotor publico — o presidente do Estado é que, sem lei que o autorizasse, creu o cargo de curador das massas, destacando o do de promotor.

Submetteu seu acto a assembléa do Estado, mas esta, até outubro do corrente anno, não o tinha ainda referendado. Custas, ex causa.

São emo Tribunal Federal 21 de janeiro de 1922 — *H. do Espírito Santo*, P — *Leoni Ramos*, relator. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti* vencido. — *E. Lins*. — *Pedro dos Santos*. — *Pedro Miellelli*. — *Viveiros de Castro*. — *Hermenegildo de Barros*, vencido, de conformidade com os fundamentos do accordo p. oferido no *habeas-corpus* n. 7.49, assim como no *habeas-corpus* anterior n. 7.373 ambos do Estado da Parahyba do Norte.

Esses fundamentos são, em substancia, os seguintes:

O juiz competente para o processo criminal da fallencia é o mesmo juiz que a tiver decretado, salvo si lei do Estado dispuzer expressamente o contrario. O Código do Processo Criminal do Estado da Parahyba não contém disposição que confira a outro juiz, que não o da fallencia, a attribuição para o processo criminal.

Ao contrario, o que esse código determina no art. 35 é que: «A forma do processo obedecerá ao disposto na lei federal n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, com observancia do que se acha estabelecido neste código para a instrução criminal nos processos communs».

Dessa disposição se depreheende que o código do Estado adoptou o art. 174, § 1º da lei n. 2.024, que manda que o processo contra o fallido corra até a pronuncia ou não pronuncia perante o juiz que declarou aberta a fallencia, sendo, portanto, esse juiz o competente para a pronuncia do fallido.

Allega-se que o código estadual não adoptou o art. 174, § 1º da lei de fallencia, mas tão somente a forma do processo estabelecido nos §§ 2º a 6º do mesmo art. 174.

Não procede a objecção, porque o código manda observar no processo por crime de fallencia o que se haja disposto na lei federal, sem incluir ou excluir esta ou aquella disposição.

Portanto, seria arbitraria a exclusão do § 1º para ficar subsistindo somente a inclusão dos §§ 2º a 6º, tanto mais quanto este ultimo paragrapho dispõe que do despacho de pronuncia ou não pronuncia caberá recurso para o superior competente.

Por quem então será proferido esse despacho de pronuncia ou não pronuncia? Parece claro que pela autoridade a que se refere o § 1º, isto é, o juiz que declarou a fallencia.

Quanto ao argumento deduzido da disposição que manda distribuir os processos, o que se deve entender é que, em regra, a distribuição se fará, menos nos casos, como este, em que estiver determinada uma competencia especial.

De resto, o Tribunal de Justiça do Estado da Parahyba firmou jurisprudencia neste sentido e o Supremo Tribunal não pôde deixar de consultá-la, em observancia ao disposto no art. 59, § 2º, da Constituição federal, tanto mais quanto é de toda a conveniencia que o juiz da fallencia seja o competente para o respectivo processo criminal. — *Muniz Barreto*, vencido. — *G. Natal*. — *Godofredo Cunha*, vencido. Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

HABEAS-CORPUS

O Supremo Tribunal Federal conhece originariamente de pedido de habeas-corpus, emanando a coação de Superior Tribunal de algum Estado.

No Estado da Parahyba o processo criminal do fallido não compete ao juiz da fallencia, mas áquelle a quem fôr distribuido.

N. 8.512 — Vistos, expostos e discutidos estes autos em D. Consuelo da Cunha Cavalcanti impetra uma ordem de habeas-corpus em favor de seu marido Dr. Pedro Cunha, que está pronunciado, na capital do Estado da Parahyba, como incurso do crime de fallencia culposa, allegando a nulidade da pronuncia por ter sido decretada por juiz incompetente, porquanto, em vez de ter o paciente processado por juiz designado

por distribuição, como dispõe a lei processual do Estado, foi pelo proprio juiz da fallencia;

Accordam conhecer originariamente do pedido, visto emanar a coação do Tribunal de Justiça do Estado, e conceder a ordem impetrada, pelos mesmos fundamentos do accordam n. 8.213, de 21 de janeiro do corrente, proferido nos autos de habeas-corpus em que foram pacientes Targino da C. Barbosa e seu filho Luiz Barbosa.

Supremo Tribunal Federal, 29 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Leoni Ramos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Vencido, de accordo com o meu voto no invocado accordam n. 8.263, de 21 de janeiro deste anno, assim como de conformidade com os accordam ns. 7.373 e 7.490, todos do Estado da Parahyba do Norte, cujo Superior Tribunal de Justiça firmou jurisprudencia no sentido de que o juiz competente para a pronuncia do fallido é o mesmo juiz que houver declarado a fallencia.

Essa jurisprudencia deve ser consultada pelo Supremo Tribunal Federal, nos termos do art. 59 § 2º da Constituição. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*, vencido. — *Godofredo Cunha*, vencido.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

Não são admissíveis segundos embargos

N. 865. — (Aggravo do art. 44 do Regimento Interno do Tribunal). Vistos e expostos os autos de appellação criminal em que é agravante Arnaldo Gualtieri e agravada a Justiça Federal.

Accordam negar provimento ao aggravo interposto com fundamento no art. 44 do Regimento Interno do Tribunal do despacho do Ministro relator, que não admitiu os embargos offerecidos, por serem segundos, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 28 de junho de 1922. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

REVISÃO CRIMINAL

Nega-se a revisão criminal pedida, quando a sentença condemnatoria não fôr contraria á evidencia dos autos e, ao contrario, se basear na prova nelles existente.

N. 1.783. — Relatados e discutidos estes autos de revisão criminal em que é petionario José Silva, condemnado pelo jury da cidade de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, a 24 annos de prisão celluar, grão maximo do artigo 294, paragrapho 2º, combinado com o art. 66, paragrapho 3º, do Código Penal, como autor da morte de Henrique Firmino Pires, e do ferimento produzido em Thomé José dos Santos, que o privam permanentemente do uso da razão, funda o requerente o seu pedido em que a decisão foi proferida contra a evidencia da prova dos autos. Isto posto o Supremo Tribunal Federal, indefere o pedido, porquanto, como bem se evidencia das informações prestadas pelo desembargador presidente do Superior Tribunal do Estado ut fls. 2 a fls. 7, o como larga e concludentemente demonstra o Sr. Ministro Procurador Geral, no seu parecer de fls. 209, a decisão proferida não é, em absoluto, contraria

á evidencia da prova dos autos; ao contrario, a prova colhida, na instrução criminal, aliada ao genio explosivo do petionario, autorizavam e legitimavam a condemnação.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Pedro Mibielli*, relator. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

REVISÃO CRIMINAL

Dá-se provimento ao pedido de revisão para absolver o réo, á vista da insufficiencia da prova em que se baseou a sua condemnação.

N. 2.347. — Vistos e relatados os autos de revisão criminal em que é requerente Francisco José Corrêa, condemnado a cinco annos e dez mezes de prisão simples e multa de doze e meio por cento do valor dos objectos roubados, grão médio do art. 354, combinado com os arts. 363 e 409, do Código Penal, pelo Tribunal do Estado de Minas, que reduziu a pena imposta no maximo dos citados artigos pelo jury da comarca do Bomfim, do mesmo Estado;

Considerando que o requerente foi denunciado, pronunciado, e afinal condemnado, por ter, em companhia de João Romeiro dos Reis e Rodolpho Teixeira de Andrade, tambem condemnados á mesma pena, por igual crime, por aquelle tribunal, penetrado, na noite de 21 de março de 1916, por meio de arrombamento, na casa de José Maria da Fonseca, e dahi subtraído valores e objectos diversos avaliados em 127\$500 réis;

Considerando que o petionario allega ser a sentença condemnatoria contraria á evidencia dos autos, por se fundar unicamente na confissão do co-réo, João Romeiro dos Reis, confissão retractada no plenário, e haver o Supremo Tribunal Federal, nos autos de revisão criminal n. 2.105, absolvido o co-réo Rodolpho Teixeira de Andrade pela insubsistencia da dita confissão;

Considerando que as testemunhas do sumario nada sabem de sciencia propria, limitando-se a reproduzir o que de João Romeiro dos Reis ouviram na Policia, e que toda a prova da participação do petionario no delicto se reduz á essas declarações de Romeiro, desfeitas por elle proprio no plenário, como se vê á fls. 106, dos autos originaes;

Considerando que por esses mesmos fundamentos já foi julgada procedente pelo Supremo Tribunal Federal a revisão do co-réo, Rodolpho Teixeira de Andrade;

Accordam dar provimento ao recurso para, reformando a sentença condemnatoria, absolver o petionario da accusação contra elle intentada.

Supremo Tribunal Federal, 19 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *E. Lins*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *G. Natal*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — *Muniz Barreto*. — Foi presente, *A. Pires e Albuquerque*.

N. 2.978. — Vistos e expostos os autos do agravo de petição em que é ag

gravante o Dr. Mario Furquim e agravados Manoel Martins Junior e sua mulher;

Considerando que Dr. Mario Furquim pede com fundamento no art. 41 do regimento interno a reforma do despacho do relator a fls. 177 v., que não admitiu para discussão os embargos ao accordão a fls. 166 v.;

Considerando que só as sentenças finais do Supremo Tribunal são admissíveis embargos de nullidades e infringentes de julgado (lei n. 938, de 29 de dezembro de 1902, art. 3º);

Considerando que a decisão proferida em recurso de agravo sobre uma excepção de incompetência do juízo julgada improcedente pelo juiz de 1ª instância não é sentença final susceptível de embargos, como mais de uma vez tem decidido o Supremo Tribunal Federal;

Accordam negar provimento ao agravo para confirmar o despacho recorrido, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator sem voto. — E. Lins. Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leonil Ramos. — G. Natal. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece de agravo preparado fora do prazo legal de cinco dias, contados da sua entrada na Secretaria do Supremo Tribunal.

N. 3.046 — Vistos os autos de agravo de petição em que é agravante Hermano Simonsen e agravado E. Ruffier;

Considerando que o presente agravo não foi preparado no prazo de cinco dias, como consta da certidão a fls. 72;

Julgam deserto e renunciando o recurso, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — E. Lins. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Hermenegildo de Barros. — Leonil Ramos.

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, Eumundo Veiga.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Os embargos de nullidade ou infringentes do julgado, oppositos na execução, serão julgados pelo juiz ou tribunal que proferiu a decisão embargada.

As transações commerciaes de quantia superior a quatrocentos mil réis, podem ser provadas por correspondência epistolar

N. 2.968 — Vistos e expostos os autos de agravo de petição em que são embargantes Theodor Wille & Comp., e embargados Gabriel Teixeira, Raul Teixeira e José Custodio Dias de Araujo;

Considerando que o accordão embargado confirmou o despacho do juiz de 1ª instância, que rejeitou *in limine* os embargos dos executados, ora embargantes, por consistirem em matéria de facto, velha, já esgotada e resolvida na causa, nos termos do art. 622, parte terceira, do decreto numero 3.084, de 1898 (que consolidou as disposições dos arts. 585 do decreto n. 737, de 1850, e 305 do decreto n. 848, de 1890), combinado com o art. 607 do mesmo decreto, acrescentando, quanto a matéria consistente em direito, que se tratava nos embargos da mesma relação de direito já

opreciada e julgada na causa principal sob o mesmo aspecto e em face dos mesmos argumentos e por não terem juntado os embargantes documentos novos, obidos depois da sentença;

Considerando que embora o pedido seja superior à importância fixada pelo art. 123 do Código Commercial pôde ser provado por qualquer genero de provas, inclusive a correspondência epistolar, nos termos do art. 122, u. 4, do mesmo código, como entenderam o accordão exequendo, além do que consta dos autos;

Accordam rejeitar os embargos para que subsista a decisão embargada (*), por seus fundamentos, pagas as custas pelos embargantes.

Supremo Tribunal Federal, 26 de outubro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Leonil Ramos. — Muniz Barreto.

(*) O accordam embargado, de 11 de junho de 1921, val com este publicado.

N. DA S. DO T.

AGRAVO DE PETIÇÃO

E' vedado á Justiça Federal annullar, alterar ou revogar, salvo os casos expressamente declarados na Constituição Federal, as decisões e ordens da justiça local.

Não se verificando nenhum dos casos do art. 60 e seus paragraphos da Constituição Federal, a justiça local é a competente para julgar as causas

N. 3.065 — Vistos e expostos os autos de agravo de petição, em que são agravantes Antonio Lucas de Azevedo e sua mulher Maria dos Prazeres Azevedo, e Maria da Conceição Cardoso e seu marido, João de Moraes Cardoso, e agravantes o Dr. Sylvio Martins Teixeira e Francisco Ferreira Mirandella;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão do juiz da primeira instância, que julgou competente a Justiça do Districto Federal para conhecer do pleito em que se pede a nullidade de um testamento aberto e cumprido no Juizo da Província e a de uma escriptura de adopção, por seus fundamentos, que procedem, pagas as custas pelos agravantes;

Supremo Tribunal Federal, 26 de novembro de 1921. — André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator. — Sebastião de Lacerda. — E. Lins. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.

Decisão do juiz da Primeira Vara Federal do Districto Federal

Os autores pediram pela presente acção ordinaria a nullidade do testamento com que falleceu seu tio João Alves Mirandella, e a annullação da escriptura pela qual este adoptou Francisco Pereira Mirandella, allegando estar firmada a competência da Justiça Federal, não só pelo facto de se tratar de successão de estrangeiro, sendo tambem estrangeiros elles autores, como porque, sendo a adopção repellido pelas leis portuguezas e admittida pelas nossas, suscitava-se uma questão de direito internacional privado, o que nos termos do art. 60, letra h, da nossa Constituição, era da competência exclusiva da Justiça Federal decidir.

Acontece, porém, que os réos, comparecendo em juizo, allegaram, e conseguiram provar, que João Alves Mirandella, nascido effectivamente em Portugal, havia adoptado

a nacionalidade brasileira, pois, segundo se verifica dos depoimentos das testemunhas de fls. 71 v., 74, 75 v., e das occurras de fls. 83, 84, 86 e 87, elle residiu no Brasil durante cerca de cinco ou seis annos consecutivos, possuía bens immoveis, teve filho brasileiro e sendo proclamada a Republica nenhuma de la acção fez de desear co servar a nacionalidade portugueza, — alistou-se eleitor, tendo votado em diversas eleições procedidas neste districto.

Verifica-se ainda dos documentos de fls. 54 e 56 que, no Juizo da Província e Resíduos desta Capital, foi aberto o testamento — cuja annullação se pede, e está sendo processado o respectivo inventario, que naquella juizo já os autos es requeriam e lhe foi indeferida a nullidade do mesmo testamento. Só depois disto foi que compareceram, pretendendo afogar a causa neste juizo.

Accorde ainda que todas as partes residem neste districto.

Nestas condições e tendo em vista o art. 62 da Constituição, que veda á Justiça Federal annullar, alterar ou revogar, salvo os casos expressamente declarados na mesma Constituição, as decisões da justiça local, juizo procedente a excepção opposita de incompetência do Juizo, e condemnno os autores nas custas.

Districto Federal, 11 de outubro de 1921. — Olympio de Sá e Albuquerque.

AGRAVO DE PETIÇÃO

Homologa-se desistência de agravo para que produza seus efeitos legais

N. 3.131. — Pelatos e discutidos estes autos de agravo de petição, em que é agravante o Lloyd Transatlantico Brasileiro e agravado Pedro Rodrigues Pereira o Supremo Tribunal Federal homologa a desistência de fls. 188 v para que produza seus efeitos e condemna o agravante nas custas.

Supremo Tribunal Federal, 6 de maio de 1922. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Alfredo Pinto. — Hermenegildo de Barros. — Godofredo Cunha. — André Cavalcanti. — E. Lins. — Muniz Barreto.

CARTA TESTEMUNHANTE

O regulamento n. 737, de 1850, não é uma lei federal para o effeito da applicação do art. 58, § 1ª letra a da Constituição Federal, pois é uma mera lei de processo, pelo que não tem cabimento o recurso extraordinario interposto com o fundamento de ter sido o violado o dito regulamento.

N. 2.922. — Vistos relatados os autos de carta testemunhante e em que é testemunhante João José Baptista e testemunhados, José Lopes Gracio e outro, devidamente ratificada mediante o testeo no Juizo Federal do Districto Federal;

Considerando que o testemunhante pede a refor na do despacho do presidente da Corte de Appellação do Districto Federal, que não admitiu o recurso extraordinario por elle interposto da decisão das Camaras Reunidas da mesma Corte a fls. 35, fundamentando o seu pedido no art. 59, letra a, da Constituição, e citando como lei federal violada o regulamento n. 737, de 1850, art. 578 (fls. 36 e 39);

Considerando, porém, que não ha lei federal alguma offensiva em sua applicação, como pretende o testemunhante, pois, o citado regulamento não é uma lei da União, é uma mera lei do processo da Justiça do Districto Federal;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a decisão denegatoria recorrida, que se funda na Constituição e nas

provas dos autos, pagas as custas pelo testemnhante.

Supremo Tribunal Federal, 16 de abril de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. — Godofredo Cunha, relator. — André Cavalcanti. — Leonil Ramos. — Viveiros de Castro. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — G. Natal, vencido: mandava tomar o recurso, por considerar federal a lei do processo do Distrito Federal, á qual a decisão recorrida negou applicação.*

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Pedro Lessa. — O sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

CARTA TESTEMUNHABEL

O agravo é um recurso stricti juris, admissivel somente quando a lei expressamente o permite, e nenhuma auctorisa do despacho que concede manutenção de posse, como inicio da respectiva acção.

Nas acções de manutenção de posse só são admissiveis embargos como meio de defesa.

N. 2.948—Vistos, expositos e discutidos os autos da carta testemnhavel em que são partes José Caetano e Jalles Cabral e seu irmão, e testemnhados Percy James Mac Kellan e George Harro Fyfe; e

Considerando que no presente recurso nem os testemnhantes com fundamento no artigo 711, letra n, Parte Civil, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, a reforma do despacho do Juiz Federal da secção do Estado do Rio de Janeiro, que não admitiu o agravo interposto do deferimento do mandado de manutenção de posse requerido pelos testemnhados do imóvel denominado Salinas Perinas, situado em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, citando como lei offendida o Código Civil, artigos n. 489 e 497.

Considerando, porém que o Supremo Tribunal tem decidido em uma longa serie de julgados que o agravo é um recurso stricti juris, admissivel somente quando a lei expressamente o permite, e nenhuma auctorisa do despacho que concede manutenção de posse, como inicio da respectiva acção, porque, como se sabe, no seu rito processual, assiste á parte o direito de embargar, seguindo o processo sumariamente, si i tentado dentro de anno e dia. O agravo, alterando a ordem do processo, importaria em inoportuno prejuizo. Decree tambem dahi a improcedencia do fundamento para o recurso apresentado pelo agravo, o damno irreparavel, que não pôde ser, desde que si damno houver será reparado pelo juiz na sentença que proferir;

Considerando que essa hoje a jurisprudencia asentada do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que os proprios testemnhantes reconhecem, como se vê a fls. 50, que nas acções de manutenção de posse só são admissiveis embargos como meio de defesa;

Accordam julgar improcedente a carta testemnhavel, negando assim provimento ao recurso interposto do despacho que não admitiu o agravo, pagas as custas pelos testemnhantes.

Supremo Tribunal Federal, 14 de maio de 1921. — *G. Natal, P. — Godofredo Cunha, relator. — Viveiros de Castro, vencido. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — Leonil Ramos. — Pedro Mibelli. — Muniz Barreto. — Pedro Lessa, vencido.* E' esta a especie dos autos: na escriptura de promessa de venda (fls. 61 a 67 v) ficou estipulado em duas clausulas, obra e decima, que os supplicantes não demittiam de si a posse do imóvel, e que concediam aos testemnhados o uso e gozo do imóvel, antes da assignatura da escriptura de compra e venda, a titulo precario. No caso de infracção

das obrigações impostas aos testemnhados, renetiu-se na clausula decima de modo particular, o que estava pactuado, com a maior generalidade, na clausula oitava, nesse caso por mais forte razão poderiam os testemnhantes, usando do direito de donos que haviam concedido o uso a titulo precario, negar a necessaria licença para os testemnhados continuarem o uso precario do imóvel.

Sendo assim, não era lícito ao juiz a quo conceder aos testemnhados um mandado de manutenção de posse. Posse que se defende por meio de acção possessoria não tinham os testemnhados.

Tinha unica e exclusivamente, como está declarado de modo muito expresso na escriptura citada, o uso precario do imóvel.

Concedido o mandado de manutenção de posse nessas condições, podiam os testemnhantes aggravar.

A regra de direito, bem conhecida, e constantemente praticada, é que do desvio que concede o mandado de manutenção de posse, não cabe agravo por damno irreparavel. O damno pode ser reparado na sentença final, que julgar os embargos ou a contestação, ou na segunda instancia, em grau de apellação. Essa regra não tem sido posta em duvida, não é necessario acrescentar.

Mas, tambem já tem decidido o Tribunal, bem interretando a lei, que se por ventura em casos especiaes o damno produzido pelo desvio é irreparavel, tem cabimento o agravo. Assim já decidiu o Tribunal no agravo n. 2.193, por acórdão de 24 de janeiro de 1917, declarando que «em regra, do despacho que concede mandado prohibitorio não cabe agravo por damno irreparavel. Casos ha, entretanto, em que esse recurso não pôde ser negado. Assim, quando se impugna a cobrança de um imposto, sob o ponto de vista da illicitudinidade do poder que o decretou, e para immediatamente obter o contribuinte um interdicto de justiça, cabe agravo; porque o effeito da decisão affectaria a obtenção dos meios necessarios para o cisteio dos serviços da administração.» O Kelly, Segundo Supplemto n. 331). Ainda assim decidiu o Tribunal nas cartas testemnhaveis n. 1822, accordam de 24 de outubro de 1914, e n. 2.136, acc. de 27 de setembro de 1916: «Em regra, não o (o damno irreparavel) causa o despacho que pode ser reformado na primeira ou na segunda instancia; se, porém, anezar da sua possivel reforma, o despacho acarreta damno effctivo, sem que haja reparação devida em decisão não for, co o succede na manutenção concedida para a venda de bilhetes de loterias, onde a lei não o consente, tem lugar o agravo previsto no art. 54 n. VI, letra n. VI, letra numero, da lei n. 221, de 1894.» (O. Kelly, Segundo Supplemto n. 331)

Nos casos, pois, em que excepcionalmente o despacho que concede o mandado de manutenção de posse, acarreta um damno, que não pôde ser reparado pela sentença final, ou em apellação, o Tribunal tem admitido o agravo.

Nesta especie dos autos os testemnhantes equipararam com os testemnhados em termos insustentaveis, de maxima clareza, que só a titulo precario era concedido o uso do imóvel antes de se assignar a escriptura de compra e venda. Vencidas as primeiras prestações de cem contos de réis, os testemnhados não nuderam pagar uma só delleis. O que prova que não pagaram por não poder, e não porque tivessem qualquer direito que allegar, não fizeram nenhum protesto antes dos supplicantes exhibirem a entrega do imóvel, nem interrellação de especie alguma. Revelaram bem positiva-

mente que não pagaram por não poderem pagar.

Nenhuma garantia, pois, têm os testemnhantes de que será reparado o damno causado pelo despacho proferido com infracção do estipulado na escriptura de fls. 64, do precelto legal, que só permite as acções possessorias para a defeza da posse.

A garantia unica, estipulada em beneficio dos testemnhantes, a concessão do uso a titulo precario, desapareceu com a manutenção da posse. O damno a que estão expostos os testemnhantes e que estes procuraram evitar por um contracto expresso, esse damno cuja renarabilidade de facto não existe, damno pelo menos, na melhor das hypothese, de difficilissima renaração (o que segudo o clasico conceito de Sylva e é o damno irreparavel), esse damno justifica a interposição do agravo neste caso excepcional, conforme a jurisprudencia citada.

CARTA TESTEMUNHABEL

Cabe recurso extraordinario quando se questionar nos autos sobre a applicação de lei federal e o accórdão recorrido julgar não ser a mesma applicavel á especie.

N. 3.017—Vistos e relatados os autos de carta testemnhavel em que é testemnhante Joaquina Luiza do Valle Pimentel, mãe e tutora nata dos menores Imoberes Olympia, Christiano e Olinda, viuva e filhos de Christiano Francisco Pimentel, e testemnhada Dolores Correa d'Avila Magalhães, e fillecida, e representada por seus herdeiros, carta devidamente ratificada mediante o teste no Juizo Federal da 2ª Vara do Distrito Federal:

Considerando, conforme allega o testemnhante e consta da escriptura á fls. 3 que seu marido entretencion mediante hypotheca ao Dr. Pedro José Marques e a mulher deste, Dolores Correa d'Avila, a importância de 25:000\$, dando estes como garantia um terreno, onde athenas havia um barracão, para construírem nelle uma avenida com oito casas em substituição do referido barracão, que nada produzia.

Considerando que precedera a essa transacção autorisação pedida pelos conjuges e concedida depois de ovidos o creador de Resíduos e o procurador da Republica;

Considerando que construidas as casas, e depois de recebida a renda neios devedores, recusaram-se estes a pagar os juros da divida e os impostos devidos, o que levou o credor a prononar perante o juiz competente a presente acção executiva;

Considerando que o juiz de 1ª instancia julgou procedente a acção, sentença confirmada unanimemente pela 1ª Camara da Corte de Appellação;

Considerando que as Camaras Reunidas reformaram aquellas decisões, julgando assim insubsistente a penhora, por não poder ser hypothecado um bem dotal e o alvará de autorização não ter força contra o precelto legal;

Considerando que o presidente da Corte de Appellação não admitiu a interposição do recurso extraordinario com fundamento no art. 59, § 1, letra a, da Constituição, por não concorrerem no caso os requisitos legais para que tenha lugar o recurso;

Considerando que as primeiras decisões se fundam no principio de que a inalienabilidade dos bens dotaes não é absoluta, havendo casos, entre os quaes se conta o da subrogação em bem de igual ou melhor valor ou do aproveitamento e valorização do imóvel, em que podem ser vendidos mediante pedido e accórdão das partes e previa licença do juiz competente (Lafayette, D. da Família, § 83, n. 3; C. Bevilacqua, D. da Família, § 50; e T. de Freitas, Cons. art. 122, in fine);

Do elle, para a qual a decisão se apia no principio de que os bens não podem ser alienados, nem auctorizados pelo marido, ainda que a mulher conste (C. de Carvão, Cons. art. 1529, cit. dos T. de Freitas, Lafayette, Ca. Beyllaqua e Coelho da Rocha, § 233);

Considerando que, segundo o citado Teixeira de Freitas, a inalienabilidade dos imóveis dotaes não é absoluta; ha certas circumstancias, e que os bens inalienaveis podem ser vendidos, e, por consequente tambem hypothecados, ou subrogados por outros, mediante licença previa da autoridade competente (Cons. art. 122, nota 16, combinado com o art. 583, § 1º, nota 105);

Considerando, isto posto, que se questiona os autos sobre a applicação da lei federal que confere ao juiz de 1ª instância a faculdade de conceder licença para a venda, hypotheca ou subrogação do bem dotal em benefício do próprio dote, mediante processo regular, ouvidos os interessados e os representantes leaes, e o accordo das Camas Reunidas julga ou não ser a referida lei applicavel a especie, ou ser contrario ao preceito legal o avará de licença do juiz (fls. 21 v.);

Accordam dar provimento á carta para mandar que se a tomado por termo o recurso extraordinario, afim de ser julgado pelo Supremo Tribunal Federal como for de direito; pagas as custas pela parte vencedora.

Supremo Tribunal Federal, 10 de setembro de 1921. — *H. do Espírito Santo, P. Godofredo Cunha, relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Muniz Barreto. — André Cavalcanti. — Pedro Mibielli. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não se admittem embargos, nem mesmo de declaração, ás decisões proferidas em cartas testemunhavel, mandando tomar por termo recursos extraordinarios.

N. 3.017 — (Agg. do art. 44 do Regulamento Interno) — Vistos e expostos os autos de carta testemunhavel em que é testemunhante Joaquina Luiza do Valle Pimentel, mãe e tutora nata dos menores impuberes Olympia, Christiano e Olinda, viuva e filhos de Christiano Francisco Pimentel, e testemunhada Dolores Corrêa d'Avila Magalhães, ora fallecida e representada por seus herdeiros;

Considerando que o Dr. Pedro José Marques de Magalhães, pai e tutor nato dos menores, filhos da finada Dolores Corrêa d'Avila Guimarães, aggravou com fundamento no art. 44 do Regulamento Interno do despacho do relator, que lhe negou vista para embargar o accordo a fls. 47 v.;

Considerando que não se trata de decisão final do Supremo Tribunal Federal, e que não admittem embargos, nem mesmo de declaração, as decisões proferidas em cartas testemunhavel, mandando tomar por termo o recurso extraordinario, segundo a jurisprudencia do mesmo Tribunal;

Accordam negar provimento ao aggravado para confirmar o despacho recorrido, pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, relator sem voto. — Hermenegildo de Barros. — Pedro dos Santos. — E. Lins. — Muniz Barreto. — P. Natal. — Leoni Ramos.*

Foram votos vencedores os dos Srs. Ministros Pedro Mibielli e Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga.*

CARTA TESTEMUNHABEL

A reintegração da posse, nos casos do esbulho, independe da audiência e citação dos esbulhadores, a quem, só depois de effectuada aquella, é licito allegar na contestação os seus direitos e excepções, obtendo para isso vista dos autos.

N. 3.037. — Vistos e relatados os autos de carta testemunhavel em que é requerente a Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande contra a Fazenda do Estado de Santa Catharina;

Considerando que a companhia pediu, mediante petição, ao juiz federal na acção de Santa Catharina reintegração na posse das terras que constituem a propriedade Rancho Grande, no municipio de Cruzeiro, sem serem ouvidos os esbulhadores antes da reintegração, nos termos do art. 506 do Código Civil, allegando que é senhora das alludidas terras, — que as possui mansa e pacificamente desde 1911. — o que fôra esbulhada recentemente de sua posse pelos réos, cujos nomes enumera, e pelo Estado de Santa Catharina, que mandára demarcar e dividir em lotes a dita propriedade;

Considerando que, deferida a petição, foi o mandado remetido ao suppleente em Cruzeiro para cumprir-o, o que este não conseguiu pela resistencia opposita por um dos esbulhadores;

Considerando que o chefe de policia do Estado, que se achava na occasião em Cruzeiro, negou o auxilio da força estadual solicitada pelo suppleente, por ser o Estado parte na acção, o que levou a companhia a requisitar do juiz da causa força do Exército para a execução do mandado;

Considerando que o juiz, recebendo os autos com o pedido de requisição, mandou baixar os mesmos a cartorio para que o escriptivo a elles junasse um requerimento em que o Estado pedia vista dos autos, deferindo afinal o pedido de vista;

Considerando que o juiz, não admitindo o agravado interposto do despacho que concedera vista dos autos ao procurador geral do Estado, sob a allegação de não se tratar, no caso, de damno irreparavel, deu lugar á presente carta testemunhavel, devidamente instruida;

Considerando que o despacho interlocutorio contem damno irreparavel quando, comprometendo directamente o direito certo, evidente, de um dos litigantes, não pôde ser revogado pela sentença definitiva do juiz de feito nem pela appellação que della se interponha, como prescreve a Ord. L. 3ª, T. 69, princ. e § 1º, consolidado no art. 716, terceira parte do decreto n. 3.034, de 1898 e succede na especie dos autos;

Considerando que o juiz, ao reconhecer provada a posse da autora e o esbulho dos réos e mandando executar o mandado, não podia mais em caso algum admitir a intervenção destes no processo da acção, como determinava expressa e imperiosa disposição do art. 506 do Código Civil, que assim estatuio: «Quando o possuidor tiver sido esbulhado será reintegrado na posse, desde que o requiera, sem ser ouvido o autor do esbulho antes da reintegração»;

Considerando que esse era o nosso direito antes do Código Civil, pois a Ordenação do L. 3º, T. 40, § 2º, e do L. 4º, T. 58, princ. e § 1º, já o consagravam;

Considerando, isto posto, que a reintegração da posse independe da audiência e citação dos esbulhadores e que só depois de effectuada lhes é licito allegar

na contestação os seus direitos e excepções, concedendo-lhes o juiz para esse fim vista dos autos;

Accordam dar provimento ao recurso para mandar que o juiz reforme o despacho aggravado, e não ouça o Estado ou outro esbulhador antes da reintegração decretada, pagas as custas pelo mesmo Estado.

Supremo Tribunal Federal, 15 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti, V. P. — Godofredo Cunha, Relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Leoni Ramos. — Pedro dos Santos. — G. Natal. — Alfredo Pinto. — Muniz Barreto.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não causa damno irreparavel o despacho que concede immissão de posse na phase inicial do processo de desapropriação.

N. 3.218 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de Carta Testemunhavel, interposta do despacho do Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara do Districto Federal, denegatorio do agravado opposito ao acto que concedeu a immissão de posse na phase inicial do processo de desapropriação, nos quaes figuram de testemunhante Dr. Antonio Cresta e de testemunhada a União Federal, accordam em julgar improcedente a mesma Carta, porque, quando o testemunhante pudesse intervir no processo, não estando devidamente apurada a sua qualidade de proprietario do immovel, ainda assim, não era de admitir o agravado requerido sob o fundamento de damno irreparavel, porque, o gravame que podesse decorrer do despacho que deferio a providencia impugnada, facilmente reparado poderá ser nos proprios autos mediante a applicação dos recursos expressamente estabelecidos no decreto n. 4.956, de 2 de setembro de 1903, como bem accentuou o juiz na sua resposta a fls. 66.

Custas pelo testemunhante, na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1922. — *André Cavalcanti, V. P. — Pedro dos Santos, Relator. — E. Lins. — Hermenegildo de Barros. — Alfredo Pinto. — G. Natal. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Viveiros de Castro. — Leoni Ramos.*

CARTA TESTEMUNHABEL

Não cabe recurso extraordinario da sentença da justiça local que julgou a especie de accordo com a lei applicavel e com a prova dos autos.

N. 3.227. — Vistos, relatados e discutidos estes autos de carta testemunhavel deste Districto Federal, entre Joaquim Teixeira de Macedo, como suplicante, e, como supplicado, Domingos Ferreira da Costa, verifica-se que este propoz, contra aquelle, uma acção de cobrança de 797\$800, proveniente de trabalhos de carpintaria que para elle fizera.

A acção foi julgada procedente, por ter o autor provado plenamente sua intenção. E dos accordos que confirmaram a sentença de primeira instancia, por seus fundamentos, foi requerida a interposição de recurso extraordinario.

Do despacho que indeferiu o pedido foi requerida a presente carta testemunhavel.

Isto posto, considerando que a justiça local não deixou de applicar a especie lei federal alguma applicavel, mas resolveu-a, de accordo pleno com o direito e com a prova dos autos;

Considerando que, portanto, o caso não é de recurso extraordinário;

Accorda o Supremo Tribunal Federal negar provimento á carta testemunhavel, pagas as custas pelo supplicante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de julho de 1922. — *H. do Espírito Santo*, P. — *E. Lins*, relator. — *André Cavalcanti*. — *Alfredo Pinto*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *Hermenegildo de Barros*.

RECURSO EXTRAORDINARIO.

Tendo sido applicada á especie a lei federal em questão, não tem cabimento o recurso extraordinário.

N. 952. — Vistos e expostos os autos do recurso extraordinário criminal em que é recorrente Antonio Colação e recorridos Joaquim Augusto do Nascimento e Antonio Piratini do Nascimento.

Considerando que o recorrente industrial estabelecido em Santos, Estado de S. Paulo, apresentou perante o Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal da cidade de S. Paulo uma queixa contra os recorridos, socios da firma Nascimento & Companhia, com sede na capital de S. Paulo, como incurso nas penas do art. 351, ns. 1 e 2 do Código Penal, por fabricarem e exporem á venda productos contrafeitos do privilegio de invenção do recorrente, obtido do Governo Federal, para o fabrico de um producto chimico industrial denominado «Água lavadeira»;

Considerando que a sentença de 1ª instancia julgou prescripta a acção penal; e que a decisão recorrida, proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, limitou-se a confirmar aquella sentença por seus fundamentos;

Considerando que o presente recurso foi interposto com fundamento no artigo 59, § 1º, letra b, da Constituição Federal;

Considerando, isto posto, que não se contestou nestes autos a validade de leis ou de actos dos governos dos Estados em face da Constituição da Republica, ou das leis federaes, nem se proferiu decisão validando esses actos, ou essas leis impugnadas;

Considerando que, mesmo na hypothese de ter sido interposto o recurso com fundamento no citado art. 59, § 1º, letra a, não teria o recurso cabimento, por que a lei federal «Código Penal», foi applicada á especie, como se vê do seguinte trecho do acórdão recorrido: «A queixa é datada de 6 de março de 1913 e refere-se a factos cometidos em data anterior a 3 desse mez, que seriam punidos pelo art. 351 do Código Penal. Em os termos dos arts. 79 e 83 desse Código, a acção estava em 3 de março de 1914 prescripta, pois, é de um anno o tempo para prescrição da acção criminal em os crimes a que a lei infligiu exclusivamente pena occunaria»;

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*, vencido na preliminar; conheci do recurso e neguei-lhe provimento. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti* — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não ficam prejudicados os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, quando expedidos ou apresentados fora dos prazos legais, ficando responsáveis, porém, os que derem causa á demora.

Não cabe recurso extraordinário quando a justiça local não se tenha questionado sobre a validade ou a applicação da lei federal, não se reputando tal, para esse effeito, o Código de Processo Criminal.

N. 975 — Vistos e relatados os autos do recurso extraordinário criminal em que é recorrente o Procurador Geral do Estado de Sergipe e recorrido Angelo Seaphim.

Considerando que o recorrido foi condemnado pelo Jury a seis annos de prisão cellullar, grão sub-médio do artigo 295, § 1º, do Código Penal, e que appealou dessa decisão para o Tribunal da Relação do Estado de Sergipe, mas não assignou o respectivo termo, nem arrasou o recurso;

Considerando que no seu parecer á fls. 104 o recorrente, depois de alegar que a appealação estava prejudicada, pediu ao Tribunal que deliberasse sobre as duas nullidades do adiamento do Jury sem que constasse dos autos o motivo insuperavel que o determinara e de ser o termo do verificação das cedulas o inicial da sessão;

Considerando que o Tribunal do Estado, sem a menor referencia ás arguidas nullidades, deu provimento á appealação para absolver como absolveu o recorrente por se tratar de provado crime casual, nos termos do art. 27, § 6º, do Código Penal;

Considerando que o presente recurso foi interposto com fundamento no artigo 59 § 1º, letra a, da Constituição da Republica, invocando o recorrente como lei não applicada o Código do Processo Criminal, art. 304;

Considerando que não ficaram prejudicados os recursos interpostos pelo Ministerio Publico, quando expedidos ou apresentados como o presente, fora dos prazos legais, sendo somente responsáveis os que deram causa á demora;

Considerando, como bem pondera o Ministro Procurador Geral da Republica no seu parecer á fls. 120-121, que na justiça local se não questionou sobre a materia que constitue o objecto do presente recurso, e o invocado dispositivo do art. 304 do Código do Processo Criminal é de direito adjectivo; accrescentando no mesmo parecer que no caso de dar provimento ao recurso bem julgaria o Supremo Tribunal, mandando que o Tribunal do Estado se pronunciasse sobre as nullidades arguidas, apreciando-as de conformidade com as leis processuaes do Estado, respeitadas a instituição do Jury quanto aos elementos essenciais de sua constituição;

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso delle.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *André Cavalcanti*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Hermenegildo de Barros*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro H. do Espírito Santo. — O Sub-Secretario, Edmundo da Veiga.

RECURSO EXTRAORDINARIO

As disposições dos artigos 59, § 3º, e 84 da Constituição Federal não justificam a interposição de recurso extraordinário, em materia criminal. Das sentenças proferidas em tal materia cabe, nos strictos termos legais, o recurso de revisão criminal.

N. 1.080 — Vistos e expostos os autos de recurso extraordinário criminal em que é recorrente José Leandro de Oliveira e recorrido o Superior Tribunal do Estado de Pernambuco;

Considerando que o Tribunal do Estado confirmou a sentença proferida pelo juiz de direito de conformidade com as decisões do Jury da cidade de Vertentes, Estado de Pernambuco, que o condemnou a 17 annos de prisão simples, grão médio do art. 294, § 2º do Código Penal, combinado com o art. 409 do mesmo Código;

Considerando que o recorrente interpoz o presente recurso com fundamento no art. 59, n. 3, combinado com o artigo 81, ambos da Constituição da Republica;

Considerando que as citadas disposições constitucionaes se referem á revisão de processos findos, em materia criminal, e, por consequente, não legitimam o recurso interposto;

Considerando que mesmo como revisão não precede o recurso para se obter a nullidade de todo o processo, assim como a do julgamento, como se pede nestes autos, porque as nullidades invocadas carecem de fundamento, como de memoria o Ministro Procurador Geral da Republica no parecer á fls. 70;

Accordam negar provimento ao recurso para confirmar a sentença condemnatoria, por estar provada a autoria do crime e ser legal a pena imposta, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *G. Natal*. — *Pedro Mibielli*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, A. Pires e Albuquerque. — Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Hermínio do Espírito Santo.

RECURSO EXTRAORDINARIO

É inadmissivel o recurso extraordinário interposto de decisão da justiça local, sobre materia de processo qual o art. 438 do regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1912, e 58 do decreto n. 4.624, de 23 de novembro de 1871.

N. 1.131 — Vistos e relatados os autos do recurso extraordinário criminal em que é recorrente o Monto do Socorro, annexo á Caixa Economica Federal no Estado de S. Paulo, e recorridos o Tribunal de Justiça do Estado do S. Paulo e Stella Garnot;

Considerando que o Juizo do Direito da 4ª Vara Criminal da capital de São Paulo mandou entregar pelo despacho a fls. 14 a Stella Garnot uma joia em platina e ouro com tres brilhantes de que se havia apropriado Affonso Scharro, pronunciado, por este motivo, como incurso no art. 341, n. 3, combinado com o 330, 3º e 4º, ambos do Código Penal;

Considerando que o Tribunal do Estado não conheceu do recurso interposto daquello despacho, «porque de tal des-

pacho não cabe recurso, nos termos do art. 438 do regulamento n. 120, de 31 de janeiro de 1942, e 58 do decreto numero 4.824, de 22 de novembro de 1871;

Considerando que o Tribunal de Justiça, assim procedendo mais não fez que applicar a especie disposições de processo, sendo, por conseguinte, inteiramente inadmissivel o presente recurso interposto com fundamento no art. 59, § 1º, letra a, da Constituição da União;

Accordam não conhecer do recurso, por não ser caso delle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 30 de julho de 1921. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Sebastião de Lacerda*. — *E. Lins*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro dos Santos*. — *André Cavalcanti*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Presidiu o julgamento o Sr. ministro *Hermínio do Espírito Santo*. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não cabe recurso extraordinário de decisões em que a justiça Local se limitar a apreciar as provas exhibidas pelas partes.

N. 1.378 — Vistos e expostos os autos do recurso extraordinário criminal em que são recorrentes *Naegeli & Comp., Limitada*, *Max Naegeli* e *Roberto Naegeli* e recorridos *Jose Rodrigues Duarte & Comp.* e *Dr. Armando Negraes*;

Considerando que o juiz de direito da 2ª Vara da capital do Estado de São Paulo pronunciou os recorridos por infracção do privilegio no processo de queixa crime movido pelos recorrentes contra estes, e que o Tribunal de São Paulo reformou o despacho de pronuncia, julgando improcedente a queixa, assim como a preliminar relativa a fiança, e que os recorrentes não se conformando com esta ultima decisão interpuzeram o presente recurso com fundamento no art. 59, § 1º, letra a e b, da Constituição da Republica, citando como leis federaes não applicadas a especie as que mencionam na petição § fls. 676;

Considerando que a decisão do Tribunal de S. Paulo despronunciou os recorridos, porque «de toda a prova dos autos não se conclue que na fabricação dos productos que exploram na sua fabrica de Cubatão tivessem empregado os processos privilegiados da firma que-rellante» (fls. 674);

Accordam não conhecer do recurso, porque a Justiça de S. Paulo, proferindo o despacho interlocutorio de despronuncia limitou-se a apreciar as provas exhibidas pelas partes, de accordo com a attribuição soberana que lhe confere o art. 61 da Constituição da União. Paguem os recorrentes as custas.

Supremo Tribunal Federal, 23 de agosto de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Godofredo Cunha*, relator. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *G. Natal*. — *Viveiros de Castro*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — *Sebastião de Lacerda*. — *Muniz Barreto*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, attentos os fundamentos já longamente expostos. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não cabe recurso extraordinário sinão de decisão final de ultima instancia da justiça local.

N. 1.324 — Vistos, relatados e discutidos estes autos do recurso extraordinário interposto do accordo do Superior Tribunal de Justiça de São Paulo nos quaes figuram de recorridos *Pedro Baptista da Silva* e de recorrida a Justiça do dito Estado.

Accordam em não conhecer do mesmo recurso por não se verificar nenhum dos casos em que elle é permitido, como bem salientou o Exmo. Sr. Ministro Procurador Geral da Republica em seu parecer de fls. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 24 de agosto de 1921. — *Pedro dos Santos*, relator. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, não conhecendo do recurso, attendendo aos fundamentos da adu. — *Hermenegildo de Barros*. — *Pedro Mibielli*. — *Leoni Ramos*. — *Viveiros de Castro*. — *Godofredo Cunha*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro H. do Espírito Santo. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

Parecer do Sr. Ministro Procurador Geral da Republica

O presente recurso é interposto do um accordo de pronuncia; isto é, de decisão que não é final. Assinou-se-lhe como fundamento o art. 60, I, h, da Constituição, que nada tem que ver com os recursos instituidos no n. III do art. 59 e que não tem com a especie dos autos a mais afastada relação: Cogita da competência para o julgamento das questões de direito internacional e o de que se trata o de 1º de preso por negligencia do guarda (artigo 132 do Código Penal). Finalmente, não foi arrazado.

Não teve quem o interpoz a preocupação de lhe dar sequer uma apparencia de legalidade.

D. Federal, 3 de janeiro de 1920. — *A. Pires e Albuquerque*, procurador geral da Republica.

2º accordão

N. 1.324 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário criminal interposto do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos quaes ora figuram do embargante *Pedro Baptista da Silva* e de embargado a Justiça do dito Estado, — accordam unanimemente em rejeitar os embargos oppositos ao accordo anterior, que valioso permanece em seus fundamentos e conclusões; e quanto á materia da prescrição, consideram a improcedente por se não haver verificado o decurso de tempo necessario para que elle pudesse vingar. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, em sessão do Supremo Tribunal Federal, 17 de maio de 1922. — *Godofredo Cunha*, P. ad hoc. — *Pedro dos Santos*, relator, vencido quanto á prescrição. — *Leoni Ramos*. — *G. Natal*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Alfredo Pinto*. — *André Cavalcanti*. — *E. Lins*, vencido na preliminar, conheci do recurso para declarar que o caso não é de recurso extraordinário. — Firmei-me nos fundamentos expostos no recurso extraordinário n. 1.337, do Distrito Federal. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*. — Foi voto vencido o do Sr. Ministro *Sebastião de Lacerda*. — O sub-Secretario, *Edmundo da Veiga*.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A especie é de recurso extraordinário quando se tiver que recorrer, na instancia local, sobre a applicação de uma lei federal.

Tendo a pessoa jurídica de direito privado diversos estabelecimentos em lugares diferentes, cada um será considerado domicilio para os actos nede praticados.

N. 635 — Relatados e discutidos estes autos de recurso extraordinário, procedentes do Estado de São Paulo, o em que é recorrente a Equipativa dos Usos Unicos do Brasil e recorrida *Massa Kubach*, delles consta que a recorrida tendo obtido sentença proferida pela Justiça local contra a recorrida, não obteve a respectiva execução a qual foi embargada a fls. 221, alegando a recorrida que a sentença, por ter sido proferida por juiz incompetente, e, em o fundamento de ser a sede da companhia recorrente na Capital da Republica e restar o recorrente, ao tempo da acção, na capital de S. Paulo, e consequentemente *ratione personae* competente a Justiça federal. O Tribunal local rejeitou os embargos pelo accordo de fls. 241, confirmado pelo accordo de fls. 251, em grau de embargo, e, em o presente recurso com fundamento no art. 59, III, letra a, visou se ver questionado sobre a applicação do art. 50, letra d, da mesma Constituição Federal.

Isto posto, preliminarmente, a especie é de recurso extraordinário, porque se questionou sobre a applicação do art. 50, letra a, da Constituição da Republica e,

De meritis: Accordam negar provimento ao recurso, porquanto, tendo a recorrente contrahido a obrigação em causa por via de sua agente em S. Paulo, ali se considera ella residente para a liquidação e satisfação de todas as obrigações contrahidas pela dita agencia. Custas pela recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de outubro de 1921. — *André Cavalcanti*, V. P. — *Pedro Mibielli*, relator. Por uma razão ainda mais radical negava provimento ao recurso: sempre tenho entendido que, não sendo o Distrito Federal Estado, no conceito da Constituição, a residencia dos litigantes não é bastante para desafiar o litigio da Justiça local. — *Sebastião de Lacerda*. — *Alfredo Pinto*. — *Hermenegildo de Barros*. — *Viveiros de Castro*. — *Muniz Barreto*. — *G. Natal*. — *Leoni Ramos*. — *Pedro dos Santos*. — Fui presente, *A. Pires e Albuquerque*.

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Não se conheceu do recurso por não ter o recorrente invocado nenhum fundamento que o autorizasse

N. 1.559. — Vistos e relatados estes autos de recurso extraordinário criminal, interposto, como recurso de revista, por *Antonio Passos Vieira*, do accordo do Superior Tribunal de Justiça do Estado do Pará, que confirmou a decisão do Jury da comarca do Breves que o condemnou a 12 annos de prisão cellullar, convertidos em 14 annos de prisão simples, por ter espancado barbaramente sua amasía *Maria Pereira de Santa Anna*, que se achava em estado adeantado de gravidez, e deu á luz uma criança morta, com a cabeça e um dos braços fracturados; e,

Attendendo a que o recorrente não invocou nenhum fundamento que pudesse autorizar seu recurso;

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do mesmo recurso por não ser caso d'elle, pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1922. — André Cavalcanti, V. P. — Leoni Ramos, relator. — F. Lins. — Viveiros de Castro. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Hermenegildo de Barros. — Pedro Mibielli. — Muniz Barreto. — Alfredo Pinto. — Foi presente, A. Pires e Albuquerque.

Foi voto vencedor o do Sr. Ministro Sebastião de Lacerda. — O sub-Secretário, Edmundo da Veiga

APPELLAÇÃO CIVEL

Homologa-se desistência de appellação civil para que produza seus efeitos legais.

N. 3.497. — Relatados estes autos de appellação civil, em que é appellante Luiz Pinto de Queiroz e appellado o Banco Hypothecario do Brasil: O Supremo Tribunal Federal homologa a desistência de fls. 236, para que produza os devidos efeitos. Custas pelo desistente.

Supremo Tribunal Federal, 23 de junho de 1921. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Mibielli, relator. — Sebastião de Lacerda. — André Cavalcanti. — F. Lins. — Muniz Barreto. — G. Natal. — Pedro dos Santos. — Viveiros de Castro. — Hermenegildo de Barros.

Côrte de Appellação

Sessão da Terceira Camara em 16 de setembro de 1922

PRESENCIA DO SR. DESEMBARGADOR VIRGILIO DE SÁ PEREIRA—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Edmundo Rêgo, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 4.445 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Carlos Boisson em favor dos pacientes Bento Luiz dos Santos Filho e Ricardo Monteiro. — Não se conheceu do pedido pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 4.449 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Accacio Pereira Ferreira em favor da paciente Maria Magdalena. — Julgou-se prejudicado, unanimemente.

N. 4.451 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; paciente, Francisco Ribeiro de Carvalho. — Foi concedida a ordem, unanimemente.

N. 4.452 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Arthur Lourenço de Britto. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.453 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; paciente, Ricardo Pinto da Cruz. — Converteu-se o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 4.454 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante, Ernestina Dias Martins, em favor do paciente Ubirajara Dias da Cruz. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

N. 4.455 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante, Dr. Francisco Vieira de Azevedo Coutinho, em favor do paciente Ricardo Gomes de Oliveira. — Con-

cedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente unanimemente.

N. 4.456 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; impetrante e paciente, Carlos Ricardo Boinik. — Não se conheceu do pedido, unanimemente.

N. 4.457 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rêgo; impetrante e paciente, A. Istóteles Rezende da Silva. — Foi denegada a ordem, unanimemente.

N. 4.458 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; impetrante Arlides Tavares em favor dos pacientes Gabriel Camacho, Benjamin Abidel Debie e Jorge Camacho. — Concedeu-se a ordem para informações do Sr. desembargador chefe de Policia, com apresentação do paciente, unanimemente.

Recursos criminaes

N. 828 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; 1º recorrente Carlos Frederico de Oliveira; 2º recorrente Dr. Victor Marks; recorridos, os mesmos. — Negou-se provimento a ambos os recursos, unanimemente.

N. 829 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; recorrente, o Ministerio Publico; recorridos, Juan José Esteves e Victor Calaz. — Julgamento secreto.

Appellações criminaes

N. 5.498 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira, appellante, Evaristo de Cássia; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgo e to foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rêgo, na ausencia do presidente effectivo.

N. 5.617 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, Alexandre Augusto Nunes; appellada, a Justiça. — Negou-se provimento, unanimemente. O julgamento foi presidido pelo Sr. desembargador Edmundo Rêgo, na ausencia do presidente effectivo.

SORTEIO

Recursos criminaes

N. 836 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira.

N. 847 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargos de hullidade

N. 4.430 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira, presidente.

Appellações crimes

Ns. 4.648 e 5.188 — Ao Sr. desembargador Edmundo Rêgo.

Ns. 5.621, 5.769, 5.643, 5.710 e 5.866 — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

Ns. 5.143, 5.375, 5.645 e 5.718 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 5.819, 5.823, 5.854, 5.586, 5.882, 5.891, 5.896, 5.852, 5.929, 5.740, 5.911, 5.883 e 5.921.

COM DIA

Appellações crimes

Ns. 5.540, 5.588, 5.666, 5.700, 5.707, 5.713, 5.739, 5.743, 5.756, 5.760, 5.764, 5.787, 5.874, 5.812, 5.833, 5.520, 5.535 e 5.736.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações crimes

Ns. 5.460, 5.823, 5.534, 5.547, 5.641, 5.463, 5.882, 5.687, 5.695, 5.747, 5.488, 5.540, 5.604, 5.617, 5.690 e 5.733.

EDITAES

Julgo de Direito da Provedoria e Resíduos

De citação, com o prazo de 30 dias, aos herdeiros instituidos dos remanescentes dos bens do finado Francisco de Oliveira Guimarães, para se habilitarem

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da Provedoria e Resíduos, nesta cidade do Rio de Janeiro, capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de citação, com o prazo de 30 dias, virem que, neste juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, corra seus termos o inventario dos bens deixados por Francisco de Oliveira Guimarães, fallecido no dia 24 de maio de 1921, em uma casa do logar de Adorfe, da freguezia de Gernaes, Conselho de Celorico de Basto, Republica Portuguesa, no estado de viuvo de Adelaide da Conceição de Moura Teixeira, sem deixar descendentes, nem ascendentes, e com testamento, no qual dispõe de seus bens para Portugal e Brasil, declarando que: «Si porventura no fallecimento delle testador existirem mais titulos de valores seus no Brasil, será desse valor de augmentos dividido com igualdade por todos os mencionados legatarios dos tres casaes que aqui ficam instituidos do Brasil». Tendo sido decidido por despacho deste juizo, cõcis se ouvido o Dr. curador de Resíduos, que os legatarios dos tres casaes mencionados pelo testador são: os filhos de Alvaro Lopes de Oliveira: os netos da fallecida Julia de Oliveira Ferreira, e os filhos de José de Oliveira; pelo presente edital os cito, com o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste no *Diário Official*, para, dentro desse prazo virem neste juizo se habilitar, na qualidade de herdeiros instituidos dos remanescentes do finado Francisco de Oliveira Guimarães, provendo: a) serem os filhos unicos de Alvaro Lopes de Oliveira; b) serem os netos unicos da finada Julia de Oliveira Ferreira, e c) serem os filhos unicos de José de Oliveira, sob pena de revelia e proseguir o inventario em seus termos. A para que conste e chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente edital para ser affixado ás portas do Forum, pelo porteiro dos auditorios, e nos autos de igual teor para serem publicados no *Diário Official* e *Jornal do Commercio*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 16 de agosto de 1922. E eu, José Senra d'Oliveira Junior, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 16 de agosto de 1922. — O escrivão, José Senra Junior. (5.355)

Julgo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Toufic Heneine

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Toufic Heneine, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 38, na forma abaixo

O Dr. Auto Fortes, juiz de direito da Primeira Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco Carneiro, devidamente instruido e de-

de prescrição as formalidades legais, foi decretada a abertura da falência do negociante Tourie Ileneine, estabelecido á rua Senador Euzébio n. 38, por sentença deste Juízo de 11 de setembro de 1922, ás 15 horas, fixando o seu termo para os effectos legais, de 18 de junho de 1922. Foi nomeado syndico o credor Francisco Carneiro, residente á rua São Pedro n. 36, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos; e outros, m. ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente falência, que será realizada no dia 11 de outubro de 1922, ás 13 horas, na sala das audiências, no Fórum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 30 e 32 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 14 de setembro de 1922. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme.) Pelo escrivão interino, *João Luiz Nascimento Costa.* (5.350) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Manoel Peixoto dos Santos
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Manoel Peixoto dos Santos que a assembleia foi adiada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio, 14 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.342)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Lourenço Chaves

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de Lourenço Chaves que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.352)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de Theophilo Abrão Muarre
AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros comunica aos interessados da fallencia de Theophilo Abrão Muarre, que a assembleia foi adiada para o dia 18 do corrente mez, ás 14 horas. Rio, 13 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.369) (.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Fallencia de J. L. de Araujo & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros comunica aos credores da fallencia de J. L. de Araujo & Comp. que acham-se em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — O escrivão, *José Candido de Barros.* (5.370) (.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Rocha, Bezerra & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de Rocha, Bezerra & Comp. que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º — Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação; § 6º — A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — Pelo escrivão, *João Baptista Rêgo,* escrevente juramentado. (5.370) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Marthe Couët, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 52.926.00; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Louis Gailard, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 20.000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Jean Rachou, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 15.00; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Georgette Bousquet, imm. Bousquet, em solteira, Georgette Maure, assistida de seu marido, Germain Bousquet, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 18.000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Ch. L. Ebert, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de francos 17.903.45, devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Joseph Doux, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 3:255\$000, ou seja francos 7.000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juizo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Roman Skorupski, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de frs. 10.162.90; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha.* (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pela Fabrique de Bijouterie et d'Orfèbres de Genève, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fros. suissos 2.411,55; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por H. Bellery, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de reis 3:4408, ou seja fros. 6.800; devendo, dentro desse prazo, apresentar as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Bouchard Père & Fils, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de fros. 5.334,60; devendo dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Fanny Kahau contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros: 4.000; devendo, dentro desse prazo apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Chereng Frères, contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros: 2.231,95; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Gabriel Marmora (G. Marmora) contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros: 2.615,75; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por G. Mazoni contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros: 4.053; devendo, dentro desse prazo, apresentarem as contestações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Pierre Barroin contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros. 7.692,30. devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de Abraham Haour contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros. 3.765,89, devendo dentro desse prazo apresentar as contestações ou reclamações que entenderem de direito.

Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por parte de Antonio Eugene contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de 2:411\$600, ou seja, fros. 5.000, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito.

Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante 5 dias, uma reivindicação requerida pela Maison Dorin contra a massa fallida do dito Banco, para haver desta a quantia de fros. 57.887,80, devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida pelo Dr. Georges Gerand contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de francos 12.000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 24 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio, durante cinco dias, uma reivindicação requerida por Jeanne Mouvean, contra a massa fallida do dito banco, para haver desta a quantia de francos 2.000; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou contestações que entenderem de direito. Rio, 25 de julho de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.282) (.

Juízo de Direito da Quinta Vara Cível

AVISO

Aviso aos interessados na fallencia do Banco Francez para o Brasil, que se acha em cartorio durante cinco dias, uma reivindicação requerida por dona Rachel Machelewitz, contra a massa fallida do Banco Francez, referido, para haver, desta a quantia total de francos 2.500; devendo, dentro desse prazo, apresentar as reclamações ou allegações que entenderem de direito. Rio, 12 de setembro de 1922. — O escrivão, *Dario Cunha*. (5.361.)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença, que declarou aberta a fallencia da firma Franzoni & Comp., estabelecida ds ruas de São Pedro n. 1 e Visconde de Itaborahy n. 49.

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz em exercicio na Sexta Vara Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber que a requerimento da firma Franzoni & Comp., devidamente instruido na fórmula da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi, nos termos do art. 232, do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje, ás 15 horas, decretada a fallencia.

cia da firma Franzoni & Comp., estabelecida às ruas de S. Pedro ns. 1 e Visconde de Itaboraí n. 49, tendo sido nomeado syndico os credores Magalhães & Lobo, estabelecidos à rua Marechal Floriano n. 17, fixando o seu termo legal a começar de 8 de agosto ultimo, salvo prova plena e marcada de outra data o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao mesmo syndico a declaração de seus créditos, acompanhada dos respectivos títulos e destinando o dia 16 de outubro proximo, às 13 horas, para ter lugar a 1ª assembléa dos credores, na sala das audiências do Fórum, à rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de setembro de 1922. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo, Rio, 15 de setembro de 1922. — 15—9—922. — João de Souza Pinto Junior

(5.360) (*)

Juízo da Setima Pretoria Civil

Para sciencia de protesto

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:
Faz saber aos que o presente edital virem que por parte de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 7ª Pretoria Civil — Constança Augusta de Oliveira Amaral, unica herdeira e inventariante do espolio de seu finado marido Carlos Xavier do Amaral (commendador), a que pertencem os terrenos situados à rua Maria José ns. 28, 30, 32 e 34, e Alayde n. 64, em D. Clara, alugados primeiramente a Joaquim José de Abreu e depois aos seus herdeiros, tendo chegado ao seu conhecimento que o suposto dono de benfeitorias feitas nestes terrenos de sua propriedade pretende vendê-los (anuncios do *Jornal do Brasil*, de 27 e 28 de agosto do corrente anno), e porque tal venda seja illegal em face do que dispõem os artigos 109 e 547 do Código Civil, e 494, do regulamento numero 737, de 1850, visto como as benfeitorias não podem ser alienadas sem a vontade do dono do solo e existir uma acção condicional contra os locatarios dos ditos terrenos, para haver aliquota des de 4 de janeiro de 1914, cuja sentença se executará sobre as mesmas benfeitorias, e em pedir a V. Ex. seja tomado por termo o presente protesto contra tal venda — a bem de terceiros — expedirse editaes na forma do art. 391, do regulamento n. 737, de 1850, para intimação dos ditos herdeiros ausentes e dos terceiros interessados, intimando-se para perante os herdeiros presentes, illustrar o senhor Manoel Pinheiro, dito cassinario de alguns herdeiros. A supplicante denota de tomado por termo o presente protesto contra tal venda, o que requer a V. Ex. E. R. D. Rio de Janeiro, 1 de setembro de 1922. — Aurelio Cesar da Silva, advogado. (Estava devidamente sellada). Despacho: Distribuida e autuada, sim. Rio, 1/9/22. — Marcos Jardim. Em virtude do cujo despacho, distribuida ao escrivão Fonseca, foi lavrado o termo do teor seguinte: Termo de protesto. — Aos 11 de setembro de 1922, nesta pretoria, em cartorio, compareceu o advogado Dr. Aurelio Cesar da Silva, por parte de D. Constança Augusta de Oliveira Amaral e disse que nos termos de sua petição de fls. 2, que fica fazendo parte integrante deste termo, protestam pelo presente, como de facto protesta, contra a venda das ben-

feitorias existentes nos terrenos situados, à rua Maria José ns. 28, 30, 32 e 34, e rua Alayde n. 64, em D. Clara, cuja venda foi annunciada no *Jornal do Brasil*, de 27 e 28 de agosto proximo findo, pelo pretendo dono das mesmas benfeitorias Manoel Pinheiro, e nos demais termos de sua referida petição. E de como assim o disse e protestou lavro este termo que lido assina. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, subscrevi. — Aurelio Cesar da Silva. Em consequencia mandei passar o presente edital e por elle hei por citados aos herdeiros ausentes de Joaquim José de Abreu e a terceiros interessados para sciencia do conteúdo da petição e termo do protesto supra transcritos, e fins de direitos. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. Eu, José de Oliveira Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Lino A. Fonseca Junior, escrivão, o escrevi. — José Linhares. (5.363)

Juízo da Setima Pretoria Civil

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação do predio e respectivo terreno à rua Philomena Nunes n. 168, na estação de Olaria, penhorado a Nourival Braga e sua mulher, por Paschoal Fregoletti, no executivo hypothecario em que constam, na forma abaixo

O Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem que no dia 11 do mez de outubro proximo futuro, arás a audiência do estilo, que terá lugar às 12 1/2 horas, no prédio n. 41 da rua José dos Reis, estação do Engenho de Dantão, onde funciona este juízo, o official de justiça que estiver servindo de porteiro trará a publico sob preção de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação de 6:000\$ os bens immoveis descriptos e avaliados no laudo seguinte: Laudo de avaliação. — Nos abaixo assignados, avaliadores privativos das pretorias do Distrito Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da 7ª Pretoria Civil, e a requerimento de Paschoal Fregoletti, procedemos à avaliação dos bens penhorados a Nourival Braga e sua mulher dona Maria Carmelita Pombo Braga, no executivo hypothecario que lhes move o requerente. Os referidos bens consistem no predio e respectivo terreno à rua Philomena Nunes n. 168, na estação de Olaria, cujo immovel examinamos e descrevemos da forma seguinte: predio assobradado, edificado no alinhamento da rua, feito de platibanda com duas janelas e duas mezaninos na fachada e duas portas e duas janelas ao lado esquerdo, dando para uma varanda coberta e ladrilhada, de construção de uma vez de tijolos e coberto com telhas francesas; mede 5m,65 de largura por 9m,5 de comprimento e é dividido em duas salas e dois quartos, assobradados e arcos, cozinha e banheiro, ladrilhados. O respectivo terreno, além da área ocupada pela construção, tem um pequeno quintal nos fundos e do qual se fazendo curva toda murada, com a rua existente, tendo uma extenção média de

5m,6. O predio descripto está em boas condições de conservação, pelo que o avaliamos, com o respectivo terreno, em 6:000\$ (seis contos de réis). Rio, 24 de julho de 1922. Delio Gomes dos Reis. — João Ferreira Cavalcante. (Estava devidamente sellado). E que os mesmos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados, sciencia de que a praça será effectuada mediante dinheiro à vista ou findo o prazo por tres dias. E para que chegue ao conhecimento de todos passou-se o presente edital que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa na forma da lei. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. Eu, Arlindo Goulart Alves, escrivão, o escrevi. — José Linhares, escrivão, o subscrevi. — José Linhares. (5.367)

Juízo da Oitava Pretoria Civil

Faz saber que pretendem casar-se Floriano Peixoto Alves e Coracy Costa; José Soares Silva e Aníetia da Silva; Rodolpho Gomes e Aveina de Oliveira. Si alguém souber que ha impedimento, accuse-os. Rios, 14 de setembro de 1922. — O escrivão, Jorge Gonçalves de Lido.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Rogerio Francisco Regis

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz, sub-pretor da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Rogerio Francisco Regis, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 16 de setembro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Altivo Liberal de Castro

O Dr. Edgar Costa, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Altivo Liberal de Castro, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo crime intentado pela Justiça Publica pelo delicto previsto no art. 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 16 de setembro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrivão, o subscrevi. — O juiz, Edgar Costa.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao Sr. Sezino de Andrade

O Dr. Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz, substituto da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao Sr. Sezino de Andrade, de, que é pelo presente e todo para comparecer neste Juízo, a praça Tiradentes, n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo criminal intentado pela Justiça Publica, p. o delicto previsto no art. 303 do Código Penal, o nelle defender-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réu ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins do direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 16 de setembro de 1922. Eu, Luiz Marcondes de Andrade Figueira, escrevão, o subscrevi. — O juiz, Mario Guimarães Fernandes Pinheiro.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Manoel Maria de Souza, como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste Juízo, no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 14 de setembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. Eduardo de Souza Santos, juiz da Setima Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital, com o prazo de dez dias, virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou Julio Baptista Lasnean (ou Julio Baptista Lasnor) como incurso nas penas do art. 303 do Código Penal. E, como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente cito e chamo a comparecer neste Juízo, no dia 30 do corrente, ás 12 horas da manhã, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do Juizo são diarias e tem lugar á Avenida Amaro Cavalcanti n. 157, sobrado. Dado e passado nesta Capital

Federal, aos 15 de setembro de 1922. Eu, Octavio Fernandes Vianna, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Carlos Copertino do Amaral, escrevão, o subscrevi. — Eduardo de Souza Santos.

Estado do Rio de Janeiro

COMARCA DE SANTA MARIA MAGDALENA

De citação aos credores de Vieira & Silva, para sciencia do pedido de homologação de uma concordata preventiva por estes feito, e de convocação aos mesmos credores para se reunirem no edificio da Camara Municipal desta cidade, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios, sob pena de revelia, na forma abaixo

O Dr. Eugenio de Moraes, juiz de direito da comarca de Santa Maria Magdalena, por nomeação legal, etc., etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam os autos de concordata preventiva, em que são requerentes Vieira & Silva, nos quaes foi-lhe dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores, para deliberarem sobre a proposta de concordata que lhes fazem, afim de pagarem integralmente seus creditos, dentro do prazo de dois annos, a contar da data da homologação da concordata, e em oito prestações trimestres, correspondente cada uma a uma oitava, parte dos creditos. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual se citam os credores de Vieira & Silva, para sciencia da proposta acima referida e bem assim para se reunirem na sala da Camara Municipal desta cidade, no dia 30 de setembro, ás tres horas, afim de assistirem á leitura do referido pedido e do relatório dos commissarios, discutirem sobre esses documentos, para o fim de serem ou não approvados, sob pena de á revelia, proceder-se como for de direito. Ficam também sciencias de que foram nomeados commissarios os credores Georges Bonnet, Antonio Porcino de Vasconcellos e Samnao, Avelino & Comp. E para constar e chegar a noticia ao conhecimento de todos que interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Santa Maria Magdalena, 29 de agosto de 1922. Eu, Astolpho Erves de Castro, escrevão interino, o escrevi. — Eugenio de Moraes. (5.358) (.

TERMOS DE CONTRACTO

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação para uso e gozo das linhas por ella construidas e que vier a construir na Rede Sul Mineira, e dando outras providencias.

Aos 12 dias do mez de setembro de 1922, presentes nesta secretaria de Estado os senhores doutores José Pires do Rio, ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas; por parte do Governo Federal dos Estados Unidos do Brazil, e Luiz Arthur Lopes, na qualidade de representante da Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação,

conforme procuração existente na secretaria de Estado, decidiram o seguinte: O senhor ministro que, nos termos do artigo unico do decreto n. 15.616, de 19 de agosto de 1922, em cumprimento ao estipulado na clausula XI do decreto n. 14.569 A, de 31 de dezembro de 1920, que rescindiu o contracto de 2 de janeiro de 1910, celebrado entre o Governo da União e a antiga Companhia Viação Ferrea Sapucahy, acto aquelle autorizado pelos dispositivos ns. VII, XXVI e XLV do art. 53 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e usando da autorização conferida pelo n. 45 do art. 97 do decreto n. 4.565, de 10 de agosto do corrente anno, ficava contractado com a Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação o uso e gozo da livre exploração do trafego das linhas por ella construidas na Rede de Viação Sul-Mineira e das que vier construir em seu prolongamento, na conformidade das seguintes clausulas, approvadas tambem pelo supramencionado decreto numero 15.616, de 19 de agosto ultimo:

I

A concessão tem por objecto, immediato a exploração do trafego da linha de Tuyuty a Passos, com a extensão de 247 kms, 861, e o seu ramal de Guaxupé a Biguatinga, com a de 29 kms, 438; e por objecto ulterior, na conformidade do estabelecido na clausula 3ª, a construção do prolongamento e do ramal da que trata o decreto n. 4.677, de 13 de fevereiro de 1921, bem como a exploração destas linhas depois de abertas ao trafego.

II

O prazo do contracto extender-se-ha até 31 de dezembro do anno de 1999, podendo ser prorogado por mais dezo annos, si em tempo opportuno o Governo reconhecer que os resultados financeiros da trafego não tenham bastado para resarcir a companhia dos onus provenientes da construção das linhas mencionadas na clausula anterior.

III

A concessionaria será obrigada a começar a construção das linhas de que trata o decreto n. 4.677, de 18 de fevereiro de 1921, logo que a renda liquida da estrada de Tuyuty a Passos, com o seu ramal de Guaxupé a Biguatinga, attingindo a importancia de 1.500 contos de réis, represente, no minimo, 35 % da receita bruta annual. Verificada esta condição, as referidas linhas deverão ficar concluidas no prazo de tres annos, a contar da data em que se reconhecerem officialmente aquelles resultados financeiros.

§ 1º A renda liquida e a receita bruta são entendidas na conformidade do disposto em os numeros 2, 3 e 4 da clausula 4ª.

§ 2º Reserva-se o Governo a liberdade de, a todo tempo, si achar conveniente, proceder directamente ás construcções ou contracta-las com quem entender, dispondo opportunamente acerca da sua incorporação ao trafego, a cargo da concessionaria das linhas descriptas na clausula 1ª.

IV

Para os effectos do contracto serão considerados:

1º como capital: as sommas já autorizadas pelo Governo e as que elle vier a autorizar, ainda, por essa conta, as

qual nenhuma quantia poderá ser incluída sem que o conceda a aprovação do projecto e orçamento da obra de aquisição, de onde a mesma quantia provier.

2º, como receita bruta: a somma, sem excepção alguma, de todas as rendas ordinárias, extras, correntes e eventuais, arrecadadas pela companhia nas linhas de que trata a clausula 1ª.

Para os efeitos deste numero, consideram-se as rendas como arrecadadas, desde que hajam sido emitidos os bilhetes ou passes de viariantes e tiradas as notas de expedição das mercadorias e outras classes de transporte, salvo casos de restituição legítima;

3º, como despesas de custeio:

a) as relativas ao pessoal e material dos serviços do tráfego, propriamente dito, á conservação ordinaria e extraordinaria da via permanente, obras de arte, edificios e dependencias; aos machucismos e utensilios ou ferramentas das officinas e das turmas e ao material de transporte e de tracção;

b) as proprias do seguro e de accidentes na estrada, tambem as de indemnizações provenientes de roulos e incendios ou avarias e destruições quaesquer, quando ficar provado á fiscalização que os danos não se deveram á incuria da administração da estrada;

c) as resultantes de ampliações e alterações em edificios ou dependencias, as de prolongamentos de desvios, postos de embarque de animaes e, em geral, as de obras novas de pequeno custo, quando autorizadas pelo Governo por conta do custeio.

Serão excluidos do custeio os encargos de operações financeiras que a concessionaria tiver, porventura, de realizar, embora para attender á despesas proprias da estrada;

4º, como renda liquida; a differença entre a receita bruta e as despesas do custeio, augmentadas da quota de fiscalização, que figurará como despesa accessoria no inventario do custeio semestral.

V

As tomadas de contas serão feitas semestralmente, pela forma estabelecida nos regulamentos e instruções que vigorarem, e terão de ser prestadas nas datas fixadas pelas mesmas instruções e regulamentos, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

Paragrapho unico. A concessionaria organizará mensalmente, segundo modelos fornecidos pela Inspectoria Federal das Estradas, o inventario das despesas de custeio e o submeterá á fiscalização dentro do menor prazo possivel, acompanhado dos documentos comprovantes, devidamente classificados por divisão de serviços; e, bem assim, a demonstração da receita arrecadada, competentemente elucidada pelo quadro completo da renda das estações.

VI

A concessionaria submeterá á Inspectoria Federal das Estradas, dentro de noventa dias, contados do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, o inventario minucioso da estrada, ao qual serão sempre acrescidas as obras novas de utilidade adquiridas, como tambem eliminado delle o material gasto ou imprestavel que fór substituido, a juizo do Governo.

VII

Sempre que o Governo o exigir, em circunstancias extraordinarias, a concessionaria porá ás suas ordens todos os meios de transporte de que dispuzer.

O Governo tem o direito de occupar temporariamente, no todo ou em parte, as linhas referidas na clausula 1ª, mediante indemnização que não excederá á média da renda liquida (n. 4 da clausula 4ª) apurada no periodo correspondente do quinquennio terminado em 31 de dezembro do anno precedente á occupação.

VIII

A concessionaria fornecerá ao Governo, dentro do prazo de tres annos, contado nos termos da clausula 4ª, o cadastro regular de toda a linha de Tuyuty a Passos e de seu ramal de Guaxupé a Biguatinga.

IX

No fim do contracto, a estrada e as suas dependencias de toda especie deverão ajuar-se em bom estado de conservação.

Si no ultimo quinquennio do contracto a conservação da estrada estiver descurada, o Governo terá o direito de applicar em tal serviço a receita do tráfego.

X

O Governo concede á Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação:

a) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da lei, para os terrenos e bemfeitorias necessarias á construcção e aos melhoramentos que o desenvolvimento do tráfego vier a reclamar;

b) isenção de direitos de importação e expediente, observados os regulamentos fiscaes, para os materiais destinados á construcção e á conservação ou renovação das linhas.

Paragrapho unico. Cassará o favor da isenção desde que fique reconhecido que a concessionaria alienou, a qualquer titulo, sem que precedessem licença do Governo e o pagamento dos respectivos direitos, artigos importados com tal favor, ou que os applicou em obras ou linhas estranhas ao destino para que foram adquiridos.

Sendo federaes os serviços a cargo da concessionaria, acha-se esta isenta de pagar impostos estaduais e municipaes.

XI

A concessionaria, em tudo que for referente ao contracto, fica sujeita á fiscalização do Governo, que a exercerá de conformidade com a legislação respectiva, por intermedio da Inspectoria Federal das Estradas e dos funcionarios para tal fim designados. A todos, para o bom desempenho das suas funções, a companhia proporcionará as facilidades e transportes necessarios, a juizo do chefe da fiscalização competente. Este terá todas as regalias de transporte que couberem á administração superior da companhia.

Paragrapho unico. Em caso de descarrilamento ou accidente nos trans ou na linha, a concessionaria deverá dar immediato conhecimento do facto ao engenheiro que exercer a fiscalização do trecho interessado no accidente, e facilitar-lhe os meios de transporte prompto ao local, afim de que o mesmo engenheiro possa ajuizar das causas que provocaram a occorrença.

XII

A concessionaria deverá concorrer annua mente, para as despesas de fiscalização, com a quantia de 20:000\$, que recoherá ao Thesouro Nacional em prestações semestraes adiantadas.

Paragrapho unico. Desde que seja iniciada a construcção e enquanto a mesma durar, a quota de fiscalização será elevada a 40:000\$000.

XIII

O Governo poderá encampar o contracto depois de 31 de dezembro de 1924, pagando á concessionaria uma indemnização igual:

a) ao producto de 25 % da renda liquida annua, verificada no quinquennio que terminar em 31 de dezembro do anno anterior ao da encampação, pelo numero de annos que faltarem para o termo do contracto;

b) mais o capital reconhecido pelo Governo, ex-vi da clausula 1ª, depois de descontada a respectiva amortização.

§ 1.º Esta amortização será calculada pela fórmula A = $\frac{a(1,06 - 1)}{0,06}$, em que a annui-

dade a será determinada, por sua vez, para cada parcella segundo a fórmula

$$a = \frac{C \times 0,6}{1,06^T - 1}$$

Nestas expressões, C representa cada parcella da conta de capital que fór sendo reconhecida; T o tempo decorrido entre a data da sua incorporação e o ultimo dia do prazo, em que a amortização se tiver de verificar; e T o tempo contado desde a data da mesma incorporação até o dia da encampação.

§ 2.º As quantias incorporadas na conta de capital consideram-se amortizadas na terminação do contracto, em 31 de dezembro de 1999, salvo as relativas a obras e fornecimentos realizados depois de 1 de janeiro de 1980, isto é, em um periodo menor de 20 annos da expiração do contracto. Para estas quantias o prazo de amortização é de 20 annos, devendo o Governo pagar á concessionaria a parte que não estiver amortizada na data da reversão das linhas, em 1999.

XIV

A concessionaria obriga-se a admittir e manter tráfego mutuo de passageiros, mercadorias, etc., com as empresas de viação ferrea e fluvial a que fór o mesmo tráfego applicavel, devendo as respectivas bases e condições ser previamente approvadas pelo Governo.

XV

O Governo reserva-se o direito de mandar executar pela companhia, ou por conta della, as alterações ou novas obras, cuja necessidade a experiencia haja de indicar, em relação á segurança publica e policia das estradas de ferro.

XVI

A companhia obriga-se a ter, durante o prazo da concessão, o material de transporte e de tracção que em qualquer época se torne necessario á completa regularidade do tráfego das linhas.

XVII

A concessionaria obriga-se a cumprir as disposições do regulamento de 26 de abril de 1857 e, bem assim, quaesquer outras que forem adoptadas para fiscali-

zação, segurança e policia das estradas de ferro, uma vez que não contrariem as presentes clausulas.

Fica, outrossim, a companhia obrigada a conservar com cuidado, durante todo o tempo da concessão, e a manter em estado de preencher satisfatoriamente o seu destino, tanto a estrada com todas as dependencias e utensilios, em geral, como o material de transporte e de tracção, sob pena de multa, ou de ser a conservação feita pelo Governo á custa da concessionaria.

XVIII

Na vigencia do contracto, ninguém poderá explorar outras linhas ferreas, dentro de uma zona de dez kilometros para cada lado e na mesma direcção da estrada. Tal prohibição não exclue o direito de uma estrada de ferro atravessar a zona garantida, contanto que dentro della não despache mercadorias, etc., nem receba passageiros, entre localidades servidas directamente pelas duas estradas.

§ 1.º Fica entendido que o privilegio não abrange a zona urbana das cidades e villas.

§ 2.º O Governo, observado o disposto na legislação geral, poderá conceder ramaes ou desvios para uso particular, que partam das estações ou de qualquer ponto da estrada de que se trata, desde que os interessados se sujeitem ás medidas de segurança impostas pela concessionaria e sem prejuizo desta, na conformidade das instrucções que para o effeito vigorarem.

XIX

A concessionaria poderá conservar as tarifas actuaes ou modificá-las, mediante approvação do Governo, dentro do primeiro periodo de tres annos, a contar do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo cada plano em vigor ser revisito, pelo menos, de tres em tres annos, para que os preços dos transportes não possam exceder os dos meios ordinarios de condução ao tempo em que se praticarem as revisões.

§ 1.º Continuam a ter applicação na estrada o regulamento de transportes e as instrucções de serviço telegraphico baixadas com o decreto n. 10.204, de 30 de abril de 1913, enquanto não houver conveniência em substituí-los.

§ 2.º A concessionaria obriga-se a apresentar um quadro completo do pessoal das linhas, acompanhado da respectiva tabella de vencimentos e salarios. Desta tabella devem constar, em columnas distinctas, o maximo e o minimo correspondentes a cada categoria de empregados.

XX

Pelos preços fixados nas tarifas, a concessionaria será obrigada a transportar constantemente, com exactidão, cuidado e prestiza, os passageiros e suas bagagens, as mercadorias de qualquer natureza, os animais domesticos ou outros, e os valores que lhe forem confiados.

XXI

A concessionaria poderá fazer os transportes por preços inferiores aos das tarifas que o Governo approvar, mas de modo geral, sem prejuizo nem a favor de quem quer que seja.

Estas baixas de preço só se tornarão effectivas com o consentimento do Governo e avisado ao publico por meio do

anuncios affixados nas estações e publicados nos jornaes.

Si a concessionaria, sem esse prévio assentimento, fizer qualquer transporte por preço inferior ao das tarifas, o Governo poderá applicar a mesma redução a todos os transportes na mesma categoria. Os preços, assim reduzidos, não serão elevados, do mesmo modo que no caso de prévia autorização do Governo, sem que haja acto expresso deste e se dê conhecimento ao publico com um mez de antecedencia.

XXII

A companhia obriga-se a transportar gratuitamente:

a) o pessoal administrativo e fiscal da estrada, bem como os objectos necessarios ao serviço da estrada e da fiscalização;

b) as malas do Correio e seus conductores, o pessoal e material a serviço das linhas telegraphicas da União, e quaisquer sommas pertencentes ao Thesouro Nacional;

c) os colonos immigrants, assim reconhecidos officialmente e as suas bagagens, ferramentas, utensilios e machinarias agricolas;

d) as sementes, os adubos chimicos e as plantas, quando enviadas por sociedades agricolas para serem gratuitamente distribuidas pelos lavradores; os animais reprodutores e artigos da industria nacional destinados a exposições de interesse publico.

Serão transportados com abatimento de 50 %:

a) as munições de guerra, forças militares e respectivas bagagens, quando viajarem em serviço publico;

b) as autoridades, escoltas policiaes e respectivas bagagens, quando em diligencia;

c) os generos de qualquer natureza, enviados pelo Governo da União ou dos Estados para soccorros publicos, bem como os materiais destinados a obras de aguas e esgotos e os destinados a installações hydro-electricas ou de applicação a qualquer das industrias agricola, mineira e pastoril, quando requisitados pelos poderes publicos.

Todos os mais transportes, quando concedidos a requisição do Governo da União e dos Estados, terão o abatimento de 15 %.

Paragrapho unico. Fóra dos casos acima previstos e dos constantes do regulamento de transportes, não será concedido nenhum transporte gratuito ou reduzido.

XXIII

Os planos e orçamentos das obras conterão não só a linha ferrea propriamente dita, como também todas as obras de arte definitivas, estações e desvios, dependencias, officinas, depositos, linhas telegraphicas, cercas, material rodante, abastecimento de agua e o mais que fór julgado preciso para satisfazer ás exigencias do publico, do tracço, da conservação, e segurança publica.

Paragrapho unico. Os orçamentos serão organizados avaliando-se as obras e o material pela tabella de preços que tem figurado nos estudos referentes ás linhas actualmente em trafego e que fazem o objecto do contracto.

XXIV

Os estudos definitivos de cada secção constarão dos seguintes documentos:

1.º Planta geral de linha e um perfil longitudinal com indicação dos pontos obrigados do passagem.

O tracço será indicado por uma linha vermelha e continua sobre a planta geral; na escala de 1/2.000, com indicação dos raios de curvatura e a configuração do terreno, representada por meio de curvas de nivel equidistantes de metro em metro, em uma zona de 80 metros, pelo menos, de cada lado, comprehendendo os campos, mattas, terrenos pedregosos e, sempre que fór possível, as divisas das propriedades particulares, as terras devolutas, as minas e a faixa a desapropriar.

Nessa planta serão indicadas as distancias kilometricas contadas do ponto de partida da estrada de ferro, a extensão dos alinhamentos rectos e, bem assim, a origem, a extremidade, o desenvolvimento, o raio, o angulo central o sentido das curvas.

O perfil longitudinal será feito na escala de 1/200 para as alturas e de 1/2.000 para as distancias horizontaes, mostrando respectivamente, por linhas pretas e vermelhas, o terreno natural e as plataformas dos côrtes e aterros.

Indicará por meio de tres linhas horizontaes tracçadas abaixo do plano de comparação:

I. As distancias kilometricas, contadas a partir da origem;

II. A extensão dos alinhamentos rectos e o desenvolvimento, o angulo central e o raio das curvas;

III. A extensão e inclinação das rampas e contra-rampas e extensão dos patamares;

IV. No perfil longitudinal e na planta será indicada a posição das estações, paradas, obras de arte e vias de comunicação transversaes;

2.º Perfil transversaes, na escala de 1/400, em numero sufficiente para o calculo de movimento de terras.

3.º Projecto de todas as obras de arte necessarias para o estabelecimento da estrada, suas estações, dependencias e abastecimento de agua ás locomotivas.

Esses projectos compor-se-ão de projecções horizontaes e verticaes e de secções transversaes e longitudinaes, na escala de 1/200.

4.º As plantas de todas as propriedades que fór necessario adquirir por meio de desapropriação.

5.º Relações paradas das pontes, ductos, pontilhões e boeiros, com as principais dimensões, posição na linha, systema de construção e quantidade de obras.

6.º Tabella de volumes de terraplenagem, com indicação da classificação provavel e também a das distancias médias dos transportes.

7.º Tabella dos alinhamentos e dos seus desenvolvimentos, raios das curvas, inclinação e extensão das declividades.

8.º Cadernetas authenticas das notas das operações topographicas, geodesicas e astronomicas feitas no terreno.

9.º Orçamento da despesa total do estabelecimento da estrada, dividido nos seguintes capitulos.

I. Estudos definitivos e locação da linha.

II. Movimento de terras.

III. Obras de arte correntes.

IV. Obras de arte especiais.

V. Superstructura das pontes.

VI. Via permanente.

VII. Estações, edificios, officinas, depositos e abrigos de machinas e carros.

VIII. Material rodante, mencionando especificadamente o numero de locomotivas e vehiculos de todas as classes.

IX. Telegrapho electrico.**X. Cercas.****XI. Administração, direcção e condução dos trabalhos de construção.**

10. Relatório geral e memoria descriptiva, não somente dos terrenos atravessados pelo traçado da estrada, mas também da zona mais directamente interessada.

Neste relatório e memoria descriptiva serão expostos, com a possível exactidão, a estatística da população e da produção, o tráfego provavel da estrada, o estado, a natureza e a fertilidade do terreno, sua aptidão para as diversas culturas, as riquezas minerais e florestaes, os terrenos devolutos, a possibilidade e conveniencia do estabelecimento de núcleos coloniaes, caminhos convergentes à estrada de ferro, ou os que convier construir, e os pontos mais convenientes para estações.

Dos estudos definitivos, apresentados em quatro vias, serão remetidas à companhia duas vias, depois de oficialmente rubricadas pela autoridade competente.

XXV

Procurar-se-ha dar ás curvas o maior raio possível. O raio minimo será de 150 metros, mas, excepcionalmente, será permitido o emprego de raios menores. As curvas dirigidas em sentidos contrários deverão ser separadas por uma tangente de 40 metros pelo menos.

A declividade maxima será de 2 %, que se será atingida em casos excepcionaes. As rampas, contra-rampas e platamões serão ligados por curvas verticaes de raios e desenvolvimento convenientes.

Toda rampa seguida do contra-rampa será separada desta por um patamar de 100 metros pelo menos; nos tunnels e nas curvas de pequeno raio evitar-se-ão, o mais possível, as fortes declividades.

Sobre as grandes pontes e viaductos, bem como nas entradas destas obras, procurar-se-ha não empregar curvas de pequeno raio nem fortes declividades, afim de evitar-se a produção de vibrações activas.

XXVI

A estrada será de via singela, mas terá os desvios e linhas auxiliares que forem necessários para o movimento dos trens. A distancia entre as faces internas dos trilhos será de um metro.

As dimensões do perfil transversal serão sujeitas à aprovação do governo.

As valletas longitudinaes terão as dimensões e declive necessários para dar prompto escoamento ás aguas.

A inclinação dos taludes dos cortes e aterros será fixada em vista da altura das montanhas e natureza do terreno.

Toda a linha será cercada.

XXVII

Nos tunnels, como nas pontes de estrada interior, deverá haver um intervallo livre nunca menor de 1m,50 de cada lado dos trilhos.

Nem disso haverá, de distancia em distancia, no interior dos tunnels, nichos de abrigo.

As aberturas dos poços de construção e ventilação dos tunnels serão guardadas de um parapeito de alvenaria de dois metros de altura e não poderão ser feitas nas vias de comunicação existentes.

XXVIII

A companhia construirá todos os edificios e dependencias necessárias para

que o tráfego se effectue regularmente e sem perigo para a segurança publica.

As estações conterão sala de espera, bilheteria, acommodações para o agente, armazens para mercadorias, caixa de agua, latrina, mictorio, rampas de carregamento e embarque de animaes, balanças, relógios, lampêes, desvios, cruzamentos, chaves, sinais e cercas.

As estações e paradas terão mobilia apropriada.

Os edificios das estações e paradas terão, ao lado da linha, uma plataforma coberta para embarque e desembarque dos passageiros.

As estações e paradas terão dimensões de accordo com a sua importancia. O Governo poderá exigir que a companhia faça nas estações e paradas os augmentos reclamados pelas necessidades da lavoura, commercio e industria.

XXIX

O trem rodante compor-se-ha de locomotivas, alimentadores (tenders), de carros de 1.ª e 2.ª classes para passageiros, de carros especiais para o serviço do correio, vagões-mercadorias, inclusive os de gado, lastro, freio e finalmento, de carros para condução de ferro, madeira, etc., indicados no orçamento approuvado.

Toda o material será construido com os melhoramentos e commodidades que o progresso houver introduzido no serviço de transportes por estradas de ferro e segundo o tipo que for adoptado de accordo com o Governo.

O Governo poderá modificar o emprego do material que não preencha estas condições.

A companhia deverá fornecer o trem rodante proporcionalmente à extensão de cada uma das secções em que se dividir a estrada e que, a juizo do Governo, deve ser aberta ao tráfego publico, e si nestas secções o tráfego exceder a juizo do fiscal por parte do Governo, maior numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, do que proporcionalmente a ellas cabiam, a companhia será obrigada dentro de seis mezes, depois de reconhecida aquella necessidade por parte do Governo e della sciencia, a augmentar o numero de locomotivas, carros de passageiros e vagões, e mais material exigido, contanto que tal augmento fique dentro dos limites estabelecidos no primeiro periodo desta clausula.

A companhia incorrerá na multa de 2.000\$ a 5.000\$, por mez de demora, além dos seis mezes que lhes são concedidos para o augmento do trem rodante acima referido.

E si, passados seis mezes mais, além da fixada para o augmento este não tiver sido feito, o Governo fornecerá o dito augmento do material por conta da companhia.

XXX

A companhia entregará ao Governo, sem indemnização alguma, logo que inaugurado o tráfego de cada secção das estradas, uma das linhas telegraphicas e será obrigada a construir em toda a extensão da estrada, responsabilizando-se ella pela guarda dos fios, postes e aparelhos electricos pertencentes ao mesmo Governo.

XXXI

E' livre ao Governo, em todo o tempo, mandar engenheiros de sua confiança acompanhar os estudos e os trabalhos

de construção, afim de examinar si são executados com proficiencia, methodo e precisa actividade.

XXXII

Si, durante a execução ou ainda depois da terminação dos trabalhos, se verificar que qualquer obra não foi executada conforme as regras de arte o governo poderá exigir da companhia a sua demolição ou reconstrução total ou parcial, ou fazê-la por administração, á custa da mesma companhia.

XXXIII

Um anno depois da terminação dos trabalhos, a companhia entrega á ao Governo uma planta cadastral de toda a estrada, bem como uma relação das estações e obras de arte, e um quadro demonstrativo do custo da mesma estrada.

XXXIV

Ficará a concessionaria constituida em mora ipso jure, e obrigada, por isso, ao pagamento do juro de 9 % ao anno, si não pagar, dentro dos primeiros dez dias de cada semestre, as quotas de fiscalização, de que trata a clausula 42.ª ou si não pagar dentro do mesmo prazo de dez dias a partir do vencimento da guia competente, as multas que lhe forem impostas, de accordo com o contracto.

XXXV

A concessionaria obriga-se: 1.ª A exhibir á fiscalização, sempre que for obrigado, a juizo do fiscal, os livros de escripta e todos os documentos do movimento financeiro da estrada.

2.ª A prestar todas as informações e esclarecimentos, inclusive os elementos estatísticos, que sobre o tráfego e, em geral, sobre qualquer serviço da estrada, forem reclamados pela fiscalização ordinaria ou extraordinaria, por parte do Governo.

3.ª A entregar até o fim do 1.º trimestre de cada anno um relatório do anno anterior, acompanhado da estatística de todos os departamentos do serviço, segundo os questionarios e outras formulaes da Inspectoria Federal das Estradas.

XXXVI

Pela inobservancia de qualquer clausula para que o contracto não tenha comminação pena especial, poderá o Governo impor á concessionaria multas de 500\$ até 10.000\$ e de dobro nas reincidencias.

XXXVII

A renda bruta da estrada e a cotação de que trata a clausula 43.ª respondem pelo pagamento das contribuições e multas estipuladas no contracto.

No caso de atraso, a cobrança das contribuições e das multas será feita exclusivamente nos termos do art. 52, letras b e c, parte V, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898.

XXXVIII

A Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e Navegação não poderá transferir o contracto sem prévia autorização do Governo.

XXXIX

No caso de desacordo entre o Governo e a concessionaria, a respeito da intelligencia do contracto, serão nomeados para arbitragem tres decididores na espedie. Havendo divergencia entre elles, a duvida será submettida a um terceiro arbitro-desempatador.

XL

A espeda, construída da linha e do ramal descriptos na clausula 1ª e das que a companhia vier a construir, na conformidade da mesma clausula, com todos os edificios, dependencias, apparellagem de qualquer especie, inclusive o material de transporte e tracção, bem como os artigos de almoxarifado precisos para diferentes misteres do trafego e correspondentes as necessidades de um trimestre, pelo menos, deverão ser entregues ao Governo sem indemnização alguma, findo o prazo da concessão em 31 de dezembro de 1999, salvo a excepção constante do § 2º da clausula 13ª.

XLII

O Governo poderá declarar o contracto caucuo, sem dever nenhuma indemnização a concessionaria, e rescindir-o de pleno direito, independente de interpretação ou acção judicial, si, além do caso de que trata a clausula seguinte, a estrada, no todo ou em parte, deixar de ser trafegada por mais de quinze dias, salvo casos de força maior, entre os quaes se comprehendem as paredes de operarios, ou si não forem pagas as quotas de fiscalização dentro de seis mezes depois de expirado o prazo fixado na clausula 34ª e, nem assim, si não for recomposta a caução, no caso de ficar a mesma desfalçada pelo desconto de multas, que, porventura, a concessionaria deixe de recolher a tempo.

XLIII

Sempre que o Governo entender, mandará, extraordinariamente, inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante.

O representante do Governo será acompanhado pelo da concessionaria e ambos escolherão, desde logo, um desempatador, decidindo por sorte entre os dous nomes indicados, um pelo representante do Governo e outro pelo da concessionaria, caso não cheguem a accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo no qual se consiguem os serviços precisos, para a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como os prazos em que taes serviços deviam ser realizados.

A companhia fica obrigada a dar cumprimento ao que lhe for determinado neste termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multada e novos prazos serão marcados pelo Governo; a falta de cumprimento, dentro destes novos prazos, será punida com a rescisão do contracto, nas condições previstas pela clausula anterior.

XLIII

A importancia de 100:000\$, em apolices da divida publica, depositada no Thezouro Nacional pela Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, continuará caucionada para garantia da fiel execução do contracto.

Por assim haverem acordado, mandou o senhor ministro lavrar este termo que, depois de lido e por todos achado conforme assigna com o representante da companhia contractante acima mencionado, o Sr. Dr. Luiz Arthur Lopes, com as testemunhas, os segundos officiaes, Antonio Lourenço Pacheco e Arinos Pimentel e commisso, Arthur Leal Nabuco de Araújo, 1º official, que o escrevi. Secretaria de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, no Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — José

Pires do Rio. — Luiz Arthur Lopes. — Antonio Lourenço Pacheco. — Arinos Pimentel. — Arthur Leal Nabuco de Araújo. Confere, A. Nabuco, 1º official. — Visto, J. B. de Macedo Junior, director de secção, interino.

CENTENARIO

Os dias de hontem e ante-hontem atraíram grande numero de visitantes ao recinto da Exposição.

Foram percorridas por milhares de pessoas as suas avenidas e visitados os pavilhões que já se acham abertos ao publico: o japonês, o dinamarquez, o hollandês e belga, e o francez, da secção estrangeira, bem como o das pequenas industrias nacionaes.

Hontem teve lugar com grande solemnidade a inauguração do pavilhão mexicano. O acto foi revestido de grande importancia, tendo ao mesmo comparecido representantes do corpo diplomatico e delegações especiaes, altas autoridades e membros da sociedade brasileira e da colonia mexicana.

Realizou-se também hontem a inauguração do monumento de Cuauhtemoc, offerecida ao Brasil pela Republica dos Estados Unidos Mexicanos.

Essa inauguração foi revestida de grande solemnidade, tendo a ella comparecido o Sr. Presidente da Republica, os Srs. ministros de Estado, as mesas de Senado e da Camara, todas as altas autoridades brasileiras, as representações diplomaticas e missões especiaes o grande numero de pessoas de todas as classes sociaes.

Em torno do monumento formaram forças do Exercito, da Marinha, da Policia Militar e os alumnos da Escola Militar do Mexico.

Depois de serem executados os hymnos nacionaes brasileiro e mexicano, o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. embaixador do Mexico, dos Srs. ministros de Estado e demais altas autoridades, descerram as cortinas que envolviam o monumento.

Terminada a cerimonia com o descerramento das cortinas, fallou o Sr. Dr. José Vazconcellos, embaixador especial do Mexico, sobre a personalidade do ultimo imperador attec.

A seguir fez-se ouvir o Sr. ministro das Relações Exteriores, agradecendo, em nome do Governo do Brasil, a offerta do monumento feito pelo governo e pelo povo do Mexico ao nosso paiz.

Após haver terminado o Sr. Dr. Azevedo Marques o seu discurso, usou da palavra o Sr. Dr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica, que fallou sobre o Mexico politico e a individualidade do imperador Cuauhtemoc, com rara facilidade e belleza de forma, em um improprio que mereceu os applausos de toda a assistência.

Por sobre a multidão que alli se achava, bem como sobre o monumento, foram lançadas muitas flores naturaes por um avião pilotado por um aviador mexicano.

Nesta festa tomou parte grande numero de moços academicos empunhando as pavilhões brasileiro e mexicano, tendo fallado em nome da mocidade o academico Hugo Guimarães.

Na embaixada do Mexico realizou-se á tarde recepção ao corpo diplomatico e á sociedade brasileira, por ser hontem dia do anniversario da independencia daquelle paiz.

À noite os navios dessa nação illuminaram vistosamente, acompanhando-os nessa manifestação carinhosa e encorajado Minas Geraes.

Nos numeros do programma das comemorações do Centenario da Independencia constava a grande romaria civica ao marco da fundação da cidade, na fortaleza de S. João.

Essa homenagem, promovida pelo Sr. prefeito do Districto Federal, realizou-se hontem, á tarde, sendo por essa occasião inaugurada a nova Avenida Portugal, que contorna a Urca, indo terminar proximo da fortaleza.

A essa festa compareceram o Sr. Presidente da Republica, acompanhado do Sr. prefeito do Districto Federal, do Sr. desembargador chefe de Policia, ministros de Estado e grande numero de pessoas gradas, entre as quaes officiaes do Exercito, da Armada e outras representações.

O escriptor patrio Coelho Netto orou por essa occasião.

Prestou as fincencias ao Chefe da Nação um batalhão do Exercito, tendo o fôrte de S. João dado as salvas da pragmatia.

Nesse fôrte foi servido aos presentes uma taça de champagne.

O marco ao qual foi hontem feita a romaria civica contém a seguinte inscrição:

«Neste local, em 1565, foram lançados, por Estacio de Sá, os primeiros fundamentos da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro. Marco comemorativo mandado collocar pelo 1º Congresso do Instituto Historico e Geographico Brasileiro».

Realizou-se hontem á tarde, no Palacio Hotel, a recepção que o Sr. Alfredo Rouillon, presidente da Delegação da Aeronautica Argentina ás festas do Centenario, offereceu á sociedade brasileira, seguida de um chá danteante.

Realizou-se ante-hontem, no salão nobre da Associação dos Empregados no Commercio, o banquete que a Mesa do Congresso Internacional da Historia da America offereceu aos congressistas estrangeiros e brasileiros, que tomaram parte nos trabalhos daquelle certamen.

Sentaram-se á mesa, no lugar de honra, o Sr. Manoel Cicero Peregrino Silva, que presidiu ao Congresso, tendo á sua direita os embaixadores Joan Telly, da Inglaterra; Cillerro Marquez, da Colombia; os ministros Diego Carbonell e Rafael Maria Arigaza, respectivamente, do Uruguay e Equador e os Srs. Drs. J. B. Frey, León Carneiro, Oscar Sketon, Leopoldo Feijó, capitão Souza Dutta, Jules Clarné, Adrien Delpech, professores Martinucho e le Gentil e a esquerda os Srs. embaixadores Loza, da Argentina; ministro Albert Gertsch, da Suissa; senador Lopes Gonçalves, Dr. Max Fleiuss, Max Golló, ministro Peres Cisneros de Cuba; Dr. Andreu Clisen, Pedro Dulanto, Mr. Coll, José Salgado, general Moreira Guimarães, Manoel Tavares Cavalcanti, Francisco A. Figueira de Mello, Mathoso Maia Fofra, Solidonio Leite, comendante Carlos Carneiro, Nuno Pinheiro, Pedro Celso de Uchôa Cavalcante, João Guimarães e G. Bittencourt.

À sobremesa fallou o Sr. M. Fleiuss, secretario perpetuo do Instituto Histo-

rie: secretari. geral do Congresso, brindando os presentes.

O Dr. Manoel Cicero, saudou os chefes de Estado dos paizes que se fizeram representar no referido congresso.

Encerrou a série de brindes Sir John Tilley, embaixador da Grã-Bretanha, que levantou a sua taca em honra do Sr. Presidente da Republica.

Na enseada de Botafogo realizou-se hontem, á tarde, com grande assistencia, as regalias internacionaes.

O Sr. Presidente da Republica fez-se representar nesta festa sportiva pelo Sr. capitão-tenente José Maria Neiva, do seu Estado Maior.

O Sr. Presidente da Republica recebeu do primeiro ministro do Canadá a seguinte mensagem, que abaixo publicamos traduzida, a qual está exta a em um magnifico pergaminho, encerrada em linda pasta de marroquim vermelho:

«A Sua Excellencia o Sr. Epitacio Pessoa, Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil.— Na occasião do Centenario da Independencia do Brasil, tenho a satisfação de apresentar ao povo da grande Republica sul-americana, as congratulações do povo do Dominio do Canadá.

O maravilhoso progresso do seu paiz em todos os ramos da actividade nacional é a demonstração de notavel governo e das superiores qualidades do seu povo, cujas esplendidas realizações tem despertado a admiração universal.

Consoio das mutuas vantagens de sempre crescentes relações entre os dous paizes, o Canadá julga bemvinda a oportunidade de participar, por meio de seus representantes, no Congresso Internacional de Historia da America, no Rio de Janeiro, a formosa capital de uma das mais velhas nações do continente.

Aos Estados Unidos do Brasil, no limiar do seu segundo centenario de vida independente, desejo manifestar a esperança de que, fiel ás melhores tradições de seu passado, possa manter, com paz e prosperidade, os altos ideaes de sua nacionalidade. — W. L. Mackenzie King, primeiro ministro.»

Entre os muitos telegrammas recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, de congratulações pela data do primeiro centenario da Independencia, destacamos os seguintes endereçados: de Lisboa, do consul geral Borges da Fonseca em nome dos funcionarios do consulado e dos membros da colonia brasileira reunidos no referido consulado para comemorar a grande data; de Bombaysub, do consul do Brasil; de Braga, do consul Rosa Lagôa, em nome dos brasileiros alli domiciliados; de Washington, do Dr. Idefonso Albano; de Braga, do ministro do Brasil Dr. Lorngruber Kropf; de Berlim, do ministro Dr. Guerra Duval, em nome da colonia brasileira reunida na legação para comemorar a grande data; de Berlim, do Dr. Guerra Duval, pessoalmente; de Chicago, do Sr. Millon Vianna, em seu nome e no da Associação dos Estudantes Brasileiros, que tomaram parte na reunião do IX Congresso annual; de Buenos Aires, do Sr. Atahualpa Guimarães; de Roma, do Sr. embaixador Macalhões Azeredo; de Rotterdam, do consul Costa e seus auxi-

lares: de Lisboa do encarregado de negocios da embaixada Dr. Reitor Ramos; de Madrid, do ministro Dr. Alechizides Pecunia; de Rio de Janeiro, do Sr. Carvalho Souza de Buenos Aires, do consul geral Santos Silva, do consul ajuado Bor-es Machado e auxiliares Waldemar Araujo, Neesio Dutra, Enrico Costa, Edgar Mont' e Rau' Valadas; de Paris, do Sr. Constanço Fonseca, do Cardiz, dos Srs. marçal Ilha, Moreira, Raimundo, Gabriel Vianna, Toledo Lara e Alberto Boavista de Guebra do embaixador em nome da Gama, em seu nome e no da delegação brasileira á assembléa da Sociedade das Nações; de Bogotá, do Sr. Argeu Guimarães; de Londres, do delegado fiscal do Brasil e seus auxiliares do Havre, do consul geral e seus auxiliares; de Vienna, do ministro Oscar de Tefé; de Santiago do Chile dos Srs. Dr. Gurgel do Amaral, embaixador no Chile, Dr. Mello Franco, ministro no Equador, de passagem por Santos e de outros membros da embaixada; de Paris, do coronel Leite de Castro e demais officiaes da missão militar; de Napoles, do consul Padula, em seu nome, no da colonia brasileira e no do pessoal do consulado; de Washington, do Sr. embaixador Cockrane de Alencar e do pessoal da embaixada; de Christiania, do vice-consul interino Chalmers da Pekin e do ministro Chermont; de Lima, do Sr. Victor Herrera Vera, o vice-presidente das instituições operarias do Perú, em nome das mesmas; de Philadelphia, do Sr. N. B. Kelly, secretario geral da Camara de Commercio; do Sr. Hampton Moore, prefeito de Philadelphia; de Londres, do Sr. Bessborough, em nome dos directores da São Paulo Railway; de Beyrouth, do Sr. Basilio Jafet; de Washington, do Sr. L. S. Rowe, director geral da União Pan-Americana; de Londres, do Sr. Beaumont Pesse, presidente o directoria do River Plate Bank; de Bruxellas, do embaixador Dr. Barros Moreira; de Buenos Aires, do Dr. Marcello Alvear; de Córdoba, do Sr. Julio A. Roca, governador da provincia; de La Plata, dos Srs. B. A. Marcos Anchorena e Adriano Diaz Cisneros, pelo Conselho Superior da Universidade Nacional de La Plata; de San Gregorio de Cerrito, dos Srs. Luiz Scott de Traho, Diego Cata'ogne, Ricardo Romero, José Luciano Fernandez e Alberto Puntigliano; de Chicago, do Sr. Edward G. Gore, presidente da Associação de Commercio; de Buenos Aires, do Sr. Minasqui, presidente da Camara de Commercio Argentino-Brasileira; de Londres, dos Srs. Jacob Walter & Comp.; de Londres, do Sir W. G. Armstrong Whitworth and Company; de Roma, do Sr. embaixador Souza Dantas; de Lausanne, do Dr. Araujo Beltrão; de Caibarien, do ministro argentino Dr. Ruiz de los Llanos; de Roma, do Sr. Eduardo Pantano, presidente do Instituto Internacional de Agricultura; de Rhodes, do governador da ilha, conde de Bosdari; de Buenos Aires, dos Srs. C. Munoz y Perez e Carlos Varangot, em nome do Conselho Superior da Confederação Notarial Argentina; de Buenos Aires, do Sr. Alexandre Sorondo em nome do Conselho Supremo da Maçonaria Argentina; de Hamburgo, dos representantes do commercio e da navegação hamburgueza; de Buenos Aires, dos Srs. José Gerino, Gonzalez Castillo e Henrique de Rosas, presidentes das sociedades Empresarios Theatraes, Circulo de Autores e União dos Actores Argentinos; e Justo Aureliano Iglesias, em nome da Camara de Commercio Uruguayo Brasileiro, de Montevideo.

NOTICIARIO

O SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA PORTUGUEZA

A Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil receberá hoje, com as manifestações, as mais sinceras, de alto apreço, o Sr. Dr. Antonio José de Almeida, Presidente da Republica Portuguesa.

S. Ex., que desde o anno do 1919, projectára esta visita ao Brasil, terá agora o ensejo de verificar que são reaces e indestructiveis os laços que prendem as duas nações, para cada uma das quaes este facto representará no momento em que comemoramos o centenario da nossa independencia, e sempre, um capitulo novo na historia das suas gloriosas conquistas.

Uma das mais prestigiosas figuras do antigo partido republicano e em quem a maioria do paiz, adversarios e correligionarios, depositava as mais fundadas esperanças de apaziguamento e concordia na familia portugueza, o Sr. Dr. Antonio José de Almeida enfrentou a situação e realizou a mais ardua de todas as tarefas — conciliou os animos projectando sobre todas as facções politicas as luzes de seu espirito esclarecido, os recursos da sua reconhecida capacidade.

Dispondo de grande prestigio, largo tirocinio politico, o tribuno fegoso, que entre os proprios adversarios adquiriu o direito ao respeito e á sympathia, era para o povo portuguez uma verdadeira garantia para o futuro e o progresso da patria.

E nenhum presidente subiu ao poder coreado, como S. Ex., de tão seguras previsões. Tendo tido como antecessores na presidencia os Srs. Dr. Manoel d'Arriaga, Dr. Theophilo Braga, Dr. Bernardino Machado, Dr. Sidonio Paes e contra-almirante Canto e Castro, de cujas mãos recebeu o governo, o actual Presidente da Republica Portuguesa, que era a esperança de muitos e a expectativa sympathica de todos, implantou, com boa vontade e com patriotismo, uma nova era politica em Portugal, conseguindo do seu povo as acolamagões que, mesmo agora, recebeu na occasião da sua partida para o Brasil.

E o povo brasileiro, tocado do mesmo sentimento que anima e entusiasma a

colônia portuguesa, prestará a S. Ex. as homenagens a que tem direito em terras brasileiras.

O Senado Federal, em homenagem ao Sr. Presidente da Republica Portuguesa, nomeou para recebê-lo uma comissão de 21 membros, sendo ainda suspensas as sessões e todos os trabalhos parlamentares.

A Camara dos Srs. Deputados, de accordo com a resolução tomada anteriormente, comparecerá em comissão geral de todos os seus membros ao desembarque do eminente Chefe da Nação Portuguesa.

O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem em audiencia especial o Sr. monsenhor Francesco Cherubini, Embaixador Especial da Santa Sé ás festas do Centenario da Independencia, que foi levar as suas despedidas ao Sr. Presidente da Republica por ter de partir para o Estado de S. Paulo. S. Ex., que se fez acompanhar do Sr. major Luiz Gomes Ferraz, official brasileiro ás ordens, foi recebido e, após a audiencia, conduzido até a porta principal do Palacio do Cattete pelo Sr. capitão Marcolino Fagundes, official de dia ao Estado-Maior.

No palacio do Cattete foram hontem recebidos em audiencias especiais pelo Chefe do Estado os Srs. Dr. Th. B. Pleyte, Enviado Extraordinario em Missão Especial do Reino da Hollanda ás festas do Centenario da Independencia, acompanhado do seu secretario, o Sr. Barão Emile de Heerdt d'Eversborg; e o Sr. Stoyan Omartchevsky, Ministro da Instrução Publica da Búlgaria e Enviado Extraordinario em Missão Especial do seu paiz ás festas do Centenario da Independencia, que se fez acompanhar dos seus secretarios, Drs. Philippe Manolov e Assen Stambolwsky.

Os referidos diplomatas foram recebidos pelo Sr. capitão Marcolino Fagundes, official de dia ao Estado-Maior do Sr. Presidente da Republica, que, após as audiencias, os conduziu até a porta principal do Palacio.

No Palacio do Cattete foi hontem recebido em audiencia pelo Sr. Presidente da Republica o Sr. deputado Bueno Brandão.

O Sr. Presidente da Republica compareceu á inauguração do monumento offerecido pelo governo dos Estados Unidos Mexicanos ao Brasil, acompanhado dos Srs. general Hastimphilo de Moura, chefe do seu Estado-Maior, e do capitão-tenente J. M. Neiva, seu ajudante de ordens.

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte radiogramma passado de bordo do cruzador portuguez Porto, ás 19.7 de hontem:

«Ao entrar na bahia de Guanabara tenho a honra de saudar em V. Ex. o Chefe eminente dos brasileiros. — Antonio José de Almeida.»

O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

Natal, 14 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que realizamos jámboré do Centenario na praça Pio X desta capital, acampando com os grupos de escoteiros do Alacrim, da Serra Negra, do Acary, do Assu, de Santa Cruz, de Sant'Anna do Matto, de Augusto Severo, de Angida, de Lagoa e de Parelhas, que estiveram acampados de 3 a 11 de se-

tembro executando varios exercicios e tomando parte em todas as festas do Centenario aqui realizadas que foram brilhantissimas. Os escoteiros formaram todos equipados com material confeccionado na Escola Profissional do Alacrim, sob nossa direcção. Hontem teve logar o regresso dos escoteiros para o interior do Estado, em meio do mais vivo entusiasmo. Queira V. Ex. aceitar nossas congratulações pela gloriosa data da nossa emancipação politica. Respeitosas saudações: — Luiz Corrêa Soares, director da Associação de Escoteiros do Alacrim.

O Sr. Presidente da Republica, recebeu em data de 15 do corrente o seguinte radiogramma:

S. Thomé, (bordo paquete allemão Cap Polonio) — Comissão das festas Cap Polonio, exteriorizando os desejos das 2.180 pessoas a bordo, sauda V. Ex. o Dr. Epitacio Pessoa neste glorioso dia, formulando votos pela sua felicidade pessoal e do progressista povo brasileiro que S. Ex. tão dignamente governa. — Carlos von Hagen. — Toledo Lara. — Leoncio Herrera. — Samuel Rodriguez. — Raul Dicht. — Leiva Daza. — Salvador Rosas. — Paulino Campos. — Fernandez Vidal. — Mario Tello. — Eduardo Parot. — Carlos Waldorp. — Guilherme Saats. — Victorio Diaz. — Grether Rocha Miranda. — Castello Branco. — Frederico Wagner.

O secretario da Presidencia da Republica, respondeu a este telegramma nos seguintes termos:

Comissão das festas a bordo do Cap Polonio — Rio — O Sr. Presidente da Republica recebeu e muito agradece o telegramma de felicitações enviado pelos passageiros do Cap Polonio na data do centenario da Independencia do Brasil e faz votos pela felicidade pessoal de cada um e pela prosperidade das suas respectivas nações. — Agenor de Roure.

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas amanhã, decimo segundo dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda L — Z — Montepio militar da Marinha.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 20º ao 23º dia util.

Pela Corretoria da Caixa de Amortização foram lavrados hontem 13 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas e diversas emissões, correspondentes a 34 transferidas por venda e 121 em caução.

As do primeiro typo foram cotadas a 816\$ e as do segundo a 778\$00.

A Caixa de Amortização remetteu á Delegacia Fiscal em Sergipe a guia de Transferencia de apolices pertencentes a Francisco Lucino do Prado.

Na Thesouraria do Papel Moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 6.526 notas do Thesouro, dilaceradas e em substituição, na importancia de 139.615\$, sendo 1.942 de 5\$ da estampa 16ª, das quaes foram picotadas nove falsas.

Na segunda-feira, ás 9 horas, serão chamados a prova pratica os seguintes candidatos inscritos no concurso para medicos do Exercito:

Primeira turma — Dr. Salucio Brenner de Moraes, Dr. Walter Reduzio Vaz, Dr. Mi-

guel Marques Barreto Vianna, Dr. Alvaro de Souza Jooim.

Segunda turma — Dr. Heraclito Coelho Leal, Dr. Frederico Oscar Vieira da Rocha, Dr. Hastimphilo Rebelo de Loyola, Dr. Hugo Leal Dias.

Terceira turma — Dr. Raymundo Chaves de Frenas, Dr. José Arruda Valim, Dr. Godofredo Vieira Winter, Dr. Benedicto Mota Mercier.

O tempo — Boletim da Directoria do Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 16 até 18 horas do dia 17:

Districto Federal e Nitheroy — Tempo mau á noite, instavel de dia com chuvisqueiros.

Temperatura — Noite mais fria; estavel de dia.

Ventos — Predominarão os de sueste por vezes frescos.

Estado do Rio — Tempo mau á noite, instavel de dia com chuvisqueiros, salvo á leste, onde manter-se-ha ameaçador com chuvas.

Temperatura — Estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas do dia 17 — Melhorar.

Synopse do tempo occorrido:

No Districto Federal (até 15 horas do dia 16) — O tempo foi entro instavel e ameaçador com chuvas fracas á noite, pela madrugada e parte da manhã, tendo havido intermitências de sol, o que prejudicou a previsão feita para o fim do periodo. A temperatura teve forte declinio; a maxima verificou-se ás 7h., 50m. com 21,6 e a minima ás 6h., 15m com 18,2. Os ventos sopraram do quadrante sul com rajadas frescas, principalmente á tardinha e noite.

Em todo o paiz (até 9 horas do dia 16): — Zona norte: Tempo instavel em parte da Bahia e bom nos demais Estados. Chuviscou esta manhã, em Sobral e Guaramiranga. Choveu hontem, em Ondina e chuviscou em Garanhuns. Zona centro: Tempo mau em parte do Estado do Rio, instavel no Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas e Estado do Rio e Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Choveu hontem, em Oliveira. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em diversas localidades do Estado do Rio. Zona sul: Tempo instavel no Paraná e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e declinou nos demais Estados. Choveu e chuviscou esta manhã e hontem, em alguns pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina.

Menores temperaturas — 8,4 em Lages e 9,0 em Passa Quatro.

Maiores chuvas recolhidas no dia 10 — 26mm.0 em Therezopolis e 10 mm.2 em Xerém.

Estado do mar na costa do paiz — Pequenas vagas: em parte da Bahia, Estado do Rio, Paraná e Santa Catharina; vagas: em S. Paulo; grandes vagas: em parte do Estado do Rio; tranquillo e chão: nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: Quixadá, Quixeramobim, Igaratú, Arassuahy e Govaz. Ha mais de 30 dias: parte de Minas Geraes, Goyaz e São Paulo. Ha mais de 60 dias: Grajaú, Jazeiro, S. Francisco, Curvello e Pitangui.

Dados aerologicos — Devido a quantidade de nuvens baixas e a inconstancia do tempo, não se realizou a sondagem habitual.

Directoria de Meteorologia—Instituto Central— Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1922

Zona norte—Tempo instavel na Bahia e bom nos demais Estados. Chuvistou esta manhã em Sobral e Guarariranga. Chueu hontem em Olinda e chuviscou em Garanhuns.

Zona centro—Tempo máo em parte do Estado do Rio, instavel no Espirito Santo e bom nos demais Estados. A temperatura declinou em Minas, Estado do Rio e Espirito Santo e foi estavel nos demais Estados. Chueu hontem em Oliveira. Chueu e chuviscou esta manhã e hontem em diversas localidades do Estado do Rio.

Zona sul—Tempo instavel no Paraná e bom nos demais Estados. Chueu e chuviscou esta manhã e hontem em alguns pontos de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura foi estavel no Rio Grande do Sul e declinou nos demais Estados.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 16 de setembro de 1922 (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmosférica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. de Maranhão...	759.2	28.0	—	NE	5	5 Tranquillo.	I.	31.5	24.0		
Parra do Corda (X)...	58.4	28.5	—	SE	3	—	B. (b.o. manhã)	31.0	22.0		
Fortaleza...	62.0	27.0	—	E	4	—	B. (b. manhã)	38.0	22.0		
Quixeramobim...	61.7	27.0	—	NW	2	—	B. (o. manhã)	28.6	19.4		
Natal (X)...	62.8	27.0	—	NE	1	1 Tranquillo.	B. (nt. manhã)	28.0	24.0		
Parahyba...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Recife...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Pão de Assucar (X)...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Aracajú (X)...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Bahia...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Caetité (X)...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Jauariz (X)...	61.9	23.0	—	NNE	2	6 Pqs. vagas.	I. ns. (ns. m.)	27.0	21.0	0.6	C. am. pm. cli.
Beilo Horizonte...	63.4	19.4	-2.6	E	2	0	B. (b. manhã)	32.0	13.0		
Theophilo Ottoni...	63.5	21.0	—	C	0	10	I. nt. (n. m.)	35.0	13.0		
Uberaba...	62.0	20.0	-2.0	SE	1	6	B. ns. (ns. m.)	33.0	21.0	—	Ns. am. pm. r. pifi;
Caramba...	65.0	16.0	-1.0	—	—	1	B. ns. (ns. m.)	29.0	17.0	—	Ns. am. pm.
Pocos de Caldas...	66.0	17.0	-2.0	SE	2	0	B.	27.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Goyaz...	59.0	26.0	1.0	C	0	10	I.	36.0	—		
Santa Luzia...	56.0	24.9	0.0	C	0	0	B.	33.0	14.0		
Cuiabá...	57.0	25.0	—	NE	1	10	B. ns. (ns. m.)	35.0	21.0	—	Ns. am. pm.
Cornuba (X)...	63.3	21.5	-2.5	S	3	10 Tranquillo.	I.	28.0	23.0		
Vietaria...	63.3	21.5	-2.5	S	3	10 Tranquillo.	I.	28.0	23.0		
Capital Federal (Instituto Central)...	68.0	20.0	-3.0	SE	3	10	I. (n. c. man.)	29.0	19.8	8.1	C. pm.
Campos...	65.1	21.0	-1.0	SE	5	10	I. (c. manhã)	29.0	17.0	6.5	
Friburgo...	66.3	16.0	-1.0	C	0	10	N. ch. (ch. v. m.)	27.0	14.0		
Petropolis (X)...	66.5	19.0	-1.0	E	2	10	I. (b. manhã)	29.0	15.0	—	Ns. am. pm.
Rezende...	69.0	22.0	-1.0	E	1	8 Pqs. vagas.	I. (c. manhã)	29.0	20.0	2.2	V. pm.
Cabo Frio...	69.0	13.0	-5.0	S	3	9	I. (c. manhã)	24.5	11.5	23.0	
Therzopolis...	68.8	14.0	-4.5	SE	3	10	I. (c. manhã)	22.5	12.5	2.3	
S. Paulo...	62.5	20.0	-3.0	E	3	8 Vagas.	I. (ch. manhã)	25.0	20.0	3.0	C. v. pm.
Santos...	69.5	20.0	1.0	C	0	5 Pqs. vagas.	I.	—	17.0	3.5	C. am. pm.
Paranaguá...	62.0	11.0	-3.0	E	4	10	I.	21.0	9.0		
Guarapuava...	68.4	12.0	—	E	4	9	I. (ch. manhã)	18.0	11.0	2.5	Ch. pm.
Curitiba...	69.0	16.2	-0.8	S	1	7 Chão.	I. (c. manhã)	20.6	16.8	3.2	C. am. pm.
Florianopolis...	—	8.4	-4.5	NE	4	0	B. (o. manhã)	—	8.4		
Lages...	68.0	18.0	-1.0	E	4	2	B.	19.0	15.0		
Porto Alegre...	63.0	14.0	-1.0	SW	3	0	B. (b. manhã)	20.0	13.0		
Uruguayana...	67.8	14.4	—	NE	5						
Montevideo...											
Buenos Ayres (X)...											

Estado do céu em decimos de céu encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, idêntico; m, mau. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tônico; sa, saralva; so, genda; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal— Nota: a chuva foi medida no dia 16 ás 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia 15 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Nitheroy...	8.6	28.9	16.2	Gavea...	8.8	25.2	18.5
Engenho de Dentro...	7.2	29.0	19.0	Deodoro...	3.6	28.8	18.0
Penha...	2.1	27.8	18.5	Corcovado — Temp. do ar: 13.6			
Encantado...	11.4	30.0	17.2	hum. rel.: 98 %. Vento: S.			
Rio Comprido...	—	29.0	17.6	Força: 6 m.			

Nota — Estas temperaturas foram observadas ás 7 horas da manhã.
Nota—(X) Não veio telegrammas.

O Sr. Dr. Dulphe Pinheiro Machado, director do Serviço de Povoamento, recebeu do Sr. Deocléciano Coelho de Souza, delegado do mesmo Serviço em Belém, o seguinte tele-rama:

«E o nome comissão Oyapock men proprio apresento V. Ex. effusivas congratulações fausto successo que a patria hoje comemora».

Na Praça Saenz Peña, durante a feira livre que alli se realizarda na proxima tarde, haverá um auto-caminhão, de propriedade de um productor matriculado na Superintendencia do Abastecimento, contendo caça fresca, que será vendida por preços modicos e nas melhores condições hygienicas.

A's festas commemorativas do Centenario da Independencia, compareceram turmas de educandos dos Patronatos Agricola de Wenceslau Braz, Ferreira Lima, Monção, Visconde de Mauá, Delphim Moreira, Campos Salles, José Pontalício e Muzambinho, que ficam proximos ao Rio de Janeiro.

Os Patronatos Agricolas «Anitapolis», no Estado de Santa Catharina, e «Barão de Lucena», no Estado de Pernambuco, tambem tomaram parte nos festejos, que se realizaram nas Capitães daquelles Estados, tendo sido nesse sentido, endereçados os seguintes telegrammas ao director do Serviço de Povoamento:

«De Florianopolis — Tenho satisfação manifestar-vos excellente impressão recebida dos alumnos do Patronato Agricola «Anitapolis», cuja correção e garbo motivaram ampliação a sua passagem ruas cidade ocasião festejos Centenario. — Raulino Hora, governador do Estado».

«De Recife — Communico-vos que se effectuaram neste Patronato festas Centenario, de accordo pro rama e com a maxima solemnidade, deixando magnifica impressão no espirito dos alumnos bem como na Capital do Estado. Enviarei noticias impressa do Recife. Saudações. — João Gondim, director do Patronato».

Segundo os dados colligidos pela Superintendencia do Abastecimento existiam na manhã do dia 16 do corrente, nos diversos trapiches desta Capital os seguintes stocks dos principaes generos:

Arroz, saccos.....	43.925
Felão, saccos.....	55.632
Farinha de mandioca, saccos.....	55.263
Assucar, saccos.....	175.953
Milho, saccos.....	30.923
Banha, caixas.....	1.952
Algodão, fardos.....	7.995
Xarque, fardos.....	18.101

Dos 175.953 saccos de assucar, 152.270 eram de assucar branco, 11.691 ditos de mascavinho, 11.334 ditos de mascavo e 658 ditos de não especificado.

O Sr. coronel Jeronymo Guedes Fernandes, proprietario da chacara da Conceição, em Sylvestre, e onde funciona o Patronato Agricola «Delphim Moreira», transmittio á Directoria do Serviço de Povoamento o seguinte telegramma:

«Tenho satisfação communicar que aqui chegaram com excellente viagem menores este patronato que se achavam essa Capital. Novamente me congratulo essa operosa distincta benemerita directoria applausos recebidos esses futuros homens do trabalho».

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Haquera*, para Santos, Paranaguá, S. Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até ás 7.

Pelo *D'Entrecasteaux*, para Bahia, Bordeaux, Havre, Anvers e Hamburgo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo e para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Mexico Maru*, para Nova Orleans, Galveston e Japão, recebendo impressos até ás 10 horas, cartas para o exterior até ás 11 e objectos para registrar até ás 9.

Pelo *Itaituba*, para S. Sebastião, Santos e mais pontos do sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditos com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 horas de hoje.

Pelo *Fidense*, para Caravellas e Ponta da Areia, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditos com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais da thesauraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionais pela 5.ª secção do Tráfego para Portugal e Hamburgo como correios permutantes com todos os paizes da União Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até ás 15 horas e até á véspera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 ás 14 horas.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 4.ª loteria do plano 9 141 extracção do anno de 1922, realizada em 16 de setembro de 1922, em beneficio das instituições mencionadas nas leis e decretos em vigor e em virtude do contrato celebrado em 8 de outubro de 1921, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica do Thesouro Nacional.

17.180.....	500\$000
6.230.....	1:000\$000
2.950.....	500\$000
14.036.....	1:000\$000
13.443.....	500\$000
4.876.....	1:000\$000
645.....	500\$000
17.758.....	500\$000
1.517.....	1:000\$000
12.207.....	500\$000
12.366.....	500\$000
1.611.....	500\$000
18.941.....	500\$000
3.776.....	500\$000
3.155.....	500\$000
13.249.....	500\$000
1.415.....	1:000\$000
15.48.....	500\$000
17.104.....	500\$000
17.737.....	500\$000
17.650.....	500\$000
14.368.....	1:000\$000
16.151.....	500\$000
14.976.....	500\$000
15.993.....	500\$000
15.071.....	500\$000
8.347.....	2:000\$000
3.809.....	1:000\$000
17.677.....	500\$000

1.641.....	1:000\$000
18.291.....	1:000\$000
11.65.....	500\$000
12.408.....	500\$000
3.982.....	1:000\$000
8.125.....	500\$000
7.887.....	500\$000
3.788.....	1:000\$000
17.528.....	500\$000
4.136.....	500\$000
391.....	1:000\$000
10.308.....	1:000\$000
5.640.....	500\$000
17.209.....	500\$000
14.536.....	500\$000
18.173.....	500\$000
18.186.....	500\$000
19.011.....	500\$000
19.230.....	2:000\$000
15.255.....	500\$000
14.271.....	500\$000
4.994.....	500\$000
17.072.....	500\$000
8.499.....	500\$000
1.951.....	500\$000
13.331.....	20:000\$000
4.683.....	10:000\$000
16.910.....	2:000\$000
17.343.....	500\$000
1.280.....	500\$000
2.165.....	1:000\$000
17.599.....	500\$000
1.785.....	500\$000
2.187.....	500\$000
3.105.....	500\$000
18.082.....	500\$000
16.155.....	1:000\$000
7.222.....	500\$000
16.222.....	500\$000
17.228.....	5:000\$000
17.917.....	500\$000
6.781.....	500\$000
512.....	1:000\$000
14.921.....	500\$000
16.316.....	500\$000
2.708.....	500\$000
725.....	500\$000
3.487.....	2:000\$000
7.149.....	500\$000
3.316.....	500\$000
13.117.....	500\$000
3.151.....	500\$000
6.838.....	500\$000
4.230.....	500\$000
5.271.....	500\$000
4.251.....	500\$000
1.475.....	1:000\$000
3.258.....	500\$000
411.....	500\$000
188.....	1:000\$000
13.105.....	500\$000
1.711.....	500\$000
4.303.....	500\$000
9.467.....	500\$000
9.510.....	500\$000
19.763.....	500\$000
10.924.....	500\$000
4.353.....	2:000\$000
15.430.....	200:000\$000
16.714.....	1:000\$000

Approximações

15.440 e 15.451.....	2:000\$000
13.330 e 13.332.....	1:000\$000
4.682 e 4.684.....	1:000\$000

Dezenas

15.441 a 15.450.....	500\$000
13.331 a 13.340.....	200\$000
4.681 a 4.690.....	200\$000

Todos os numeros terminados em 0 tem 80\$000.

O fiscal das loterias do Governo da União, Manoel Cosme Pinto. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cautarfa.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Pracas	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	6 29/32	6 27/32
Sobre Paris.....	1605	1611
Sobre Hamburgo.....	—	6 3/8
Sobre Italia.....	—	1339
Sobre Portugal.....	—	1414
Sobre Nova York.....	—	81046
Libra esterlina — em moeda.....	—	—
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	2680	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	6125	—
Sobre Montevideo (peso ouro).....	61236	—
Sobre Hespanha (pesetas).....	11221	—
Sobre Suissa (francos).....	11500	—
Sobre Belgica (francos).....	1580	—
Sobre Hollanda (Florin).....	35116	—
Sobre Japão (Yen).....	—	—
Sobre Dinamarca.....	15710	—
Sobre Noruega.....	—	—
Sobre Suecia.....	—	—
Sobre Palestina e Syria.....	—	—
Sobre Canada.....	—	—
Sobre Romania.....	1055	—
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	1272	—

Moedas

Escudos (papel).....	1603
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	8171000

Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	7771000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom. (caute).....	7651000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1917).....	7321000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % port. (1920).....	7321000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, de 5 % port. (1921).....	7311000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1917, port.....	1701000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1920, port.....	1621000
Apolices do Estado do Rio Grande do Sul de 1:000\$, 7 % port.....	991000
Apolices do Estado do Minas Gerais de 1:000\$, 5 % nom.....	7981000
Banco Portuguez do Brasil, nom.....	1711000
Banco Nacional Brasileiro.....	2291000
Banco do Brasil.....	3191500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 50 %.....	601100
Companhia Confiança Industrial.....	201100
Companhia Cervejaria Brahma.....	281100
Companhia Docas de Santos, nom.....	4421000
Debentures da Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª serie.....	1401300
Debentures da Companhia Melhoramentos na ilha do Governador.....	2001000
Debentures Companhia Mercado Municipal do Rio de Janeiro.....	2101000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—A. Simonsen, syndico.	—

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Durante a semana de 14 a 16 de setembro corrente

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de venda
Janeiro.....	221600 a 241100	221750 a 241250	—	50.000 saccas
Fevereiro.....	221600 a 241100	221750 a 241300	—	—
Março.....	221600 a 241100	221800 a 241350	—	23.000 saccas
Setembro.....	221600 a 241100	221850 a 241200	—	45.000 saccas
Outubro.....	221600 a 241100	221900 a 241150	—	49.000 saccas
Novembro.....	221600 a 241100	221950 a 241200	—	48.000 saccas
Dezembro.....	221650 a 241050	221700 a 241200	—	63.000 saccas

	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	217.000	61.000	278.000

Mercado: 1ª cotação, abriu firme, fechou calmo; 2ª cotação, abriu firme e fechou calmo.

Disponível base tipo 7, 22.600 a 23.800.

Mercado abriu e fechou firme.

Vendas: 75.826 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

Dia 16 de setembro de 1922

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	8 231900	231850	—	8.000 saccas
Fevereiro.....	231900	231800	—	—
Março.....	6 231900	241000	—	6.000 saccas
Setembro.....	241100	1 241100	—	1.000 saccas
Outubro.....	2 241100	231900	—	2.000 saccas
Novembro.....	13 231900	231900	—	13.000 saccas
Dezembro.....	17 231900	1 231850	—	18.000 saccas

	saccas	saccas	saccas
Vendas.....	46.000	2.000	48.000 saccas

Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, calmo.

Disponível base tipo 7, 231800.

Mercado, firme.

Vendas até as 10 1/2 horas, 4.912 saccas.

Vendas: total, 11.371 saccas.

O syndico, João Severino da Silva.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 15 de setembro de 1922.....	4.688:9541992
Renda arrecadada em 16 de setembro de 1922.....	288:9721586
Em igual período de 1921..	4.977:9371578
Diferença para mais em 1922.....	4.243:2791074
Diferença para mais em 1922.....	734:6581504

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE SETEMBRO DE 1922

Renda arrecadada no dia 16:	
Em ouro.....	110:6111327
Em papel.....	120:9311928
Total.....	231:5431255

Renda arrecadada de 1 a 17 do corrente.....	2.824:1381093
Em igual período de 1921..	6.369:8611439
Diferença a maior em 1921.	3.545:7231346

MARCAS REGISTRADAS

N.º

O rotulo acima que está collado e carimbado com o sinete da firma Ferreira & Comp., Successores, Parahyba, servirá como envoltorio para os cigarros da marca «Populares», do fabrico da mesma firma, cuja descripção é a seguinte: o envoltorio que contem a marca compõe-se de um quadrilatero com 85 mm de comprimento e 60 mm de largura, tendo no centro o retrato do fallecido commerciante José Joaquim Ferreira Barbosa, tirado a meio corpo, medindo o dito retrato 40 mm de comprimento e 50 mm de largura; na sua parte mais extensa. O papel é de cor azul claro com pouco lustro, tendo o verso branco. O retrato e os dizeres da mesma marca são lithographados. Do lado do quadrilatero e ladeando o retrato estão desenhadas duas pilastras, tendo sobre ellas dois jarros com néis de fumo. Na face de cada uma das pilastras que sustentam os jarros, estão impressas em vermelho as palavras «Rua Conde d'Eu — Parahyba», e, entre as mesmas pilastras e o retrato o n.º 43, ainda impresso em vermelho. Ao lado direito do mesmo retrato em caracteres pequenos e em tinta preta está a palavra «Barbosa», e abaixo do mesmo as palavras «Ferreira & Comp.». Fora do quadrilatero e em parallela ao lado esquerdo do mesmo está impresso em preto o letreiro «Marca Registrada» e ao lado direito «Cigarros Populares finos». Contornando a parte superior do retrato está impresso em forma de arco e em tinta vermelha sombreada de preto o titulo «Populares». Ao lado esquerdo do titulo «Populares» e sobre um dos ramos de fumo já referidos, está desenhada uma lua em menos de crescente, na qual está impressa em tipo pequeno e em preto o titulo «Populare», tendo ainda ao lado da curva interna que se acha

voltada para cima, uma estrella de cinco pernas, sendo a impressão destas duas figuras feitas em tinta vermelha. Do lado direito do referido «Populares» e de modo semelhante a colocação das figuras ultimamente descriptas está desenhado um Sol cujos raios em forma de estrella de oito pernas são impressas em tinta vermelha (sobre uma estampilha federal de 300 réis e uma estadual de 20 réis) Parahyba, 10 de maio de 1909. — *Ferreira & Comp.*, successores.

Pagou na 1ª via o sello federal no valor de 6\$000. Alfandega da Parahyba, 10 de maio de 1909. — (assinatura inintelligível) 1º escrivão. Pagou mais 3\$ do sello estadual, em estampilhas.

Apresentada nesta secretaria a 1 hora da tarde de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, 10 de maio de 1909. — *J. P. Ribeiro*, secretario.

Registrada sob n. 9 em virtude do despacho da meritíssima Junta datado de hoje. Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, 11 de maio de 1909. — *J. P. Ribeiro*, secretario.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 9 a transferencia da marca «Populares» de *Ferreira & Comp.*, successores para seus successores *Fonseca Amorim & Comp.* Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director.

Depositada em 3 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

(5.331)

N. 104

O rotulo acima collado servirá para o empacotamento em forma de carteira, dos cigarros da nossa fabrica denominada «Lucy» e será impresso em papel branco do seguinte modo: A parte que tem de servir de frontispicio da carteira, que é um rectangulo de 75 m/m. de alto por 83 m/m. de largura, acrescida de dez linhas encias, azues, estendidas verticalmente de modo a occuparem todo o rectangulo, estando, porém, as seis contraes prejudicadas no centro por um circulo doitadado sulimado de pontas pretas que ainda fere mui levemente as segunda e nona linhas; circulo este que serve de fundo ao retrato de uma moça, tomado da altura do pescoço e do lado esquerdo, mostrando um laço de fita ao cabelo. Partindo do angulo esquerdo superior do rectangulo e vindo de leve o retracto nos abellos, le-se a palavra «Lucy» em tinta preta com sombras azues. A parte posterior da carteira é também composta das mesmas linha azues com interrupção na base por existir ali um hemispherio marginado de linhas domadas mostrando sombras de montanhas e uma aguia também dourada, em posição de querer voar. Esta aguia é ladeada por dois crescentes que ficam na base do hemispherio e nos angulos inferiores da figura descreve, a qual seria um rectangulo perfeito com as mesmas dimensões do que tem de servir de frontispicio se não fôra a abertura que forma dois trapezios iguaes para dar entrada ao rombo verificado na figura azul que tem de servir de fecho da carteira, a qual é bordada de linhas douradas eptrelaçadas na v.adura branca que a mesma figura apresenta em todas as suas fórmats, em cujo centro se destacam em branco as palavras *Ferreira & Comp.* As crescentes sobre as quaes repousam essa acoladas as pontas em que se dividio em ambas as extremidades, a linha linha dourada curva do hemispherio, deixam ter: a da esquerda «Rua Maciel Finheiro n. 39», e a da direita, «Parahyba», em tinta azul. Para servirem de lados da carteira existem duas faixas brancas marginadas de

linhas douradas em sentido horizontal separando as partes descriptas; lendo-se na superior «especialidade» e na inferior «20 cigarros». Lê-se, finalmente, nas particulas vertic es ligadas á parte posterior, as palavras «Fumo similas». Estas particulas tem de ser colladas ás outras que estão em branco e ligadas á parte destinada ao frontispicio. Esta marca de industria poderá variar em suas dimensões, typos e côres. Sobre estampilhas federaes no valor total de 60 réis, e estaduais no valor total de 20 réis: Parahyba, 26 de fevereiro de 1916. — *Ferreira & Comp.*, successores.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1916. — *Agripino Castello Branco*, secretario.

Registrada sob n. 14, em virtude do despacho de 26 do corrente mez. Estão colladas cinco estampilhas no valor total de 16\$200, sendo 13\$200 federal e 3\$ estadual. Secretaria da Junta Commercial do Estado da Parahyba, em 26 de fevereiro de 1916. — *Agripino Castello Branco*, secretario.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 101, a transferencia da marca «Lucy», de *Ferreira & Comp.*, successores, para seus successores *Fonseca Amorim & Comp.* Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. Depositada em 31 de maio de 1909. — *Fabio Leal*. (5.331)

N. 18.200

Alves & Alves, estabelecidos á rua Marchal Floiano n. 163, apresentam a marca suera que adoptaram para distinguir os calçados do seu commercio. Consiste ella no nome característico «A Bota Naval», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 7 de abril de 1922. — *Alves & Alves*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 8 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.209 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.357)

N. 18.229

Sylvio José Vilardo, estabelecido á rua da Misericórdia n. 193, esquina da travessa Costa Vello, apresenta a marca supra que adonou para distinguir café, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Independencia» entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre uma estampilha de 600 réis): Rio de Janeiro, 12 de abril de 1922. — *Sylvio José Vilardo*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 10 horas e 35 minutos do dia 20 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.229 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.357)

N. 18.253

Alvaro de Barros, estabelecido á rua Camerino n. 170, apresenta a marca supra que adonou para distinguir os seguintes artigos: feijão, arroz, conserva, farinha, banha, manteiga, café, bacalhau, carne secca, azeitonas, matte, alho, vinhos, louro e cebollas, do seu commercio. Consiste ella no nome característico «Sacadura-Gago», entre aspas. A referida marca poderá variar em côres e dimensões. (Sobre duas estampilhas de 300 réis): Rio de Janeiro, 28 de abril de 1922. — *Alvaro de Barros*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 11 horas e 35 minutos do dia 19 de abril de 1922.

Registrada sob n. 18.253 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.357)

N. 18.259

Paulo Stern & Comp., estabelecidos á rua do Rezende n. 23, apresentam para ser registrada a marca verso collado, que adonou para distinguir os sabonetes do seu fabrico e commercio. Consiste elle em um rotulo rectangular guarnecido de filetes e bordaduras, de fundo preto, nêres bordaduras e letras encarradas, dividido em cinco faces. Na do centro, a principal, vê-se uma faixa encarrada com o nome «Myrtas», em letras encarradas e pretas, já registrado, tendo ao lado esquerdo a marca «P. S.», também registrada. Superiormente o nome «Sabonete» e, inferiormente, dizeres explicativos. Nas outras faces o nome «Sabonete — Refrescante e Suave» e alludida marca «P. S.». A marca poderá variar em dimensões, sendo usada nas côres descriptas, tão somente. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — *Paulo Stern & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 30 minutos do dia 30 de agosto de 1922.

Registrada sob n. 18.259 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DA BAHIA

N. 7

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Café do Norte» S. Antonio de Jesus, para generos do paiz, do commercio de Manoel Esteves de Andrade, registrada na Junta Commercial da Bahia sob o numero sete, foi depositada nesta junta em dezenove de junho ultimo com a folha official daquelle Estado onde sahio publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 5 de agosto de 1922. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Visto. J. C., 5 de agosto de 1922. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

(5.357)

N. 4.546

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que as marcas Rith e Mauricio, de Mauricio A. Pinto registradas na Junta Commercial do Rio Grande do Sul, respectivamente sob os ns. 4.546 e 4.547, foram depositadas nesta junta em 28 de agosto

ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1922.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000.) Visto J. C., 16 de setembro de 1922.— *Francisco de Moura Brandão*, director interino.

(5.366)

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

N. 4.512

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Soberana», para herva matte, Julio Tombini, registrada na Junta Commercial do Rio Grande do Sul sob o n. 4.512, foi depositada nesta Junta em 28 de agosto de 1922 depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 16 de setembro de 1922.— *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estava collada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$000.) Visto J. C., 16 de setembro de 1922.— *Francisco de Moura Brandão*, director interino.

(5.366)

EDITAES E AVISOS

Tribunal do Jury

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury.

Faz saber aos que o presente edital lerem ou deile tiverem conhecimento que, de accordo com a lei, designou o dia 3 de outubro proximo futuro, ás 12 horas, para a abertura da 1ª sessão ordinaria do Jury, á rua dos Invalidos n. 152, procedendo-se ao sorteio dos 22 jurados que deverão servir na referida sessão, cujos nomes são os seguintes:

Dr. Camillo Leite Filho.
Dr. Lino Carlos de Andrade.
Alberto Ravache.
Oswaldo de Almeida Costa.
Alvaro Ferreira Mayrink.
Sebastião de Arruda Costa.
Eduardo Santos Avila.
Oscar de Carvalho Azevedo.
Dr. Theodorico Rodrigues da Costa.
José Watze.
Antonio Leite de Castro.
Dr. José Mariano de Campos.
João Vianna.
Telemaco Silva.
Dr. Luiz Antonio Alves de Carvalho.
Augusto Gomes da Veiga.
Marcellino Pitta da Rocha Lima.
Dr. Antonio Pires Salgado.
Manoel de Miranda Rosa.
Dr. José de Oliveira Fonseca.
Dr. Euclides de Oliveira Aguiar.
André da Silva Miguez.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1922. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o subscrevi.— *Eurico Torres Cruz*.

Juizo Federal da Segunda Vara

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Octavio Kelly, juiz federal da 2ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, no dia 19 do corrente, ás 11 horas terão in-

icio na sala do Conselho Municipal desta Capital, destinada a esse fim, os trabalhos da apuração da eleição procedida no Districto Federal para Vice-Presidente da Republica no proximo quadriennio, pelo presente convoco os membros effectivos da junta apuradora a comparecerem no dia, hora e local designados e nos subsequentes até a conclusão dos trabalhos respectivos.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de setembro de 1922. E eu, Pedro de Sá, escrivão, o subscrevi.— *Octavio Kelly*.

DECIMA SEGUNDA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

Edital dos eleitores qualificados na 12ª circumscrição Eleitoral durante a primeira quinzena de setembro de 1922.

Districto Municipal de Santa Cruz, Tito Mascarenhas, operario, 23 annos, rua do Prado n. 18, apresentou titulo, prova de residencia e carteira de identidade.

Antonio Francisco Estoves Coutinho, 58 annos, commercio, rua do Prado n. 24. Apresentou certidão de idade, prova de emprego e residencia e carteira de identidade.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.— *Carlos Affonso de Assis Figueiredo*.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do fallecido capitão de corveta, medico da Armada, Dr. Francisco de Barros Pimentel, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, allegarem o que tiverem a bem de seu direito e produzirem documento relativamente ao alcance de 41\$052, verificado no processo de tomada de contas do referido capitão de corveta, referente ao periodo de 23 de janeiro a 24 de abril de 1918, quando em serviço a bordo do cruzador *Bahia*, sob pna de revelia.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-agente do Correio de Redempção, no Estado de S. Paulo, José Pedro Saraiva, para, no prazo de trinta dias, contados da primeira publicação deste, recolherem aos cofres publicos a quantia de 65\$779 e mais os juros que forem devidos, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-agente, relativo ao periodo de 13 de janeiro de 1898 a 31 de março de 1907 e a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordo de 29 de agosto ultimo; sob pena de fazer-se a cobrança judicialmente.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 14 de setembro de 1922.— *Francisco José Pereira de Oliveira*, director.

Nota — Reproduz-se por ter havido engano no edital publicado no dia 14 do corrente.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido o dono ou interessado em uma peça de voile

de algodão, apprehendida pelo guarda desta repartição n. 37, Ismael Pinto de Araujo Corrêa, quando em serviço, no dia 13 de setembro corrente, a bordo do vapor inglez *Arlanza*, a um individuo que logrou evadir-se, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—O 2º escriptuario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. Inspector, convido a dono ou interessado em 91 tubos de «neosalvarsan», 49 ditos de sublimado em pastilhas, marca G.ft. e um vidro de «Adrenalina», apprehendidos pelo guarda desta alfandega n. 106, Candido Goulart, auxiliado pelo marinheiro Avelino Onofre dos Santos e pelo guarda da Companhia do Porto Luiz Maria Esteves, quando em serviço, no dia 12 do corrente, no posto fiscal existente na praça Mauá, a um passageiro do vapor allemão *Baden*, que conseguiu evadir-se, a vir, dentro de 15 dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus interesses no processo sobre tal occurrencia instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—O 2º escriptuario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Inspector, faço publica a seguinte sentença:

Vistas e examinadas as peças componentes deste processo e

Considerando que as mercadorias apprehendidas e constantes do laudo de fl. 7 são evidentemente novas e, dado o local em que foram encontradas, tudo faz crer não tivessem sido pagos os respectivos direitos;

Considerando que ninguém apresentou qualquer reclamação a respeito, embora tivesse sido feita a devida notificação no *Diario Official*;

Considerando que, segundo preceitua o art. 630, § 3, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, commandante da Policia do Caes do Porto João Machado Gouvêa, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumprase.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922.— *Julio Sylvio de Miranda*.

Gabinete da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—O 2º escriptuario *Paulo Emilio de Oliveira*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor *Silarus*, atracado em 31 de agosto de 1922:

Armazem n. 2—BM: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas.

J. R. Camões C: 1 engradado n. 1.303, repregado e avariados.

Vapor *Minuburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2 — JDSC: 2 barricas números 1.899 e 1.855, repregadas e avariadas.

KOSMOS: 2 caixas ns. 1.624/13 e 1.625/0, avariadas.

KNS: 1 dita n. 6.107, idem.

MACAM: 2 ditos ns. 396 e 54, repregadas e avariadas.

NMC: 1 dita n. 19.233, idem.

NCJN: 1 fardo n. 2.074, roto e avariado.

NAPIVO: 1 caixa n. 723/5, repregada e avariada.

OMP: 1 dita n. 207, idem.

OSC: 1 dita n. 311, idem.

RFC: 1 dita n. 4.231, idem.

R. Ferreira & Cº: 1 dita n. 15.607, avariada.

CRRF—Siemens: 1 dita n. 4.615, repregada e avariada.

Sem marca: 1 barrica n. 48, idem.

CBRS—Siemens: 1 caixa n. 50, idem.

Saturado: 1 dita n. 21.115, idem.

ARPC: 1 amarrado de caixas n. 4.074, idem.

ARPC: 1 caixa n. 1.900, idem.

ARPC: 2 ditos ns. 4.581 e 30.578, idem.

BC: 1 encapado n. 9.624, roto e avariado.

CPMB: 1 caixa n. 155.188, repregada e avariada.

CAP—CH: 1 dita n. 1.811, avariada.

Clegio Irmãculada da Maria: 1 dita número 21.731, idem.

Carlos — RC: 1 dita n. 785, repregada e avariada.

DHAG: 3 ditos ns. 70.232, 70.233 e 70.234, idem.

Exposição Nacional, 1922: 1 dita n. 63, avariada.

FFP: 1 dita n. 2.713, repregada e avariada.

FBC: 1 barrica n. 393.405, idem idem.

F—D 27 C: 1 caixa n. 53, idem idem.

EFCL: 1 dita n. 4.162, avariada.

FR: 1 barrica n. 125, repregada e avariada.

GM: 1 caixa n. 910, idem idem.

HDD: 1 dita n. 6.813, idem idem.

ISC: 1 dita n. 10.199, idem idem.

IV: 1 dita n. 651, avariada.

PT—L: 1 dita n. 2.611, idem.

Vapor *Farst Buclow*, atracado em 26 de agosto de 1922:

Amazon n. 3—A—K&C: 1 caixa n. 1.756, avariada.

AFJ: 1 dita n. 495, repregada.

GM: 1 dita n. 1.093, idem.

CCCA: 95 barricas sem numero, avariadas.

MCH: 2 caixas ns. 1.922/2 e 1.922/4, repregadas.

Dr. H. L.: 1 dita n. 1.000, idem.

FNL: 3 ditos diversos numeros, avariadas.

FP: 1 dita n. 234/6, repregada.

HW&C: 1 dita n. 110, idem.

JBA: 1 dita n. 2.582, avariada.

LB: 3 ditos diversos numeros, idem.

1.000: 1 dita n. 6.944, repregada.

EH 4.701: 1 barrica sem numero, vazia.

Idem: 110 ditos idem, avariadas.

Idem 4.700: 50 ditos idem, idem.

RH&C: 1 caixa n. 8.379, repregada.

T&J: 1 dita n. 630, avariada.

Vapor *Curvello*, atracado em 1 de setembro de 1922:

Amazon n. 4—APC: 1 barrica n. 131, repregada.

R&C: 1 caixa n. 9.315, repregada.

H—R—P—HV: 1 barrica n. 4.860/21, repregada e avariada.

LCI: 1 caixa n. 9.343, repregada.

SL&C: 1 barrica n. 274, idem.

YPS: 50 caixas, avariadas.

AC: 25 chapas de ferro, idem.

ACC: 1 caixa n. 315, repregada.

A.SCH: 1 engradado n. 8.280, avariado.

APMC: 1 caixa n. 3.815, idem.

AVC: 2 ditos ns. 165 e 166, idem.

BAZAR: 1 dita n. 821, idem.

BTC—CCC: 3 barricas ns. 46, 195 e 155, idem.

L 91.578: 1 engradado n. 19, repregado.

Exp. Brasileira: 1 caixa n. 235/1, idem.

FFJ—GC'C: 1 dita n. 502, avariada.

EK: 1 dita n. 1.034, idem.

JPP: 2 fardos ns. 113 e 166, rotos.

LC: 1 caixa n. 2.195, repregada.

LB: 2 barricas ns. 102 e 103, idem.

DC—MM: 1 caixa n. 191, idem.

Moeller: 1 mala n. 311, idem.

IO: 1 caixa n. 253, idem.

F—Unheiro: 1 dita n. 4.475, idem.

Vapor *Putarck*, atracado em 3 de setembro de 1922:

Armazem n. 6 — APM — HCH: 6 gigos com diversos numeros, repregados e avariados.

AB&CL—RS: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

PT—ARA—WC: 10 ditos com diversos numeros, idem idem.

APMC: 2 ditos ns. 8 e 14, idem idem.

RS—JLC—WM: 1 fardo n. 23, avariado.

PWC: 1 caixa n. 19, repregada e avariada.

Roers: 1 dita n. 6.65, idem idem.

V: 2 ditos ns. 44 e 417, idem idem.

Casa Caudino: 100 ditos sem numero, avariadas.

Gaz: 20 ditos idem, idem.

RLC: 20 ditos idem, idem.

CN de NC: 2 volumes de ferro idem, idem.

APMC—RS: 1 gigo n. 7, repregado e avariado.

D—RS: 6 ditos com diversos numeros, idem idem.

Igleza—CRC: 2 ditos ns. 5.690 e 5.691, idem idem.

P—JR: 3 ditos com diversos numeros, idem idem.

JR—H: 5 ditos com diversos numeros, idem idem.

Lancao: 4 ditos com diversos numeros, idem idem.

R—Vianna—S: 6 ditos com diversos numeros, idem idem.

R—Vianna—S: 7 ditos com diversos numeros, idem idem.

Vianna: 1 barrica n. 1.427, avariada.

A&C: 1 caixa n. 43, repregada e avariada.

AV&C: 1 dita n. 84, idem idem.

A: 2 ditos ns. 5.000 e 5.325, idem idem.

C&CO: 1 dita n. 7.651, idem idem.

74: 1 dita n. 2.144, idem idem.

68: 1 barrica n. 49, idem idem.

Lancao: 6 gigos com diversos numeros, idem idem.

Oscar: 12 ditos com diversos numeros, idem idem.

Armazem n. 6 — Olite — RS: 1 gigo n. 8, repregado e avariado.

Vianna—RS: 2 ditos ns. 1.347 e 1.356, idem idem.

Vapor *Artus*, atracado em 1 de setembro de 1922:

Armazem n. 9—A.FAIROA: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

AK: 2 engradados ns. 287 e 588, avariados.

APC: 3 barricas ns. 1.000, 1.001 e 1.002, repregadas e avariadas.

CWS: 1 caixa n. 509, idem idem.

Collegio Militar: 1 dita n. 6.848, idem idem.

LCI: 1 dita n. 4.015, idem idem.

Folsco: 12 barricas diversos numeros, idem idem.

Idem—6: 2 ditos ns. 50 e 77, idem idem.

Idem—2: ditos ns. 68 e 81, idem idem.

GCIA—R: 3 ditos ns. 6.372, 6.361 e 6.352, idem idem.

HBC: 11 caixas diversos numeros, idem idem.

HSS: 2 ditos ns. 4.240 e 4.468/1, idem idem.

Idem: 3 encapados diversos numeros, idem idem.

HC: 1 fardo n. 1.922, roto e avariado.

JUN: 1 caixa n. 817, repregada e avariada.

LG: 1 dita n. 783, idem idem.

MS: 1 barrica n. 1.427, idem idem.

H—B—MLC: 2 ditos ns. 6.541 e 5.515, idem idem.

311: 1 dita n. 80.912, idem idem.

O—C—28: 1 caixa n. 655, idem idem.

RMCA: 1 dita n. 22.998, idem idem.

Sem marca: 1 barrica sem numero, idem idem.

Teiva 3 caixas ns. 311, 314 e 315, idem idem.

TJ: 1 dita n. 772, idem idem.

HC: 60 chapas, avariadas.

Vapor *Alba*, atracado em 4 de setembro de 1922:

Armazem n. 15 — AISI: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

C: 3 engradados ns. 18, 43 e 45, repregados e avariados.

CHP—VC: 5 barricas, diversos numeros, idem.

Idem: 3 ditos ns. 9.422, 9.412 e 9.408, idem.

Embaixada Portuguesa: 1 engradado n. 1, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

KI: 1 caixa n. 5, idem.

LEGATION DEL CHILE MC: 2 ditos ns. 118 e 129, idem.

LSR: 1 dita n. 2.587/1, idem.

M&C: 1 dita n. 2.310, idem.

13: 2 ditos ns. 17 e 18, idem.

1.125: 1 dita n. 373, idem.

RC: 3 ditos ns. 1.590, 1.585 e 1.587, idem.

Rio—ANTUNES: 1 dita n. 1, idem.

SPH: 1 dita n. 5, idem.

TC: 5 ditos, diversos numeros, idem.

Vapor *Desnas*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 17 — AR e Co: 2 caixas ns. 275 e 274, repregadas.

APMC—RS: 3 gigos ns. 5, 24 e 11, avariados.

CPC: 2 caixas ns. 21 e 17, repregadas e avariadas.

CHP: 2 ditos ns. 501 e 435, idem.

DOT—CAT: 1 dita n. 1, idem.

EAG: 7 ditos, diversos numeros, repregados.

FJ: 1 barrica n. 4, avariada.

G—H—H—Z: 2 caixas ns. 529 e 533, repregadas.

HV: 1 dita n. 2, idem.

L: 1 fardo n. 4.633, roto.

LO: 12 caixas, diversos numeros, repregadas.

MFC—RWC: 1 dita n. 311, idem.

ND: 1 dita n. 611, idem.

A—9 c—3: 1 caixa n. 137, repregada.

1—1—37: 2 ditos ns. 6.001 e 1.612, idem.

142—RWC: 3 peças de louça quebradas.

PI: 1 caixa n. 1.533, repregada.

RW—ST—RH: 1 dita n. 59, repregada e avariada.

WT: ditos, numeros diversos, repregadas.

CMC—RWC: 40 peças de louça quebradas.

EFC—RWC: 10 ditos idem.

Vapor *Silarus*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo A — DHC: 4 caixas repregadas e avariadas.

Morenandes: 1 dita idem, idem.

OLS.C: 2 ditos idem, idem.

SCC: 1 ditas idem, idem.
S. Paulo, via Santos—VMC: 8 ditas, idem idem.
Vapor *Rynland*, atracado em setembro de 1922:
Armazem externo C—JMC: 1 caixa repregada.
CMC: 10 quitos vasando.
Idem: 2 ditas vasio.
JAV: 8 ditas vasando.
JGF: 19 ditas idem.
Idem: 2 ditas vasio.
Pereira Lima: 3 ditas vasando.
RLC: 13 ditas idem.
Teixeira Borges: 16 ditas idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922.—*Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do Inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor *Nieuburg*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Armazem n. 2 — AEG: 2 caixas ns. 19015 e 10.126/10, repregadas e avariadas.

A — P — R — C: 1 caixa n. 1.944, avariadas.

HSC: 1 dita n. 788, repregada e avariada.

VL: 1 engradado n. 33, avariado.
Idem, 3 caixas, numeros diversos, avariadas.

Vapor allemão *Furst Reilow*, atracado em 26 de agosto de 1922:

BW: 1 caixa n. 1.039, repregada.

CGGE: 1 dita n. 28.912, avariada.

JG: 1 dita n. 150, repregada.

MAG: 5 barris, numeros diversos, repregados e avariados.

PH: 1 dito sem numero, repregado.

Idem: 6 ditas, sem numeros, idem.

Idem: 1 caixa n. 4.760, repregada e avariada.

RRC: 1 dita n. 223, idem, idem.

WTC: 1 dita n. 9, idem, idem.

KK: 1 barrica n. 53, idem, idem.

MG: 1 caixa n. 96, repregada.

1.000, 2 ditas n. 30.542 e 7.104, repregada.

Vapor nacional *Curvello*, atracado em 1 de setembro de 1922:

Made in Germany Bazar: 1 caixa numero 874, repregada.

10 — F: 1 dita n. 1.135, idem.

B — K: uma caixa n. 1, repregada.

Pinheiro: tres ditas, numeros diversos, idem.

Idem: uma dita n. 4.621, idem.

RSTN: uma mala n. 1, idem.

Idem: uma caixa n. 4, idem.

RA — C: uma dita n. 3.223, idem.

Shur: um cesto, sem numero, avariado.

TJ: duas caixas ns. 19.405/6, repregada.

AHSE: uma dita n. 304, avariada.

Idem: um P. de ferro ns. 356/3, avariado.

AVC: uma caixa n. 161, avariada.

APMC: uma caixa n. 3.905, idem.

BAZAR: uma dita n. 826, avariada.

OSC: uma dita, n. 481, idem.

CINJC: uma barrica n. 947/4, idem.

Idem: uma dita, n. 947/41, repregada e avariada.

CS: um fardo, sem numero, avariado.

Exposição Brasileira: uma caixa numero 653/3, idem.

R. Garcia: uma dita n. 1.257, repregada.

FBR: uma dita n. 557, avariada.

General Sovernement Belga: cinco pacotes, sem numero, rotos.

HLG: uma mala, idem, repregada.

HJR: uma dita n. 9, idem.

JPP: um fardo n. 163, roto.

Messienas Grigio Hermanos: uma caixa, sem numero, repregada.

Vapor sueco *Valparaiso*, atracado em 28 de outubro de 1922:

Armazem n. 6 — VDB — Kommissant

— The Swedish Exhibition: uma caixa, sem numero, repregada.

Vapor hollandez *Pochtyk*, atracado em 23 de agosto de 1922:

Armazem n. 7 — JLC: uma caixa numero 669, repregada e avariada.

C — 71 — P — P: uma dita, n. 508, idem, idem.

Vapor allemão *Actus*, atracado em 1 de setembro de 1922:

Armazem n. 9: Ao Grão Turco —

AMC 2 caixas ns. 9.515/12/15, repregadas e avariadas.

ECUJ: 5 ditas, diversos, idem, idem, idem.

ECJ: 3 ditas, idem, idem, idem.

ECI: 2 ditas, idem, idem, idem.

EOI: 2 ditas, idem, idem, idem.

Folsch: 8 barricas, idem, idem, idem.

HC: 5 caixas, idem, idem, idem.

LR: 1 ditas, idem, idem, idem.

300: ditas, numeros diversos, idem, idem.

311: 1 barrica n. 89.907, idem idem.

RPH—12.274: 1 dita, sem numero, idem, idem.

S&C: 2 caixas ns. 966 e 970/3, idem idem.

TCS: 6 barricas, sem numeros, idem, idem.

HC: 3 chapas, avariadas.

Vapor hollandez *Renland* atracado em 31 de agosto de 1922:

Armazem n. 15 — P&C—Rio Grande do Sul, 3 caixas numeros diversos, repregadas e avariadas.

Pacheco: 2 ditas, numero diversos, idem, idem.

SVPL: 3 ditas numeros diversos, repregadas.

SF&G: 3 ditas, numeros diversos, avariadas.

União: 1 dita, avariada.

Araujo: 2 ditas, ns. 52.494 e 52.495, idem.

Barcellos: 6 ditas, numeros diversos, idem.

BASF: 1 tambor n. 56.049, idem.

Casa Cruz: 1 caixa, n. 1, repregada.

Drogaria Berrini: 2 ditas, ns. 52.375 e 52.376, avariadas.

DGC—RWC: 1 dita, repregada.

Exposição Brasileira: 2 ditas, numeros 297 e 288, repregadas e avariadas.

KV—EFCB: 4 ditas, numeros diversos, avariadas.

Evartisto: 4 ditas, numeros diversos, idem.

AMC: 2 ditas, ns. 4 e 6, repregadas.

AM: 2 ditas, ns. 1 e 7, avariadas.

40—Victoria: 10 barricas, numeros diversos, avariadas.

Araujo: 3 ditas, numeros diversos, idem.

SAC: 3 caixas, numeros diversos, idem.

BS: 2 ditas, ns. 100 e 103, repregadas e avariadas.

C&M: 4 ditas, numeros diversos, avariadas.

HL—Pacheco: 1 dita, n. 52536, idem.

ELSA: 10 ditas, sem numero, repregadas.

JC: 2 ditas, sem numero, idem.

KV: 4 ditas, numeros diversos, idem.

LB&C: 1 barrica, n. 10, avariada.

45—MRS: 10 caixas, sem numeros, avariadas.

E—OM—P—C: 1 dita, n. 708, idem.

P&C—Rio Grande do Sul: 1 dita, numero 3.390, idem idem.

Vapor inglez *Desna*, atracado em 2 de setembro de 1922:

Amazem 17: APMC: 2 caixas, numeros 26 e 22, avariados.

AMP: 2 caixas, ns. 1.003 e 1.002 e 1.002 e 1.001, idem.

AG: 1 dita, sem numero, idem.

Costa Pereira & Comp.: 1 pacote, sem numero, roto.

HV: 1 caixa, n. 1, avariada.

JRV: 1 dita, n. 40, repregada.

LO: 3 ditas, numeros diversos, idem.

69—B: 1 dita, n. 163, idem.

C—S9: 1 dita, n. 102, idem.

PI: 2 ditas, ns. 1.5535 e 1.536, idem.

PI: 1 dita, n. 1.527, avariada.

BC: 1 dita, n. 37, repregada.

VT: 3 ditas, numeros diversos, idem.

EG: 1 dita, sem numero, idem.

E—A—&C: 1 dita, n. 4.973, idem.

GG: 1 caixa n. 100, repregada.

Ministerio da Marinha — Arsenal da

Marinha: 1 caixa, n. 2, avariada.

RWC: 1 caixa, n. 320, idem.

RW—S—RH: 1 caixa, n. 65, idem.

C—SCHLI—C: 1 caixa n. 354, idem.

WT: 1 caixa, n. 1.432, idem.

Vapor hollandez *Pochtyk*, atracado em setembro de 1922:

Armazem externo — BAC: 3 caixas, repregadas e avariadas.

BAC: 1 caixa, idem.

VMC: 2 decimos, vasando.

Vapor inglez *Selarus*, atracado em 5 de setembro de 1922:

Armazem externo — C—M—C: 18 caixas, repregadas e avariadas.

DAC: 5 caixas idem.

EAC: 1 caixa, idem.

FMC: 1 caixa, idem.

Morenandes: 1 caixa, idem.

OLSC: 25 caixas, idem.

VMC: 6 caixas idem.

VMC: 6 caixas idem.

VMC: 6 caixas

Vapor hollandez *Pochtyk*, atracado em 23 de agosto de 1922:

Ilha do Cajú — Rio Janeiro: 107 barricas, com avarias externas.

SAM: 2 caixas, n. 50.251/5, idem.

Eragança: 2 caixas, ns. 49.310/5, idem.

LB: 10 caixas diversas, idem.

Vapor americano *West Camack*, atracado em 25 de agosto de 1922:

Ilha do Cajú — Rio—71: 4.668 caixas sem numeros, com diversas avarias.

Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1922. — *Bartholomeu de Sá e Souza*, ajudante do inspector.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO—FARDAMENTO

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante graduado, director, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na «Primeira» categoria, que sabbado, 16 do corrente mez, das 11 horas e 30 minutos ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922.—*Nelson Peixoto Jurema*, capitão de corveta, sub-director.

Ministerio da Guerra

Departamento do Pessoal da Guerra

E' chamado a comparecer a este departamento o capitão Edgard de Mattos Lima, sob pena de, a contar da presente data, dentro do prazo de oito dias, ser considerado desertor na forma do art. 117 e numero do Código Penal Militar e processado de accordo com o art. 233 do Cod. de Org. Jud. e Proc. Militar.

Departamento do Pessoal da Guerra, 13 de setembro de 1922. — General Neiva de Figueiredo.

Directoria de Saude da Guerra

De ordem do Sr. general Dr. director de Saude da Guerra, faço saber ao Sr. 2º tenente pharmaceutico José Bonifacio Camara, que, a contar da presente data, e dentro do prazo de 8 (oito) dias, fica intimado a comparecer nesta directoria, sob pena de ser considerado desertor, na forma do art. 117, n.º 1, do Código Penal Militar e de ser processado de accordo com o art. 246 do Código de Organização Judiciaria e Processo Militar.

Directoria de Saude da Guerra, 14 de setembro de 1922. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, coronel chefe do gabinete.

Directoria do Material Bellico

CONCURSO PARA CHIMICOS E PREPARADOR DA FABRICA DE POLVORA SEM FUMAÇA

De ordem do Sr. director, faço publico que se acham abertas nesta directoria, durante 60 dias, a contar da presente data, a inscricao dos candidatos ao concurso que se realizará para o provimento dos cargos de 2º chimico militar, 2º chimico civil e preparador de laboratorio.

Os requerimentos para inscricao deverão ser do proprio punho e dirigidos ao Sr. director do Material Bellico, sendo instruidos com documentos que proveem:

- a) ser brasileiro nato;
- b) ter a idade minima de 21 annos e maxima de 35 annos;
- c) ter bom procedimento;
- d) ser vaccinado;
- e) não soffrer de moléstia incuravel ou contagiosa;
- f) ser official subalterno do Exército ou da Armada, pelo menos com um anno de serviço effectivo de fôleira ou em commissão correspondente, quando se tratar do cargo de segundo chimico militar;
- g) ser reservista ou inferior do Exército ou da Armada com um anno de serviço effectivo de fôleira no seu posto, quando se tratar dos cargos de segundos chimicos civis e preparador.

O concurso versará sobre Physica, Química Inorganica, Química Organica e Química Analytica, de accordo com o programma approved pelo Sr. ministro da Guerra e que fica á disposição dos candidatos, que deverão dirigir-se a esta directoria para maiores esclarecimentos.

Capital Federal, 6 de setembro de 1922. — Major Luiz Mariano Pereira dos Santos, chefe do gabinete.

Primeira Região Militar

ESTADO-MAIOR

PRIMEIRA SECÇÃO — N.º 463

De ordem do Sr. general commandante da Região, é chamado a comparecer com urgencia ao Q. G. da Região, o estagiario 2º tenente medico da 2ª classe da reserva Alvaro Augusto de Andrade. — Firmo Pyrie, capitão chefe da 1ª secção.

Primeira Circumscrição de Recrutamento Militar

Relação nominal dos sorteados da classe de 1901, chamados para incorporação na 2ª chamada, caso seja insufficiente o numero dos sorteados convocados na 1ª chamada.

Numero do alistamento	Numero do sorteio	Nomes
71	75	Lamartine Pres.
39	76	Benedicto João de Oliveira.
109	77	Waldemar Gonçalves.
57	78	João Fabio.
90	79	Carlos Perrim.
11	80	Ataíbio Costa Pereira.
78	81	Manoel Ferreira de Aguiar Junior.
93	82	Pedro Augusto da Vasconcellos.
74	84	Manoel Alense.
105	85	Tobias Paulo Aguiar.
39	86	Eduardo Soares.
10	87	Antonio Silva.
85	88	Moyes Cicero Gomes.
69	89	Joaquim Magdaleno.
92	90	Marcelino Alves Nunes.
107	91	Virgilio Barros.
38	92	Eduardo Lima Simões.
58	93	João Grimaldo.
12	94	Aristides dos Santos Tibáu.
36	95	Claudio Nor Bonaud.
5	96	Antonio Bittencourt.

Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito, 14 de setembro de 1922. — Capitão Paulino de Andrade Baptista, secretario. — Antonio José Julio Rodrigues, major presidente.

Primeira Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 7º DISTRICTO (GLORIA)

Edital de convocação de sorteados

O capitão Aristides Fagundes Varela, presidente da Junta do Alistamento Militar do 7º Districto (Gloria):

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no mez de setembro do anno proximo, passado, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta que deverão se apresentar, na sede da Junta de Alistamento, á rua Pedro Americo n.º 1, de 10 a 25 de outubro do corrente anno, a fim de receberem os certificados de apresentação e serem encaminhados á sede da 1ª Circumscrição de Recrutamento, no Quartel General, onde serão submettidos a inspecção de saude. Assim tambem, deverão se apresentar nesta junta, no mesmo periodo, de 10 a 25 de outubro, os sorteados da classe de 1901, abaixo transcriptos, que foram em inspecção de saude julgados incapazes temporariamente, a fim de serem submettidos a nova inspecção, ficando os que não atenderem a este edital sujeitos ás penas estabelecidas nos Regulamentos Militares e Código Penal do Exército.

Capital Federal, 12 de setembro de 1922. — Aristides Fagundes Varela, capitão presidente.

Classe de 1901

10.	11.	Anizio Francisco Ferritea.
4.	2.	Alberio de Lucas.
16.	3.	Antonio da Silva Fernandes.
99.	4.	Salvador Martins Campos.
876.	15.	Mario Lopes de Souza.
112.	6.	Aniceto da Costa.
27.	7.	Benedicto José Gonçalves.
69.	8.	José Edwin Murray.
5.	9.	Antonio Caruzo.
120.	10.	Luiz do Nascimento Ramalho.
97.	12.	Rodrigo da Silva Januario.
107.	13.	Waldemar Santos Amorim.

14. Ernesto Pinto Cavalcante de Albuquerque.

93.	15.	Olympio Gomes.
29.	16.	Baltão Santos.
15.	17.	Albino José Oliveira Mendonça.
80.	18.	Moacir Mendonça.
51.	19.	Joaquim José dos Santos.
72.	20.	Luiz Fernandes.
11.	21.	Aclaudes Gomes de Oliveira.
31.	22.	Manoel Tavares de Souza Junior.
66.	24.	Joaquim Callado Melo.
43.	25.	Francisco Vaz da Silva.
61.	26.	José Luiz de Queiroz Burlamaqui Moura.
65.	27.	Jovelino Silva.
78.	28.	Mario Mascarenhas.
16.	30.	Armando Costa.
26.	31.	Antonio Cid Loureiro Junior.
73.	32.	Leonard Cocho da Silva.
60.	33.	João Feliciano.
75.	34.	Mario Vaz Costa Macedo.
67.	35.	José Francisco Guerra.
41.	36.	Francisco de Castro.
	37.	Natalicio Nascimento de Carvalho.
77.	38.	Manoel Luiz Ribeiro.
94.	39.	Plinio Brasil Filho.
54.	40.	Manoel dos Santos Leitão.
18.	41.	Antonio Duzães Filho.
45.	42.	Francisco dos Santos Rodrigues.
43.	43.	Ubaldo Fiovarante.
115.	44.	Fabio de Souza.
7.	45.	Amanco Moraes.
116.	46.	Helvecio Lemos de Azevedo.
23.	47.	Diamantino Feme.
47.	48.	Humberto Vianna.
119.	49.	Luiz de Andrade.
86.	50.	Manoel Cal Adas.
82.	51.	Mario José Pinto.
62.	52.	João Rodrigues.
1.	53.	Adolpho Claudiom Alves de Souza.
85.	55.	Reberval Dias Braga.
109.	57.	Amônio Fibeiro.
20.	58.	Luiz de Almeida Cunha.
52.	59.	João Mathias Barreto.
12.	60.	Antonio de Andrade Junior.
83.	61.	Manoel Theodoro de Macedo Soares.
110.	62.	Antonio Pereira.
95.	63.	Raphael J. Gomes.
8.	64.	Afonso Pinto Leite Magalhães.
25.	65.	Armando Logullo.
49.	66.	José Rodrigues Ferreira Barcellos.
28.	67.	Bento Rodrigues.
98.	68.	Rodolpho Hernida Villar.
13.	69.	Cactano Santos Sinões.
221.	70.	Mario Vieira da Fonseca.
105.	73.	Victor de Paula Fonseca.
2.	74.	Attila Ribeiro Fausca.
91.	75.	Octavio José de Souza.
113.	76.	Albino Leopoldo dos Santos.
30.	77.	Julio Marinho.
34.	78.	Joaquim Rodrigues Oliveira.
9.	79.	Adamar Francisco Xavier

Contingente suplementar

Classe de 1901
Aviso-se aos sorteados, abaixo relacionados, que constituem o contingente suplementar, que serão convocados, no caso de insufficiencia do primeiro:

37.	83.	José Ferreira de Men.
106.	81.	Waldino Bastos de Oliveira.
122.	82.	Augusto Costa.
55.	83.	José Machado Pimentel.
113.	84.	Antonio Santos.
21.	85.	Abzard Alves.
3.	86.	Antonio Vaz.
64.	87.	José Teixeira Barbosa.
55.	88.	João Lourenço.
90.	89.	Octavio Coelho.
37.	90.	Enilio João José.
114.	91.	Antonio Domingos Ramos.
88.	92.	Nelson Garcez Palma Baptista.
46.	93.	Juvino Barreto Netto.

104. 94. Vicente Savello.
101. 95. Sebastião de Souza.
40. 96. Eleutério Deodoro de Oliveira.
20. 97. Albino Soares.
19. 98. Antonio Machado Victoria.
59. 99. José Barcellos.
68. 100. Justino Dantas.

Classe de 1900

138. 574. Albano Santos de Oliveira (segunda chamada).
216. 479. Dirceu de Hollanda Campos (2ª chamada).
235. 77. Edmundo d'Aguiar (1ª chamada).
301. 181. Godofredo Correa Lima (1ª chamada).
304. 115. Gabriel Soares (1ª chamada).
330. 433. Hydio Guimarães (2ª chamada).
478. 441. João Santos Davim (2ª chamada).
484. 405. José Ribeiro da Fonseca (2ª chamada).
495. 12. Lucio dos Reis (2ª chamada).
595. 165. Nelson Pinto Monteiro (1ª chamada).
643. 475. Paulo Luiz Lambert (2ª chamada).
685. 327. Rubem Malaguti (2ª chamada).

Capital Federal, 12 de setembro de 1922.
— *Aristides Fagundes Varela*, capitão presidente.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

DECIMO QUARTO DISTRITO — ENGENHO VELHO

O capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente da Junta de Alistamento Militar

Faz saber aos sorteados da classe de mil e novecentos, constantes da relação abaixo transcrita e julgados incapazes temporariamente para o serviço em inspecção de saúde, que, de accordo com o artigo numero cento e seis, paragrafo segundo, do Regulamento do Serviço Militar, devem se apresentar na sede desta junta, á rua São Christovão numero dezentos e quarenta e seis, estação de trem, no dia dez ao dia vinte e cinco do mez de outubro do corrente anno, para serem submettidos a nova inspecção de saúde; e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exercito. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diario Official*, depois de assignado pelo presidente. — *Alfredo Canaãdo Moreira*, 2º tenente, secretario. — Capital Federal, 19 de junho de 1922. — Capitão Victor Angelo Drummond Franklin, presidente.

Relação a que se refere o edital supra

Numero do alistamento—Numero do sorteto
—Nomes

404. 280. Alcino José de Almeida, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
410. 139. Alfredo José Vieira, tempo de incapacidade temporaria, dous mezes.
438. 291. Antonio José da Silva, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
445. 268. Antonio Vicente de Barros, tempo de incapacidade temporaria quatro mezes.
459. 146. Athayde José Nogueira, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.

473. 222. Carlos Ballard de Pinto Guedes, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
474. 263. Carlos Basilio, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
507. 257. Eleuterio Justo Vietz, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
510. 245. Emilio Lafitte, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
526. 160. Fernando Moreira, tempo de incapacidade temporaria, seis mezes.
534. 217. Francisco Florentino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
569. 58. Isaac Delduque, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
616. 175. José de Carvalho Corrêa, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
619. 226. José Ferreira de Castro, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
626. 105. José Magalhães, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
651. 302. Lucas Pellaravi, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
659. 131. Luiz Lopes Marques, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
672. 103. Manoel da Fonseca, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
687. 290. Mario de Castro, tempo de incapacidade temporaria dous mezes.
691. 214. Mario Rafanelli, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
744. 232. Raphael Carlos Garcia de Miranda, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
748. 203. Raul Ferreira, tempo de incapacidade temporaria 12 mezes.
753. 134. Roque Delphino, tempo de incapacidade temporaria seis mezes.
758. 303. Salvador Lindro Monteiro, tempo de incapacidade temporaria tres mezes.
761. 227. Sebastião Tourinho, tempo de incapacidade temporaria 21 mezes.

Junta do Alistamento Militar do 14º Distrito, Capital Federal, 19 de junho de 1922.
— 2º tenente *Alfredo Canaãdo Moreira*, secretario

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

CONCURRENCIA

Nesta repartição recebem-se propostas no dia 19 do corrente, ás 14 horas, para o fornecimento de:

- 1 livro para actas de sortelos dos conselhos do Exercito.
1 dito para actas de sorteios dos conselhos da Marinha.
1 dito para termo de compromisso dos juizes da Marinha.
1 dito para termo de compromisso dos juizes do Exercito.
1 dito para os funcionarios.
1 dito para carga dos autos.
1 dito para registro dos autos.
1 dito para o rol dos culpados.
1 dito para anotações.
1 dito para diversos mistérios.

- 1 dito grande para folha de pagamedto.
1 carimbo com logar para a data e assinatura do escrivão.
1 sinete para o local.
N. B. Estes artigos são destinados a 4ª Circumscrição de Justiça Militar e devem obedecer aos modelos da 6ª Circumscrição (Marinha).

Rto de Janeiro, 16 de agosto de 1922. — *Major Damasceno Vieira*, secretario da C. P. C. G.

Directoria Geral de Intendencia da Guerra

ESTABELECIMENTO CENTRAL DE FARDAMENTO, EQUIPAMENTO E ARREIAMENTO DO EXERCITO

E. C. F. E.

Officina de Alfaiates

Distribuição de peças de fardamento a manufacturar ás senhoras costureiras matriculadas sob ns. 1.351 a 1.650 nos dias 19, 21 e 23 do corrente das 11 ás 14 horas, na seguinte ordem:

Dia 19 de ns. 1.351 a 1.450.
Dia 21 de ns. 1.451 a 1.550.
Dia 23 de ns. 1.551 a 1.650.

Outresim, previne-se ás senhoras costureiras que de ora avante fica suspensa a distribuição de chamadas perdidas, sendo que toda aquella que por qualquer motivo faltar á distribuição do seu numero terá que aguardar nova chamada.

Officina de Alfaiates, 17 de setembro de 1922. — *Augusto C. Rabello*, 1º tenente encarregado da O. A.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos da Guerra

Secretaria

De ordem do Sr. coronel director geral desta Fabrica, convide os senhores commerciantes que aresentaram requerimentos pedindo inscriçao para o fornecimento de diversos artigos, de accordo com o art. 52 do decreto n. 4.531, de 28 de janeiro do corrente anno, e edital publicado no *Diario Official*, a comparecerem a esta repartição quinta-feira, 21 do corrente, ás 13 horas, acompanhados das respectivas propostas, afim de assistirem a abertura das mesmas, e, bem assim, aquellos que já são fornecedores a fazerem suas declarações, por escripto, se desejam, ou não, continuar com o fornecimento, de accordo com os preos propostos na concorrência realizada em 17 de maio do corrente anno.

Realengo, 15 de setembro de 1922 — *José dos Santos Calheiros*, 1º tenente secretario interino.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. general director faço publico que no dia 27 do corrente, ás 13 horas, se fará publico leilão, neste estabelecimento, de treze cavallos pertencentes á carga do mesmo e que foram julgados imprestaveis para o serviço do Exercito na forma do art. 39 do regulamento do Serviço de Veterinaria em tempo de paz.

Estes animaes podem desde já ser vistos e examinados pelos pretendentes á sua aquisição, diariamente, das 10 ás 15 horas, nas baías deste estabelecimento, onde se effectuará o referido leilão no dia e hora acima designados.

Capital Federal, 12 de setembro de 1922. — *João Alves de Moura*, sub-secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital é intimado a comparecer na 1ª secção da sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-auxiliante Octavio Ferreira Martins, a fim de recolher a importância de 190\$, por que foi responsabilizado pela portaria numero 1.273/2a, de 28 de abril ultimo, como culpado pelo extravio do registrado numero 6.472, procedente da agencia da rua Frei Caneca e destinado a D. Anna Emilia de Barros, em Recife, Estado de Pernambuco.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, em 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Primeira secção

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção da Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios no prazo de trinta dias, a contar desta data, o ex-carreiro desta directoria, Carlos Lopes Leal, a fim de recolher a importância de 10\$, pela qual foi responsabilizado pela portaria n. 1.942/2ª, de 28 de julho ultimo, como responsável pelo extravio do registrado n. 99.991, procedente de Porto Alegre e dirigido a D. Sara Cebylares, nesta Capital.

Sub-Directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 19 de agosto de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros do ex-agente do Correio da rua Baixo de Mesquita, D. Hortencia Corrêa de Macedo, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegarem o que tiverem a bem dos seus direitos e produzirem documento, relativamente ao alcance de 1.649\$320, verificado no processo de tomada de contas da referida ex-agente, relativo ao periodo de 6 de dezembro de 1914 a 1 de maio de 1920, sob pena de revelia.

Sub-directoria de Contabilidade, 12 de setembro de 1922. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital, fica intimado a comparecer na 2ª Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-auxiliar da carteira da agencia do Correio de Campos, neste Estado, Wandek Moreira, para recolher a importância de 409\$825 (quatrocentos e nove mil oitocentos e vinte e cinco réis), saldo em debito para com a Fazenda Nacional, da responsabilidades que lhe foram impostas por esta administração.

Primeira Secção da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroi, 30 de agosto de 1922. — O administrador, *José Assumpção Santiago*.

Administração dos Correios de S. Paulo

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Jorge Ferreira da Costa, ex-funcionario desta administração, a dentro do prazo de 30 dias, contados da data desta publicação, recolher aos cofres da Thesouraria a impor-

tancia de vinte e um mil quatrocentos e vinte e nove réis (21\$429), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta em portaria n. 2.601/2, de 19 de outubro de 1921, do Sr. director geral.

São Paulo, 8 de agosto de 1922. — O administrador, *Geonísio Curvello de Mendonça*.

Administração dos Correios de Ribeirão Preto

Pelo presente edital se declara que, a partir de 15 do corrente, fica prorrogado o prazo por mais 40 dias, nos termos do art. 464 do Regulamento Postal, para a inscrição dos candidatos ao concurso para preenchimento das vagas de auxiliares desta administração e agencias subordinadas, cujo primeiro prazo terminou hoje, 14 do corrente.

Dentro desta prorrogação poderão se inscrever não só os empregados da circumscrição desta administração como qualquer pessoa estrangeira ao Correio, desde que apresentem os documentos exigidos pelo art. 470 do mesmo regulamento, que são: Atestado medico, provando serem vacinados ha menos de seis meses, não terem defeito physico algum e, particularmente, terem perfeitos os órgãos da visão e audição, e não soffrerem de molestia alguma contagiosa ou outra qualquer; atestado de bom comportamento, passado por autoridade policial da circumscrição, em que residir; caderneta de reservista do Exército ou da Marinha, ou certificado de alistamento militar; certidão de idade, e, na falta desta, documento que legalmente a suppra, provando ser maior o candidato de 18 annos e menor de 36, além de outras exigencias legais.

São materias obrigatorias para o concurso de que se trata as seguintes: linguas portugueza e franceza, geographia, especialmente do Brasil, anthropologia, idé, proporções inclusive, escripturação mercantil e dactylographia.

Serão materias facultativas as linguas inglezas, allemã, espanhola e italiana e desenho linear.

As provas escriptas de linguas estrangeiras constarão de escripta, sob dictado, traducção e versão, sendo facultada a consulta de dictionarios.

As oras constarão de leitura, traducção e analyse.

As provas escripta e oral de escripturação mercantil versarão sobre questões theoreticas e praticas.

Os candidatos a esse concurso deverão requerer inscricção em petição escripta do proprio punho acompanhada dos documentos já citados e endereçada a esta Administração, e sellada com estampilhas federaes na importancia de 600 réis, cobrando-se, posteriormente, dos mesmos candidatos, por occasião da inscricção, a taxa de 5\$000, também em estampilhas federaes.

Os candidatos, que não puderem comparecer nesta Administração para assignar o livro de inscricção, que se acha na 1ª Secção deverão constituir procurador para tal fim, nesta Cidade, não podendo, entretanto, esse encargo recahir sobre funcionarios do correio.

Os documentos que instruem as petições deverão ser selladas com estampilhas federaes na importancia de 600 réis e as firmas dos escriptaes, medicos e autoridades policinas devidamente reconhecidas por tabelião.

Primeira Secção da Administração dos Correios de Ribeirão Preto, 14 de agosto de 1922. — O administrador, *Antonio Felix Martins*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE TUBOS E PEÇAS ESPECIAIS DE FERRO FUNDIDO PARA ABASTECIMENTO DE AGUA DE CORDOIL

Na Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a rua do Riachuelo n. 287, recebem-se propostas até as 13 horas do dia 25 do mez de setembro, para o fornecimento de tubos e peças especiais de ferro fundido, sob as seguintes condições:

1.ª

A 1ª secção de Expediente desta repartição, entregarão os concorrentes dentro de envoltucros fechados e lacrados, as respectivas propostas, escriptas em duas vias, sem emendas nem rasuras; nem ainda outro qualquer defeito, ou senão que possa dar motivo a duvida, sellada, na forma da lei, a primeira das vias, e trarão ambas a rubrica ou assignatura do concorrente, em cada pagina. Farão os concorrentes ao Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela Secção de Expediente, o deposito de 2:000\$ (dous contos de réis) em moeda corrente ou letras emitidas, nos termos do art. 3º, da lei numero 2.986, de 28 de agosto de 1915, e o conhecimento de deposito feito será pelo concorrente respectivo, entregue a Secção de Expediente, na mesma occasião em que for apresentada a proposta, mas em outro envoltucro igualmente fechado e lacrado, que conterá ainda documentos de idoneidade e as provas de que se acha elle quie com a Fazenda Nacional, tendo pago as licenças, taxas e impostos pela lei exigidos. O concorrente preferido terá outrosim de fazer, no acto da assignatura do contracto de fornecimento, uma caução correspondente a um por cento (1%) em moeda corrente ou em letras emitidas, nos termos da lei já citada. Tal caução será destinada a garantir o fiel cumprimento das obrigações naquelle contracto contrahidas, bem como o pagamento das multas que lhe venham, acaso, a ser impostas.

2.ª

No caso de não se apresentar para assignatura do contracto, dentro do prazo de cinco dias, contados da data de publicação do despacho de preferencia no *Diário Official*, perderá o concorrente preferido, em favor da Fazenda Nacional, a quantia de 2:000\$ (dous contos de réis), importancia da caução garantidora da sua proposta.

3.ª

Os envoltucros que contiverem os documentos comprobatorios da idoneidade serão abertos na sede da Secção de Expediente, ás 13 horas do dia 26 do mez de setembro, devendo ser aquella idoneidade julgada pela commissão de funcionarios que o director geral para tal fim houver nomeado. Em seguida, abertos os envoltucros os em que se acham as propostas dos concorrentes julgados idoneos, serão ellas lidas publicamente, em voz alta, rubricando cada um dos concorrentes, ou prepostos, as propostas dos outros, pagina a pagina. Fica entendido que a ausencia do concorrente ou preposto não invalidará a concorrência; neste caso, cada uma das propostas será rubricada, pagina a pagina, por todos os membros da commissão. Abertas, lidas e rubricadas, como ficou dito, as propostas, serão as segundas vias remetidas ao *Diário Official* e nelle publicadas, devolvendo-se, porém, intactos os envoltucros que contiverem as propostas dos concorrentes cuja idoneidade a commissão negar.

4.

A concorrência versará sobre o preço total de cada artigo, devendo o proponente indicar, por extenso e em algarismos, o preço da tonelada e o preço total para cada espécie de tubos; o peso médio por metro corrente e as suas dimensões exactas, os preços e característicos de cada peça especial, tudo de accordo com as condições deste edital e de modo que não seja comprehendido o valor dos direitos aduaneiros e demais despesas alfandegarias. Não serão aceitas as propostas que offerecerem alguma vantagem uma percentagem de abatimento sobre o preço mais barato exigido pelos concorrentes das demais.

5.

O material cujo fornecimento é objecto da presente concorrência será todo entregue na ponte de descarga da repartição, situada na Ponta do Cajá.

6.

Os tubos serão de ferro fundido (segunda fusão), rectos, de ponta e bolsa, tendo na ponta cordão. Os tubos deverão ser fundidos verticalmente com a bolsa para baixo. O material deverá ser homogêneo, apresentando na fractura cor acinzentada, característica de ferro de grão fino, sem falhas, nem impurezas, que possa facilmente ser trabalhado à lima, à serra, à cerraça e à bedame. Todo o material, além de apresentar regularidade de forma e dimensões aos termos da technica corrente, deverá ser certificado, interna e externamente com a solução do Dr. Angus Smith, empregada embanho quente, sobre toda a superfície de ferro fundido.

7.

Só será aceite o material depois de examinado em todo quanto se refira às exigências feitas no presente edital, ou seja imposto pela boa technica, e depois de submettido ao exame das qualidades apparentes de sua perfeita execução, homogeneidade de metal bem como a experiencia da pressão interna de 15 atmosferas, effectuada nas pressas da repartição. Material que apresentar fendas, falhas, vícios de construção, irregularidades de forma, de dimensão, nem como o que não resistir à prova de pressão, será rejeitado e devolvido ao fornecedor no proprio local do exame e experiencia. O fornecedor fará-se-ha representar por procurador idôneo, provido dos poderes competentes, nas vistas para recepção do material e sua experiencia, assignando a acta que, logo após cada experiencia diaria, será lavrada para registro dos resultados obtidos; para quebra na prensa será admitida a tolerancia de 2% sobre o numero total dos tubos, considerados perfeitos nas vistas.

8.

A preferencia caberá ao concorrente que produzir preço mais reduzido, por minima que seja a differença entre este preço e o da proposta immediata na ordem crescente.

9.

Na caso de absoluta igualdade entre duas propostas, cabe a preferencia ao concorrente que se propuzer a fazer o maior abatimento.

10.

O prazo para a entrega integral do fornecimento será até 31 de dezembro do corrente anno, findo o qual não será recebido material algum, rescindindo-se, independente

de interpeção judicial, o respectivo contracto, remettendo á Fazenda Nacional a caução a que se refere a clausula 1.

11.

Os pagamentos serão feitos á medida que o material, depois de recebido, vistoriado, experimentado, for sendo aceito, mediante contas em tres vias, das quaes a primeira será devidamente sellada. Estas contas, depois de devidamente verificadas, serão processadas pela repartição.

12.

As propostas deverão conter preços em moeda nacional.

13.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições no presente edital, não sendo tomadas em consideração quaisquer offertas de vantagens nelle não previstas.

14.

A repartição se reservam as prerogativas de aceitar somente partes de propostas, de não aceitar nenhuma ou de annular a concorrência, sem direito de reclamação por parte de nenhum dos concorrentes.

15.

Fica subentendido que o contracto a ser lavrado em virtude da presente concorrência, só entrará em vigor após sua definitiva approvação e registrado pelo Tribunal de Contas.

16.

O material a ser fornecido é o seguinte:
Tubos ao preço maximo de 350 réis o kilogramma.

270 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0,49 de diametro interno e maximo de espessura de 17 millimetros, com o peso maximo de 167 kilogrammas, por metro corrente;

1.308 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0,30 de diametro interno e maximo de espessura de 14,5 millimetros, com o peso maximo de 109 kilogrammas, por metro corrente;

1.472 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0,20 de diametro interno e maximo de espessura de 12,5 millimetros, com o peso maximo de 64,5 kilogrammas, por metro corrente;

411 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0,10 de diametro interno e maximo de espessura de 10,5 millimetros, com o peso maximo de 27,3 kilogrammas, por metro corrente;

4.269 metros uteis de tubos de ferro fundido, de ponta e bolsa, tipo usual, de 0,08 de diametro interno e maximo de espessura de 9,5 millimetros, com o peso maximo de 21,6 kilogrammas, por metro corrente.

Peças especiais. I) Derivantes de ponta e bolsa, com a derivação em flange cego.

1 em T de 0,40x0,30, ao preço maximo de 100\$200;

1 em T de 0,30x0,20, ao preço maximo de 65\$400;

1 em T de 0,20x0,15, ao preço maximo de 38\$700;

1 em T de 0,20x0,08, ao preço maximo de 38\$700;

1 em T de 0,10x0,08, ao preço maximo de 16\$380;

1 em T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 12\$900;

1 duplo T de 0,30x0,08, ao preço maximo de 65\$400;

1 duplo T de 0,20x0,10, ao preço maximo de 46\$440;

1 duplo T de 0,08x0,08, ao preço maximo de 15\$800;

II) Reduções, com flanges cegos nas extremidades:

1 de 0,40x0,30, ao preço maximo de 100\$200;

1 de 0,40x0,20, ao preço maximo de 100\$200;

1 de 0,30x0,20, ao preço maximo de 62\$600;

1 de 0,10x0,08, ao preço maximo de 62\$600;

III) Válvulas de varada completas, com flanges cegos.

1 para tubos de 0,40 de diametro interno, ao preço maximo de 640\$00;

1 para tubos de 0,20 de diametro interno, ao preço maximo de 240\$000;

1 para tubos de 0,15 de diametro interno, ao preço maximo de 180\$000;

1 para tubos de 0,10 de diametro interno, ao preço maximo de 120\$000;

1 para tubos de 0,08 de diametro interno, ao preço maximo de 96\$000;

IV) Tambores de ferro fundido, apresentando bolsa, flange e placa.

1 para o diametro de 0,20, ao preço maximo de 28\$700;

1 para o diametro de 0,10 ao preço maximo de 16\$300;

1 para o diametro de 0,08, ao preço maximo de 12\$900.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de setembro de 1922. — Francisco Pereira Caldas, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. director geral, interino, convido os proprietarios, cujos nomes constam abaixo, a virem pagar na thesouraria desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, dentro do prazo prorrogavel de 15 dias, as contas de concertos de hydrometro, porque são responsaveis, sob pena de serem as mesmas enviadas á comarca executiva, caso o respectivo pagamento não seja satisfeito dentro daquelle prazo:

Numero da conta — Responsaveis — Importancia devida

333. Antonio-S. P. Botafogo.....	50\$276
334. Juliano Barroso de Lima.....	49\$830
335. José Pereira do Nascimento Moita (Dr.).....	35\$750
337. José Celano.....	33\$149
338. Miguel Farah Serur.....	37\$298
341. Dionisio Sartarella.....	38\$326
342. Leon Reiss.....	3\$191
343. Gabriel Osorio de Almeida ..	42\$273
344. The American Railway Mill Comp.....	33\$372
346. Sociedade Amante da Instrução.....	37\$298
352. Baroneza de Itacurussá.....	40\$790
353. David & Comp.....	50\$389

255. Benjamin Machado C. de Castro e outros.....	614270
328. José Pereira dos Santos.....	715482
330. Atanásio José de Moura.....	455210
331. José Pereira dos Santos.....	1135866
333. Mathias Plácido Teixeira.....	335599
335. Mosteiro de S. Bento.....	395559
337. Albano Pinto Ferreira.....	155255
368. Salim Kahlil Tannuri.....	195272
369. O mesmo.....	195272
370. Maria Montes S. de Barros.....	155312
371. Antonio José Morgado.....	225332
372. Bernardino Serra Portugal.....	215818
373. Luiz Rodrigues Monteiro Vithas.....	215318
374. Agostinho da Silva Teixeira.....	615092
377. Companhia Equitativa dos E. U. do Brasil.....	615338
378. Manoel Marques da Costa Braga.....	925041
381. Tobias do Rego Monteiro.....	395585
383. Alfonso da Silva Pereira.....	455351
384. Joaquim Teixeira da Costa.....	415048
385. João Rudge.....	715791
386. Leon Reiss.....	395893
387. Manoel José Machado da Costa.....	255539
391. Manoel da Costa Carvalho.....	175433
393. Augusto J. Earia Fogliane.....	435677
394. José da Silva Mesquita.....	335603
396. Francisco Vieira de Souza.....	295160
397. Ermelinda Porto.....	815570
398. A mesma.....	195497
399. Banco do Commercio.....	195645

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 15 de setembro de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe d. secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Ficam, de ordem do Sr. Dr. director geral, intimados os Srs. proprietarios dos predios ns. 23, 36 e 145 da rua General Polydoro, aos quaes, por não terem sido encontrados, deixou esta repartição de entregar os respectivos talões, a mandarem executar, dentro do prazo de 15 dias, a partir desta data, respectivamente, os seguintes serviços: no predio 23, concerto da caixa de agua; no 36, concerto da torneira da pia da cozinha; e, finalmente, no de n. 145, concerto da torneira do tanque.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 16 de setembro de 1922.—Francisco Pereira Caldas, chefe de secção.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PUBLICA PARA A ESCOLHA DE UM PROJECTO DE MONUMENTO COMMEMORATIVO DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, nos termos do decreto numero 4.478, de 16 de janeiro de 1922, fica aberta a concorrência publica para a apresentação de *maquettes* de um monumento commemorativo da Proclamação da Republica dos Estados Unidos do Brasil, a ser erigido nesta Capital, de accordo com as condições abaixo enunciadas:

1.º monumento representará a evolução da idea republicana no Brasil, destacando-se a figura do proclamador da Republica, Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, assim como as do Tenente-co-

ronel Benjamin Constant Botelho de Magalhães e do jornalista Quintino Bocayuva. A figura do Marechal Deodoro será a cavallo.

2.º O monumento será erigido entre o jardim da praça da Republica e a fachada principal do Ministerio da Guerra.

3.º Os concorrentes receberão a planilha do local e os dados biographicos sobre as personagens que nelle devem figurar, e sobre os acontecimentos que se tem em vista commemorar. Poderão concorrer artistas-escriptores nacionaes e estrangeiros e esculptores, em collaboração com architectos.

4.º O prazo para a apresentação dos projectos será de sete (7) mezes, contados da presente data. Até 14 horas do ultimo dia, lavrar-se-ha a acta de encerramento de concurso, mencionando os projectos apresentados.

O projecto constará de:

a) *maquette* em gesso, representando o conjunto do monumento e todos os seus detalhes (escala de 1:10);

b) um pormenor igualmente em gesso modelado em tamanho definitivo, escolhido pelo concorrente, entre os motivos do seu projecto;

c) uma succinta e clara exposição do projecto e a declaração do custo total do monumento, concluido e collocado no local respectivo, prompto a ser mandado o bem assim, uma especificação dos materiais que serão empregados e de toda a parte constructiva.

5.º O custo total do monumento, collocado no local não poderá exceder da quantia de (tres mil contos de reis) 3.000.000\$000.

6.º Os projectos e respectivas descrições deverão vir assignados por um pseudonymo e acompanhados de uma sobre-carta fechada e lacrada, tendo externamente o mesmo pseudonymo e no interior o nome e o pseudonymo do concorrente. De tudo será passado recibo no concorrente. Só depois do julgamento, é que serão abertas as sobre-cartas, contendo os nomes dos concorrentes premiados, sendo as restantes com os respectivos projectos, postos á disposição dos seus autores.

Decorridos os 30 dias, cessará toda a responsabilidade do extravio dos mesmos.

7.º Não serão tomadas em consideração as *maquettes* apresentadas fora do prazo determinado neste edital, embora mesmo com a justificativa de força maior.

8.º Os projectos classificados ficarão de propriedade do Governo, que delles disporá como entender.

9.º Em igualdade de condições com os artistas estrangeiros, serão preferidos os projectos dos artistas nacionaes.

10.º O concorrente que, por meio da imprensa ou por outro qualquer meio de publicidade, tornar conhecido o seu projecto e pseudonymo, será desclassificado.

11.º Aos autores dos projectos classificados em 1.º, 2.º e 3.º lugares serão conferidos, respectivamente, os premios de 50.000, 25.000 e 15.000 francos.

12.º O julgamento será iniciado logo em seguida ao encerramento do concurso e sómente aos membros da comissão e seus auxiliares, será permitida a entrada no local em que forem depositadas as *maquettes*.

13.º A exposição será feita logo após o julgamento.

14.º As *maquettes* serão endereçadas ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

15.º O Governo reservar-se-ha o direito de annullar a concorrência, si nenhum dos projectos apresentados for julgado digno de consideração, abrindo nova concorrência, por igual espaço de tempo.

16.º Os projectos e os demais documentos deverão ser entregues no dia de que trata a clausula 4, sendo nesta Capital a entrega feita á Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores e nas cidades de Paris e Roma ás respectivas embaixadas do Brasil, as quaes os enviarão á referida directoria, onde em dia previamente determinado por edital, serão abertos. Conjuntamente, os envolveros de todos os projectos e documentos apresentados.

Directoria da Contabilidade, em 10 de julho de 1922. — Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 770 do regulamento em vigor, fica pelo presente edital citado o proprietario ou responsavel pelo predio n. 325 da rua Buenos Aires, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer á 2.ª Delegacia de Saude, sita á rua dos Invalidos n. 182, sobrado, afim de tomar conhecimento do termo de intimação n. 24.991, expedida para o referido predio, e, vencido este prazo, será o responsavel dado por intimado.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 14 de setembro de 1922. — Joaquim Vidal, secretario.

Assistencia a Alienados do Districto Federal

Hospital Nacional

CONCURSO PARA ASSISTENTES CLINICOS

Por deliberação do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores e determinação do Sr. Dr. director geral da Assistencia a Alienados do Districto Federal fica aberta pelo prazo de noventa dias, a contar da data da primeira publicação do edital, a inscripção para o concurso a quatro logares de assistentes clinicos da mencionada Assistencia.

Poderão concorrer os medicos habilitados nas faculdades ou escolas legalizadas do paiz, achando-se elles no gozo dos direitos civis e politicos e tendo idoneidade moral comprovada.

As provas do certamen serão tres praticos oraes e uma escripta, versando sobre clinica psiquiatrica e de doenças nervosas.

A inscripção deverá ser feita na secretaria do Hospital Nacional, das 12 ás 14 horas dos dias uteis, mediante os seguintes documentos:

- a) requerimento ao director geral;
- b) folha cortida e documentos que comprovem a capacidade civil e idoneidade moral do candidato;
- c) diploma ou certificado de habilitação.

Não serão nomeados os candidatos que exerçam outra função publica federal, estadual ou municipal, sem que destas se exonarem, conforme estatue o Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, em aviso de 21 e 26 do corrente publicado no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, Secretaria do Hospital Nacional, 10 de setembro de 1922. — Dr. João Mello Mattos, chefe da Secretaria.

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 365, § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
José Oliveira Bastos.....	31	Automovel	13	Setembro	1922	Contra mão direcção...	Motorista.
Amaro Teixeira (Dr.).....	40	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Manoel Nascimento Lopes.....	250	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
João B. da Cunha.....	238	"	"	"	"	"	"
Alexandre G. Rodrigues.....	401	"	"	"	"	Lanternas aogadas.....	"
Francisco A. Gomes (Dr.).....	873	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Motorista amador.
Geraldo Fernandes.....	1.043	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Motorista.
Leonel D. A. Oliveira.....	1.102	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Simplicio F. Conceição.....	1.225	"	"	"	"	"	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.257	"	"	"	"	Contornar local não per-	"
						mitido	Proprietario.
Angelo F. Notari (Dr.).....	1.497	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
José Alves Ferreira.....	1.637	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Wanzett.....	2.069	"	"	"	"	"	Proprietario.
Oscar Antonio de Lima.....	2.104	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Joaquim Ferreira.....	2.242	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel da Costa.....	2.444	"	"	"	"	"	"
João Moreno.....	2.566	"	"	"	"	Sahir da linha.....	"
Dalmino Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
Robert Duchesne.....	2.738	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Nicoláo M. Ferreira.....	3.184	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Daniel S. e David Sardos.....	3.278	"	"	"	"	Interromper a passagem	"
						do Exmo. Sr. Presi-	"
						dente da Republica....	Proprietario.
Leonidio R. Filho (Dr.).....	3.483	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Bernardino J. A. Mattos.....	3.524	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Fernando G. Ferreira.....	3.618	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José Moreira Dias.....	3.667	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Eugenio Dias.....	3.712	"	"	"	"	"	"
Decleciano Lisboa.....	3.727	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Alcindo F. Lodovico.....	3.739	"	"	"	"	Recusa passageiro.....	"
Jovino Alves Ramos.....	3.811	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Manoel F. Pereira.....	3.828	"	"	"	"	Fazer a curva sem o si-	"
						gnal de direcção.....	"
Domingos Genovez.....	3.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Studaker Brazil S. A.....	3.894	"	"	"	"	Com passageiro e placa	"
						de experiencia	Proprietario.
Francisco Antunes Maciel.....	3.948	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Joaquim Quint.....	3.954	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Wilson King C. Ltd.....	4.145	"	"	"	"	Contra mão direcção...	Proprietario.
Julio B. Ottoni (Dr.).....	4.167	"	"	"	"	Contornar local não per-	"
						mitido.....	"
Carlos N. Guimarães.....	4.248	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel Faura.....	4.249	"	"	"	"	Contra mão direcção...	"
José Marques.....	4.616	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
João Baptista da Silva.....	4.788	"	"	"	"	"	Motorista amador.
Domingos T. dos Santos.....	4.948	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	Motorista.
Abilio J. da Silva.....	5.096	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Ricardo F. Netto.....	5.357	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Francisco Ferreira do Valle.....	5.376	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
Conselheiro Ruy Barbosa.....	5.415	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Octavio de Menezes.....	5.14	"	"	"	"	"	Motorista.
Raymundo Danião.....	5.622	"	"	"	"	Recusar passageiro.....	"
José Infante Alcarol.....	5.724	"	"	"	"	"	"
Rodolpho C. Azevedo.....	5.759	"	"	"	"	"	"
Mestre & Blatze.....	5.837	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Proprietario.
Alberto da C. Moniz.....	5.855	"	"	"	"	"	"
José A. Gusmann.....	5.942	"	"	"	"	"	Motorista.

Inspectoria de Veículos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspetoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2 os proprietários e conductores dos veículos abaixo discriminados.

Nomes	Numeros	Especie do veículo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mestre & Blatge.....	71	Automovel	11	Setemb.	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	397	"	"	"	"	"	"
Antonio Martins.....	366	"	"	"	"	"	Motorista.
Claudino de Souza.....	529	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
Jorge de Oliveira.....	534	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
João Martins Barreira.....	969	"	"	"	"	Recusar passageiros.	"
Leonel D. A. de Oliveira.....	1.102	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
A. Vasconcellos & Comp.....	1.237	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Fogliano.....	1.410	"	"	"	"	"	Motorista.
Fernando Silva Matta.....	1.487	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
Arthur Nunes Madruga.....	1.903	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Fabricao Dutra S. Junior.....	1.847	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio Alves Ferreira.....	1.917	"	"	"	"	"	Motorista.
Cezar Alves Teixeira.....	1.961	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
The Rio J. Light and Power.....	1.937	"	"	"	"	Interromper o transito.	Proprietario.
Domingos Ferreira.....	2.185	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Alberto P. de Carvalho.....	2.216	"	"	"	"	"	Motorista.
Flor Gonçalves.....	2.226	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Baptista & Irmão.....	2.259	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Ernesto R. de Almeida.....	2.292	"	"	"	"	"	Motorista.
Accacio Rutano.....	2.375	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
Dalmiro Fernandes.....	2.570	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
Henrique T. Tardadilha.....	2.755	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
T. L. Wright Co. Ltd.....	2.765	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	Proprietario.
Brandão Irmãos & Comp.....	2.851	"	"	"	"	"	"
Alberto Bellejos.....	2.865	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	Motorista.
Altivo A. de Souza.....	2.887	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Raul Bittencourt.....	3.221	"	"	"	"	"	Proprietario.
Raphael Galbete.....	3.229	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco J. Miranda.....	3.382	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
Antonio C. Rogeira.....	3.413	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Luiz Antonio da Silva.....	3.458	"	"	"	"	"	"
Sociedade A. Garage Real.....	3.672	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Felix da Silva.....	3.674	"	"	"	"	"	Motorista.
Mario de Souza.....	3.710	"	"	"	"	"	"
Francisco de Araujo.....	3.916	"	"	"	"	"	"
Joaquim Loureiro.....	4.017	"	"	"	"	"	"
José Antonio da Costa.....	4.023	"	"	"	"	"	"
Gustavo Carvalho (Dr.).....	4.141	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	Proprietario.
Antonio B. de Mello.....	4.143	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Antonio Vasconcellos.....	4.252	"	"	"	"	"	"
João de Deus.....	4.276	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	"
Moysés I. Schlifker.....	4.292	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Nathalia R. Maia.....	4.376	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio A. Monteiro.....	4.393	"	"	"	"	"	Motorista.
Antonio Silva Costa.....	4.431	"	"	"	"	"	Proprietario.
Alfredo da Silva.....	4.546	"	"	"	"	"	Motorista.
Francisco Fernandes.....	4.600	"	"	"	"	"	Proprietario.
Luigi G. Maró.....	4.606	"	"	"	"	"	Motorista.
Hasenclever & Comp.....	5.039	"	"	"	"	Contra-mão de direcção.	Proprietario.
Horacio Faria.....	5.151	"	"	"	"	"	"
José Francisco de Souza.....	5.470	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Cláudio Antonio.....	5.608	"	"	"	"	"	"
Elias Lacosta.....	5.703	"	"	"	"	"	Proprietario.
Manoel Peres.....	5.703	"	"	"	"	Interromper o transito.	Motorista.
Studeleker Brazil S. A.....	5.736	"	"	"	"	Recusar passageiros.	Proprietario.
Pedro P. P. de Carvalho (Dr.).....	5.762	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José da Silva.....	5.771	"	"	"	"	"	Motorista.
Augusto P. da Costa.....	5.773	"	"	"	"	"	"
Luizenna Nakamura.....	5.793	"	"	"	"	"	"
Studeleker Brazil S. A.....	5.827	"	"	"	"	"	Proprietario.
Banco Popular do Brasil.....	5.833	"	"	"	"	"	"
João Reis.....	5.843	"	"	"	"	"	Motorista.
Oswaldo da Rocha.....	5.848	"	"	"	"	"	"
Durval Vargas Figueiredo.....	568	"	13	"	"	Recusar passageiros.....	"

Inspectoria de Vehiculos do Districto Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responder por infracções do regulamento do transito na conformidade do art. 365 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie de vehiculos	Data da infracção			Nattureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Mancel Augusto de Oliveira.....	104	Automovel	12	Setembro	1922	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Arnaldo Antonio Fernandes.....	114	"	"	"	"	Contra mão direcção....	Motorista.
Guilherme Luiz Silva.....	118	"	"	"	"	"	"
Victal Antonio Melanio.....	122	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Agostinho T. Pereira.....	363	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Joaquim Alves.....	63	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Transporte e Carruagens.....	708	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
Delpino Espirito Santo.....	730	"	"	"	"	Não diminuiu a marcha no cruzamento.....	Motorista.
Manoel José Paiva Oliveira.....	803	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Arlindo V. Ramos.....	966	"	"	"	"	"	"
João Martins Barreiros.....	969	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	"
Antonio Ribeiro Cabral.....	1.066	"	"	"	"	Interromper o transito...	Proprietario.
Lugio Fernandes.....	1.388	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
Studebaker Brasil S. A.....	1.776	"	"	"	"	"	Proprietario.
Jayme Ferreira Chaves.....	1.809	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Luiz R. de Carvalho.....	1.868	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
José Gomes.....	1.874	"	"	"	"	"	"
José Theodoro Moraes.....	1.988	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	Proprietario.
João Machado Silva.....	2.186	"	"	"	"	Contra mão.....	Motorista.
Grissino H. da Silva.....	2.410	"	11	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oscar de Oliveira.....	2.443	"	12	"	"	Excesso de velocidade..	Proprietario.
Companhia Transporte e Carruagens.....	2.64	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José Dias.....	2.728	"	"	"	"	"	Motorista.
Empresa Transporte Comercio e Industria.	2.837	"	"	"	"	"	Proprietario.
Carlos Pereira.....	2.875	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
José Maria Sá.....	2.922	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Leon Sitkooski.....	3.172	"	"	"	"	"	Motorista.
Leon Sitkooski.....	3.172	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Antonio Leite Garcia.....	3.437	"	"	"	"	"	Proprietario.
José Joaquim Gomes Esteves.....	3.511	"	"	"	"	"	Motorista.
José Thomaz Moreira.....	3.673	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
José Augusto Ribeiro.....	3.682	"	"	"	"	Contra mão.....	"
José da Costa.....	3.692	"	"	"	"	"	"
Albano Manoel da Costa.....	3.857	"	"	"	"	Sahir da linha.....	"
D. Stella Benzofle.....	3.897	"	"	"	"	Contra mão de direcção..	Proprietaria.
D. Stella Benzofle.....	3.897	"	"	"	"	"	"
Carlos Antonio Carnezin.....	3.974	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Manoel Soares de Oliveira.....	4.169	"	"	"	"	"	"
Augusto Ferreira dos Santos.....	4.183	"	"	"	"	"	Motorista.
Caetano Leão.....	4.203	"	"	"	"	"	"
Moysés S. Schipper.....	4.292	"	"	"	"	"	"
Heitor Pinto da Silva.....	4.317	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Proprietario.
José J. Nascimento.....	4.431	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
José J. Nascimento.....	4.431	"	"	"	"	"	"
Henrique S. Pereira.....	4.467	"	"	"	"	"	"
Arlindo B. da Fonseca.....	4.759	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Augusto-Cezar O. Roxo Filho.....	4.861	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista-amador.
Antonio Augusto Rocha.....	5.372	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Hymedio Nazareth.....	5.384	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	Motorista.
João Loureiro Cunha.....	5.718	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jacob Abramaway.....	5.742	"	"	"	"	Meio fio e bond.....	"
Elysio Fernandes.....	5.761	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Lino Maciel Purtado.....	5.785	"	"	"	"	"	"
Anglo Mexican P. C. Ltd.....	5.873	"	"	"	"	"	Proprietario.
Abílio Augusto Claudio.....	5.90	"	"	"	"	"	Motorista.
Companhia Transporte e Carruagens.....	5.925	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	Proprietario.
José B. Berricho.....	256	"	13	"	"	Cobrar a maior que a tabella.....	Motorista.
Luiz Gonzaga de Macedo.....	3.217	"	12	"	"	"	"

Pelicia do Districto Federal
INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 18, ás 14 horas, nesta inspeccoria:

Lino de Sá Pereira e Silva, Antonio Pimenta, Guilherme José dos Santos, Felippe Caldeira; Alfredo Augusto Machado, João Eurico Serra, Edgard Baptista Ramos, Henrique Torres de Faria e José Corrêa.

Turma suplementar

Antonio Soares de Almeida, Frank Cursch Alvim Mc. Murray, Waldemar Rebello, Manoel Alves de Carvalho, José da Costa, Carilindo dos Santos e Honorio Fernandes do Carmo.

Prova regulamentar e pratica

Amandio Augusto Domingues.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de Setembro de 1922. — Pelo inspector geral, *Corios França*.

Corpo de Bombeiros do Districto Federal

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE DRUGS, DURANTE O ULTIMO TRIMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que no dia 25 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas, em envelope fechado, na casa da ordem deste corpo, propostas para o fornecimento de drogas, durante o ultimo trimestre do corrente anno, constantes dos impressos a ser fornecidos pela Directoria da Assistencia do Material aos interessados.

O promotor deve se habilitar previamente perante o commando, juntando ao requerimento que lhe dirleir o recibo orçando ter feito a caução de 500\$ na Contadoria do corpo, a qual reverterá em favor dos cofres publicos si o promotor accete se recisar assignar o contracto dentro do prazo legal.

Na Directoria da Assistencia do Material serão prestadas diariamente as informações necessarias.

Directoria da Assistencia do Material, 15 de setembro de 1922 — Tenente-coronel *Antonio Fernandes*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Litho-Typographia Fluminense, estabelecida á rua da Quitanda n. 24, nesta Capital, o material seguinte:

1 carimbo «official», por.....	74000
1 carimbo «urgente», por.....	74000
100 livros modelo n. 378, a 2\$200	220000
50 cadernetas conforme amostra, a 2\$000.....	100000
1 livro com 300 paginas conforme modelo, encadernação em panno preto, por.....	40000
Total.....	380000

Pela importancia total de trezentos e oitenta mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae accetar, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. Guimarães & Nunes, commerciantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 10, a execução do seguinte serviço:

Reforma de um fogão n. A-308, por. 400\$000
Pela importancia total de quatrocentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 60, nesta Capital, o material seguinte:

500 folhas do modelo n. 958, por.....	26000
1.000 folhas do modelo n. 750, por.....	72000
500 rotulos, de accordo com o modelo junto, por.....	6000
	104000

Pela importancia total de cento e quatro mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, do Sr. N. Civetta, commerciante estabelecido á rua Sete de Setembro n. 20, nesta Capital, o material seguinte:

6 cadeiras simples a 20\$000.....	120000
1 mesa de 2,5x1,2 com gavetas nas cabeceiras e tres de cada lado, por.....	480000
Total.....	600000

Pela importancia total de seiscentos mil réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia
INSTITUTO CENTRAL

Em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vae adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, da Companhia Nacional de Electricidade, estabelecida á rua da Quitanda n. 45, nesta Capital, o material seguinte:

6 peças de fita preta isolante, a 3\$40.....	20400
1 densimetro «Beaumé», por....	25000
1 voltmetro formato relógio pequeno, por.....	25000
2 caixas de grampos n. 15, a 1\$500.....	3000
1 caixa de grampos n. 40, por....	6000
2 peças de fita de borracha, a 3\$900.....	7800

10 kilos de chlorydrato de amoníaco, a 3\$300.....	33000
2 pendentes de suspensão, a 5\$500.....	11000
	131600

Pela importancia total de cento e trinta e um mil e seiscentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central

Em cumprimento a. disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que esta directoria vai adquirir, para ser pago pelo Thesouro Nacional, dos Srs. A. Placido Marques & Comp., commerciantes estabelecidos á rua do Ouvidor n. 30, nesta Capital, o material seguinte:

20 resmas de papel para cópia de machina, em meias folhas 22x33, a 10\$000.....	200000
2 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$000.....	6000
2 duzias de borrachas Ruby numero 224, a 1\$200.....	2400
12 pegadores com pranchetas, a 6\$000.....	72000
6 descansos para canetas a 2\$200	13200
1 carimbo conforme modelo, por 30\$000	30000
3 carimbos conforme modelo, a 3\$000.....	9000
2 duzias de lapis n. 3-II, a 12\$000.....	24000
6 block-notes pequenos, quadriculados, conforme o modelo, a 2\$200.....	13200
	369800

Pela importancia total de trescentos e sessenta e nove mil e oitocentos réis.

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1922. — O secretario, *Alcides F. Carneiro*.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219 e 225	
25 folhas de papel quadriculado, para mappas, folha a 500 réis.....	12500
6 berços para mataborrão, n. 2, a 4\$500.....	27000
6 duzias de lapis Faber n. 2, a 3\$500.....	21000
2 duzias de canetas n. 267, a 4\$500.....	9000
2 caixas de grampos para machina de grampear, a 5\$000.....	10000
	79500

Srs. Henrique Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90

25 talões de atestados em tres vias, conforme o modelo, a 21\$000.....	525000
--	--------

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — *Fernando Werneck*, chefe de secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

5. Talões para pedidos, com 100 folhas, tres vias, de accordo com o modelo junio, a 40\$.....	200\$000
100 avulsos para pedidos, de accordo com o modelo, cento a 3\$.....	90\$000
	290\$000

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. J. O. Pereira & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 105

Para o g. Dinco do engenheiro:	
10 rolos de papel ferro prussiato de 1,30x0,03, a 40\$.....	400\$000
1 rolo de papel Ganson de 1,50x0,10, a 8\$.....	80\$000
1 Rolo de papel tela de 1,20 x 2,00, a 25\$.....	250\$000
	730\$000

S. S. Alente & Biogé, estabelecidos á rua do Passio n. 48 n. 54

1 caixa de oleo Lucifa tipo «E», com 2 latas de galves, por.....	95\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos, estabelecidos á rua da Carioca n. 9

Para o Lazareto Veterinario:	
1 cadeado «Yale».....	19\$000
1 capacho de coco.....	19\$000
1 capacho de ferro.....	28\$309
	66\$000

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219

2 resins de naval almado, com 33 linhas, 7 kilos, a 25\$000.....	70\$000
--	---------

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta Directoria Geral vae adquirir dos negociantes abaixo mencionados para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei n. 4.242 de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Villas Boas & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219

6 raspadeiras com cabo de osso, a 9\$.....	54\$000
12 borrachas n. 210, a 1\$500.....	18\$000
	72\$000

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de Secção de Expediente.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

De ordem do Sr. director geral, faço publico que esta directoria geral vae adquirir aos negociantes abaixo mencionados, para ser pago pelo Thesouro Nacional, em cumprimento ao disposto no art. 98 da lei numero 4.242, de 5 de janeiro de 1921, o material seguinte:

Srs. Firmino Fontes & Irmãos estabelecidos á rua da Carioca n. 9:

Para o Lazareto Veterinario:	
1 aparelho com seis sabonetes....	25\$000
2 kilos de enxofre em pó, a 1\$800..	3\$600
3 kilos de arsenico, a 5\$500.....	11\$100
Trena metalica de 20 metros.....	38\$000
	77\$600

Srs. Barcellos & Comp., estabelecidos á avenida Mem de Sá n. 41:

30) kilos de milho em grão, a 340 réis.....	102\$000
---	----------

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922.—
Fernando Werneck, chefe de secção de Expediente.

Posto Zootechnico Federal

Em cumprimento ao disposto no art. 98, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, faço publico que vão ser encomendados os artigos abaixo, mediante pagamento no Thesouro Nacional, ás firmas que seguem, em virtude de serem estas as que mais vantagens oferecem, tanto na inferioridade dos preços como na superioridade do material:

Companhia Nacional de Electricidade — Rua da Quitanda n. 45 — Rio

5 metros de fio para magreto a.....	4\$500
2 velas Bosch para tractor de 12", a.....	10\$000
24 pilhas secas Columbia, a.....	5\$500
1 alicate isolado de 8", a.....	18\$000
2 chaves inglesas de aço batido, a.....	18\$000
36 supportes com chave 395, a.....	2\$200
1 eslicador para fio, a.....	15\$000

1 tesoura para cortar folha...	30\$000
2 pacotes de rebites de cobre com arruela.....	25\$000
1 pedra para aliar ferramentas, a.....	10\$000
3 rolos de fio parafinado para campainha, a.....	6\$000
12 abat-jours de ferro esmaltados de 10", a.....	3\$000
12 isoladores soldadas numero 1.601, a.....	1\$450
24 brocas espiraes de diversas dimensões, a.....	50\$800
1.500 metros de fio de cobre nú n. 14, a.....	3\$160
5 bobinas para quadro de fiação.....	\$

Firmino Fontes & Comp. — Rua da Carioca n. 9 — Rio

15 vidros 0,455x0,48, a.....	7\$000
3 vidros foscos 0,16x0,48, a.....	2\$500
2 vidros 0,57x0,42, a.....	9\$800
1 vidro 0,89x0,24.....	9\$500
1 vidro 0,32x0,79.....	9\$800

Directoria do Posto Zootechnico Federal de Pinheiro, 14 de setembro de 1922.—
O ajudante-agronomo, Carlos Bello Filho.

Escola de Minas

EDITAL N. 111

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que pela Congregação desta escola foi marcado o dia 5 de outubro proximo, ás 12 horas, para inicio das provas do concurso para substituto da 7ª secção, tendo sido julgado idoneo pela Congregação o unico candidato inscripto engenheiro civil e de minas José Bourdot Dutra.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.— Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 112

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sciente que os exames de admissão ao 1º anno do curso fundamental terão inicio pela prova escripta de algebra, no dia 22 de setembro, ás 12 horas.

Secretaria da Escola de Minas, 8 de setembro de 1922.— Pelo secretario, Jayme Gesteira, 1º escripturario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 13.184 — Memorial descriptivo da invenção de um aparelho denominado Turbina Estabilizadora, destinado a ser adaptado aos aeroplanos e quaisquer machinas aereas, com o fim de evitar accidentes pela paralyzação do motor e permittir a aterrissagem das mesmas na vertical em completa estabilidade, para que pode prioridade Luiz Maximino de Miranda Corrêa, domiciliado nesta cidade do Rio de Janeiro.

O aparelho a que se refere o presente requerimento de patente de invenção, denominado Turbina Estabilizadora, é destinado a manter automaticamente a estabilidade dos aeroplanos e

quaesquer machinas aereas e evitar os accidentes pela paralyzação do motor e a permittir a aterragem na vertical.

A sua applicação ás naves do ar modernas, torna-se muito facil, pouco dispendiosa, visto como não é preciso introduzir modificações quaesquer no tipo de aeroplano em que fôr adaptada.

O seu inventor reconhecendo o grão de perfeição a que chegara as machinas aereas da actualidade, preocupou-se apenas com a sua falta de segurança nos casos de paralyzação do motor e a possibilidade de aterragem na vertical, quando o motor, por accidente ou não, deixar de funcionar.

Devido ás disposições dos aeroplanos a aterragem na vertical se tem tornado impossível até agora, por isso que procuram os entendidos em aerodynamica modificar a sua forma, e não são poucos os que a isso se dedicam, tendendo a sua grande maioria para o helicoptero, que com a sua possível subida e descida na vertical, constitue para a aviação a chave do magno problema. Mas, não pensando deste modo, o inventor da Turbina Estabilisadora estudou o caso de um modo muito diverso, convencido como está de que a machina de ar, não pôde deixar de ser o avião moderno, o biplano por exemplo. Quem o vê subir, voar emfim, sente que a unica coisa que lhe falta é a sua segurança com o ar no caso de paralyzação do motor e a aterragem na vertical mantendo automaticamente a sua estabilidade.

Foiam estas observações que conduziram o inventor da Turbina Estabilisadora a dedicar-se ao capital problema da aviação, mantendo nas suas experiências modelos de biplanos, e depois de pacientes e prolongados ensaios, conseguiu como se verá a seguir, a ligação do avião com o meio aereo, a sua estabilidade automatica e a aterragem na vertical.

A aterragem na vertical constituiu sempre para os aeroplanos um obstaculo invencivel. Devido á sua forma, o ar comprimido sob as suas azas impedia a solução do problema, e parado o motor, ou o avião desce, deslizado do ar, ao plano inclinado manobrado pelo piloto, ou capota e vem esphacelar-se ao solo.

Porém, adaptando ao avião a Turbina Estabilisadora, será vencido esse obstaculo outrora insuperavel, por que ella deslocará automaticamente o ar de sob as azas do aparelho, obrigando-o a descer na vertical em completa estabilidade.

A descoberta sob que reposita a presente invenção, reside no aproveitamento da gravidade e resistencia do ar, combinadas como força motriz.

Terão essas duas forças pela primeira vez applicação real na aerodynamica; conjugadas imprimem movimento á turbina estabilisadora, cuja forma é indicada pelo desenho «A».

Adaptando a turbina na fuselagem do avião, de modo que o seu eixo fique, ao plano vertical que passa pelo centro de gravidade do aparelho, como se nota indicado no desenho «B», e o seu funcionamento dá-se da seguinte maneira: — Parado o motor, a turbina começa immediatamente a funcionar, visto como as duas forças exercem a sua acção combinada, e o ar depois de penetrar na caixa da turbina pela parte inferior «K» escapa-se pela abertura «M» da parte superior. Forma-se assim uma perfeita sucção do ar de sob as azas de

avião, o que permite que este desça na vertical apoiado na camada aerea que gradualmente vae sendo deslocada.

Como a Turbina Estabilisadora só pôde funcionar com entrada e sahida francas de ar, pôde-se em um dado momento fazer cessar a sucção empregando no seu interior um pouco abaixo das palhetas um diaphragma que facilmente será manobrado pelo piloto.

Fechado este o ar deixa de entrar, mas as palhetas da turbina continuam a mover-se devido á velocidade adquirida, produzindo o seu movimento de rotação o effeito de gyroscope, a estabilidade do avião será mantida.

Reivindicações

1º, um aparelho denominado Turbina Estabilisadora, destinado a ser adaptado aos aeroplanos e quaesquer machinas aereas, com o fim de evitar accidentes pela paralyzação do motor, e permittir a aterrissagem das mesmas na vertical em completa estabilidade, caracterizado pelo aproveitamento da gravidade e resistencia do ar combinadas como força motriz, e cuja adaptação na fuselagem dos aviões é feita de modo que o seu eixo fique no plano vertical que passa pelo centro de gravidade das mesmas, como se vê no desenho — B;

2º, na presente invenção conforme a reivindicación anterior, o funcionamento da Turbina Estabilisadora, dá-se com a penetração do ar pela parte inferior — K — da caixa da turbina e o seu escoamento pela abertura superior — M — formando-se assim uma perfeita sucção do ar de sob as azas do avião o que permite que elle desça na vertical;

3º, finalmente na presente invenção, das reivindicaciones 1ª e 2ª, resalta o facto de se poder fazer cessar a sucção do ar, constante da reivindicación 2ª, empregando-se no interior da caixa da turbina um pouco abaixo das palhetas, um diaphragma que, fechado, impede a entrada do ar, tudo como se acha substancialmente descripto e representado no relatorio e desenhos annexos.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1922. — Luiz Maximino de Miranda Correia. (5.368).

N. 13.185 — Memorial descriptivo de uma bebida refrigerante denominada «Guaraná Espumante typo B», invenção de Zanotta, Lorenzi & Comp., brasileiros, domiciliados na capital do Estado de S. Paulo

A presente invenção consiste na bem estudada e feliz composição obtida com o guaraná (Paullinia cupana Kunth ou Paullinia sorbilis Mart.), fructo da Amazonia (Maués), e diversos phosphatos, como se verá pela fórmula transcripta abaixo, resultando uma bebida refrigerante, á qual demos o nome de «Guaraná Espumante».

Industriaes ha muitos annos e produzindo em nossas fabricas de gazozas e outras bebidas, sodas e outros refrescos com base de guaraná, chegámos, após persistentes experiencias, a produzir um refresco ou bebida refrigerante que muito se differe das bebidas communmente obtidas e vendidas com o rotulo de guaraná, recommendando-se, não sómente pelo seu paladar delicado, como pelas suas altas qualidades tonicis, nutritivas, estimulantes e regeneradoras.

E este desideratum foi collimado addicionando-se ao xarope obtido com as sementes de guaraná (que constituirá um pedido de privilegio á parte), diversos phosphatos acidos, por processo proprio, completando assim os já valiosos predicações que possui o guaraná e proporcionando aos mereados uma bebida altamente salutar, uma bebida para todas as idades e paladares, e um sério concurrente ás bebidas alcoolicas, de que ella é absolutamente isenta, como se verá abaixo.

O seu preparo é simplicissimo, como o de todas as bebidas similares, isto é, consiste na decoção, durante horas, das sementes do guaraná, por um processo especial, em auto chave, a alta pressão, até se conseguir o verdadeiro extracto de guaraná, o qual é depois combinado com o xarope simples, levemente aromatizado, originando assim o xarope de guaraná (que constituirá igualmente um pedido de privilegio á parte).

Obtido o xarope de guaraná addicionam-se ao mesmo em seguida, por processo especial, os diversos phosphatos acidos na proporção seguinte:

Formula:

Xarope de guaraná aromatizado (Paullinia Sorbilis).....	16,32 %
Agua pura esterilizada.....	83,53 %
Acido citrico.....	2 %/00
Phosphatos acidos combinados.....	0,017473 %
Gaz carbonico (C O ₂).....	0,1420

Obtida essa combinação é ella esterilizada e depois passado em filtros especiais e rigorosamente asepticos, dos quaes vae directamente ás machinas de gazificação, onde é gazeificada e engarrafada.

O xarope de guaraná, uma vez combinado com a solução de phosphatos, e depois de esterilizado, não entra mais em contacto externo, pois é conduzido automaticamente e em condições rigorosamente asepticos pelos demais aparelhos até o vasilhame que o leva, portanto, absolutamente puro aos mercados.

O que caracteriza a nossa invenção é a exclusiva combinação do xarope de guaraná com os phosphatos acidos acima descriptos, o que o torna bem distincto

e differente das bebidas guaranás conhecidas e existentes nos mercados, nas quaes se empregam quina, gengibre, acido tartarico, fava tonka, alcool e ainda outros componentes innocuos, ou de problemático valor, quer nutritivo, quer therapeutico ou de outra especie.

Reivindicación:

Em resumo, é ponto característico da nossa invenção uma bebida refrigerante, denominada «Guaraná Espumante typo B», resultante da associação do guaraná e diversos phosphatos acidos nella forma e nas proporções acima descriptas.

Rio de Janeiro, 20 de maio de 1922. — Por procuração de Zanotta, Lorenzi & Comp., Antonio Ribetto Martins. (5.361)

SOCIEDADES ANONYMAS**BANCO ITALO-BELGA**

(Sociedade anonyma)

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO R. THESOURO ITALIANO

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO BANCO NACIONAL DA BELGICA

AGENTE E CORRESPONDENTE DO CREDITO ITALIANO

Capital..... 50.000.000 francos
Reservas..... 25.000.000 francos

Caixa Matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Aires, Santiago e Valparaiso
Caixa Central: S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1922 DAS SUCCURSAES DO BRASIL**Activo**

Letras descontadas..... 11.632:771\$991
Letras e effects a receber:
do exterior..... 11.466:274\$720
do interior..... 7.678:380\$353
Emprestimos em conta corrente..... 15.128:115\$160
Valores caucionados..... 34.599:109\$211
Valores depositados..... 13.312:530\$000
Caixa Matriz, agencias e filiaes..... 39.225:701\$047
Correspondentes do estrangeiro..... 4.573:569\$655
Titulos e fundos pertencentes ao banco..... 1.197:270\$300
Caixa e bancos da praça..... 24.839:573\$484
Diversas contas..... 56.349:486\$511

211.353:777\$132

Passivo

Capital declarado para as succursaes no Brasil. 5.527:200\$000
Depositos em c/c com e sem
juros..... 31.300:747\$571
Limitada..... 1.095:451\$275
Depositos a prazo fixo..... 926:176\$752
Titulos em caucao e em deposito..... 67.055:804\$184
Caixa matriz, agencias e filiaes..... 27.607:361\$907
Correspondentes do estrangeiro..... 3.885:888\$231
Diversos..... 70.895:144\$112

211.353:777\$132

S. Paulo, 14 de agosto de 1922. — Banco Italo-Belga. — Lombroso. — I. Paternot.

(5.359)

BANCO ITALO-BELGA

(Sociedade Anonyma)

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO R. THESOURO ITALIANO

CORRESPONDENTE OFFICIAL DO BANCO NACIONAL DA BELGICA

AGENTE E CORRESPONDENTE DO CREDITO ITALIANO

Capital..... 50.000.000 de francos
Reservas..... 25.000.000 de francos

Caixa Matriz: Antuerpia

Succursaes: Paris, Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo, Buenos Ayres, Santiago e Valparaiso
Caixa Central: São Paulo

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1922 DAS SUCCURSAES NO BRASIL**Activo**

Letras descontadas..... 10.947:512\$891
Letras e effects a receber:
do exterior..... 10.991:632\$220
do interior..... 13.467:779\$006
Emprestimos em conta corrente..... 15.327:967\$155
Valores caucionados..... 35.564:812\$448
Valores depositados..... 12.890:508\$200
Caixa Matriz, Agencias e Filiaes..... 37.572:329\$268
Correspondentes do estrangeiro..... 7.178:738\$589
Titulos e fundos pertencentes ao banco..... 1.197:270\$000
Caixa e Bancos da Praça..... 18.276:045\$216
Diversas contas..... 61.594:788\$749

224.999:383\$642

Passivo

Capital declarado para as Succursaes no Brasil. 5.527:200\$000
Depositos em c/c:
com e sem juros..... 38.895:537\$129
limitada..... 1.088:081\$235
Depositos a prazo fixo..... 929:937\$052
Titulos em caucao e em deposito..... 72.904:732\$474
Caixa Matriz, Agencias e Filiaes..... 30.335:373\$713
Correspondentes do estrangeiro..... 3.818:402\$230
Diversos..... 71.500:119\$800

224.999:383\$642

São Paulo, 15 de setembro de 1922. — Pelo Banco Italo-Belga, Lombroso. — I. Paternot.

(5.359)

Banco do Brasil e suas Agencias

BALANCETE EM 31 DE AGOSTO DE 1922

Debito		Credito	
Accionistas.....	985:280\$000	Capital.....	100.000:000\$000
Accionistas—conta agio s/acções.....	2.353:00\$000	Fundo de reserva.....	35.193:31\$100
Letras descontadas.....	655.580:738\$646	Fundo de reserva a realizar (agio s/acções)...	246:57\$000
Empréstimos em contas correntes.....	317.978:280\$515	Fundo de reserva da carteira de descontos...	2.327:85\$347
	973.559:019\$421	Reserva para liquidação de contas antigas....	3.30 :802\$981
		Lucros e perdas.....	4.282:889\$541
Letras e efeitos a receber:		Depositos:	
Do exterior.....	16.993:543\$168	Em contas correntes com juros.....	333.422:369\$474
Do interior.....	158.034.277\$034	Em contas correntes limitadas.....	44.867:671\$130
	175.027:820\$262	Em contas correntes sem juros.....	413.697:897\$320
Valores em liquidação.....	631:297\$811	Em contas a prazo fixo....	245.747:938\$671
Valores cancelados.....	286.679:627\$278		1.037.735:936\$595
Valores depositados.....	197.696:751\$068		
Agencias e filiaes no interior.....	157.431:937\$647	Títulos em caução e em deposito.....	484.376:378\$336
Correspondentes do exterior.....	14.915:30\$533	Agencias e filiaes no interior.....	186.893:453\$398
Correspondentes do interior.....	2.672:042\$759	Correspondentes do exterior.....	2.319:214\$773
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	75.843:560\$999	Correspondentes do interior.....	1.170:819\$846
Immoveis.....	5.939:104\$699	Thesouro Nacional c/cambiais.....	8.888:888\$880
Liquidação do Banco da Republica do Brasil.....	120:244\$895	Depositantes de efeitos para cobrança.....	266.042:729\$706
Móveis e utensilios.....	1.398:817\$557	Compensação de cheques.....	4.685:650\$468
Cobranças nos Estados.....	117.078.935\$059	Bonus e dividendos.....	1:164:18\$500
Carteira de descontos.....	299.117:452\$757	Carteira de descontos.....	296.789:605\$581
Diversas contas.....	10.045:490\$138	Diversas contas.....	20.577:033\$927
Caixa:			2.456.002:332\$708
Em moeda corrente.....	136.613:823\$465		
Em outras especies.....	8:170\$530		
	136.611:993\$995		
	2.456.002:332\$708		

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — José Maria Whitaker, presidente. — Octavio de Andrade, contador.

Banco do Rio de Janeiro

BALANCETE EM 31 AGOSTO DE 1922 DO RIO DE JANEIRO E SUAS FILIAES

Activo		Passivo	
Accionistas, a integralizar.....	6.582:450\$000	Capital autorizado.....	10.000:000\$000
Letras descontadas.....	6.018:341\$117	Fundo de Reserva.....	109:076\$497
Letras e efeitos a receber p/conta propria do interior.....	1.650:891\$070	Previsões.....	79:026\$424
Letras a receber em cobrança do interior.....	1.352:489\$090		183:162\$921
Empréstimos em c/corrente.....	611:975\$122	Deposito em contas correntes com juros.....	4.032:509\$037
Valores em liquidação.....	150:299\$400	A' ordem.....	1.838:658\$472
Valores cancelados.....	459:903\$000	Com aviso previo.....	1.833:960\$850
Valores depositados.....	2.477:573\$228		3.742:619\$252
Agencias e Filiaes no interior.....	701:245\$083	Limitadas.....	289:889\$785
Títulos e fundos pertencentes ao Banco.....	180:293\$300	Depositos a prazo fixo e letras a premio.....	701:985\$430
Fundos disponiveis.....	2.052:193\$006	Contas correntes sem juros.....	19:848\$430
Caixa:		Correspondentes do interior.....	27:493\$760
Em moeda corrente.....	1.693:495\$435	Títulos em caução e em deposito.....	2.974:749\$228
Em outras especies.....	2:821\$300	Agencias e Filiaes no interior.....	783:305\$360
	1.693:319\$735	Letras a pagar.....	1:000\$000
Saldos em Bancos.....	105:994\$230	Dividendos.....	96:513\$000
Correspondentes do interior.....	45:283\$541	Lucros em suspenso.....	100:521\$455
Saldos nas filiaes.....	206:623\$000	Diversas contas.....	6.161:722\$415
Diversas contas.....	2.797:883\$863		25.020:520\$308
	25.020:520\$006		

Pelo Banco do Rio de Janeiro, Juyma Carneiro Leão de Vasconcellos, director presidente. — Torrès Pereira, contador. (5.372)

Banco Sul do Brasil

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA, REALIZADA EM 19 DE AGOSTO DE 1922

Na sede do Banco Sul do Brasil, á rua da Alfândega n. 7, 1º andar, achado-se presente numero sufficiente de accionistas para constituir a assembleia geral ordinaria. O Sr. Henrique Lage, presidente do Banco, declara que, de accordo com as publica-

ções feitas, sendo justamente 15 horas do dia dezanove de agosto de mil novecentos e vinte e dois, vae dar inicio aos trabalhos da reunião e declarando aberta a sessão, convida o Sr. Domingos de Souza Leite para presidilla, o que foi acceto pela assembleia. Este, assumindo a presidencia, convida para secretarios os Srs. Dr. Augusto Rocha e João Gentil de Mello Araújo, occupando estes os respectivos logares.

O Sr. presidente da assembleia declara que a presente reunião tem por fim deliberar sobre o relatório da directoria, balanço e julgamento dos actos da administração até 31 de dezembro de 1921, e eleição do conselho fiscal e seus supplentes.

Em seguida procedeu-se á leitura do relatório da directoria e do parecer do conselho fiscal, documentos estes que, sendo postos em discussão, e não tendo nenhum dos Srs.

Passivo

Emissão autorizada.....	200.000.000.000
Fundo de reserva.....	2.327.856.917
Thesouro Nacional.....	102.142.846.090
Descontos.....	1.015.246.410
Finanças.....	20.000.000
	315.505.899.417

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 1922. — Daniel Mendonça, director. — Frederico Pêgo Filho, contador. — W. de Rautz Wright, pelo caixa.

ANNUNCIOS

A' praça

Os abaixo assignados, commissarios da concordata preventiva requerida no Juizo de Santa Maria Magdalena, Estado do Rio, por Vieira & Silva, communicam aos interessados que se acham diariamente á disposição dos mesmos para os fins legais na alludida cidade.

Magdalena, 12 de setembro de 1922. — Georges Bonnet. — Antonio Porcino de Vasconcellos. — Sampaio Avelino & Comp. (5.358)

Imprensa de Armazens Gerais Carangola S. A.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Primeira convocação

Tendo o director Sr. Manoel de Fraga lido a renuncia do seu cargo na directoria, por ter que se ausentar do paiz, são convocados pelo presente os Srs. accionistas para, em assembléa geral extraordinaria, que se realizará em 1 de outubro proximo vindouro, ás 13 horas, na sede social, á rua de São Bento n. 8, sobrado elegerem o novo director. — Pela Empresa de Armazens Gerais Carangola S. A., Francisco Barros Cruz, Director. (5.349)

Fallencia de Moraes & Comp.

O syndico da fallencia de Moraes & Comp. avisa que a assembléa de credores terá logar no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Forum.

Rio, 16 de setembro de 1922. — Hugo D. Abranchas. (5.354)

Fallencia de Tufte Henocino

O syndico desta fallencia previne aos interessados que está diariamente na rua da Assembléa n. 67, 1º andar, das 10 ás 17 horas, para onde devem ser enviadas as declarações de credito e bem assim q e a assembléa de credores terá logar no dia 11 de outubro, ás 13 horas. — O syndico, Francisco Carneiro. (5.350)

Banco do Commercio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 18 do corrente, ás 13 horas, no edificio do banco, á rua General Camara n. 8, para examinar o julgamento das contas do anno bancario findo em 30 de junho proximo passado e para a eleição da directoria, conselho fiscal e supplementes.

Ficam por esse motivo suspensas as transferencias de accções, desde o dia 9 até a data em que se realizar a assembléa geral.

Rio de Janeiro, 4 de setembro de 1922. — Conde de Avellar, presidente. (5.27)

Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidam-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, no dia 28, ás 11 horas, na sede social á rua da Alfandega n. 42, para deliberar em sobre a proposta de liquidação da carteira de seguros maritimos e contra fogo. — A directoria. (5.487)

Companhia Cantareira e Viação Fluminense

AUGMENTO DE CAPITAL

Fica prorogado até o dia 18 do corrente mez, inclusive, o prazo pa a subscrição das accções de 200\$ cada uma, correspondentes ao augmento do capital social de reis 10.000.000 para 11.500.000, autorizado pela assembléa geral extraordinaria de 30 de junho ultimo, tendo preferencia na mesma subscrição os accionistas do capital anterior, até quinze por cento das respectivas accções. Findo aquelle prazo, serão expedidas as competentes cautelas representativas das accções subscriptas.

Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1922. — O director-presidente, L. Cantanhede de C. Almeida. (5.442)

O IMPOSTO SOBRE A RENDA

Ao alcance de todos. (decreto n. 15.589, do 29 de julho de 1922) annotado e commentado e seguido das decisões mais importantes, por Affonso Duarte Ribeiro, escripturario do Thesouro, acaba de apparecer.

SOCIEDADE ANONYMA CASA COLOMBO 2ª CONVOCAÇÃO

Não tendo havido numero legal para o funcionamento da assembléa geral ordinaria, convocada para 43 do corrente mez, são os Srs. accionistas novamente convidados a se reunirem no dia 30 deste mez, ás 14 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco ns. 111/115.

Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1922. — A directoria. (5.502)

Nova Sociedade Anonyma The Red-Star Company

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA PARA TRATAR DOS INTERESSES SOCIAES

Primeira convocação

Convidam-se os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, a se reunir em 19 do corrente mez, ás 14 horas, na sede social á rua Gonçalves Dias n. 71. — A directoria. (5.304)

Imprensa Nacional

Acha-se á venda na thesouraria desta repartição o Regulamento para arrecadação e fiscalisação do imposto sobre a renda.

Preço..... 14000

Clubs Patek-Philippe



CARTA PATENTE N. 1

As seguintes inscripções foram contempladas no decorrer desta semana, de accordo com os resultados das tres primeiras loterias extrahidas pela Companhia de Loterias Nacionais:

Inscripção 351, correspondente ao premio maior 68.351 da loteria de segunda-feira, 11 de setembro de 1922.

Inscripção 111, correspondente ao premio maior 33.111 da loteria de terça-feira, 12 de setembro de 1922.

Inscripção 323, correspondente ao premio maior 29.323 da loteria de quarta-feira, 13 de setembro de 1922.

O FISCAL DO GOVERNO,

Arthur de Araújo Copinho.

Qualquer mercadoria de nosso estamamento pôde ser adquirida por meio de pagamento em prestações. Estas prestações são pagas uma vez por semana e cada prestação concorre a tres sorteios.

E' facultado ao prestamista o pagamento adiantado do parte ou totalidade das prestações, sendo-lhe immmediatamente reembolsada a importância relativa ás quotas não vencidas na occasião em que fôr contemplada a sua inscripção.

NOSSA CASA DEDICA-SE EXCLUSIVAMENTE A ARTE DA RELOJOARIA.

Relogios carrilhões para cima de mesa e parede.

Relogios electricos funcionando dez annos sem intervenção alguma.

Estes relogios electricos são de um regulamento perfeito.

Gendolo Labouret & Decourt

RELOJOEIROS

91, Rua da Quitanda, 91 (5.353)

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas; não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do «Diário Oficial», sellos do Correio, ou estampilhas de selo adesivo.

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assinaladas com am — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento excepto as «Leis Usuaes da Republica», que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição fór de tres ou mais exemplares, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:

Anno de 1917..... 10\$000

Anno de 1918..... 8\$000

Anno de 1919..... 8\$000

Anno de 1920..... 8\$000

Accidentes do trabalho (Decrs. n. 3.724, 13.493 e 13.488)..... 8200

Ação Penal (Ampliada). Lei n. 628, de 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo de). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 5\$00

Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906 8\$00

Alfandegas (Relatorio apresentado ao ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. do Alencar 1\$000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913.. 5\$00

Astronomia (Traité d'), de E. Liais 5\$000

Album — Typos de obras — (M) 102\$000

B

Bolsa de Corretores, Mercadorias e Navios (Crea a). Decr. n. 8.240, de 22 de setembro de 1910, Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento e Regulamento Interno) 1\$000

Bancos — Carteira de Redescantos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de

21 de janeiro de 1921), Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921), Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. numero 14.857, de 1 de junho de 1921) 1\$000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Brockatt de Sá (M)..... 10\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha 2\$000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.671, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919 (M). 2\$000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume 10\$000

2º volume 10\$000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 3 volumes (M) 30\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)..... 6\$000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 3\$000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues 3\$700

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911 5\$00

Collector Federal (Manual do). G. Cotramby e Adolpho Curio..... 5\$000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M) 2\$000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898..... 1\$400

Consolidação das leis das Alfandegas 3\$000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciarias do Districto Federal (M)..... 3\$000

Contrabando (Repressão de). Decr. numero 10.037, de 6 de fevereiro de 1913) 1\$000

— Corrige o regulamento expedido pelo decreto supra citado. Decr. n. 12.419, de 21 de março de 1917..... 1\$100

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa 2\$000

Constituição da Republica 1\$000

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure.. 30\$000

Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921 3\$000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento dos). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893 5\$00

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912 5\$00

Chorographia da Provincia do Ceará 1\$000

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919 3\$000

Companhias de Seguros (Regulamento das) 8\$00

Clubs de mercadorias (Regulamento dos) 5\$00

D

Dicionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caeland Junior (M) 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1890..... 2\$000

de maio de 1890..... 10\$000

de outubro de 1890..... 7\$200

de janeiro de 1891..... 2\$000

de fevereiro de 1891..... 2\$000

Sexto fasciculo (1 a 30 de junho de 1890) 5\$000

1º e 2º fasciculos (1890)..... 3\$000

3º e ultimo (1890)..... 2\$000

Decisões do Governo (Collecções de):

Additamento (1890)..... 1\$500

de 1832..... 3\$000

de 1833..... 3\$000

de 1850..... 3\$800

de 1891..... 6\$500

de 1892..... 4\$500

de 1893..... 2\$500

de 1894..... 4\$800

de 1895..... 3\$800

de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000

Delegacias Fiscaes (Cria o logar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1907..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 1.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

Direitos Autoraes (Define e garante os). Lei n. 496, de 1 de agosto de 1898 e Decr. n. 2.577, de 17 de janeiro de 1912..... 5\$00

E

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M). 3\$000

F

Fallencias (Lei sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 2\$000

Facturas e contas assignadas (Regulamento para a cobrança do selo sobre as). Decr. n. 11.537, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

H

Herança — (Nos casos de successão abintestato) — Decr. n. 1.829, de 31 de dezembro de 1907..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 2\$000

Hydrographie du Haut Saint Francois, por Emm. Liais..... 15\$000

Higiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Histori. Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aureliano Leal (M)..... 5\$000

I

Isenção da direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto numero 9.592, de 8 de março de 1914..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) reis..... 1\$000

Invelidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

J

Jogos permitidos (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de 2 % sobre quantias em giro nos...) Decr. n. 11.803, de 17 de maio de 1921..... 5\$00

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894.. 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):

Anno de 1895.....	2\$500
Anno de 1897.....	6\$000
Anno de 1898.....	8\$000
Anno de 1899.....	9\$000
Anno de 1900.....	9\$000

Justica do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.363, de 28 de dezembro de 1914..... 1\$000

L

Legislação eleitoral — Acham-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, os decretos ns. 4.215-4.227, de dezembro de 1920, e 14.631, de janeiro de 1921, que modificam a legislação eleitoral, preço..... 5\$00

Limites (Questão de... — Minas Geraes versus S. Paulo). Professor F. de Assis Cintra..... 3\$000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):

1º volume.....	5\$000
2º volume.....	5\$000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	3\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000

de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$000
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$500
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	3\$500
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500
de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$300
de 1848.....	1\$200
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855.....	6\$500
de 1856.....	5\$200
de 1857 — 2 volumes.....	5\$500
de 1858 — 2 volumes.....	6\$000
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$800
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$500
de 1864 — (Adittamentos).....	5\$000
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$600
de 1874 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$000
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 3 volumes.....	6\$300
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1883 — 3 volumes.....	10\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1886 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	48\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000

do 1914 — 5 volumes.....	40\$000
do 1915 — 3 volumes.....	30\$000
do 1916 — 3 volumes.....	20\$000
do 1917 — 3 volumes.....	20\$000
do 1918 — 3 volumes.....	20\$000
do 1919 — 3 volumes.....	20\$000
do 1920 — 5 volumes.....	40\$000
do 1921 — 6 volumes.....	40\$000

Leis de orçamento:

do 1892.....	\$500
do 1895.....	\$500
do 1897.....	1\$000
do 1898.....	1\$200
do 1906.....	1\$000
do 1908.....	1\$000
do 1912.....	1\$800
do 1913.....	2\$000
do 1914.....	2\$000
do 1915.....	2\$000
do 1917.....	2\$000
do 1918.....	3\$000
do 1919.....	3\$000
do 1920.....	3\$000
do 1921.....	5\$000
do 1922 (Receita).....	2\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). *Franz Von List* (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilaqua)..... 3\$000

Leis Usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquínio de Souza e Caetano Montenegro (M). réis..... 10\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597)..... \$500

Laboratorio Nacional de Analyses (Lei numero 4.050, de 13 de janeiro de 1920)..... \$500

Licenças (Concessão de licenças aos funcionarios publicos, civis e militares, da União). Decrs. ns. 4.255, de 11 de fevereiro de 1921, e 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.... \$500

M**Manual do Empregado de Fazenda:**

Anno de 1871.....	3\$000
Anno de 1872.....	2\$000
Anno de 1873.....	3\$000
Anno de 1874.....	3\$000
Anno de 1877.....	3\$000

Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Raula Calogeras (M):

2° volume.....	6\$000
3° volume.....	6\$000

Modelos de Balanço..... 4\$500

Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.904..... \$500

Moratoria (Lei sobre). Decrs. ns. 2.862, 2.866 e 2.895..... \$500

N

Nova luz sobre o passado..... 10\$000

O

Operações a termo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre). Decr. n. 14.737, de 23 de março de 1921.... 1\$000

P

Porto do Rio de Janeiro (*Exposição do plano para a realização do melhoramento dos portos da Republica e projecto para o prolongamento das obras do porto do Rio de Janeiro*)... 5\$000

Pareceres (Do Director Geral da Directoria de Justica — Annos 1906-1918). Dr. Pelino Guedes..... 6\$000

Provimientos da Corte de Appellação:

(1916 — 1917 (M).....	1\$000
(1918 — 1919 (M).....	4\$000

Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000

Predios urbanos (Regula a locação dos). Decreto n. 4.408, de 22 de dezembro de 1921..... \$200

Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M)..... 10\$000

Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes do). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909..... \$500

Pareceres do Consultor Geral da Republica:

1° volume (M).....	3\$000
2° volume (M).....	3\$000
3° volume (M).....	3\$000
4° volume (M).....	2\$000
5° volume (M).....	2\$000
6° volume (M).....	3\$500
7° volume (M).....	6\$000
8° volume (M).....	6\$000

R

Repertorio Juridico do Mineiro..... 4\$000

Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1860, por M. A. G. 3\$000

Regimento do Custas da Justica Federal..... 1\$000

Regimento do Custas da Justica Local..... 1\$000

Renda (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre a —). Decr. n. 14.729, de 10 de março de 1921..... \$500

S

Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decr. n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920..... \$500

Saude Publica (Regulamento da). Decreto numero 15.003, de 3 de setembro de 1921..... 3\$000

Saneamento (Regulamento da taxa de). réis..... \$300

Sello Sanitario (Regulamento do) — Decr. n. 14.713, de 18 de março de 1921..... 1\$000

Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920..... 2\$000

Sociedades Anonymas (Regulamento das) — Decr. n. 484..... \$500

Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Decr. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920..... 1\$000

Stenographia Internacional, por A. P. réis..... 1\$000

T

Tarifa das Alfandegas..... 8\$000

Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil..... 1\$500

Tribunal de Contas. Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1914..... \$500

Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915..... \$500

Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M)..... 2\$000

Tribunal de Contas (Regulamento do). Decr. n. 3.247, de 23 de setembro de 1918) (M)..... 3\$000

Thesouro Nacional — (Decreto numero 12.218)..... 1\$000

V

Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.... \$5000

Vencimentos militares. (Lei numero 2.200)..... \$500

Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916..... \$500

Venda de mercadorias e immoveis e para distribuição de premios mediante sorteio (Regulamento para a) — Decreto numero 12.475, de 23 de maio de 1917..... \$500

Viação (Regulamento para a cobrança e fiscalização da taxa de). Decr. numero 14.618, de 11 de janeiro de 1921..... \$500